



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 69

III Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 17 de Abril de 2007

**Presidente:** *Deputado Fernando Menezes*

**Secretários:** *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

### Sumário

*(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 20 minutos)*

No **Período de Informação Parlamentar** foi apresentado o expediente entrado na Mesa.

Em seguida, no Período de Tratamento de Assuntos Políticos, foram apresentados diversos votos.

- **Voto de Congratulação**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, **ao Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal por se ter consagrado campeão da Zona Sul da Segunda Divisão Nacional”**.

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado Osório Silva, usou de seguida da palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*).

O voto foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Congratulação**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, pelo **“sesquicentenário, do Clube Micaelense”**.

O voto em apreço foi apresentado pela Sra. Deputada Maria José Duarte (*PSD*), seguindo-se uma intervenção por parte da Sra. Deputada Piedade Lalanda (*PS*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Congratulação**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, pelo **“vigésimo quinto aniversário do Agrupamento nº 654 do Corpo Nacional de Escutas da Ribeirinha”**.

Usaram da palavra os Srs. Deputados António Toste, para fazer a apresentação do voto, e a Sra. Deputada Carla Bretão (*PSD*), seguindo-se a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Protesto**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, pela **“perda de autonomia operacional na Base Aérea das Lajes”**.

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado António Maria Gonçalves, proferiu uma intervenção o Sr. Deputado Francisco Coelho (*PS*).

O voto em apreço foi rejeitado por maioria.

- **Voto de Saudação**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, ao Candelária Sport Clube pelo **“percurso notável da sua equipa principal de hóquei em patins na edição de 2006/2007 da Taça CERS”**.

A apresentação do voto foi feita pelo Sr. Deputado Lizuarte Machado, seguindo-se uma intervenção por parte do Sr. Deputado Jaime Jorge (*PSD*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

Para tratamento de assuntos de interesse político relevante usaram da palavra os Srs. Deputados Henrique Ventura (*PS*), António Ventura (*PSD*), António Marinho (*PSD*), Luís Paulo Alves (*PS*), Luís Henrique (*PSD*), Artur Lima (*CDS/PP*) e os Srs. Secretários Regionais da Agricultura e Florestas (*Noé Rodrigues*) e dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*).

Na **Agenda da Reunião** foram apresentadas e votadas duas propostas.

A **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas jurídicas na Região Autónoma dos Açores”**, que foi aprovada por unanimidade.

No debate usaram da palavra a Sra. Secretária Regional do Ambiente (*Ana Paula Marques*), e os Srs. Deputados José Rego (*PS*) e Jorge Macedo (*PSD*).

Por fim, foi apresentada a **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Cria a rede regional de áreas protegidas dos Açores”**, a qual também foi aprovada por unanimidade.

Apresentada novamente pela Sra. Secretária Regional do Ambiente (*Ana Paula Marques*), usaram da palavra os Srs. Deputados Pedro Gomes (*PSD*), Helder Silva (*PS*), Hernâni Jorge (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), Alberto Pereira (*PSD*), Clélio Meneses (*PSD*), Francisco Coelho (*PS*) e o Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores (*Carlos César*).

- A pedido do Grupo Parlamentar do PSD, foi apresentado e aprovado um requerimento de baixa à Comissão deste diploma.

*(Os trabalhos terminaram às 20 horas)*

**Presidente:** Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo e Srs. Membros do Governo, muito boa tarde.

Vamos dar início aos nossos trabalhos, neste período legislativo de Abril. Sejam todos muito bem-vindos.

Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa para proceder à chamada.

*Eram 15 horas e 20 minutos.*

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:*

***Partido Socialista (PS)***

**Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz**

**António Gonçalves Toste Parreira**

**António José Tavares de Loura**

**Catarina Paula Moniz Furtado**

**Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa**

**Fernanda Correia Garcia Trindade**

**Fernando Manuel Machado Menezes**

**Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral**

**Guilherme** de Fraga Vicente **Nunes**  
**Hélder** Guerreiro Marques **Silva**  
**Henrique** Correia **Ventura**  
**José** Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa  
**José** de Sousa **Rego**  
**José** Gabriel Freitas **Eduardo**  
**José** Gaspar Rosa de **Lima**  
**José** Manuel Gregório de **Ávila**  
**Lizuarte** Manuel **Machado**  
**Luís** Paulo de Serpa **Alves**  
**Manuel** Avelar Cunha Santos  
**Manuel** **Herberto** Santos da **Rosa**  
**Manuel** Soares da **Silveira**  
Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**  
Maria **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano  
**Mariana** Rego Costa de **Matos**  
**Nélia** Maria Pacheco **Amaral**  
**Nuno** André da Costa Soares **Tomé**  
**Osório** Meneses da **Silva**  
**Rogério** Paulo Lopes Soares **Veiros**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aires** António Fagundes dos **Reis**  
**António** Augusto Batista Soares **Marinho**  
**António** Lima Cardoso **Ventura**  
**António** Maria da Silva **Gonçalves**  
**Carla** Patrícia Carvalho **Bretão** Martins  
**Cláudio** José Gomes **Lopes**  
**Clélio** Ribeiro Parreira Toste **Meneses**  
**Jaime** António da Silveira **Jorge**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

**Jorge** Manuel de Almada **Macedo**

**José Manuel** Avelar **Nunes**

**José Manuel** Cabral Dias **Bolieiro**

**Luís** Henrique da **Silva**

**Maria José** Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

**Mark** Silveira **Marques**

**Pedro** António de Bettencourt **Gomes**

**Sérgio** Emanuel Bettencourt **Ferreira**

***Partido Popular (CDS/PP)***

**Artur** Manuel Leal de **Lima**

**Presidente:** Estão presentes 46 Srs. Deputados.

Pode entrar o público.

Vamos passar à leitura da correspondência.

**Secretário** (*António Loura*): Do Tribunal Constitucional ofício solicitando à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que se pronuncie no prazo de 3 dias, finda a dilação de 2 dias, sobre o processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas constantes do artigo 1º, nº 1, segunda parte, artigos 7º, nº 1, nº 10º, nºs 12 a 18, nºs, 21 a 24, nº 26, 27, primeira parte, nº 28 a 31, 32, primeira parte, e nº 38 na parte referente à Administração Local, artigo 9º nº 1, artigo 10º, nºs 1 e 2, artigo 15º, artigos 16º a 18º, artigo 20º e do artigo 10º, nº 1 e 2º, do Decreto nº 8/2007 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre o “Regime das precedências protocolares e do luto regional”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Do Exmº. Senhor Representante da República para a Região Autónoma dos Açores uma carta solicitando uma nova apreciação do Decreto Legislativo Regional nº 5/2007, sobre o “Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do trabalho”.

Foi despachado para os Grupos Parlamentares, para o Sr. Secretário Regional da Presidência e para o Presidente da Comissão de Economia.

**Secretário (António Loura):** Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação à bactéria *Clavibacter michiganensis*, causadora da podridão anelar da batateira, transpondo para a ordem jurídica interna Directiva nº 2006/56/CE, da Comissão, de 12 de Junho de 2006, que altera os anexos da Directiva nº 93/85/CEE, do Conselho, de 4 de Outubro, relativa à luta contra a podridão anelar da bactéria.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Da Presidência do Conselho de Ministro pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação à bactéria *Ralstonia solanacearum* causadora da doença do pus ou mal murcho da batateira e do mal murcho do tomateiro, transpondo para a ordem jurídica interna Directiva nº 2006/63/CE, da Comissão, de 14 de Julho de 2006, que altera os anexos II e VII da Directiva nº 98/57/CEE, do Conselho, de 20 de Julho, relativa ao controlo da *Ralstonia solanacearum*.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário (António Loura):** Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário instituído pelo Decreto-Lei nº 232/2005, de 29 de Dezembro.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Da Presidência do Conselho de Ministro pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário (António Loura):** Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 210/2000, de 2 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a

Directiva nº 97/78/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos no território comunitário.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministro pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com excepção das sementes e de materiais de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/124/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2006, na parte em que altera a Directiva nº 92/33/CEE, do Conselho, de 28 de Abril, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de espécies hortícolas.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-Lei que estabelece as condições e os requisitos de dispensa de carta de navegador de recreio para o aluguer de embarcações de recreio na modalidade de aluguer sem tripulação em águas interiores no âmbito da actividade marítimo turística, alterando o regulamento da actividade marítimo turística, aprovado pelo Decreto-Lei nº 21/2002, de 31 de Janeiro.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-Lei que concretiza um conjunto de medidas ligadas às energias renováveis previstas na Estratégia Nacional para a Energia estabelecida através da Resolução do Conselho de Ministros nº 169/2005, de 24 de Outubro.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2006/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, e 2006/139/CE, da Comissão, de 20 de Dezembro, que alteram a Directiva n.º 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho, no que respeita à limitação da

colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministro pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/92/CE, da Comissão, de 9 de Novembro de 2006.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei nº 121/X – “Altera a Lei nº 34/2004, de 20 de Julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei nº 120/X – “Aprova a Lei da televisão que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República envio do Projecto de Lei nº 183/X, da iniciativa legislativa de cidadãos – “Arquitectura: um direito dos cidadãos, um acto próprio dos arquitectos”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei nº 119/X – “Aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República envio do Projecto de Lei nº 366/X – “Determina a equiparação entre os Deputados à Assembleia da República e os Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 118/X – “Procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre os Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o Imposto Automóvel, o Imposto Municipal sobre Veículos, o Imposto de Circulação e o Imposto de Camionagem”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República envio do Projecto de Lei 365/X – “Reconhece o direito ao subsídio de desemprego ao pessoal ao serviço da Administração Pública ainda não abrangido por protecção nesta eventualidade”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Petição relativa à 2º fase da variante à cidade da Horta.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a Proposta de Resolução sobre o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico do licenciamento das explorações bovinas da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório de actividade elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 366/X – “Determina a equiparação entre os Deputados à Assembleia da República e os Deputados às Assembleias

Legislativas das Regiões Autónomas em matéria de incompatibilidades e impedimentos”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 50/2007 – concretiza um conjunto de medidas ligadas às energias renováveis previstas na Estratégia Nacional para a Energia, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 169/2005, de 24 de Outubro.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado Alberto da Silva Costa prestar depoimento como arguido nos autos do processo nº 39/04, em fase de inquérito, a correr termos no Tribunal Judicial de Vila do Porto.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/2007 – “Cria a rede regional de áreas protegidas dos Açores”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução sobre o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2007 – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 25/2003/A, de 27 de Maio – Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais.”

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre Projecto de Lei nº 365/X – “Reconhece o direito ao subsídio de desemprego ao pessoal ao serviço da Administração Pública ainda não abrangido por protecção nesta eventualidade”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei nº 183/X – “Arquitectura: um direito dos cidadãos, um acto próprio dos arquitectos, revogado parcialmente pelo Decreto-Lei nº 73/73, de 28 de Fevereiro”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Lei nº 116/X – Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigida aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra que não esteja sujeita a legislação especial e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto nº 73/73, de 28 de Fevereiro.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico dos Institutos Públicos Regionais da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre a Proposta de Lei nº 119/X – “Aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 118/X, que procede à reforma global da tributação automóvel aprovando o Código do Imposto sobre os Veículos e Código do Imposto Único de circulação e abolindo em simultâneo o Imposto Automóvel, o Imposto Municipal sobre veículos e o Imposto de Circulação e o Imposto de Camionagem.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as condições e os requisitos de dispensa de carta de navegador de recreio para aluguer de embarcações de recreio na modalidade de aluguer sem tripulação em águas interiores no âmbito da

actividade marítimo-turística alterando o regulamento da actividade marítimo-turística aprovado pelo Decreto-Lei nº 21/2002, de 31 de Janeiro.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime de declaração prévia a que ficam sujeitos os estabelecimentos de restauração ou de bebidas e revoga o Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define as características e classificação do vinagre destinado à alimentação humana e estabelece as respectivas regras de acondicionamento e rotulagem e revoga o Decreto-Lei 58/85, de 11 de Março e a Portaria nº 55/88, de 27 de Janeiro”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtores fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/92/CE, da Comissão, de 9 de Novembro de 2006”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório sobre a reapreciação do Decreto Legislativo Regional nº 5/2007 – Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2006/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro e 2006/139/CE, da Comissão, de 20 de Dezembro que alteram a Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 115/X – Estabelece as Bases do

Ordenamento e da Gestão Sustentável dos Recursos Aquícolas das Águas Interiores e define os princípios reguladores das actividades da pesca e da aquicultura nessas águas.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 359/X – Elimina a discriminação em razão da nacionalidade do passageiro no acesso ao subsídio ao preço do bilhete público nos serviços aéreos regulares que envolvam as regiões autónomas periféricas em desenvolvimento ou com fraca densidade de tráfego.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Lei que “altera o Decreto-lei nº 238/2004, de 18 de Dezembro, que aprova o regime jurídico aplicável à utilização de aeronaves civis de voo livre e de ultraleves”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2005/8/CE, da Comissão, de 27 de Janeiro de 2005, 2005/86/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, 2005/87/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, 2006/13/CE da Comissão, de 3 de Fevereiro de 2006, e 2006/77/CE da Comissão, de 29 de Setembro de 2006, que alteram a Directiva n.º 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais e revoga o Decreto-Lei n.º 235/2003, de 30 de Setembro”.

**Presidente:** Apresentada a correspondência, que está ao vosso dispor, vamos passar à apresentação dos votos.

O primeiro é o Voto de Congratulação ao Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

**Deputado Osório Silva** (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Congratulação**

O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal foi fundado a 20 de Novembro de 2003, dando pleno acolhimento ao ténis de mesa, modalidade essa que ao longo dos últimos anos tem vindo a ser incrementada e dinamizada na nossa Ilha.

O facto desta colectividade ser bastante jovem, não fez com que os seus dirigentes, equipas técnica e atletas, deixassem de se empenhar com vontade e determinação em busca dos êxitos desportivos. Estando o seu sucesso associado a uma política de formação de jovens atletas proporcionando desse modo um elevado contributo para uma alternativa saudável.

Na actual época de 2006/2007, a equipa B de ténis de mesa sénior do “Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal”, consagrou-se campeã Regional de seniores masculinos e simultaneamente a sua equipa de cadetes masculinos conquistou também o título regional, tendo alcançado ainda o segundo lugar nos escalões de juniores masculinos e cadetes femininos.

Na presente temporada a sua equipa sénior masculino a militar na Segunda Divisão Zona Sul, conseguiu a proeza de subir à primeira divisão nacional, marco histórico e inédito na Região Autónoma dos Açores. Assim no próximo dia 1 de Maio, irá disputar o título de campeão nacional da segunda divisão com o Marco, vencedor da Zona Norte.

Estas conquistas vêm reforçar os seus êxitos desportivos, enriquecendo o Clube, valorizando o desporto açoriano e em particular a modalidade de Ténis de Mesa.

Pelo acima exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em plenário no dia 17 de Abril de 2007, emite o seguinte voto de congratulação:

*“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pelo facto do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal se ter consagrado campeão da Zona Sul da Segunda Divisão Nacional e, por consequência, ter conquistado o direito de participar na Primeira Divisão Nacional do escalão máximo de ténis de mesa sénior, que constitui um marco histórico para a colectividade desportiva e modalidade.*

*Este percurso honra os atletas, técnicos e dirigentes e enobrecem a Freguesia Santa Cruz, o Concelho da Praia da Vitória e são motivo de orgulho para os Açores.”*

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2007

**Os Deputados Regionais:** *Francisco Coelho, Cláudia Cardoso, Osório Silva, António Toste, José Gaspar Lima e Fernanda Trindade*”.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(\*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se ao conteúdo deste voto discordando da oportunidade da sua apresentação, porque, ao contrário daquilo que foi aqui referido, o clube em causa não é campeão nacional da zona sul. O campeonato nacional só vai começar a disputar-se a 1 de Maio e o clube em causa é vencedor da zona sul.

Parece-nos que este voto devia ser apresentado quando a época estivesse concluída e quando se apurasse efectivamente qual era o resultado dessa época desportiva.

Neste momento, não está concluído o campeonato nacional da II Divisão, o clube está a disputar a Taça de Portugal.

Parece-nos que seria mais oportuno fazermos esta justa congratulação no culminar da época desportiva.

De resto, o Grupo Parlamentar do PSD associa-se aos êxitos e à congratulação regional do sucesso desta entidade, por tudo aquilo que está referido no voto de forma clara, mas também e sobretudo pelo grande impacto que tem a actividade desportiva desta instituição na formação dos jovens.

São muitos e muitos os jovens que participam nesta colectividade. De resto, um clube que se dedica a uma modalidade que não é propriamente uma modalidade de massas, que envolve as multidões, como é o ténis de mesa, consegue ter em actividade neste momento cerca de 141 atletas. Parece-nos que isso só por si é digno do mais justo louvor, da mais justa congratulação e nessa medida o Grupo Parlamentar do PSD associa-se ao voto entendendo que este voto podia ter outro conteúdo se aguardássemos para o final da época desportiva onde na altura, então sim, podíamos fazer uma justa abordagem da actividade desportiva desta colectividade.

**Presidente:** Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos para o voto de congratulação apresentado pelo PSD relativo ao “sesquicentenário, do Clube Micaelense”.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

**“Voto de Congratulação  
pelo  
Sesquicentenário do Clube Micaelense**

Durante o século XIX, principalmente na 1.º metade, é de salientar em Portugal e, em particular na Ilha de S. Miguel a proliferação do associativismo, devido à difusão dos ideais do iluminismo que foram introduzidos na nossa Região com o liberalismo. Tal como refere Margarida Vaz do Rego Machado no seu livro *Clube Micaelense 150 anos de História*, citando Maria Isabel João e Francisco Machado Faria e Maia «Época de brilhantismo e alegria, mas também época de conflitos que opuseram realistas a constitucionalistas, acabou por ser uma experiência rica e marcante no discurso político das elites locais, assim como exerceram grande influência na ilha, pelo seu grau de civilização e boas-maneiras, pelas suas ideias pela sua importância, presente e futura».

Nesta altura, em Portugal, a prática associativa estava, muitas vezes, ligada a movimentos políticos e à maçonaria, e os Açores e, neste caso a ilha de S. Miguel, não foram excepção.

Em S. Miguel foram criadas duas lojas maçónicas, a dos Gatos, que seguia os Reformistas e a dos Porcos que era afecta ao partido Cartista. Estas lojas transformaram-se em sociedades recreativas. Deste modo, a loja maçónica dos Gatos deu origem à Assembleia Recreativa Micaelense, que iniciou a sua actividade em Dezembro de 1836, sendo o Presidente do Conselho Administrativo o Barão das Laranjeiras que era um dos bastiões do Setembrismo em S. Miguel, enquanto que a loja dos Porcos, que compreendia a facção menos extremista do liberalismo



português, criou a sociedade recreativa Clube de Ponta Delgada, julga-se que por volta de 1845.

Segundo Margarida Vaz do Rego Machado «Na verdade, embora estas associações recreativas se identificassem como alheias às questões políticas, a verdade é que foram criadas numa altura em que o Liberalismo Português acentuava as virtualidades destas associações como espaços de debate e circulação de ideias, considerando-as mesmo associações de interesse público, distinguindo-se assim das de utilidade particular, regidas pelo contrato de sociedade (...). Só a partir de 1851, com a Regeneração, se assiste, em Portugal e, por conseguinte também nos Açores, a um apaziguamento político, que vai fazer-se sentir a nível da sociabilidade micaelense, levando a que as duas sociedades recreativas, até então rivais, se unissem formando apenas uma associação.»

E foi assim, que a 14 de Janeiro de 1857 foi criado o Clube Micaelense, que passou a funcionar na sede da Assembleia Recreativa Micaelense, no Largo da Matriz em Ponta Delgada, local onde ainda hoje funciona.

Assim, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a aprovação de um voto de congratulação pelo sesquicentenário, do Clube Micaelense.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Abril de 2007

**O Grupo Parlamentar do PSD, Clélio Meneses, Pedro Gomes e Maria José Duarte”.**

**Deputados Clélio Meneses e Pedro Gomes (PSD):** Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(\*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se ao voto de congratulação pelos 150 anos do Clube Micaelense, aos seus órgãos sociais e aos muitos sócios que integram esta associação cívica, centenária. Fazemos votos para que, mantendo o espírito de sociedade recreativa que herdaram do passado, sejam resposta aos

desafios do Séc. XXI, nomeadamente em termos da promoção da cultura e do debate intelectual.

**Presidente:** Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos a mais um voto de congratulação, desta feita relativo ao Agrupamento 23 de Santa Cruz, do Corpo Nacional de Escutas.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Lima.

**Deputado José Lima (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Congratulação**

O Corpo Nacional de Escutas nasceu na Cidade de Braga a 27 de Maio de 1923. Passados 9 anos, a 22 de Abril de 1932, é formado do agrupamento dos Escuteiros número 23 de Santa Cruz da Praia da Vitória, completando desse modo 75 anos de existência.

Constitui como seu património a sua sede inaugurada em 1986 e apresenta um efectivo que ronda os 80 elementos divididos por 5 secções, tais como os Lobitos, Exploradores, Pioneiros, Caminheiros e Dirigentes.

Este agrupamento ao longo de várias gerações tem vindo a desenvolver uma série de actividades com uma intervenção nas mais variadas áreas de modo a permitir aos seus elementos adquirir conhecimentos técnicos como primeiros socorros, observação, técnicas de segurança para a vida na cidade e floresta entre muitos outros, estando sempre disponível para colaborar junto da sua comunidade onde se encontra inserida nas mais diversas vertentes.

Sendo de realçar os inúmeros acampamentos e intercâmbios, que vem permitindo aos jovens a troca de experiências ao nível da participação, solidariedade e de trabalho em grupo bem como o contacto com novas realidades sociais e culturais.

Desse modo o agrupamento 23 de Santa Cruz, e apesar de comemorar as sua bodas de diamante, continua a adaptar-se aos problemas das sucessivas gerações, realidade esta que possibilita aos jovens reforçar e despertar a sua participação no associativismo juvenil.

Pelo acima exposto propomos que esta Assembleia emita o seguinte Voto de Congratulação:

*“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida a 17 de Abril de 2007, congratula-se pela passagem do septuagésimo quinto aniversário do agrupamento dos escuteiros número 23 de Santa Cruz da Praia da Vitória, felicitando os seus antigos e actuais elementos e dirigentes, fazendo votos que este trabalho profícuo perdure no tempo.”*

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2007.

**Os Deputados Regionais:** *Francisco Coelho, Cláudia Cardoso, António Toste, Osório Silva, José Gaspar Lima e Fernanda Trindade”.*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(\*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Apenas para manifestar o facto do PSD se associar a este voto, por aquilo que está referido no seu conteúdo, por aquilo que são os 75 anos deste agrupamento de Santa Cruz da Praia da Vitória, por aquilo que é o movimento escutista para a juventude dos Açores e sobretudo pelos projectos futuros que temos conhecimento e que este agrupamento tem para o desenvolvimento dos seus objectivos.

Uma nota de especial referência à circunstância de ser na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória que está sedeadada a sede regional do movimento escutista nos Açores, o que demonstra bem a importância, o impacto e a dimensão que tem este movimento para a formação dos jovens daquela localidade desta Região.

**Presidente:** Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao próximo voto de congratulação ao Agrupamento 654 da Ribeirinha.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Toste.

**Deputado António Toste (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Congratulação**

A 28 de Março de 1982 foi fundado o Agrupamento n.º 654 do Corpo Nacional de Escutas da Ribeirinha, completando agora 25 anos de existência. Possuem sede própria desde 1992. Na passagem do seu 25.º aniversário remodelaram a sua sede social, proporcionando assim melhores condições para os seus associados e também para todos aqueles que os visitam.

Presentemente o Agrupamento possuiu 70 elementos, distribuídos por dirigentes e por quatro secções: Lobitos, dos 6 aos 10 anos; Exploradores, dos 10 aos 14 anos; Pioneiros, dos 14 aos 17 anos e Caminheiros, dos 17 aos 22 anos.

A Associação tem como objectivo a formação integral dos jovens, ocupando-os nos seus tempos livres com diversas tarefas, contribuindo assim, também, para o progresso e desenvolvimento da freguesia.

Aplicam para o efeito os cinco pólos educativos: o desenvolvimento da Socialização, o desenvolvimento Corporal, o desenvolvimento da Criatividade, o desenvolvimento do Carácter e o desenvolvimento Espiritual.

Na vivência escutista é aplicado o sistema de Bando, Patrulha e Equipa, onde a cada elemento é atribuído um cargo, tendo por objectivo desenvolver as áreas acima referidas, bem como o sentido de responsabilidade e o sentido da inter-ajuda.

Ao longo dos seus vinte e cinco anos de existência têm participado com frequência nos eventos da freguesia, bem como na realização de acampamentos e participações em *jamborees*.

Felicitemos o Agrupamento n.º 654 do Corpo Nacional de Escutas da Ribeirinha, e fazemos votos de que continuem o seu trabalho na ajuda da formação dos jovens.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 73.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Plenário no dia 17 de Abril de 2007, emita o seguinte voto de congratulação:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores congratula-se pela passagem do **vigésimo quinto aniversário** do Agrupamento n.º 654 do Corpo Nacional de Escutas da Ribeirinha.

Esta congratulação é extensiva a todos os seus elementos e dirigentes, que viram ao longo deste quarto de século coroado de êxito o seu esforço e dedicação ao serviço da sua freguesia e da ilha Terceira, contribuindo assim para um maior e melhor desenvolvimento dos nossos jovens.

Do presente voto será dado conhecimento ao referido Agrupamento.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Abril de 2006

**Os Deputados Regionais:** *Francisco Coelho, Cláudia Cardoso, António Toste, Osório Silva, José Gaspar Lima e Fernanda Trindade*”.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Carla Bretão.

(\*) **Deputada Carla Bretão (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata associa-se ao voto de congratulação apresentado, felicitando também o agrupamento 654 do Corpo Nacional de Escutas por todo o trabalho desenvolvido ao longo dos seus 25 anos, principalmente ao nível da formação pessoal e social de todos os jovens da freguesia da Ribeirinha.

**Presidente:** Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Temos de seguida um voto de protesto.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Maria Gonçalves.

**Deputado António Maria Gonçalves (PSD):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

## “Voto de Protesto

### Perda de autonomia operacional na Base Aérea das Lajes

A Base Aérea das Lajes tem representado, ao longo de décadas da história dos Açores, uma mais valia para o nosso Arquipélago.

A importância geo-estratégica da Base Aérea das Lajes tem contribuído, e em muito, para a valorização dos Açores e de Portugal na cena internacional e para o desenvolvimento económico da Região, quer através das contrapartidas financeiras pagas pelos Estados Unidos da América quer pela criação de um significativo número de postos de trabalho na Ilha Terceira.

Entendeu agora o Governo da República desvalorizar a Base Aérea das Lajes, já que decidiu degradar as suas condições operacionais, extinguindo as esquadras existentes de aviões de transporte e de helicópteros, os quais serão substituídos por destacamentos dependentes, respectivamente, das Bases Aéreas de Sintra e do Montijo.

As esquadras de aviões de transportes e de helicópteros, ao serviço na Base Aérea das Lajes, têm prestado relevantes serviços no apoio à população, nomeadamente no transporte de doentes das ilhas mais periféricas...

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** ... que não contam com os serviços de saúde especializados que são prestados nos hospitais de São Miguel, Terceira e Faial.

A fiscalização da extensa Zona Económica Exclusiva dos Açores e o auxílio e salvamento de navios em toda a área do Oceano Atlântico que rodeia o Arquipélago dos Açores têm sido valiosos contributos prestados pelas esquadras de aeronaves até agora ao serviço na Base Aérea das Lajes.

Considerando as peculiares condições climatéricas dos Açores, estas actividades exigem experiência e conhecimento do local, que não se compadece com destacamentos temporários, como agora quer o Governo da República.

A redução da presença da Força Aérea Portuguesa nos Açores afasta Portugal do teatro de operações do Atlântico, retira importância geo-estratégica à Região Autónoma dos Açores e gera um relativo vazio que afecta a própria imagem da soberania nacional.

**Deputados Clélio Meneses e Pedro Gomes (PSD):** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo e do Regimento, propõem o seguinte:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores denuncia a intenção do Governo da República de dismantelar importantes serviços do Estado na Região, cruciais para o apoio às populações residentes nas nove ilhas do Arquipélago e para a fiscalização dos mares dos Açores, protestando a decisão do Governo da República de extinguir as "esquadras de aviões de transporte e de helicópteros", existentes na Base Aérea das Lajes, substituindo-as por destacamentos dependentes das Bases Aéreas de Sintra e do Montijo.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Abril de 2007

**Os Deputados:** *Clélio Meneses, António Maria Gonçalves e Pedro Gomes*”

**Deputados Clélio Meneses e Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(\*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado António Gonçalves:

Ouvi com muita atenção a leitura que fez deste voto de protesto e creio mesmo que adivinhei alguma nostalgia de transal na sua voz, mas felizmente não estamos em 92, não se trata do desaparecimento de meios nem de presença de uma das nossas ilhas dos Açores, não se trata de encerramento e de despedimento de trabalhadores portugueses. Trata-se de uma questão de nomenclatura.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Já ouvi muito nome acerca disso, mas nomenclatura é a primeira vez!

**O Orador:** Não se excite, Sr. Deputado. Eu já lá vou!

A verdade é que vamos continuar a ter na Base das Lajes os meios aéreos que tínhamos, só que ao nível dos helicópteros, como sabemos, temos meios tecnologicamente muito mais avançados, modernos e com uma capacidade de intervenção e de autonomia muito superiores, mas que também por isso mesmo e em termos tecnológicos permitem o aproveitamento de sinergias e exigem ao nível da sua manutenção outro tipo de requisitos.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Confirmado o recurso, Sr. Deputado!

**O Orador:** O PSD parece que está contra uma orgânica. Nós não nos preocupamos muito com orgânicas administrativas, desde que na Base das Lajes continue a existir, em termos melhores, os meios qualitativamente melhores e exactamente iguais.

Portanto, parece-nos verdadeiramente temerárias, para não dizer mais, frases como “esta alteração à orgânica afasta Portugal no teatro de operações no Atlântico”, “retira importância estratégica”, “gera vazio à imagem da soberania”. Tudo isso nos parece fracamente exagerado face àquilo que se passou e que, relativamente aos helicópteros, já era uma realidade desde que eles chegaram à Base das Lajes.

Por isso mesmo, não podemos, e porque achamos que o protesto em democracia é precioso, ele deve ser usado com rigor, parcimónia...

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Com parcimónia, Sr. Deputado! Já percebi!

**O Orador:** Não percebeu nada Sr. Deputado. Anda muito distraído ou então só ouve as notícias que lhe interessam.

Por isso mesmo e porque nada disso se passa relativamente à situação de mudança de orgânica e aos meios da Força Aérea Portuguesa que continuam a existir na Base das Lajes, nós só podemos naturalmente votar contra este voto de protesto.

Muito obrigado.

**Deputado Lizuarte Machado (PS):** *Muito bem!*

**Presidente:** Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O voto de protesto foi rejeitado com 30 votos contra do PS e 18 votos a favor do PSD.



**Presidente:** Temos de seguida um voto saudação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

**Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### “Voto de Saudação

A Candelária é uma freguesia de múltiplas especificidades. A extensão dos vinhedos e as figueiras aconchegadas em pedra calcinada imprimiram na alma dos seus habitantes um carácter inovador sempre em busca do futuro.

Pioneiros de oiro na preservação das nossas raízes culturais, lideraram o folclore das ilhas encantando com melodias de pezinhos e chamarritas mais os trajes típicos de albarca, froca e chapéu de palha. Exímios na arte de dedilhar as cordas, agruparam-se em tunas famosas e ranchos de Natal de um incalculável valor artístico.

Um dia apaixonaram-se pelo basquetebol, uma modalidade com elevada exigência de ordem técnica e recintos apropriados e, mesmo treinando e jogando em terra batida e relva deram cartas por estes Açores fora. Quando o atletismo ainda era uma miragem no Pico, as locomotivas de azul celeste, em honra à Senhora das Candeias, assombraram as Ilhas – e não só – com soberbas vitórias.

Mais tarde, veio a paixão pelo hóquei em patins e, depois de êxitos sucessivos que conduziram à subida à Primeria Divisão Nacional, ofertaram recentemente à Ilha a primeira final de uma competição europeia de clubes – a Taça CERS.

A Candelária é, de facto, uma terra inimitável e, neste momento de natural alegria, é importante realçar o acontecimento.

Depois de ter eliminado colossos do hóquei em patins europeu e mundial, como são os espanhóis do Igualada e os italianos do Hockey Novara, o Candelária Sport Clube sucumbiu no segundo jogo da final perante a equipa espanhola do Vilanova, o que não ensombra minimamente um percurso brilhante que engrandeceu exemplarmente a ilha do Pico, a Região e o País.

Os votos neste Parlamento têm sempre uma carga subjectiva, mas nós que vivemos no Pico sabemos quão importante é para a Ilha a consumação e exaltação do brilhante

percurso do Candelária Sport Clube na edição de 2006/2007 da Taça, o qual merece os mais arreigados encómios, particularmente endossados aos que encarnaram o desejo, sublimaram a mística e carregaram com o projecto.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 71.º e 73.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que esta, reunida em Plenário no dia 15 de Abril de 2007, emita o seguinte voto de saudação:

“A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores saúda calorosamente o Candelária Sport Clube pelo percurso notável da sua equipa principal de hóquei em patins na edição de 2006/2007 da Taça CERS, tendo conquistado o segundo lugar nesta importante competição europeia de clubes, facto que constitui um justo prémio para os seus dirigentes, treinadores e atletas, pela importante contribuição para a afirmação e desenvolvimento da Ilha do Pico e dos Açores.”

Do presente voto deverá ser dado conhecimento ao referido Clube e à Associação de Patinagem do Pico e à Federação de Patinagem de Portugal.

Horta, 17 de Abril de 2007

**Os Deputados Regionais, Lizuarte Machado e Francisco Coelho”.**

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge.

**Deputado Jaime Jorge (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se também a este voto de saudação apresentado pelo PS já em Junho de 2005, na sequência da subida do Candelária à 1ª Divisão.

O PSD também apresentou aqui um voto de congratulação enaltecendo o papel deste clube na promoção do desporto em si e na promoção dos Açores de uma forma geral fora da Região Autónoma dos Açores.

Achamos por isso oportuno e perfeitamente justificado nesta altura enaltecermos também o papel deste clube nesta edição de 2006/2007 da Taça CERS, pelo exemplo que deu de desportivismo apesar de não ter obviamente conseguido este primeiro lugar.

É por isso que nós, PSD, nos associamos a este voto.

Muito obrigado.

**Presidente:** Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Vamos passar à fase seguinte dos nossos trabalhos, com as intervenções sobre assuntos relevantes para a nossa Região.

Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

**Deputado Henrique Ventura (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O POSEIMA (Programa de Opções Específicas para o Afastamento e Insularidade da Madeira e Açores), implementado ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho de 1992, e posteriormente pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001, integra-se na política da Comunidade para a promoção da agricultura e do abastecimento de produtos agrícolas, com o objectivo de favorecer o desenvolvimento económico e social destas regiões.

A 26 de Junho de 2003 foi aprovada pelo Conselho de Ministros da Agricultura da União Europeia uma reforma da Política Agrícola Comum (PAC). Esta reforma traduziu-se numa alteração profunda da forma como a União Europeia passou a apoiar a agricultura comunitária.

Com efeito, uma grande parte das ajudas directas passou a ser concedida através de um pagamento único por exploração, independente do volume de produção e condicionado ao respeito de normas ambientais, de segurança alimentar, de sanidade animal e vegetal e de bem-estar dos animais.

Neste particular, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, o Governo Regional dos Açores optou pelo ligamento das ajudas directas, tendo, nesse âmbito, Portugal comunicado à Comissão Europeia, a exclusão do regime de pagamento único por exploração para ajudas concedidas às regiões autónomas dos Açores e Madeira. Conforme dispõe o artigo 28.º do referido regulamento os pagamentos directos são efectuados, uma vez por ano, entre 1 de Dezembro e 30 de Junho do ano civil seguinte.

No final de 2004, a Comissão Europeia deu início ao processo de revisão do POSEI agricultura através duma proposta de Regulamento do Conselho, que adopta medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia. Esta proposta consagra uma alteração profunda à filosofia de apoio às RUP's, que passa pela metodologia participativa de tomada de decisão e rápida adaptação das medidas às suas especificidades. Esta proposta veio dar corpo ao Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta revisão, tal como a anterior, previa duas vertentes de apoio: REA (Regime Especial de Abastecimento) e Apoio às Produções Locais.

Relativamente ao REA, o plafond anual fixado e previsto na proposta da Comissão, tinha por base o período de referência de 2001/2003 não reflectindo a última reforma do POSEIMA, já que inclui o ano de 2001, que foi um ano de transição, uma vez que a mesma, contida no Regulamento (CE) n.º 1453/2001, só entrou em vigor em 2002. A ter de existir um período de referência teria de ser os anos de 2002/2004.

Durante o ano de 2005 foram desenvolvidas várias iniciativas, tendo por objectivo a concepção do programa a ser submetido à aprovação da Comissão Europeia: Aprovação de um projecto de Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, manifestando a sua posição e reconhecendo a necessidade da conciliação de esforços de todos os intervenientes neste processo. O Governo Regional solicitou pareceres a todas as instituições e organizações de produtores, directa ou indirectamente interessados nesta matéria. Ao mesmo tempo os Deputados dos Açores no Parlamento Europeu fizeram, também eles, todos os esforços no sentido da defesa dos interesses dos Açores. Pode, pois, concluir-se que o sub-programa Região Autónoma dos Açores, incluído no programa global de Portugal, apresentado à Comissão Europeia, a 5 de Maio de 2006, foi o mais abrangente e consensual possível.

A 4 de Abril de 2007, a Comissão decide aprovar o programa global apresentado por Portugal, do qual faz parte integrante o POSEIMA, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Saudamos, convictamente, a aprovação do programa que consagra um conjunto de medidas específicas para a agricultura açoriana, e que constitui um instrumento de fundamental importância para garantir rendimentos aos agentes do sector agrícola e para assegurar o desenvolvimento das produções agrícolas regionais.

Até ao ano de 2013, foi aprovado um envelope financeiro anual de 56,5 milhões de euros, que financiará medidas importantes como o regime específico de abastecimento, prémio às produções locais, ajudas às produções vegetais, ajuda à transformação e ajudas à comercialização.

A necessidade de diversificação da base produtiva, o aumento da produção e qualidade dos produtos alternativos à produção dominante levaram a que fossem estabelecidas acções de ajuda à produção de horto-frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais, bem como prémios aos produtores de ovinos e caprinos, ajuda à importação de animais reprodutores, ajuda à armazenagem de queijo de São Jorge, prémio aos produtores de tabaco, manutenção da vinha, produção de ananás, entre outras.

Muito embora esta revisão do POSEIMA tenha sido um sucesso, pelo que representa para os Açores e para os Açorianos, não deixou de ter alguns aspectos insatisfatórios. O facto da Comissão Europeia não ter considerado todas as propostas açorianas no que respeita ao regime especial de abastecimento terá repercussões financeiras na importação de cereais. Acreditamos que o Governo Regional, mais uma vez, irá acompanhar a situação e, se necessário for, encontrará a forma de suavizar algum aspecto mais negativo. No que diz respeito ao prémio à manutenção da vaca leiteira, a Comissão aceitou o aumento do número de animais beneficiários de 78 mil para 85 mil animais. Aceitou, igualmente, a redução do período de retenção dos animais na exploração de 12 para 6 meses. Recusou-se a aceitar o aumento do prémio proposto por cabeça de 96,6 para 150 euros.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Gostaríamos, todos nós, que a Comissão Europeia tivesse aceite todas as propostas apresentadas pelo Governo Regional.

Por um lado, compreendemos e aceitamos a insatisfação dos produtores e das suas organizações, porque legitimamente desejam, sempre, mais e melhor.

Por outro, não podemos aceitar a forma irresponsável e demagógica como o presidente do PSD/Açores faz conferências de imprensa e profere declarações enganosas sobre os apoios comunitários, não por desconhecimento pois seria demasiadamente grave para alguém que já foi Secretário Regional, Deputado Europeu e Ministro da Agricultura, mas sim com a intenção de confundir os produtores açorianos.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Quando o PSD/Açores enumera os prémios que desde Janeiro de 2007 estão a ser recebidos pelos produtores, fá-lo porque sabe que os mesmos dizem respeito às candidaturas efectuadas no ano de 2006 e que têm como suporte as negociações efectuadas para a revisão intercalar da PAC, ocorridas em 2003. E sabendo, não devia confundir os produtores açorianos, porque isso é prestar um mau serviço à Região e aos Açorianos.

Assim, o Governo Regional quando anuncia que em 2008 os montantes serão superiores está apenas a evidenciar um facto: os prémios a receber em 2008 serão referentes às candidaturas a decorrer em 2007 e terão como suporte o novo envelope financeiro contido no POSEIMA, aprovado a 4 de Abril último. Como tem sido dito será possível pagar até 51 mil prémios ao abate, 23 mil prémios à vaca aleitante, 40 mil aos bovinos machos, 30 mil prémios suplementares de extensificação e 4 mil prémios de ovinos e caprinos. Estes são os números recentemente aprovados e que demonstram ser suficientes para responder às solicitações actuais e com margem para crescimento. Aliás, no que ao sector da carne diz respeito todos ficaram satisfeitos, excluindo o PSD/Açores que continua a fazer o seu trabalho de confundir os produtores.

Mas, os produtores não esquecem o tempo do PSD/Açores: do atraso nos pagamentos do leite, da falta de infra-estruturas agrícolas, das indústrias falidas, das organizações sem apoios.

Ao PSD/Açores exige-se mais respeito pelos produtores, pelo seu trabalho dinâmico; pelo seu esforço em manter alta qualidade nas suas produções; ultrapassando todas as dificuldades inerentes às mudanças, que a reestruturação do sector impõe a nível de definição das fileiras, da modernização das explorações, da melhoria genética, da qualidade dos produtos, entre outras.

O PS tem dado provas de que respeita os Produtores Açorianos, acompanhando-os nas suas decisões e no esforço que têm feito para um bem comum: os Açores. É por isso também, que estaremos sempre e, cada vez mais atentos, às falsas questões levantadas pelo PSD/Açores.

Disse.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para pedidos de esclarecimento.

Não havendo, vamos passar à próxima intervenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

**Deputado António Ventura (PSD):** Exmo. Sr. Presidente da Assembleia, Exmas. Sras. e Srs. Deputados, Exma. Sra. e Srs. Membros do Governo:

Os apoios comunitários existem em resultado de um conjunto de disposições e orientações políticas da Comunidade Europeia que implicam a diminuição do rendimento dos Agricultores.

São as opções e as decisões de política externa expressas nas sucessivas reformas da PAC que mais influenciam negativamente os preços dos produtos pagos aos Agricultores.

Assim sendo, o principal objectivo destes apoios é o de compensar a quebra do rendimento dos Agricultores Europeus. Todavia, nunca equilibram integralmente as quebras verificadas, normalmente compensam entre 40 a 60% as perdas de rendimento.

Antes de mais, convém referir que os Agricultores sempre foram contra estes apoios, nunca os quiseram, preferiam em alternativa que pudessem vigorar preços justos pelos seus produtos.

Mas, se os apoios Comunitários previamente publicados não conseguem colmatar as descidas de rendimento, imagine-se quando sofrem rateios nos seus montantes.

Certamente que ficam excessivamente distantes da desejada compensação económica apontada como princípio da atribuição destas ajudas.

Pois bem, é pelo segundo ano consecutivo que o dinheiro anunciado é diferente do dinheiro recebido pelos Agricultores Açorianos,...

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** ... uma diferença que se traduz em menos dinheiro, e em muitos casos, em muito menos dinheiro. E tudo acontece com uma total apatia e um profundo silêncio do Governo Regional.

**Deputados Clélio Meneses e Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Evidentemente que os rateios ocorrem sempre que os plafonds financeiros são excedidos pelo quantitativo do objecto candidatado, até aqui é perfeitamente aceitável, mas não é aceitável quando um Governo esconde esta informação ou ilude os Agricultores propagandeando a vinda de mais dinheiro de Bruxelas.

Com efeito o Governo Regional é cúmplice da falta de informação do Governo da República.

Por exemplo, nos pagamentos efectuados no passado dia 29 de Março existiram severos cortes no dinheiro recebido pelos Agricultores e, desde de Maio que o Governo Regional sabe ou deveria saber do rateio do Prémio às Vacas Aleitantes, desde Outubro que sabe ou deveria saber do rateio ao Prémio Especial aos Bovinos Machos e desde Outubro, por previsão, que sabe ou deveria saber dos rateios na ajuda ao abate de bovinos machos.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** O mínimo que se exige a qualquer Governo é que pelo menos disponibilize informação em tempo útil e que seja transparente e sincero ora quando as negociações correm de feição ora quando são menos favoráveis.



A este propósito, começa a ser muito cansativo continuar a ouvir-se que o que acontece de bom é devido ao Governo Regional e o que acontece de mal é por culpa de outros.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Falta-vos humildade para reconhecerem que erram e que falham.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** A ausência de informação verdadeira relativa aos apoios provocou efeitos graves nas Agriculturas. Entre os quais, continuaram a realizar-se os negócios agrícolas com base em valores irreais das ajudas comunitárias, isto é, as compras e vendas nos mercados de gado foram feitas tendo em conta o dinheiro de Bruxelas, que infelizmente nunca chegou na íntegra aos Agricultores.

O dinheiro não recebido e a inexistência de informação impede a iniciativa, bloqueia o investimento e eleva ainda mais o descrédito sobre esta actividade.

O Governo "traçou a perna" aos Agricultores, pois esteve sempre em silêncio quanto aos rateios e várias vezes mencionou que estava a negociar um reforço financeiro em Bruxelas e, portanto, criando boas expectativas aos Agricultores que posteriormente não se vieram a concretizar.

Por outro lado, merece o nosso desagrado a maneira como a tutela Regional propagandeia os montantes totais pagos aos Agricultores. Em alguns casos, contribui para denegrir a imagem pública dos Agricultores e das Agriculturas, por não explicar devidamente a fundamentação destes apoios.

Além disso, a tutela transmite uma percepção à restante sociedade de que é o Governo Regional que paga na totalidade as ajudas à perda de rendimento o que é totalmente falso.

Esperava-se outra postura, dado que ainda existem muitos cidadãos que não compreenderam a razão de ser destas ajudas e nem compreenderam a crescente importância desta actividade nas grandes temáticas da contemporaneidade.

Esperava-se um modo de fazer notícia que pudesse eliminar algumas alcunhas que os Agricultores já possuem como "papa subsídios" ou "subsídio-dependentes".

Mesmo na presença da triste realidade dos cortes drásticos em determinados apoios o site do Governo Regional omite o essencial, não fala no dinheiro que não foi pago

aos Agricultores, prefere atirar a "bola para a frente", fala na vinda de melhores dias e refugia-se na dificuldade de comunicação com a entidade pagadora, até parece que a entidade pagadora é um Instituto Público da alçada do Ministério da Agricultura de Espanha.

Enfim, o Governo através das suas atitudes públicas tentou criar uma "manobra de diversão" desviando a atenção dos Agricultores para dias melhores. Incutiu novas expectativas, novas esperanças passando uma borracha nos cortes financeiros, nos atrasos dos pagamentos, e sem dúvidas no autêntico caos burocrático a que se assiste.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia, Exmas. Sras. e Srs. Deputados, Exmos. Srs. Membros do Governo:

Este ano, em particular, tem sido verdadeiramente catastrófico na cedência de informação e no cumprimento da que é disponível. As datas indicativas de pagamento dos apoios comunitários raramente coincidem com as datas efectivas do pagamento, existindo mesmo um grande desfasamento temporal entre umas e outras.

Esta é uma circunstância que tem implicado grandes dificuldades de gestão e planeamento aos Agricultores.

Muitos Agricultores não conseguiram, nem estão a conseguir, satisfazer os calendários de liquidação das despesas estabelecidos com as empresas dos factores de produção ou com a banca.

Só faltava agora o Governo refugiar-se em dizer que os pagamentos comunitários podem ser realizados até Junho, pois tanto podem ser neste limite como no início da época dos pagamentos.

Mas, há mais. Continuam em atraso e, com grande atraso, os pagamentos a todos os Agricultores que foram alvo de controlos quer no âmbito das Indemnizações Compensatórias, quer no âmbito das Medidas Agro-Ambientais.

Igualmente, não foram pagos os apoios a todos os Agricultores que se candidataram em 2006 e pela primeira vez ao Prémio Especial aos Bovinos Machos.

No mesmo sentido, as ajudas às Culturas Arvenses para os Açores ainda não se efectuaram. O site do INGA comunicou o pagamento para finais de Janeiro, por estar à espera que o Programa POSEI - Agricultura Açores fosse aprovado.

Ora, o programa já foi aprovado e os Agricultores continuam sem receber, esperam que lhes digam quando será.

Sem solução parece serem algumas situações que se arrastam desde 2004 como sejam o pagamento das Medidas Agro-Ambientais a alguns Agricultores da Região.

Acrescem ainda as dificuldades dos Agricultores em comunicar com a entidade pagadora, designadamente para saberem se foram penalizados, se houve rateios ou simplesmente porque não receberam.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Os Agricultores desesperam nas sucessivas diligências junto da entidade pagadora e dos serviços regionais para conseguirem obter uma informação que a administração deveria disponibilizar sem demoras.

O mesmo sucede com as Associações Agrícolas, na vontade de darem respostas precisas aos seus associados, desdobrando-se em esforços para resolverem os problemas dos Agricultores, roubando tempo administrativo e técnico.

Atenda-se ao facto das transferências bancárias da entidade pagadora já não mencionarem os códigos a que se referem os pagamentos, unicamente à uma transferência total o que impossibilita a discriminação dos apoios pagos.

Para mais, a maior parte das comunicações referentes ao apuramento dos montantes pagos chegam a casa dos Agricultores com dois anos de atraso, como é o caso das Medias Agro-Ambientais.

Face a isto, e estranhamente, o Governo Regional está calado, demasiadamente calado, basta recordar que por muito menos e quando o Governo da República era de outra cor política, o Governo Regional fazia ouvir a sua voz. Agora nem se ouve um sussurrar.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** A turbulência reivindicativa do passado deu origem à sonolência do presente.

Os Agricultores, nesta matéria, vivem uma realidade difícil que ocorre num contexto agrícola já por si difícil, com o aumento do gasóleo, dos concentrados, dos fertilizantes, dos juros, entre outros. Um sector cada vez mais marcado por incertezas e desmotivações e que convida os Agricultores a procurarem outras profissões.

Disse.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Estão inscritos o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas, os Srs. Deputados António Marinho, Henrique Ventura, Jaime Jorge, Luís Paulo Alves e Luís Henrique.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**(\*) Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

A intervenção do Sr. Deputado António Ventura é, de facto, a continuação de intervenções que vimos há bem pouco tempo relativamente aos rateios, aos atrasos dos pagamentos e causam cada vez maior admiração pelo simples facto de provir da organização partidária que teve responsabilidades em muita da matéria que agora vem denunciar.

Se nos recordarmos do que foi a revisão intercalar da Política Agrícola Comum em 2003,...

**Deputado António Ventura (PSD):** Foi boa!

**O Orador:** ... e se o Sr. Deputado e o seu líder de partido forem ler o Regulamento Comunitário 1782, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, verificam que a Comunidade financia o programa para os Açores até ao montante anual igual à soma dos prémios efectivamente pagos em 2003 nos termos do Regulamento 1254 e do presente regulamento para os produtores estabelecidos nos Açores.

Isto significa, Sr. Deputado, para fazermos notícia com verdade, que o valor negociado em 2003, nomeadamente para os prémios à carne, foi um valor negociado na ordem dos 16,1 milhões de euros. É o que consta no Regulamento.

Ora, se o Sr. Deputado sabe, como sabe e como deve saber também o seu líder parlamentar, as candidaturas aos prémios aumentam mas o valor disponibilizado para pagar os prémios é apenas de 16,1 milhões de euros.

**Deputado António Ventura (PSD):** Mas isso é aceitável. É normal que seja assim!

**O Orador:** Ouça com atenção para perceber.

Isto determina Sr. Deputado que no prémio aos bovinos machos tínhamos a possibilidade de pagar com este envelope financeiro 28 mil, a direitos, e não os 35 mil que foram candidatados, a necessidade do rateio. Se isso acontece também relativamente às vacas aleitantes, ao prémio à extensificação e ao prémio ao abate, determinadamente nós temos que fazer rateio, porque o envelope financeiro disponibilizado desde a revisão de 2003 para vigorar em 2005 e 2006, determina o envelope financeiro disponível para o pagamento dos prémios.

**Deputado António Ventura (PSD):** Isso é normal e aceitável.

**O Orador:** Não é normal.

**Deputado António Ventura (PSD):** Isso é normal e aceitável. Quando há candidaturas a mais fazem-se cortes!

**O Orador:** Não é normal que tendo conhecimento disto se faça declarações a dizer que o Governo Regional fez cortes de 5 milhões de euros nos prémios.

Não é normal dizer-se, como foi dito, e o Sr. Deputado ter conhecimento, que “o Governo Regional fez cortes de 5 milhões de euros nas ajudas comunitárias aos produtores açorianos, houve muitos cortes, significativos cortes nos apoios representando no total 5 milhões de euros”.

**Deputado António Ventura (PSD):** Falta de informação!

**O Orador:** Mais à frente, diz que “segundo o líder do seu partido o executivo socialista levou a cabo esses cortes sem aviso prévio”.

**Deputado António Ventura (PSD):** Essa é a questão central!

**O Orador:** Isto é completamente irresponsável e completamente demonstrativo de uma de duas coisas: ou os senhores não estudam nem sabem o que se passa, ou os senhores sabem e querem confundir os produtores açorianos.

O que se passa, Sr. Deputado, é que no âmbito das negociações que foram encetadas e que o Sr. Deputado também conhece, nós conseguimos para esses prémios (estamos a falar dos prémios à carne) um envelope superior a 20 milhões de euros. Com esse novo envelope financeiro que conseguimos, o Governo vai ter possibilidade de pagar sem rateio, os tais 40 mil prémios aos bovinos machos que já estavam previstos anteriormente mas não foram dotados financeiramente. Não poder pagar por

completo as 23 mil cabeças de vacas aleitantes, vão poder pagar (e aqui apenas é que poderá haver algum rateio) o prémio à extensificação até ao limite de 30.000 cabeças e vai ter que pagar o prémio ao abate até 51 mil direitos.

**Presidente:** Terminou o seu tempo, Sr. Secretário.

**O Orador:** Só para terminar, Sr. Presidente, relativamente ao ter informação e não disponibilizar, é de uma total irresponsabilidade vir dizer, por exemplo, que “o prémio ao abate que se verifica nos animais até 31 de Dezembro, podia ter sido informado aos produtores com 6 meses de antecedência”. Isso é um disparate de todo o tamanho.

Todas as candidaturas ao prémio ao abate são recolhidas até 31 de Dezembro e são encaminhadas para o organismo pagador.

Obrigado, Sr. Presidente.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(\*) **Deputado António Marinho (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Perante a sua intervenção, Sr. Secretário, e perante uma intervenção que teve no seguimento da conferência de imprensa dada pelo líder do meu partido, eu só lhe dizia uma coisa:

Queira ter a humildade de reconhecer que há outros que também conhecem e que também estudam as questões da sua área de actuação! Tenha só essa humildade. Fique bem!

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Penso que não!

**O Orador:** De qualquer forma eu falaria em questões mais gerais e diria que, tal como em outras actividades, o planeamento na actividade agrícola é algo que é fundamental para os agricultores planearem a sua actividade.

Em conjunturas que se apresentam desfavoráveis, confusas ou em que é difícil fazer uma avaliação das evoluções previsíveis de determinadas variáveis, torna-se

fundamental o planeamento das actividades e, no caso concreto da agricultura, muito mais se torna necessário fazer planear adequadamente a actividade dos agricultores.

Acontecimento, por exemplo, nos tempos mais recentes:

No último ano vimos um facto internacional, um facto europeu, que não é directamente manipulável por parte dos agricultores, e que é por exemplo, a taxa de juro aumentar. No espaço de pouco mais de um ano já vimos aumentar 7 ou 8 vezes, o que deverá ter sobrecarregado as actividades dos agricultores nos Açores e não só, da Europa em geral.

Há situações em que se criou alguma complexidade para a própria actividade, alguma atrapalhão e até algumas situações de uma relativa agonia que seguramente eles estarão a viver.

Há compromissos assumidos. Os agricultores, tal como em outra qualquer actividade, vão assumindo determinado tipo de compromissos em função das expectativas que lhes foram criadas em determinada altura.

A economia, como sabe, vive de expectativas. As expectativas, no fundo, determinam a evolução da actividade económica.

Há compromissos, inclusivamente, no caso dos próprios agricultores, não só relativos à sua actividade, mas relativos à sua própria actividade como pessoas e das suas famílias e em função dos rendimentos que esperam obter numa determinada altura, isto é, assumem os compromissos, por exemplo, junto dos bancos porque pensam que daqui a 6 meses vão receber 5 mil euros ou 25 mil euros por hipótese, e podem acabar por receber menos, podem acabar por ter graves problemas na assumpção dos seus compromissos.

Estas dificuldades, no caso da agricultura, são acrescidas ainda para mais numa actividade que por si só já enfrenta alguns entraves e algumas contrariedades que são de todos conhecidas e que basta estar atento aos órgãos de comunicação social para as acompanhar.

No caso da agricultura, em muito depende de factores perfeitamente exógenos e que não são efectivamente manipuláveis por parte dos agricultores, não estão ao alcance da sua esfera de decisão, como por exemplo, a taxa de juro que falámos há bocado.

**Presidente:** Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

**O Orador:** Termino já, Sr. Presidente.

O que o Governo Regional poderia ter feito e sendo conhecedor da situação, porque conhecia a situação, era, informando devidamente os agricultores, permitir pelo menos por um prazo de 6 meses novos compromissos poderiam não ter sido feitos e poderiam haver ajustamentos de actividade em função da expectativa de determinados rendimentos. Deixando em segredo, como fez, penalizou os agricultores, atrapalhando ainda mais a sua débil situação. É uma atitude que consideramos perfeitamente desrespeitadora e penalizante para os agricultores que há última da hora viram reduzidos os seus rendimentos, nalguns casos de forma drástica. Os agricultores de forma justa têm feito sentir estas preocupações e os reflexos graves que resultam para a sua actividade.

As expectativas, efectivamente neste caso concreto dos rateios, foram goradas em cima do acontecimento.

Certamente que os agricultores devem estar indignados com esta situação e obviamente têm razão para estar indignados.

**Deputados Clélio Meneses e Maria José Duarte (PSD):** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(\*) **Deputado Henrique Ventura (PS):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Já quase tudo foi explicado pelo Sr. Secretário da Agricultura.

Ao fazer a minha intervenção estava longe de imaginar que o meu colega António Ventura me viesse dar razão no próprio hemiciclo. O que o senhor veio dizer na sua intervenção foi precisamente aquilo que se pedia que se evitasse, ou seja, desinformar os açorianos.

**Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** *Muito bem!*

**O Orador:** Não é possível que o Sr. Deputado António Ventura faça um requerimento e que nos considerandos desse requerimento diga:

“O apoio à vaca leiteira será o resultado de um rearranjo do Governo Regional”.

Isto não é verdade, Sr. Deputado. O senhor sabe tão bem como eu, que não é verdade.

O que foi candidatado e as expectativas que o Governo também criou era que a Comissão iria aceitar os 150 euros por vaca.



Portanto, por aquilo que posso deduzir, o senhor considera esta questão uma derrota do Governo Regional.

Ora bem. O senhor, embora muito mais novo do que eu, é uma pessoa sensata, por isso vai ajudar-me a fazer aqui uma análise daquilo que foi a intervenção do Deputado Europeu Duarte Freitas em todo este processo.

Eu começaria por lembrar que quando foi preparada a proposta para apresentação, o Sr. Deputado Duarte Freitas andou pela Região.

**Deputado António Ventura (PSD):** Está a correr-lhe mal. A culpa já é do Deputado Duarte Freitas!

**Deputado António Toste (PS):** Ninguém está a dizer isso!

**O Orador:** Se me deixar explicar... Eu tenho todo o tempo do mundo. Em vez de estar aqui até sexta-feira, posso ficar mais algum dia, não tenho nenhum problema, desde que o Sr. Presidente me autorize.

Como sabemos, porque não é novidade, o Deputado Duarte Freitas foi nomeado relator do POSEI-Agricultura. No seu relatório, o Sr. Deputado teve o cuidado de sugerir os anos mais favoráveis para a Região, em consonância com aquilo que tinha sido combinado com o Sr. Secretário, naturalmente, para servir de base de incidência no REA – Regime Específico de Abastecimento.

Quando o Deputado Duarte Freitas concluiu o relatório apresentou-o ao Parlamento que o aprovou por unanimidade.

Quando o relatório chegou à Comissão, a Comissão “fez tábua rasa”.

O senhor agora vai ter a sinceridade de me dizer se considera isso uma derrota do Parlamento ou uma derrota do Deputado Duarte Freitas?

**Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** *Muito bem!*

**O Orador:** O seu líder regional, Dr. Costa Neves, que nas conferências de imprensa fala muito sobre milhões, logo em seguida critica que o PS e o Governo estão sempre a falar de milhões. É verdade que nós falamos de milhões para resolver os problemas dos açorianos, ao contrário dos senhores que utilizam os milhões para confundir os açorianos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e do Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge.

**Deputado Jaime Jorge (PSD):** Prescindo, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Paulo Alves.

**(\*) Deputado Luís Paulo Alves (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Num momento em que se assiste a uma alteração do paradigma de produção mundial no âmbito dos bens alimentares e também da nossa cadeia do leite, assiste-se aqui mais uma vez ao levantamento de questões de prazos de rateios, de mistura de coisas perfeitamente entendíveis pelo bom senso, mas empoláveis numa lógica de colagem à crítica fácil que o PSD nos últimos tempos tem enveredado para poder engrossar a voz.

Digo isto porque numa altura em que as nossas explorações passam por algumas dificuldades de perda de rentabilidade devido sobretudo a factores que se ligam com a forte componente custos que têm a ver com os cereais e a sua utilização nas energias alternativas, questões que são centrais, não só para a nossa fileira do leite nos Açores, mas para todas as fileiras a nível internacional, em que se perspectiva já, segundo alguns comentadores, uma alta generalizada não só do custo dos cereais, mas também dos bens alimentares e de um novo realinhamento desta fileira, o Parlamento ocupa-se com questões trazidas pelo PSD entre as quais o subsídio que pode ser pago até Junho, por que é que não foi pago até Janeiro, por que é que não foi anunciado em Fevereiro, que devia ter sido antecipado para Novembro, e numa lógica que eu ainda não consegui entender, e já estou aqui há uma série de tempo a fazer um certo esforço para perceber.

É neste enquadramento que o sector tem granjeado do apoio que é possível o Governo dar nessas situações:

- um aumento de mais de 70% das verbas do plano nos últimos 4 anos;
- na aprovação do POSEIMA, passarmos de uma verba de 29,5 milhões por ano, para os 56 milhões;

- o Pró-Rural, um programa que vai dar novo alento à competitividade da fileira nos Açores.

Estas são as questões centrais da fileira e não estes comunicados de engrossamento da voz para baralhar o sector, trazendo apoios que são de 2006 e que não são obviamente aqueles que já estão previstos para o futuro e que já estão aprovados nos planos para o futuro. Toda esta confusão que se tenta semear numa colagem que me parece extremamente abusiva, os produtores vão perceber a seu tempo que mais não se trata do que muito “fumo” para tapar a realidade.

Muito obrigado.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e do Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique.

**(\*) Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Estamos a falar de um rateio que chegou em alguns casos a 50%. Isto tem nas ilhas mais pequenas, e de uma forma em geral na agricultura, um efeito desincentivador e desmoralizador de todo o sector, quer queiramos, quer não, porque são ilhas que contêm agriculturas fragilizadas.

Não posso estar mais de acordo com o Sr. Deputado Luís Paulo Alves quando diz que os agricultores perdem rendimento, que as épocas são difíceis. Com estes rateios nós estamos a agravar toda esta situação.

Em relação aos 150 euros, já em 2006, o senhor Lars Hollegard dizia que aprovavam os 150 euros desde que fossem excluídas as vacas existentes nas explorações das ilhas de São Miguel e da Terceira. Se fosse para as outras ilhas tudo bem. Foi isso que o senhor Lars Hollegard disse numa sala onde estava o Sr. Eurodeputado Paulo Casaca, o Sr. Presidente da Associação Agrícola de São Miguel, o Sr. Presidente da Federação Agrícola e outros representantes da lavoura açoriana.

É um entendimento que entenderam não ser justo aceitar, mas também foi lá dito e aí há também uma discriminação que não foi aceite e tinham as suas razões.

Nós também temos nos Açores agricultores que têm os seus projectos aprovados e executados, estão em via de não receber as indemnizações compensatórias devidas pelo facto dos projectos estarem aprovados, e estão a pagar juros à banca porque não lhe foi dado aquilo que lhe devia ter sido dado em consequência da aprovação e execução do projecto.

É esta conjuntura, toda ela difícil, que não nos permite vir aqui traçar um cenário cor-de-rosa. Basta ler a comunicação social para ver o descontentamento que existe no sector. Provavelmente alguns estarão calados, sem se perceber bem porquê, mas que há um grande descontentamento e que é um rombo no bolso dos agricultores, é verdade. Esse é um facto que não podemos esconder, se a informação veio ou não veio ou se devia ter vindo.

Quanto à questão do atraso dos subsídios e da fiscalização, aquilo que a Comissão Europeia diz é que a culpa é do país, porque é o responsável pelo pagamento e não é bem isso que se está aqui a dizer de que a culpa é de Bruxelas. Em Bruxelas dizem exactamente o contrário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(\*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É verdadeiramente extraordinário querer-se minimizar-se uma questão tão importante como esta, como se assistiu aqui.

Quando se diz que a questão fundamental não é a questão do dinheiro que chegou aos agricultores, eu pergunto se a qualquer um de nós cortassem 20%, 50% ou mesmo 13% do nosso vencimento no dia 21 de cada mês, se isso não era uma questão preocupante?

Os apoios comunitários existem para compensar as perdas de rendimento e não compensam em 100%, no máximo limitam-se a compensar 60%. Portanto, com os apoios comunitários na íntegra já há uma perda de rendimento dos agricultores.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Meus amigos, vamos ver do que é que estamos aqui a falar. Estamos a falar de dinheiro que não chegou aos agricultores, de dificuldades de comunicação

que os agricultores têm com a entidade pagadora, estamos a falar de pagamentos que estão a ser efectuados desde 2004 e de muitas dificuldades que se encontram neste momento.

Perante tudo isto, o Governo está calado!

Pergunta: por que é que a maior Associação Agrícola dos Açores, a Associação Agrícola de São Miguel, quase diariamente critica o Governo? Quase diariamente põe as culpas no Governo, quer na negociação do POSEIMA, quer na questão dos atrasos? Ainda hoje de manhã no programa “Bom Dia”, foram referidos os atrasos nos pagamentos, a falta de previsão que existiu relativamente, por exemplo, ao caso do prémio ao abate.

Mais incompreensível é como é que o Governo é capaz de mentir a esta câmara?

Em dois requerimentos que nós fizemos, nomeadamente quanto ao prémio aos produtos lácteos, nós perguntámos quando é que tinham sido as épocas de pagamento e os montantes pagos?

A resposta foi que o primeiro pagamento foi no mês de Outubro – 50% de prémio base. É mentira! Os agricultores não receberam 50% de prémio base. Receberam muito menos.

Segunda mentira:

No que se refere aos rateios nós perguntámos quais é que tinham sido os rateios de 2006?

“No que se refere aos rateios é de ter em consideração que os mesmos são sempre aplicáveis no caso em que não haja superação dos limites máximos orçamentados previstos para uma determinada medida, com excepção do prémio à vaca aleitante e do prémio aos produtos lácteos”.

Como é que houve rateios na vaca aleitante?

Como é que houve um rateio de 7,63% na vaca aleitante?

Duas mentiras!

É preciso que o Governo explique tudo isto.

Já não basta a falta de informação como a informação que é cedida não é a mais correcta.

Nós estamos a falar de um problema grave e não vale a pena minimizar ou não vale a pena criar neblina, nem atirar para a frente. Para a frente logo veremos, para a frente são sempre criadas boas expectativas. O que interessa na realidade é aquilo que os agricultores receberam ou deixaram de receber. Isto é que interessa e está a prejudicar fortemente os investimentos na agricultura, está a prejudicar profundamente aquilo que deve ser o desenvolvimento desta actividade, prejudica o rejuvenescimento agrícola, prejudica os rendimentos dos agricultores numa actividade onde não existe mão-de-obra, numa actividade onde não existe emparcelamento, numa actividade onde não existe medidas concretas. Aliás, os principais dirigentes da lavoura já o disseram várias vezes e quase diariamente que não há medidas concretas para a agricultura.

Nós temos assistido a isto. Não é só o PSD a falar. Existe uma sociedade organizada também a dizer isto e o Governo tenta minimizar toda essa situação. Diz que nada disso se passa que é invenção do PSD.

Muito obrigado.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**(\*) Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O Governo nunca disse que não se vive um momento difícil na agricultura. Sabemos, como aliás todos sabem, do conhecimento dos custos de produção, nomeadamente da razão do aumento dos cereais, dos combustíveis. Também sabemos os inconvenientes que causam, para os produtores que estão sobre controlo, os atrasos nos pagamentos dos respectivos prémios.

Sabemos que a situação, até há bem pouco tempo, e também é a razão da subida do preço do leite, para algumas explorações é ainda mais grave, mas também sabemos, Srs. Deputados, que nessas histórias dos prémios e do pagamento dos prémios, todos nós fizemos um estudo, todos nós tivemos a possibilidade de estudar as medidas, todos nós tivemos a possibilidade de ler e estudar os regulamentos e se calhar por isso também todos nós temos a responsabilidade e o dever de falar verdade.

Na questão da verdade, todos nós sabemos, e repito, que aquilo que foi negociado em 2003 para pagamentos em 2005 e 2006, determinaram, nessa altura, os rateios que se verificaram nesses anos.

Também toda a gente sabe, e os Srs. Deputados também, que já em 2005 houve rateios e que era mais do que previsível e seguro que em 2006 iam existir rateios, mas também sabem, e devem falar a verdade, que não havia forma de trazer mais dinheiro para os respectivos envelopes de pagamento dos direitos e das candidaturas apresentadas.

Há aqui uma medida, o prémio às vacas aleitantes, que sofreu um rateio de 7,73% e com o qual não concordamos, até já fizemos manifestar a posição de discordância à entidade pagadora e ao Ministério da Agricultura. Essa razão prende-se com um simples facto:

Se se trata de um direito, o direito deve estar, do ponto de vista do apoio financeiro, devidamente acautelado. Não há regra de rateio para direito. Há regra de rateio para as candidaturas. No que diz respeito a este direito, veja o Sr. Deputado, porque naturalmente estudou muito bem o processo, que todos nós em 2003 aplaudimos as negociações feitas com Bruxelas e da vinda para Portugal de 90 mil direitos de vacas aleitantes.

Mas também nessa altura, em 2003, já se sabia que os direitos eram ao prémio base e que não contemplavam o suplemento de extensificação para as vacas aleitantes.

Por outro lado, Sr. Deputado, nós sabemos que houve a vinda para a Região de direitos de vacas aleitantes, para além daqueles que possuíamos em 2005, em 3 fases:

- numa candidatura nacional que na altura, numa única semana, como se lembrará o Sr. Deputado, tivemos que pôr todos os serviços e todos os produtores a apresentar as suas candidaturas, e desta candidatura nacional acabou por vir cerca de 1700 direitos;
- depois veio para a Região os tais prometidos 10 mil (eram 15, mas passaram para 10) direitos e que foram distribuídos um lote, numa portaria feita de acordo com o protocolo celebrado pelo Ministério de Agricultura de então;
- um segundo lote para o remanescente.

**Presidente:** Agradecia que concluísse, Sr. Secretário.

**O Orador:** Sabe, Sr. Deputado, que na altura, apesar de nos candidatarmos à reserva nacional não foi prevista e não foi feita a dotação para os 1700 e tal direitos que fomos buscar ao todo nacional.

Pergunte o Sr. Deputado a si próprio quem é o responsável por isso, apesar de nós termos dito convenientemente que esses direitos deveriam ter previsão orçamental.

Obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

**(\*) Deputado Henrique Ventura (PS):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Eu tive a preocupação na minha intervenção de dizer que reconhecíamos e aceitávamos que nem tudo vai bem na agricultura. O Sr. Secretário acabou de o dizer.

Não são só os Deputados do PS que pensam assim, o Governo também pensa.

Aceitamos as reivindicações das associações de produtores, porque algumas delas são justas, o que não podemos aceitar é que se continuem a fazer intervenções como as do Deputado António Ventura.

O PS sempre submeteu à apreciação das organizações de produtores o seu programa do Governo e os orçamentos que lhe dão sequência.

As organizações de produtores têm a possibilidade, no princípio do mandato e depois anualmente, de darem os seus contributos para aquela que será a estratégia do Governo.

Dizer-se, e foi dito pela sua boca, que tem se calhar uma consequência mais grave, que o Governo não tem uma estratégia, dir-lhe-ia alguns elementos ou algumas iniciativas do Governo que vêm dizer que realmente o senhor não tem razão.

Este Governo tem tido a preocupação de, em conjunto com as associações de produtores, definir aquilo que eles entendem que devem ser as duas fileiras principais do sector agrícola: o leite e a carne.

Em relação ao leite o Governo tem-se preocupado em apoiar a qualidade e em apostar na qualidade com o plano de sanidade, com o apoio à melhoria na qualidade, com o aumento da quota.

Na carne, em determinada altura nesta Região, o Governo, as Associações Agrícolas e a Federação chegaram à conclusão de que não haveria aqui um sector da carne com



significados se não houvesse uma rede regional de abate. O Governo Regional pôs mão à obra e tem a rede regional concluída.

O Governo Regional tem apostado nas raças de carne, tem aumentado os direitos à vaca aleitante, aos bovinos machos.

O Governo Regional tem feito uma grande aposta no rejuvenescimento do sector. O senhor acha que não, mas há pouco tempo foi anunciado pelo Sr. Secretário, e eu não tenho razão nenhuma para não acreditar no Sr. Secretário da Agricultura, que 210 novos jovens empresários foram instalados ou apoiados.

Portanto, no rejuvenescimento tem-se apoiado os jovens agricultores e tem-se apostado na reforma antecipada.

Na diversificação, continua-se a incentivar aquelas que podem ser as culturas alternativas e a reflorestação. Estou apenas a dar alguns exemplos que são demonstrativos daquela que tem sido a preocupação do Governo Regional em ouvir as organizações de produtores na definição de estratégias que podem definir o rumo deste sector.

Muito obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(\*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Acho que praticamente tudo já foi dito. Contudo, começo a ver que na bancada socialista há o aproximar de posições relativamente àquilo que é a nossa posição inicial: a quebra de rendimento, as dificuldades que existem na agricultura. A pouco e pouco começa a haver um reconhecimento, quando são vencidos pelos argumentos.

Sr. Deputado Henrique Ventura, o Governo Regional, seja ele qual for, sempre partilhou grande parte das decisões, sempre consultou as organizações de produtores relativamente a determinadas estratégias, a determinada política, relativamente ao orçamento dos seus planos, mas é de estranhar que pela primeira vez a maior associação dos Açores, quase diariamente, venha dizer que nós não temos um timoneiro no barco, que o barco está à deriva.

**Deputado António Toste (PS):** O Sr. Deputado sabe que não é verdade. O senhor sabe que não é assim!

**O Orador:** Eu não sei se é assim ou se não é. Sei é que deve haver algum desentendimento interno. Deve haver algum desentendimento, um grande desentendimento, relativamente àquilo que são os entendimentos à porta fechada, para o maior presidente da Associação Agrícola dos Açores vir a público diariamente tecer grandes críticas, profundas críticas, como já não se ouvia desde os anos 80 quando o preço do leite não aumentou. Portanto, há um grande mal estar nessa situação.

Evidentemente que todos compreendem e aceitam que sempre que os *plafonds* são excedidos, é preciso ratear. Estamos perfeitamente de acordo. Agora o que não é compreensível é quando não é dada informação aos agricultores e alimentam-se expectativas, porque alguns responsáveis da sua secretaria andaram a dizer aos agricultores que estavam a negociar em Bruxelas e que não ia haver rateios este ano, ou seja, criaram expectativas. Foi a própria secretaria que criou as expectativas em relação aos agricultores. Isso aconteceu nalgumas reuniões. Esta é a grande culpa do Governo Regional que, além de não informar, ilude. Permite que os negócios aconteçam.

**Deputado António Toste (PS):** O senhor é que é uma ilusão!

**O Orador:** Por vezes o mal dizer e a calúnia é o argumento dos fracos.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Relativamente ao POSEIMA, o Deputado Henrique Ventura realçou aquilo que foram as não vitórias e aquilo que foram as vitórias. Isso é importante. É uma posição humilde de reconhecimento daquilo que não foi conseguido.

Mas é preciso dizer que em relação à vaca leiteira a grande bandeira dos Açores era, de facto, um valor, independentemente de condicionalidades, único à vaca leiteira. Isto não foi conseguido. O que foi conseguido foi o rearranjo que aumenta as dificuldades de acesso a este apoio, que tem mais condicionalidades burocráticas e que, de certeza, não abrange a maior parte da produção de leite nos Açores. Abrange, sim, explorações situadas em algumas ilhas onde, de facto, os agricultores são cada vez menos, com uma população que também é cada vez menos e a agricultura tem

esse papel fundamental de fixação de pessoas. Este é o novo papel que não está a ser devidamente atendido, mas nas ilhas principais de produção de leite, e que nós vamos para o mercado cada vez mais global onde o proteccionismo ao leite vai desaparecer,...

**Presidente:** Sr. Deputado António Ventura, agradecia que concluísse.

**O Orador:** Termine já, Sr. Presidente.

... é fundamental fixar não só a qualidade, mas também a quantidade.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**(\*) Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Relativamente à questão que diz respeito ao POSEI e à medida nele contida de apoio à vaca leiteira, eu gostaria de mais uma vez esclarecer o seguinte:

O programa foi elaborado na sequência de um amplo processo de debate e de recolha de opiniões, sugestões e comentários por parte das organizações de produtores e dos produtores açorianos.

Tivemos sempre a preocupação de acolher os seus contributos e de propor a Bruxelas, pela melhor das contribuições dadas, o melhor dos objectivos propostos.

O programa global, tal como foi apresentado, foi aceite, apoiado e por todos elogiado na Região pela forma como tinha sido trabalhado e apresentado.

No que diz respeito à bandeira do Governo Regional e creio que de todas as organizações que nos ajudaram a formatar o programa, a grande bandeira é o programa que foi aprovado pela

Comissão no início deste mês.

O programa avalia-se pelo conjunto das medidas que traz para a Região e avalia-se também pelo conjunto de recursos, nomeadamente de natureza financeira que vêm para as produções regionais.

O que tem sido dito é que, de facto, nas candidaturas anteriores se tivermos feito e se quisermos fazer uma referência histórica às melhores execuções, quer dos prémios que eram pagos pelo POSEI, quer dos prémios que eram pagos pela PAC, se por

exemplo tivéssemos optado pelo sistema do desligamento, nós tínhamos tido para as produções regionais a fixação do envelope de cerca de 29 milhões e 500 mil euros.

Com o programa agora apresentado e aprovado nós temos o envelope global de mais de 50 milhões de euros para as produções regionais. Refiro-me às ajudas às produções animais, às ajudas às produções de vegetais, às ajudas à transformação, à comercialização, sem referir-me ao regime específico de abastecimento.

No que diz respeito à medida vaca leiteira, nós sabemos, e em bom rigor se quisermos falar verdade todos devemos saber, que quando propusemos o aumento do número de animais elegíveis de 78 para 85 mil direitos, que isto representa logo e de imediato, sem mexida no prémio base, um crescimento do prémio de 9%.

Se nós entendermos, por outro lado, que com o número de aceites pela Comissão ao pagamento, se reduz de forma substancial nalguns anos inclusive, pode haver ausência de rateio.

Não estou consciente, nem convencido de que vai haver sempre ausência de rateio, porque com a redução do período de retenção de 12 para 6 meses, provavelmente muitos mais animais vão aparecer ao prémio, mas de qualquer maneira o prémio base que era de 96.6 euros por animal e que foi sempre uma miragem quando tivemos o programa, deixará de ser uma miragem e vai ser pago de acordo com aquilo que estava previsto inicialmente.

Depois, ao estabelecer-se como prémio à vaca leiteira uma majoração, de acordo com os encabeçamentos verificados nas explorações, nós vamos ter um crescimento que inicialmente era de 7 milhões de euros para o total da medida, para 12 milhões de euros.

Dir-me-ão que existirão explorações que não beneficiam do prémio. Também direi que há explorações que neste momento têm melhores condições de remuneração do seu leite e dos seus produtos, em razão da sua proximidade com as fábricas, em razão da sua estruturação, em razão de tantos motivos que o Sr. Deputado deve conhecer e que outras não têm condições de observar.

Sr. Deputado, o que se verificou foi um crescimento acentuadíssimo do volume financeiro que vem para apoiar a vaca leiteira nos Açores.

Obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.

(\*) **Deputado António Ventura (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Não vale a pena fazer de uma derrota uma vitória!

Houve um crescimento do *plafond*.

Na altura nós estávamos a debater um Projecto de Resolução do PSD dentro do POSEI, que apresentou 3 projectos de resolução, em que dizia que era preciso dar mais informação às Associações Agrícolas para participar na construção do POSEI-Agricultura- Açores.

Efectivamente o Governo, que tinha só tido uma reunião com as Associações Agrícolas até à data, prontamente reuniu com as associações e disse: “meus amigos nós, temos aqui 150 euros para dar por vaca leiteira!”

É claro que as associações, maioritariamente dedicadas ao leite, ficaram satisfeitas com a bandeira.

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Isso é mentira!

**O Orador:** É perfeitamente verdade. Foi precisamente nessa data.

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Não é nada disso!

**O Orador:** O que é que acontece?

Acontece que o que foi encontrado gera dificuldades. A atenção do agricultor, aspectos administrativos. Normalmente o cumprimento do intervalo do encabeçamento tem que ser praticamente diário e isto é uma dificuldade.

O agricultor que devia estar mais liberto para produzir, porque esta é a função da agricultura, está mais preso a aspectos administrativos. Portanto, o prémio não foi dado exclusivamente à vaca leiteira sem nenhum condicionante. Há, de facto, fortes condicionantes. O “caminho marítimo” para o prémio está cheio de obstáculos e esta é a grande derrota, são as dificuldades que criaram.

O dinheiro existe, mas as dificuldades para o prémio também existem e é um caminho extremamente armadilhado.

Qual a previsão de crescimento do número de vacas leiteiras na Região Autónoma dos Açores, a partir de 2008, e quando entrará o *chek-up* do sistema de quotas leiteiras em vigor? O Governo tem algum estudo relativamente à previsão disso?

Qual será o encabeçamento?

Vai ser necessário produzir mais leite?

O Governo tem algum estudo que sustente, de facto, essa posição?

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Os senhores querem estudos, e mais estudos, e mais estudos e depois querem saber quanto é que se gasta em estudos?

**O Orador:** Claro. Não se podem tomar decisões em cima do joelho!

Parece que os senhores tomaram decisões em cima do joelho, porque demonstram desconhecimento relativamente a essas previsões de crescimento e essas previsões de crescimento são fundamentais.

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Todos sabemos quantas vacas temos na Região!

**O Orador:** Quando não se conhece essas previsões, quando não se tem uma base de sustentação, como é que se vai conseguir a sustentabilidade do sector leiteiro?

Esta é que é a evidência.

Tenho dito.

**Deputado António Toste (PS):** É muito estudo e pouca actividade!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

**(\*) Deputado Henrique Ventura (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Uma intervenção final da minha parte.

Gostaria que ficasse a ideia de que o POSEIMA foi um sucesso para a Região, embora com alguns aspectos insatisfatórios, que realmente são reconhecidos por todos nós.

Sr. Deputado António Ventura, não lhe fica bem, como produtor agrícola, questionar nesta casa se o número de vacas vai subir na Região.

Sr. Deputado, a tendência é diminuir o número de vacas e de aumentar a produção por vaca. O senhor devia saber isso. Este é um estudo que lhe dou de barato.

**Deputado António Toste (PS):** *Muito bem!*

**Deputado António Ventura (PSD):** É uma opção de cada exploração!

**O Orador:** Em relação àquela que foi a envolvência na preparação do POSEIMA, o senhor já referiu uma Resolução desta Assembleia, e referiu muito bem. Naturalmente estava tentando puxar ao PSD a iniciativa dessa Resolução, mas eu gostaria, porque a tenho aqui na mão...

**Deputado António Ventura (PSD):** Não é essa!

**O Orador:** É essa sim senhor. Foi a versão final.

**Deputado António Ventura (PSD):** Essa foi aprovada por unanimidade!

**O Orador:** ... que o senhor visse que neste Projecto Resolução, que depois passou a Resolução a partir da aprovação na Assembleia, tudo o que está a negrito foram os contributos do PS.

**Deputado António Ventura (PSD):** Eu não me referia a essa!

**O Orador:** Se o senhor se quisesse dar ao trabalho veria que há mais a negrito do que a normal. Isto quer dizer que o PS deu um grande contributo nesta matéria.

Gostaria também de lhe dizer que respeito todos os representantes das Associações, nomeadamente o Presidente da Associação Agrícola de São Miguel, do qual eu sou amigo, mas gostaria que o senhor percebesse que a envolvência foi tal que este senhor em 2005 terá dito o seguinte:

“A Associação Agrícola de São Miguel em devido tempo fez as suas propostas individuais em conjunto com a Federação Agrícola dos Açores referentes ao regime específico de abastecimento e às medidas a favor das produções locais onde se destaca um reforço das fileiras de leite e da carne e também o apoio à diversificação. Estas propostas no que se refere ao apoio das produções locais foram globalmente e em devido tempo aceites pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas. Reflecte a qualidade dos documentos apresentados permitindo assim que o documento final a entregar em Bruxelas seja mais abrangente”.

Isto quer dizer que todas as Associações deram o seu contributo; nós, enquanto deputados, demos o nosso contributo através do Projecto de Resolução; os Deputados

Europeus deram o seu contributo. Portanto, ao contrário daquilo que o senhor diz, o PSD diz e diz o seu líder, isto não foi um falhanço do Governo, foi sim uma vitória da Região e dos açorianos.

Muito obrigado.

**Deputado Osório Silva (PS):** *Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Encerrado este debate, passamos à próxima intervenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

**Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

As notícias vindas a público, no passado recente, sobre a alegada fuga ao fisco da actual Directora Regional da Saúde e ex-Vogal do Conselho de Administração do Centro Saúde de Angra, porque eram no mínimo preocupantes e pouco abonatórias para quem exerce um alto cargo público, motivaram um requerimento que apresentei em 13 de Fevereiro de 2007.

É útil lembrar que a própria, em declarações à comunicação social o admitiu, pese embora alegasse desconhecer a lei, como se isso fosse motivo para não a cumprir. Adiantou mesmo que não declarava, porque o seu contabilista a aconselhara a não fazê-lo.

Desta feita respondendo com celeridade ao requerimento, concretamente a 13 de Março, o Governo, optou por demonstrar desrespeito por esta Casa, fazendo tábua rasa do requerimento e em vez de responder objectivamente às nossas perguntas, ensaiou a fuga para a frente, tentou tapar o sol com a peneira e encandeou-se na resposta, numa tentativa cega de não responder, provavelmente pensando assim poder defender o indefensável.

Mas ao invés do que pretendiam, temos de concluir que aquilo que não respondeu, nem tentou explicar, é porque é inexplicável e indefensável; e assim sendo, tem de ser trazido a esta Assembleia.



Na matéria, o Código do IRS define claramente, que “os subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal” são considerados “rendimentos do trabalho dependente” incluídos na Categoria A do IRS.

Há ainda aspectos que poderão justificar esclarecimentos complementares por parte da Administração Fiscal e eventualmente, no âmbito das respectivas competências, as competentes acções.

O certo é que estamos perante um caso de “Olívia patroa, Olívia criada”, ou seja, a senhora enquanto membro do Conselho de Administração não declara o benefício concedido a si própria e como funcionária não declarou o benefício recebido. Duplamente responsável!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Mas vamos recuar um pouco no tempo para percebermos melhor todo este imbróglio. Em Abril de 2005, quando a Dr.<sup>a</sup> Teresa Brito iniciou funções de Vogal Administrativa no Centro de Saúde de Angra, foi-lhe atribuída uma casa, mais precisamente um T1, cuja renda de 400 euros era paga pelo referido Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

Pergunta-se quem autorizou o fornecimento de habitação à Vogal Administrativa e qual o normativo legal que serviu de fundamento a tal decisão? Naturalmente o Sr. Secretário dos Assuntos Sociais vai dar resposta a esta questão!

Uns meses mais tarde o Conselho de Administração do Centro de Saúde de Angra pede autorização à tutela e à Vice-presidência do Governo, para arrendar um T3, destinado a médicos, o que foi devidamente autorizado para o fim pedido.

O Centro de Saúde arrendou então um T3 por 900 euros e rescindiu o contrato que tinha relativamente ao T1, que custava metade.

Naturalmente as senhoras e senhores deputados julgam – e bem – que o apartamento T3 foi ocupado por médicos. Puro engano!

Foi efectivamente ocupado pela senhora Dr.<sup>a</sup> Teresa Brito, enquanto Vogal do Conselho de Administração e hoje Directora Regional de Saúde!

Podemos então afirmar que estamos perante um acto de má gestão, lesivo do interesse público, na medida em que se aumentou para o dobro a despesa e se desiste

de um T1 para ocupar um T3, quando a lei nesta matéria é muito clara ao estipular que a tipologia da casa a fornecer depende do número de elementos do agregado familiar. Ora a senhora Dr.<sup>a</sup> Teresa Brito, que se saiba, é solteira e vive sozinha na mansão de três assoalhadas, lá para os lados da rua de S. Pedro, em Angra do Heroísmo.

Fica provado que a Vogal Administrativa do Centro de Saúde de Angra, no exercício das suas funções, foi elemento decisivo em todo o processo, pelo que não se livra da suspeita de ter feito tudo isto em benefício próprio, infringindo a lei e causando prejuízo ao erário público e acima de tudo pondo em causa a imagem de legalidade que deve nortear a Administração Regional.

Será que, ao ser nomeada, em Dezembro de 2006, Directora Regional da Saúde, foi como prémio?!

E o Governo ainda não teve em conta que a nomeada, enquanto Directora Regional da Saúde, está negativamente marcada pelos factos descritos e por isso sem credibilidade para exigir a ninguém o cumprimento da lei?

Ou estamos perante uma nova geração de políticas do Governo Socialista?

Infelizmente a nova geração de políticas deste Governo, passará também pelo desrespeito pela Assembleia, negando os esclarecimentos necessários e que se impunham perante a gravidade dos factos?

A prática política está assim, claramente, a pôr em causa a imagem que se está a pretender fazer passar, de que o PS pretenderia valorizar o papel do Parlamento.

Acresce que, como se isso já não fosse suficientemente grave, também fica em causa a imagem do próprio Governo Regional, porque, lá diz a ciência do Povo: “diz-me com quem andas e dir-te-ei quem és”!

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(\*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

Relativamente à sua questão gostaria de lhe dizer que o Governo Regional, ao requerimento nº 223, que formulou sobre este assunto, deu a resposta devida, na data devida, no tempo que as respostas aos requerimentos têm que ser dadas.

Relativamente às questões que levantou gostaria de dizer que existem dois despachos conjuntos (tenho aqui duas cópias) que, por um lado, ao abrigo do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/86/A, e no âmbito da Lei 2/2004, o cargo vogal de direcção, nos termos do artigo 2º, é um cargo de dirigente e, como tal, a actual Directora Regional, quando nomeada como vogal do Conselho de Administração, tinha direito a habitação. Como Directora Regional, como sabe, ao abrigo da legislação e das posições legais, tem direito a essa habitação, por isso existem dois despachos conjuntos que provam a legalidade das situações.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

**(\*) Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Sr. Secretário, eu não pus em causa a data e a celeridade da resposta. O que eu ponho em causa é a qualidade da resposta. Os senhores não respondem rigorosamente a nada daquilo que eu pergunto. Citam.

O Sr. Secretário não estará lembrado das perguntas que eu fiz.

Antes de fazer esta intervenção, o Sr. Secretário far-me-á a justiça de reconhecer, que fiz primeiro o requerimento, esperei pela devida resposta, para depois tirar conclusões.

Os senhores não me esclareceram. Eu não poderia deixar de trazer este assunto aqui para obter os esclarecimentos que ainda não estão dados.

Nunca pus em causa que a Sra. Directora Regional tivesse direito a casa. Em nenhum ponto do meu requerimento eu pergunto isso. Portanto, a resposta que aqui vem não serve.

Depois, citam números de revistas onde trazem acórdãos doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo. Esperava-se que pelo menos indicassem o número do processo para podermos ver os acórdãos. Não o fizeram.

Depois, substituem-se às Finanças que ao que se sabe está um inquérito a decorrer e dizem que não há qualquer fuga aos impostos, o que eu também não perguntei.

A questão da residência, da senhora ter direito a casa porque estava fora da sua ilha, também não foi questionada enquanto Directora Regional. Mas o Sr. Secretário sabe tão bem quanto eu que a Sra. Directora Regional já residia na Terceira desde Abril de 2005. Portanto, o Decreto-lei que citou e os Despachos que eu procurei não encontrei, a respeito da vogal do Conselho de Administração. Qual é a data deste Despacho, Sr. Secretário? Eu gostaria que nos fornecesse qual a data dos despachos, porque em relação à Directora Regional (não se “tape o sol com a peneira”!), eu nunca pus em causa que a senhora tem direito a casa. Pusemos (isso sim!) foi em relação à vogal do Conselho de Administração.

E mais. A senhora rescinde de um T 1, pede para ir para um T 3 e o argumento é “utilização para médicos”, que foi concedido pelo Sr. Vice-Presidente do Governo e muito bem, porque foi o pedido que lhe foi feito e ele, cumprindo a lei, obviamente autorizou, e o senhor também.

O que acontece é que quem ocupou essa casa, Sr. Secretário, ao contrário da autorização que tinha sido dada, foi a senhora vogal do Conselho de Administração, o que tudo indica que fez isto tudo em benefício próprio.

Os senhores concordam com isto?

Acham este procedimento correcto?

Qual é o objecto que está no pedido feito, no despacho do Sr. Vice-Presidente do Governo e no seu?

Para que é a casa?

Para médicos!

A casa é ocupada pela senhora vogal do Conselho de Administração. Ela própria faz a introdução do processo todo; ela própria decide em causa própria; ela própria se aproveita da situação!

Os senhores concordam. É lamentável, Sr. Secretário!

Quem é que paga actualmente a renda, Sr. Secretário?

**Presidente:** Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

**O Orador:** Eu vou concluir, Sr. Presidente.

Continua a ser o Centro de Saúde?

Sr. Secretário, quando eu fiz o requerimento, esses despachos que o senhor tem aí deveria ter anexado às perguntas que eu lhe fiz, tinha dado os devidos esclarecimentos e deveria ter anexado os acórdãos do Tribunal Administrativo e assim estava tudo resolvido.

Os senhores insistiram em não responder, insistiram em desrespeitar esta casa e a mandar uma resposta de “faz de conta!”.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(\*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

Em primeiro lugar, entende o Governo que não desrespeitou esta casa, porque respondeu e entendeu que era a resposta adequada a dar ao seu requerimento. Respondeu invocando a legislação em vigor e os pareceres sobre essa questão.

Creio que a resposta ao requerimento, como lhe disse no início, cumpriu com aquilo que estava em vigor.

A questão de atribuir ou não, eu já lhe expliquei que existem dois despachos conjuntos, quer para uma situação, quer para outra.

Eventualmente poderá ter havido aqui alguma situação de não publicação, mas terá que ser averiguado porque não foram publicados e eventualmente terei que averiguar (tenho aqui as cópias). Portanto, pode-se perfeitamente comprovar essa situação.

Neste preciso momento ainda é o Centro de Saúde que suporta esses encargos, embora esteja em fase de transição para ser a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a assumi-los.

Obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário:

A resposta adequada teria sido anexar esses despachos que o senhor aí tem e que não estão publicados. Agora espera-se que com a nova versão do Jornal Oficial consigamos chegar lá.

Esses despachos não estão publicados. Agradeço que o senhor me faça chegá-los que eu quero ver a data da publicação.

Se estavam de boa fé, Sr. Secretário, se o Governo estava de boa fé, nas perguntas que eu fiz, onde perguntava especificamente isso, na resposta devia ter anexado esse despacho.

Não estou a queixar-me da celeridade. Aliás, comecei por dizer que foi respondido antes do prazo. Não me estou a queixar disso. Estou a queixar-me, talvez, da má fé do Governo em encobrir esta situação.

“Quem não deve, não teme!”

Devia ter esclarecido, por isso ela vem aqui, hoje.

Porque se tivessem vindos os despachos e os acórdãos, não estaríamos aqui hoje a esclarecer esse assunto.

Portanto, o Sr. Secretário fará o favor de me fazer chegar isso, senão voltarei naturalmente ao assunto.

Lamento que seja o Centro de Saúde a pagar ainda hoje a renda. O senhor sabe que não é regular essa situação. Portanto, há que alterar isso rapidamente. Aliás, já aconteceu com o ex-Presidente da SAUDAÇOR.

Os Decretos-Lei que o senhor citou, eu também tenho aqui, Sr. Secretário, também os li e dizem especificamente que para os restantes casos, por despacho conjunto do Presidente do Governo, que não deu – segundo o que senhor acabou de dizer, é seu – do Secretário Regional da Administração Pública e do Secretário Regional interessado. Três despachos. Portanto, a data... quando é que foram dados...

Sr. Secretário, por que é que não juntaram de boa fé, por que é que não responderam de boa fé, a este requerimento e não deram a resposta que se exigia?

Tudo teria ficado resolvido, tudo teria ficado esclarecido.

Assim, a dúvida paira sempre no ar!

E, claro, que a senhora (o Governo!) está naturalmente ligado a esse processo.

Não percebo por que é que ignoraram as perguntas.

É isso que quero que me explique. Elas eram claras, feitas em português.

E por que é que manda uma folhinha a invocar acórdãos do Tribunal e a questão da residência?

A senhora – repito – já residia na Terceira há um ano e meio. Vamos entrar no conceito de residência? Quando é que se é residente definitivamente numa outra localidade? É interessante! São 6 meses depois. A senhora já lá tinha 18 meses!

Portanto, até esse argumento do requerimento não colhe, Sr. Secretário, nunca pondo em causa o direito à habitação da Sra. Directora Regional. Nunca foi por nós questionado.

É o processo irregular, da atribuição da casa a médicos, que depois é ocupado pela senhora. Isso é que são irregularidades, isso é benefício em causa própria, isso é que é decidir em causa própria.

É isso que nós condenamos. É essa transparência e bom uso dos dinheiros públicos que nós queremos que seja feito. Era isso que os senhores tinham que pugnar e não o fizeram. Espero que o façam daqui para o futuro, porque é isso que se espera deste Governo e é isso que a oposição lhe vai exigir sempre.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos fazer o nosso intervalo.

*(Eram 17 horas e 45 minutos)*

**Presidente:** Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, vamos recomeçar. Agradeço que ocupem os vossos lugares.

*(Eram 18 horas e 25 minutos)*

O primeiro ponto da nossa Agenda da Reunião é a **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores”**.

Para apresentar o diploma tem a palavra a Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar.

(\*) **Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em discussão neste plenário tem como objecto principal o “Regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores”.

Do ponto de vista formal significa que se passa de uma solução que foi até agora caracterizada pela regulamentação do licenciamento através do Decreto-Lei 270/2001, para um diploma ao qual é conferida a dignidade formal de Decreto Legislativo Regional.

Significa ainda a necessidade de definição de um regime jurídico autónoma em função da estrutura orgânica do Governo dos Açores, destacando-se algumas alterações relativamente ao parecer prévio de localização, ao pedido de licença de pesquisa, pedido de licença de exploração contemplando uma redução para 2 km da área de abrangência da planta de localização mencionada no referido diploma.

Procurou-se ainda atingir maior celeridade ao processo adaptando-o à nova simplificação da Administração Pública Regional.

Acresce ainda salientar que foi tida em consideração o espírito da comunicação da Comissão de 3 de Maio de 2000, relativamente à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria extractiva não energética. Foram ouvidas a Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, a Associação dos Municípios da Região Autónoma dos Açores e a Vice-Presidência do Governo.

Eu já tive oportunidade de ler a proposta que vai sair da bancada do Partido Socialista e parece-me que o diploma ganha muito com a proposta que irá ser apresentada.

É tudo o que tenho a dizer, Sr. Presidente.

Obrigada.

**Presidente:** Apresentado o diploma, está aberto o debate sobre esta matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(\*) **Deputado José Rego** (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:



A Comissão de Economia, tal como é costume em muitos outros diplomas, ouviu um conjunto de entidades sobre esta matéria na Região Autónoma dos Açores, começando pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, um conjunto de instituições não governamentais relacionadas com o ambiente, todos os conselhos de ilha dos Açores e as entidades relacionadas com as indústrias que por acaso não deram nenhum parecer no caso da Câmara do Comércio ou da Associação dos Industriais da Construção Civil.

Com este diploma a Região passa a ter, como no passado, um diploma regional que regulamenta o licenciamento das massas minerais nos Açores.

Adapta-se à estrutura orgânica dos Açores o licenciamento das massas minerais.

O número de cópias a entregar pelas pessoas que queiram dedicar-se a esta matéria passa a ser uma só e se possível em formato digital quando no passado eram pedidas 4 ou 5 cópias aos licenciadores.

É importante realçar que neste diploma o número de dias para o licenciamento que no passado seria para o Governo, no caso da Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia, de 80 dias, passa para 65 dias, como para as Câmaras Municipais como já estava previsto no 270/2001.

Importa também referir que, tendo em conta os passivos ambientais que a Região Autónoma dos Açores tem hoje nesta matéria, as coimas a aplicar no próximo futuro serão superiores às que estavam previstas no 270.

Relativamente aos pareceres que a Comissão recebeu, muitos deles estavam relacionados com a recuperação dos passivos ambientais. O Governo Regional, através de uma resolução, está a fazer um levantamento de alguns passivos ambientais, alguns deles centenários nos Açores, para que depois se crie um plano sectorial das indústrias extractivas dos Açores.

Julgo que apesar de haver esse estudo que está a ser feito pelo Governo Regional e o futuro plano sectorial para as indústrias extractivas, é pertinente fazer-se essa aplicação legislativa na Região Autónoma através de um diploma próprio que regule a matéria.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

(\*) **Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Social Democrata vai votar favoravelmente este diploma porque entende que é um diploma que pretende, como função principal, disciplinar, regulamentar a exploração de pedreiras e massas minerais nos Açores.

É um diploma puro e duro, como dissemos na Comissão de Economia, de licenciamento.

Não temos grandes questões, neste momento, a levantar. Já o fizemos em sede própria, na Comissão de Economia.

Interessa apenas que com a entrada em vigor deste diploma, que, repito, vai reger o modo de funcionamento e regulamentar e disciplinar o modo de funcionamento da exploração de massas minerais nos Açores, seja acompanhado da respectiva fiscalização, porque experiências são muitas em que se aprovam regulamentos, diplomas e depois na prática as coisas não funcionam tal como era o espírito do legislador.

Este diploma também em sede de Comissão foi objecto de algumas propostas de alteração, algumas sugeridas por nós, nomeadamente alguma maior ou melhor adaptação à realidade regional como era o caso dos caminhos de ferro e outras propostas de alteração propostas pelo Partido Socialista sobre as quais não temos nada a opor.

Obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições para debate vamos fazer a primeira votação na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Na generalidade a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Na especialidade temos uma série de propostas de alteração que vêm da Comissão. Creio que são subscritas pelo Partido Socialista, por isso agradecia que fizessem chegar um documento à Mesa nesse sentido.

Creio que do ponto de vista do PSD e também do CDS/PP, que não se encontra neste momento aqui, não haverá problemas quanto à votação na especialidade. Se assim for

– Srs. Deputados, peço a vossa atenção – nós utilizaríamos aqui um método expedito, ou seja, votávamos as propostas de alteração que vêm da Comissão e são subscritas pelo PS, depois votávamos todos os artigos e por fim fazíamos a votação final global e assim se resolvia a questão uma vez que não existe oposição ao diploma por parte do PSD e do CDS/PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(\*) **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De uma análise ao diploma feita em Comissão pelos Deputados do PS e do PSD, surgiu um conjunto de propostas que o PS apresentou em Comissão. Algumas são de correcção, de remissão de alguns artigos, mas outras são muito importantes em termos do seu significado em termos das propostas de alteração.

O Decreto-Lei 270 encarava todas as pedreiras da mesma forma, quer elas fossem grandes ou pequenas, distinguia essencialmente as que eram de licenciamento das Câmaras Municipais e as que eram das Direcções Regionais.

Em nosso entender, na Região, deverá haver uma categoria ou uma classificação das pedreiras existentes em classe A e classe B. É a proposta de aditamento para o artigo 2º-A, em que se distingue perfeitamente quais são as pedreiras ou as explorações de massas minerais que são da competência da Câmara Municipal e as que são da competência do Governo.

Seguidamente, existe um outro tipo de propostas, também importantes, que foram aclaradas no sentido de que os licenciadores são obrigados a prestar uma caução e essa caução deve ser definida anualmente e não para toda a exploração, temporária, em termos de tempo, que vai ser explorada a pedreira.

São apresentadas duas novas fórmulas de cálculo para essa caução que, ao fim e ao cabo, diminui a dependência da Administração em termos do seu cálculo, dado que a partir do momento que foi calculado o custo estimado de execução do parque, a partir daí, a todo o momento que o empresário aponte como tendo que recuperar parte da sua pedreira, é abatida a caução anualmente junto da Secretaria do Ambiente.

Outra questão que aclaramos no diploma tem a ver com as pedreiras que neste momento já estão licenciadas pelo 270. Essas pedreiras têm o seu licenciamento feito,

correcto, já com planos de lavra com os respectivos parques, portanto, não terão que fazer qualquer alteração.

Todavia, pedreiras que tenham sido licenciadas pelo Decreto-lei 89/90, terão que fazer novo licenciamento para poderem exercer a sua actividade.

Dentro dos anexos houve algumas alterações que se fizeram, uma com algum significado e tem a ver com as zonas de defesa que são diminuídas nos Açores de 500 para 250 metros nas zonas classificadas de valor científico ou paisagístico.

Relativamente ao anexo 6, que é um anexo muito importante em termos da documentação que deve ser entregue ou dos estudos que devem ser feitos para o licenciamento de uma pedreira, aí está clarificado o que é que os licenciadores da classe A ou da classe B devem exigir aos exploradores.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos votar na especialidade as alterações para o artigo 2º, um aditamento para o artigo 2º-A, alterações para os artigos 9º, 11º, 28º, 29º, 31º, 24º, 41º, 52º e 63º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** As propostas de alteração e de aditamento anunciadas foram aprovadas por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora, também na especialidade, todos os artigos do diploma, incluindo aqueles que foram sujeitos a alteração e ainda os respectivos anexos que são referenciados nesses mesmos artigos.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Passamos à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Este diploma baixa à Comissão de Economia para redacção final.

Passamos ao ponto 2. É também uma **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores”**.

Para apresentar o diploma tem a palavra a Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar.

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O Governo dos Açores tudo tem feito, e continuará a fazer, em prol da salvaguarda, da defesa e da preservação do nosso património natural.

Hoje com a apresentação deste Diploma concretizamos mais um objectivo do programa político em matéria de ambiente.

Com a presente proposta de Decreto Legislativo Regional pretendemos dotar a Região de uma moderna e coesa Rede Regional de Áreas Protegidas, com legislação mais actual e órgãos de gestão mais consentâneos com os actuais desígnios de conservação da Natureza e da biodiversidade.

Não foi fácil pegar em mais de 20 anos de ordenamento, em mais de uma centena de áreas classificadas e simplificar o seu regime. Em alguns locais havia três tipos de ordenamento, com o mesmo número de instituições passíveis de as gerirem. Não foi fácil verificar os pressupostos de classificação de cada uma das áreas, repensar quais os objectivos adequados e verificar as fronteiras. Algumas destas fronteiras tinham sido desenhadas com sistemas geográficos agora desactualizados e sobre mapas que já não correspondem à realidade actual. Este panorama causava diversos problemas, incluindo a indefinição de quem detinha a autoridade de gestão.

Importa, por isso, salientar que a abordagem agora realizada, onde a classificação e reclassificação das áreas protegidas assenta num modelo de gestão, tem como objectivo o estabelecimento de categorias de classificação que enquadrem a uniformização e compatibilização das áreas protegidas adoptadas e promovidas pela União Internacional para a Conservação da Natureza, a mais importante organização internacional dedicada à conservação da natureza.

O modelo estabelecido permite, ainda, desenvolver o conceito de rede ecológica coerente, em detrimento de unidades de gestão isoladas, para além de possibilitar o estabelecimento de um elevado nível de identificação entre os valores existentes a proteger, sejam estes naturais, paisagísticos, e o nível estatutário atribuído às áreas protegidas.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

A Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores constitui um passo significativo no reconhecimento internacional dos valores naturais e paisagísticos da Região: uma afirmação da identidade e valor de cada área protegida globalmente reconhecida e uma mais-valia na racionalização da gestão e na uniformização do actual quadro de definições de áreas protegidas nos Açores.

Destaco, igualmente, o reagrupamento das áreas protegidas e classificadas, vizinhas ou sobrepostas, em manchas contíguas e com uma classificação clara. Com esta medida, teremos uma gestão mais eficaz e eficiente dos espaços protegidos nos Açores.

Assim, a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores integra os seguintes tipos: Parque Natural de Ilha e Parque Marinho dos Açores.

O Parque Natural de Ilha será constituído pelas áreas terrestres classificadas no território de cada ilha, enquanto que o Parque Marinho dos Açores será constituído pelas áreas marinhas classificadas.

A criação de um Parque Marinho dos Açores vai permitir proteger as áreas marinhas. Compreendemos a tempo que os nossos escassos recursos piscícolas não poderiam ser depredados e que a nossa Zona Económica Exclusiva de um milhão de quilómetros era uma mais-valia a preservar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Nós assumimos a responsabilidade de defender os nossos mares, sem necessitar que alguém nos empurre para isso. Ouvimos a comunidade científica, sentimos o pulsar da Sociedade e avançamos.

Foi com esta atitude precaucionária, que resultado de um estudo do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores solicitado pelo Governo dos Açores, determinámos que as nossas águas não eram adequadas para a pesca do peixe-relógio ou sequer para qualquer tipo de pesca que necessitasse de redes de arrasto. Na mesma lógica, acabámos com a pesca de rede com mergulhadores logo que os pareceres científicos apontaram para a insustentabilidade da mesma. A

comunidade científica internacional defende que 20 a 40% dos mares devem ser classificados como áreas marinhas protegidas.

É preciso ir mais longe, é preciso saltar as fronteiras e reconhecer que há áreas que merecem ser protegidas e ter a coragem de classificá-las. O primeiro organismo internacional a pegar na bandeira dos 30% de áreas marinhas protegidas foi o Greenpeace. Foi nessa lógica que visitaram os Açores no ano passado e elogiaram o trabalho efectuado pelo Governo na defesa dos mares.

Curiosamente, o Governo da República, então liderado pelo Partido Social Democrata, ao mesmo tempo que os açorianos colocavam a Comissão em Tribunal Europeu, abriram as águas exteriores dos Açores à pesca e sem limite do número de embarcações, apesar das advertências da comunidade científica. A intenção era salvar a pesca continental, mas isso foi feito à custa dos mananciais açorianos e com consequências ecológicas provavelmente dramáticas ao nível das capturas acessórias de algumas espécies como é o caso da tintureira e da tartaruga.

O que estamos a propor com este Diploma, em especial com o artigo 10º, é tão só proteger o nosso mar. O Governo dos Açores considerou que teria de dar passos seguros para a classificação e protecção das Fontes Hidrotermais de grande profundidade. Mas, igualmente importante, foi a declaração conjunta da comunidade científica internacional em torno de um conjunto de intenções de gestão.

Em paralelo, a WWF, primeiro e depois em conjunto com a IUCN, através da Comissão Mundial para as Áreas Protegidas, declararam que a protecção de locais no alto mar seria condição essencial para a protecção efectiva dos Oceanos no mundo e, imagine-se enfatizaram a importância do Rainbow.

A proposta do Governo dos Açores de declarar como Área Marinha Protegida a Fonte Hidrotermal, no âmbito da Convenção Interministerial Internacional Oslo-Paris, foi finalmente aceite e a subcomissão desta candidatura feita na cidade da Horta em Outubro de 2006.

Este é o primeiro passo para dizermos ao mundo que estamos claramente interessados na protecção dos recursos, sejam eles piscícolas, biotecnológicos ou outros, e que iremos dar o primeiro passo para a sua efectiva preservação, cingindo-nos e sendo estimulados pela Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sr. Presidente do Governo dos Açores:

**Aos senhores deputados é dada a possibilidade de estar do lado certo ou do lado errado da História.** Aqueles que quiserem estar do lado da ciência, da ecologia, da biodiversidade, da protecção dos habitats irão ter a coragem de votar favoravelmente este documento. Aqueles que não o quiseram fazer ficarão para o futuro como os que estiveram do lado errado da História. Aqui nascerá uma nova oportunidade para os Açores e para Portugal reencontrar o seu rumo no mar porque estará, efectivamente, a traçar novas rotas, protegendo um bem que é da Humanidade.

A todos muito obrigada.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Inicia-se deste modo a discussão da Proposta de Decreto Legislativo Regional que tem por objecto criar uma Rede Regional de Áreas Protegidas nos Açores.

Porque a discussão deste diploma o proporciona, é a altura de dizermos também, com clareza, que o balanço destes 11 anos de governação do Partido Socialista, no domínio da protecção do ambiente nos Açores e em particular das áreas protegidas dos Açores, é um balanço infeliz.

É preciso não esquecermos que os Governos do Partido Socialista ao longo destes 11 anos de governação criaram 48 áreas classificadas ou protegidas nos Açores.

À sucessão das áreas protegidas, à sucessão dos sítios classificados, à sucessão das zonas de protecção especial seguiu-se sempre a ineficácia política, a ineficácia da gestão e a ineficácia da protecção. É que a cada classificação, a cada nova zona protegida criada no papel, o que é verdade é que nunca sucedeu a afectação dos meios materiais, dos meios humanos, dos recursos necessários à sua gestão.

A cada nova criação de uma área protegida nunca sucedeu a criação do respectivo órgão de gestão ou sequer do respectivo plano de ordenamento.



**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Não apoiado!

**O Orador:** Há uma excepção pelo menos.

**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Há várias excepções!

**O Orador:** Em 48 áreas classificadas ou áreas protegidas, aquelas que têm órgão de gestão próprio ou plano de ordenamento, são menos de 2%. Façam as contas e logo vêem.

Por outro lado, chegámos hoje a este debate, como sempre, na área do ambiente, com a convicção e a certeza, aliás transmitida pela intervenção da Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de que estamos perante mais uma inovação, de que estamos perante mais um acto que revoluciona o ambiente nos Açores, quando o que se trata com este diploma é copiar, e por vezes mal, o que já existe e o que está definido internacionalmente pela União Internacional para a Conservação da Natureza.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Afinal, é essa a história?!

**O Orador:** A revolução de que a Sra. Secretária do Ambiente falou na Comissão Parlamentar do Ambiente quando foi ouvida sobre este diploma, é uma revolução de papel. Atrás do papel que criou 48 áreas protegidas nos Açores, segue-se a revolução que cria, afinal, uma nova arrumação das áreas protegidas dos Açores. É tão somente isto que está aqui em discussão.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** A bancada do Partido Social Democrata anotou que a Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar, na sua intervenção,...

**Deputado Francisco Coelho (PS):** Está cheia de tiques no papel!

**O Orador:** ... não foi capaz de dizer que novos recursos financeiros serão afectos a estas novas entidades que vão gerir as áreas protegidas em cada ilha; não foi capaz de assumir um compromisso claro de quanto tempo é que levarão a ser implementados os planos que obriga esta nova proposta de decreto legislativo regional; não foi capaz de dizer que meios de fiscalização é que serão afectos à efectiva fiscalização, ao efectivo controlo das medidas de protecção do ambiente.

Eu bem sei que a Sra. Secretária Regional do Ambiente está inquieta para me dizer que até já foi criada há 15 dias a Inspeção Regional do Ambiente. Pois bem, ainda

não passou do papel. Espero para ver, porque os governos do Partido Socialista levaram 11 anos para criar uma Inspeção Regional do Ambiente.

**Deputado Francisco Coelho (PS):** E os senhores levaram quantos para não criar?

**O Orador:** Mas os governos do PSD já foram julgados politicamente em 96. Nós estamos a avaliar, em avaliação contínua, o desempenho destes governos do Partido Socialista.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

A verdade é que a apresentação desta Proposta de Decreto Legislativo Regional não se encontra consubstanciada em nenhum estudo de avaliação do desempenho...

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar (Ana Paula Marques):** Não me fale em estudos!

**O Orador:** Não, não falo, porque V. Exa. Sra. Secretária Regional do Ambiente é, de facto, campeã dos estudos. Portanto, não posso falar, nem posso competir consigo nessa matéria!

Não sabemos, e a Sra. Secretária não foi capaz de explicar, nem nesta câmara, nem na Comissão Parlamentar competente, que “nódoas negras”, que incongruências, que dificuldades concretas na protecção da gestão das áreas protegidas dos Açores a levaram e levaram o Governo Regional a adoptar esta rede regional de áreas protegidas.

Não foi capaz de identificar quais foram as falhas da eficácia ou da operatividade das áreas protegidas existentes nos Açores.

Não é capaz de dizer por que é que muda o modelo existente desde 93 para um novo modelo.

Esse aspecto é importante.

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar (Ana Paula Marques):** Isso é só demagogia, Sr. Deputado!

**O Orador:** Não é só demagogia, Sra. Secretária Regional do Ambiente. Demagogia é o que V. Exa. fez aqui, nesta Assembleia.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** É só papel!

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): O senhor não sabe nada. Se fazemos planos é porque fazemos planos, se fazemos obra, é porque fazemos obra. Afinal de que lado é que os senhores estão?!

**O Orador:** E vou dizer-lhe mais, Sra. Secretária. Para que todos possamos perceber do que estamos a falar e inclusive para que a Sra. Secretária Regional do Ambiente, que aliás tem a presunção de saber tudo acerca de tudo, possa saber do que estou a falar. Eu vou ler-lhe o artigo 13º do Decreto Legislativo Regional 21/93/A, que diz o seguinte:

**Deputado Francisco Coelho** (*PS*): É só papel, Sr. Deputado!!!

**O Orador:** “A Secretaria Regional do Ambiente apresentará anualmente à Assembleia Legislativa Regional dos Açores um relatório sobre a situação das áreas protegidas abrangidas pelo presente diploma”.

Sabem quantos relatórios foram apresentados até hoje a esta câmara?

Zero relatórios!

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Agora além de planos também querem relatórios?!

**O Orador:** Se os Srs. Deputados fizerem o exercício que eu fiz, se lerem os relatórios do estado do ambiente na Região Autónoma dos Açores, o de 2001, o de 2003 e o de 2005, que são os únicos que estão disponíveis...

**Deputado Francisco Coelho** (*PS*): Então não é zero!

**O Orador:** Relatórios do estado do ambiente! Não são estes relatórios! Não confunda Sr. Deputado Francisco Coelho!

... verão que a matéria das áreas protegidas dos Açores é mal tratada nesses relatórios, praticamente ignorada para além de umas considerações genéricas e da citação da legislação que está em vigor.

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Isso é a sua opinião!

**O Orador:** E para vermos como os estudos são importantes, e com isto terminarei, gostaria de lembrar o que disseram recentemente, a 9 de Março deste ano, dois reputados investigadores da Universidade dos Açores. O primeiro, o Prof. Eduardo Dias, diz o seguinte:

“Torna-se cada vez mais essencial produzir estudos na área do ambiente para que os políticos e gestores também tenham a noção, com fundamento científico, sobre quais as implicações das suas decisões.”

E diz o Prof. Rui Coutinho que ocupou funções na Direcção Regional do Ordenamento do Território, até há bem pouco tempo:

“Ainda, e apesar de todo o trabalho desenvolvido, ao nível do ordenamento do território nos Açores, continuam a ser cometidos erros e asneiras ao nível do ordenamento do território, quer da responsabilidade das autarquias, quer do Governo Regional”.

São estas as dúvidas que o Partido Social Democrata traz a esta câmara na discussão deste diploma e que a Sra. Secretária Regional ainda não deu resposta, mas que espero que possa dar no decorrer deste debate.

Muito obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(\*) **Deputado Helder Silva (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional traz uma proposta de decreto legislativo regional que merece o apoio desta bancada, porque pretende criar uma rede regional coerente de áreas protegidas nos Açores.

Vem fazer aquilo que se vinha reconhecendo como importante fazer-se nos Açores...

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Há 11 anos!

**O Orador:** Não há 11 anos, Sr. Deputado!

**Deputado José Lima (PS):** Há 31!

**O Orador:** Porventura mais,...

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Tudo vem a seu tempo!

**O Orador:** ... mas obviamente que a necessidade saiu reforçada na medida em que o número de áreas protegidas nos Açores aumentou muito durante os últimos anos. Naturalmente que esse aumento das áreas protegidas, em termos da área e em termos

do número de áreas, necessariamente veio tornar também necessário uma reorganização de forma coerente desta rede.

Este diploma é importante por 4 razões essenciais:

Em primeiro lugar, por criar uma unidade de gestão ao nível de ilha, o chamado Parque Natural de Ilha, dando também coerência e racionalidade à gestão das áreas protegidas numa mesma unidade;

Em segundo lugar, por um aspecto que não foi ainda referido pela bancada do Partido Social Democrata e que tem a ver precisamente com a criação, e muito bem, do Parque Marinho dos Açores. Trata-se, como aliás tive oportunidade já de defender nesta casa, de um aspecto importante que nós queremos realçar neste diploma, em particular naquilo que se refere ao seu artigo 10º;

Em terceiro lugar, porque vem resolver um problema de sobreposição de algumas áreas protegidas, com níveis de classificação distintos. Portanto, vem de certa forma arrumar mais de uma centena, como foi dito pela Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de áreas classificadas que actualmente existem na Região Autónoma dos Açores;

Em quarto lugar, porque todo este exercício é feito com base numa classificação reconhecida internacionalmente, permitindo-nos, aliás, no âmbito daquilo que são interesses que temos, na sequência daquilo que foi a classificação há cerca de 2 ou 3 anos da Paisagem da Vinha da Ilha do Pico com estatuto internacional, condições, dado o valor patrimonial que possuímos na Região Autónoma dos Açores, para que níveis idênticos de classificação com reconhecimento, com estatuto nacional ou internacional, possam vir a ser reconhecidos a outras áreas dos Açores.

Com esta breve nota de apreciação relativamente a este diploma eu não posso deixar de fazer aqui algumas notas, na sequência da intervenção do Sr. Deputado Pedro Gomes, porque dizer-se que o balanço de 11 anos de áreas protegidas demonstra ineficácia... Ineficácia? Incapacidade? Incapacidade foi aquilo que nós vimos.

O investimento foi nulo!

Vem-me perguntar que investimento é que se fez durante estes anos ao nível da protecção das áreas protegidas?

O investimento foi 100 vezes superior àquele que se fazia há 11 anos atrás.

Os investimentos que se faziam anualmente na Região Autónoma dos Açores antes de 1996 eram cerca de 100 mil contos por ano. Estamos a falar neste nível de ordem de grandeza dos investimentos, mas nós sabemos que o Partido Social Democrata gosta de apontar o dedo ao dinheiro, apontando a necessidade de se fazer mais investimento em todas as frentes, para depois, como há dias tive oportunidade de dizer, desvalorizar aquele que é um esforço do investimento que o Governo Regional vem desenvolvendo na Região Autónoma dos Açores.

Nós sabemos por que é que os senhores falam de dinheiro, mas há um facto, o investimento ao nível ambiental na Região Autónoma dos Açores é uma realidade. Tem existido com força e tem garantido a gestão de muitas destas áreas dos Açores...

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** É só papel!

**O Orador:** Não é papel Sr. Deputado, porque a Caldeira Velha há meia dúzia de anos atrás era uma área abandonada; o Ilhéu de Vila Franca, há meia dúzia de anos atrás, era uma área completamente abandonada; a Vinha da Ilha do Pico, há 3 ou 4 anos atrás, era uma área que há 15 anos se falava que era necessário se classificar com estatuto internacional.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

Isto são grandes diferenças relativamente àquilo que se fazia em termos ambientais.

Falar em fiscalização? Em controlo?

Não havia uma rede de vigilantes da natureza na Região Autónoma dos Açores!

Hoje, são poucos! É verdade! São cerca de 25 ou eram há 2 ou 3 anos atrás. São poucos, mas são muitos mais do que os 2 ou 3 que existiam há 11 anos atrás.

Não é verdade que não haja fiscalização, contra-ordenações na Região Autónoma dos Açores.

Não havia contra-ordenações. Há 2 anos atrás houve 200 processos de contra-ordenação dos quais cerca de 80 tinham tido prossecução e tinham obviamente tido as necessárias coimas pelas infracções que foram cometidas.

Não é verdade, Srs. Deputados e esta verdade tem que ser dita com esta clareza. Eu lamento, mas eu não posso aceitar que o Sr. Deputado Pedro Gomes ou qualquer

deputado dessa bancada se levante, sem consistência absolutamente nenhuma, e venha apontar um dedo acusatório àquele que é o trabalho que tem sido desenvolvido pelos últimos governos da responsabilidade do Partido Socialista.

Fico-me por aqui. Deixo a minha inscrição, porque tenho a certeza que terei necessidade de voltar a intervir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(\*) **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Peço a palavra, Sr. Presidente, só para um esclarecimento.

Enquanto Presidente da Comissão, no relatório que foi distribuído é referenciado que foram pedidos pareceres escritos aos Conselhos de Ilha, das 9 ilhas da Região Autónoma dos Açores, à Associação de Municípios, ao Núcleo da Quercus de São Miguel e à Associação Ecológica Amigos dos Açores.

Na altura em que o parecer foi efectuado a Comissão não tinha recebido qualquer parecer. Agora, informo o plenário de que foram recebidos os pareceres dos Conselhos de Ilha do Corvo, da Graciosa e do Faial e ainda do Núcleo de São Miguel da Quercus.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar.

(\*) **Secretária Regional do Ambiente e do Mar (Ana Paula Marques):** Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O PSD ao prestar as declarações que acabou de proferir o Sr. Deputado Pedro Gomes prestou um mau serviço à região.

O senhor acha que o movimento Greenpeace vem fazer favores à Região Autónoma dos Açores, como foi o ano passado, quando veio em toda a comunicação social da Região dizer que o Governo dos Açores tinha uma excelente política para o mar?

O senhor prestou um mau serviço à região quando desprestigiou a comunidade científica da Região, que é reconhecida em toda a Europa e em todo o mundo pelo trabalho que tem proferido nesta matéria.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Quando?!

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** A senhora não esteve aqui!

**A Oradora:** O senhor não conhece esses relatórios e está a prestar um mau serviço. Eu já percebi que a estratégia do PSD é estar sempre no contra. Se fazemos planos, é porque fazemos planos;...

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Acabámos de votar a favor das pedreiras!

**A Oradora:** ... se executamos obra é porque a obra não corresponde àquilo que os senhores queriam.

O senhor acha que a União Internacional para a Conservação da Natureza é uma qualquer instituição? A instituição mais prestigiada do mundo?

O senhor acha que as Nações Unidas, as declarações que têm sido palco nos Açores, a nível da Europa, reuniões internacionais que se têm realizado deste há 3 ou 4 anos, é desprestigiante para os Açores?

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sabe o que é que está a dizer, Sra. Secretária?

**A Oradora:** Eu sei o que é que estou a dizer, sim senhor. O senhor é que não sabe o que é que disse relativamente a esta matéria. Desconhece profundamente aquilo que disse.

**Subsecretário Regional das Pescas (Marcelo Pamplona):** *Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:



A intervenção da Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar é bem reveladora de uma atitude de quem não está habituada a debater democraticamente.

**Deputados Clélio Meneses e Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** É uma atitude reveladora de quem se satisfaz com o eco das suas próprias palavras.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** E é uma atitude reveladora de um membro do governo que não gosta do confronto político, nem do confronto sobre os diplomas que se debatem nesta casa.

Esta casa, Sra. Secretária, é uma casa de confronto! É uma casa de debate! Por muito pouco que a senhora goste do debate, o que é verdade é que o debate acontece neste Parlamento.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** A sua obrigação, como secretária, é respeitar o debate que é feito aqui!

Agradecemos, em nome do saudável confronto, que a Sra. Secretária Regional do Ambiente pudesse argumentar com argumentos válidos e defendesse a sua “dama”. A sua “dama” é a proposta de decreto legislativo regional que aqui apresenta.

Refugiar-se em insinuações de que o PSD mais uma vez não sabe o que diz, de que os deputados do PSD quando falam não sabem do que estão a falar, aliás, como V. Exa. disse há bem poucos dias atrás, no dia 27 de Março, em que dizia, referindo-se aos Deputados do PSD, e vou citar:

“Não fico nada preocupada quando meia dúzia de indivíduos,...” (Sra. Secretária, somos deputados!)

**Deputado Mark Marques (PSD):** Cada um dá se si aquilo que tem! Está certo!

**O Orador:** “... que não sabem o que se passa pela Região fora, acusam, sem tino e desorientação atroz, o Governo Regional de só fazer planos e de não executar obras”.

Esta é a linguagem a que V. Exa. está habituada?

Olhe, Sra. Secretária, esta não é a minha linguagem e eu não me habituo a este tipo de intervenções!

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**O Orador:** Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar:

O Partido Social Democrata está neste debate para discutir a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a rede de áreas protegidas dos Açores.

Eu não estou a discutir, nem ouviu isso da minha boca (se pensa que ouviu teve uma alucinação auditiva com certeza) qualquer referência ou qualquer reparo à União Internacional para a Conservação da Natureza. Eu não me referi a essa instituição. O que me limitei a dizer foi que, aquilo que V. Exa. apelida de “grande inovação”, é a cópia *ipsis verbis* do que está definido pela União Internacional para a Conservação da Natureza. Não tem nada de inovador! A isso V. Exa. não deu qualquer resposta, Sra. Secretária.

Aquilo que na sua boca é uma inovação, não deixa de ser uma cópia do que está regulado por uma instituição internacional, sem mais.

Por outro lado, Sra. Secretária Regional, deixe-me dizer-lhe, quanto aos lados errados e aos lados certos da história, é que, para além disso, há também o estar do lado da legalidade ou estar fora da legalidade.

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Quando vos convém!

**O Orador:** Este diploma, quanto ao artigo 10º que cria o Parque Marinho dos Açores, está claramente fora da legalidade.

Mais do que isto. Ofende a Constituição da República e ofende o domínio público do Estado.

**Deputado Francisco Coelho** (*PS*): Essa mania nova de serem “cães de guarda” da Constituição é que não é boa ideia!

**O Orador:** E ofende de tal maneira que, não sendo esta a discussão na especialidade, não quero deixar de a assinalar, porque o tema foi trazido para a generalidade pela intervenção de V. Exa.

Quando V. Exa. diz que a criação deste parque marinho dos Açores é, de facto, uma grande inovação e coloca do lado certo ou do lado errado da história os que estão a favor ou os que estão contra esta solução, eu quero dizer que a solução é tão ridícula quanto isto:

Com a formulação que está neste artigo 10º e que diz que a região pode gerir toda a zona marítima que se estende do limite exterior do mar territorial, pois, pela formulação que aqui está, V. Exa. daqui a dias está a gerir as praias do Brasil.

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** E de Miami!

**O Orador:** Com esta formulação nós não concordamos.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Realmente era uma conquista enorme irmos aos tempos de Pedro Álvares Cabral. Era uma conquista magnífica!

No entender do CDS/PP estamos perante uma proposta muito positiva e que é louvável nos seus princípios.

É uma proposta que transpõe para a Região uma classificação de áreas protegidas com a designação adoptada internacionalmente. É positivo que assim seja.

Possibilitará, por exemplo, a candidatura a apoios a nível internacional, o intercâmbio entre as diversas associações do sector e do meio e a troca de conhecimento e de experiências através do intercâmbio científico entre os diversos países inscritos naquela associação internacional.

Ainda bem que se transpõe para a Região este diploma. Sendo inovador ou não, o que interessa é que a Região fica com um critério internacional, fica com um critério reconhecido internacionalmente e isto para nós é manifestamente positivo.

É positivo também numa outra perspectiva. Quando se fala na preservação do nosso ambiente, quando se fala no desenvolvimento do turismo, isto poderá dar um contributo quando se ouvir falar por essa Europa fora de turismo ecológico. Era bom que soubessem que nós também temos cá essas preocupações e poderão vir visitar autênticos santuários de aves migratórias, etc., etc., etc., devidamente protegidos em cada ilha, que aqui existem e não existe em mais nenhuma parte da Europa.

Nós votaremos favoravelmente este diploma, porque é positivo para a Região.

Quanto à questão do parque marinho é pena que não se estenda até ao Brasil, mas temos esperanças de lá chegar.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(\*) **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Começo por dizer que conforme já foi dito pela Sra. Secretária e pelo Deputado Helder Silva na intervenção que fez há pouco, esta é efectivamente uma verdadeira reforma no que diz respeito ao regime jurídico das áreas classificadas da Região Autónoma dos Açores.

Em 93, o actual regime em vigor, limitou-se a desenvolver a figura das áreas protegidas de âmbito regional prevista no diploma nacional, no Decreto-Lei 19/93, de uma forma que, independentemente da maior ou menor duvidosa legalidade, a solução foi de certeza de muito má técnica legislativa. É com isso que nós estamos hoje confrontados.

Conforme foi aqui referido e trazido à colação pelo Deputado Pedro Gomes, há 11 anos atrás não tínhamos qualquer área classificada na Região Autónoma dos Açores como órgão de gestão ou como instrumento de ordenamento eficaz, ou sequer, em curso para essas áreas protegidas.

Hoje, continuamos a ter um número que é diminuto. E não podia ser de outra forma. Há quase uma centena, ou mais de uma centena, de áreas classificadas na Região. Isso implicaria, cumprindo o actual regime jurídico, termos mais de uma centena de órgãos de gestão, termos mais de uma centena de planos especiais de ordenamento ou de instrumentos de ordenamento para essas áreas.

Daí esta avaliação que se faz neste momento justificar a iniciativa que o Governo traz a esta Assembleia concentrando ao nível dos parques naturais de ilha a gestão integrada das áreas protegidas e classificadas em cada uma das ilhas, indo mais longe, num aspecto que para nós é extremamente relevante e que irei ainda nesta intervenção abordar, criando também o parque marítimo do arquipélago dos Açores, a que corresponde também um só e um único plano especial de ordenamento.

Esta integração da gestão e dos instrumentos de ordenamento é fundamental para que haja eficazmente uma gestão das áreas protegidas para que tenhamos planos de ordenamento que abranjam todas as áreas protegidas da Região Autónoma dos Açores. É isto que pretendemos com esta proposta. É isto que o Grupo Parlamentar

do Partido Socialista releva sobremaneira e sublinha com o seu voto favorável, com o seu apoio incondicional e absoluto a esta iniciativa do Governo Regional, inclusivamente com o seu aplauso a esta iniciativa.

Relativamente às dúvidas de legalidade ou de constitucionalidade que se colocam, no que se refere à previsão da criação do parque marítimo do arquipélago dos Açores, ao Grupo Parlamentar do PSD, nós dizemos que não temos qualquer dúvida quanto à legalidade e à legitimidade desta previsão.

Desde logo, porque não nos restam dúvidas de que existem determinados poderes que se exercem no âmbito do domínio público que podem ser exercidos por outros entes que não o Estado, designadamente os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou até mesmo outras entidades públicas, como é o caso, por exemplo, das administrações portuárias.

Se assim não fosse, teríamos “N” diplomas absolutamente ilegais e inconstitucionais nestes anos de autonomia. Vou dar alguns exemplos:

- Decreto Legislativo Regional 9/99/A, de 22 de Março, alterado pelo 10/2003/A, de 22 de Março, que “disciplina as actividades de observação de cetáceos nos Açores”;
- Decreto Legislativo Regional 2/83/A, de 2 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 24/83/A, de 26 de Agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional 14/97/A, de 19 de Julho, que “estabelece o regime de protecção de determinados mamíferos marinhos no mar territorial e Zona Económica Exclusiva dos Açores”;
- Decreto Legislativo Regional, e este não é dos Açores, é da Madeira, 6/86/M, de 30 de Maio, que “estabelece um regime de protecção dos mamíferos marinhos da zona costeira e ZEE da Madeira”;
- A Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas, reclassificado pelo Decreto Legislativo Regional 26/2003/A, de 27 de Maio, e que revogou por sua vez o diploma inicial de criação do Decreto Legislativo Regional 11/88/A, de 4 de Abril, que havia sido posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/90/A, de 17 de Maio;
- O Decreto Regulamentar Regional 14/93/A, de 31 de Julho, que “regulamenta a apanha de lapas nas zonas costeiras da Região Autónoma dos Açores”.

Se assim não fosse, se não fosse legítimo atribuir a outros entes que não o Estado, designadamente aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, ou

das regiões autónomas, e a outras entidades públicas, como o exemplo, que dei há pouco, das Administrações Portuárias, poderes de utilização do domínio público, todas estas iniciativas, todos esses diplomas, plenamente eficazes, assinados pelos Ministros da República, pelos Representantes da República e muitos deles fiscalizados pela própria autoridade marítima, seriam ilegais e inconstitucionais.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(\*) **Deputado Helder Silva (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Três aspectos:

Primeiro, não queria deixar em branco uma referência que foi feita aos Relatórios do Estado do Ambiente, de 2001, 2003 e 2005.

Eu não quero deixá-los em branco, porque penso que é um exercício de enorme transparência que os Governos Regionais dos Açores demonstraram, tornando público, aquilo que são os resultados da avaliação do estado do ambiente na Região Autónoma dos Açores.

Quero parecer-me que o Sr. Deputado Pedro Gomes não fez uma leitura cuidada destes relatórios, porque se o tivesse feito teria percebido – embora não os tenha aqui, conheço-os bem, como deve calcular – que a avaliação que é feita do estado de ambiente na Região Autónoma dos Açores, é de uma maneira geral, uma avaliação boa, sendo no entanto sofrível, particularmente a um nível que eu recordo e que tem a ver precisamente com a gestão dos resíduos.

Portanto, o ponto crítico da dimensão ambiental da Região Autónoma dos Açores, tem a ver com a gestão dos resíduos essencialmente, embora haja aspectos relacionados também com a água e com a gestão desta.

Mas, muito especialmente na gestão de resíduos é onde esta avaliação é, digamos, mais sofrível, não é má, é suficiente, até para utilizar a terminologia e a classificação que é utilizada no próprio relatório.

Portanto, pegar neste relatório, já que o Sr. Deputado falou nos relatórios do estado do ambiente, é bom, para que não fique aqui a suspeição, que o estado do ambiente é calamitoso, na Região Autónoma dos Açores, que os resultados acompanhem a

enunciação desses relatórios, que aliás, para nós, é uma referência muito digna, que muito nos honra, o trabalho que tem sido desenvolvido com esta grande transparência de apresentação pública, destes resultados, ao nível ambiental.

Segundo aspecto: o Sr. Deputado fez uma citação, de pelo menos um investigador, da Universidade dos Açores, relativamente ao ambiente, e neste aspecto não posso deixar de lhe dizer – com a consideração que tenho naturalmente por todas as pessoas que fazem parte da comunidade científica e colegas da Universidade dos Açores – que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem ao longo destes anos trabalhado em estreita colaboração com a Universidade dos Açores.

Portanto, muitos dos trabalhos que aqui são propostos, a Sra. Secretária Regional já teve oportunidade de fazer referência – no caso especial no que tem a ver com as áreas marinhas, aquilo que tem sido a colaboração que tem existido com o Departamento de Oceanografia e Pescas, mas com outros departamentos também, designadamente Departamento de Geografia e quero deixar aqui uma nota de que este mesmo diploma foi feito com a colaboração da Universidade dos Açores.

Em relação à Universidade dos Açores nós não podemos apontar o dedo a uma ou outra pessoa, ou a uma ou outra declaração para se pretender extrapolar daí uma qualquer verdade, relativamente à situação do ambiente na Região Autónoma dos Açores.

Em terceiro lugar, e reforçando aquilo que foram as palavras do meu colega de bancada Hernâni Jorge, e que me parece ser uma preocupação muito grande do PSD – eu notei na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho – tem a ver com a questão da constitucionalidade do diploma, numa matéria que, claramente, nada tem de inconstitucional.

Como foi aqui dito os Ilhéus das Formigas estão classificados há mais de 19 anos, estão fora do mar territorial, estão a cerca de 20 milhas da Ilha de Santa Maria e nunca se levantou nenhuma dúvida de constitucionalidade, nem tão pouco o PSD na altura em que os classificou como área protegida, teve qualquer dúvida na constitucionalidade, relativamente à capacidade que nós temos de legislar e classificar uma área como esta.

Portanto, estar a levantar dúvidas de constitucionalidade – e aqui é que a situação se torna verdadeiramente grave – numa área de enorme interesse estratégico, económico, social e ambiental para a Região Autónoma dos Açores, pegar em dúvidas constitucionais não suportadas, não sustentadas para duvidar e travar aquilo que é uma classificação importante, do ponto de vista estratégico para a Região Autónoma dos Açores, o que eu posso dizer é que é absolutamente incompreensível. Nós não entendemos e tenho a certeza que os açorianos também não conseguem entender a vossa estratégia nesta matéria.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Secretária Regional.

(\*) **Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

De facto, o Deputado Pedro Gomes fez acusações graves relativamente à Inspeção do Ambiente, que foi agora criada.

Queria dizer-lhe que até hoje nós temos 400 processos contra-ordenacionais a decorrer. Isso está na nossa página da Internet.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** A página não está acessível!

**A oradora:** Isto é falta de conhecimento e de consulta deste instrumento do Governo Regional.

Por outro lado, naquilo que diz respeito às áreas marinhas protegidas, foi candidatado à OSPAR as áreas marinhas seguintes: Banco das Formigas; Canal Pico-Faial, Ilha do Corvo; Lucky Strike, Menez Gwen, Banco D. João de Castro. O ano passado, a cidade da Horta, foi palco dum prestigiadíssimo encontro internacional, o Rainbow – fora da nossa ZEE – mas tivemos a ousadia de o fazer, com o apoio jurídico da extensão da plataforma continental que aqui se deslocou à Ilha do Faial, para nessa conferência, onde estavam cientistas de renome internacional, isso ser foi aprovado.

O Canadá nos anos 90 fez a mesma coisa, portanto nós não estamos a fazer nada que não nos dignifique.



O Sr. Deputado Pedro Gomes acha que a primeira Região do País, que tem um plano sectorial para a Rede Natura, aprovado, que apresentou esse plano em Bruxelas, do qual o Prof. Eduardo Dias, aliás é autor...

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sra. Secretária nós votámos esse plano!

**A Oradora:** Sim, sim, mas o senhor precisa de saber isto, porque entrou em contradição. O senhor vai desculpar-me, mas nesta casa, mãe da democracia, as verdades têm que ser ditas.

Os senhores para aquilo que vos interessa votam favoravelmente, para aquilo que não vos interessa arranjam outros argumentos.

O diploma, sobre o regime de extracção de areia do mar dos Açores, os senhores votaram ou não favoravelmente e por unanimidade, nesta casa? Já se esqueceram? Nessa altura não era inconstitucional? Só agora é que este diploma é inconstitucional?

Sr. Deputado tenha dó, porque os açorianos não vão perdoar isso ao PSD, tenho a certeza absoluta.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Pereira

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar, depois de a ouvir, tenho que começar por dizer, inspirando-me na sua própria fraseologia, que tenha dó! Ninguém está a fazer acusações graves. A Sra. Secretária Regional é que quer que nós digamos aquilo que quer ouvir e não se pode habituar a isso. Tem de aprender a conviver com a crítica.

A Sra. Secretária Regional acha que é uma maçada vir ao Parlamento prestar esclarecimentos aos Deputados e cada vez que ouve teses ou ideias contrárias, entusiasma-se demasiado e o discurso inflamado surge dessa forma apaixonada, mas também deslocada e excessiva.

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar (Ana Paula Marques):** Releia as declarações do Sr. Deputado Pedro Gomes à comunicação social!

**O Orador:** Por outro lado, quero fazer referência – aliás a minha intervenção é muito suscitada por isso – ao estilo teatral com que o Sr. Deputado Helder Silva manifestou

a sua indignação quanto à alegada falta de oportunidade e consistência das dúvidas de constitucionalidade referidas. Não leve a mal que o diga, mas se a sua declaração pode impressionar pelo estilo, não convence, minimamente, na substância, Sr. Deputado. É isso que não podemos deixar passar e desde já lhe devolvo a acusação de falta de consistência e de oportunidade quanto ao juízo feito sobre a constitucionalidade da solução proposta. É, obviamente, legítimo que façamos uma avaliação diversa desta matéria e que uns entendam que há dúvidas sobre a constitucionalidade do diploma, pelas razões já expostas e outros entendam que não. Isso é tudo legítimo.

Agora, apresentar a questão como acabou de o fazer como sendo uma coisa evidente, claríssima, e que as actuais reservas do GPPSD são despropositadas e que nunca ninguém se lembrou disso é, no mínimo (estou a ser cortês) temerário. Depois dum debate, aliás, entusiasmante, interessante e estimulante na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre esta matéria, essa declaração é absolutamente despropositada e só poderia compreendê-la (ainda assim com muita benevolência) caso o Sr. Deputado não tivesse estado presente nessa reunião.

Assim, como o que disse está dito, vejo-me obrigado a informar a Assembleia que os Srs. Deputados do PS, e mesmo a Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar, reconheceram, nessa ocasião, haver sérias dúvidas de constitucionalidade do diploma...

**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Não é verdade!

**O Orador:** ... e assumiram que mesmo admitindo a possibilidade de uma declaração de inconstitucionalidade, o diploma deveria ser aprovado na Assembleia. Afirmou-se mesmo – cito – que, “nesse caso, estaremos aqui para aguentar a bronca”.

*(Apartes inaudíveis da bancada do PS)*

**O Orador:** Peço desculpa, mas as reuniões da Comissão não são sigilosas e as declarações com valor e conteúdo político proferidas não são apagadas por se tratar de reuniões não públicas.

Agora, quero dizer-lhe uma coisa Sr. Deputado. Eu até sou dos que acho – suponho que tal como o Sr. Deputado – que o conceito do domínio público marítimo, tal como está plasmado na Constituição, é errado e está profundamente desactualizado. Baseia-se na defesa do interesse para a defesa nacional e que tudo interessa à defesa nacional o que é tudo menos líquido. Eu acho que os Açores devem fazer esse combate político, em sede própria e da forma adequada, para adquirir competências neste domínio.

Mas, por enquanto, concorde-se ou não, é uma solução consagrada constitucionalmente. Por isso, mesmo que politicamente defensável o que se quer fazer é juridicamente inadmissível. O que a Sra. Secretária Regional acaba de defender é a alteração da Constituição por Decreto Legislativo Regional. E isso é difícil de defender, mesmo para um licenciado da Universidade Independente.

Mas há mais. Na verdade, as coisas são ainda piores, porque se de facto se levantam aqui dúvidas de constitucionalidade, porque se trata de uma matéria da reserva relativa da Assembleia da República, insusceptível de autorização legislativa, pelas Assembleias Legislativas, a proposta visa, para além de legislar fora do âmbito jurídico, como já expliquei em sede de Comissão, legislar também fora do âmbito geográfico dos Açores e do País.

E é por isso Sra. Secretária que agora nos vai explicar - porque as leis não se fazem só para constar - como é que tenciona fazer aplicar um diploma regional na Islândia ou no Brasil.

Não nos deixe suspensos da resposta, porque vai ser muito estimulante essa reflexão. É importante que o diga, porque está, de facto, a legislar-se para a Islândia e para o Brasil o que é absolutamente incompreensível. E no limite, quanto mais não fosse por esta razão, os Srs. Deputados do PS deveriam ser mais comedidos nas afirmações e juízos jurídicos que fazem.

Dito isto, podemos concluir que se o objectivo político subjacente à proposta é meritório, se a matéria é importante e nós próprios já o reconhecemos, então trata-se de seguir a forma jurídica e o percurso correctos e apresentam-se Propostas de Lei à Assembleia da República. Essa seria a forma idónea de prosseguir esse desiderato. Embora só parcialmente, estou em crer. Porque, mesmo seguindo essa via, se

queremos legislar para fora do País, parece-me difícil que a própria Assembleia da República o possa fazer.

Muito obrigado.

**Voices dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(\*) **Deputado Helder Silva (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Dúvidas de Constitucionalidade!

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** O senhor é um homem de leis!

**O Orador:** Eu não sou um homem de leis. Vão-me perdoar, porventura, a minha ignorância nestas matérias mas gosto de aprender, e como gosto de aprender, eu sinceramente não consigo entender a que artigo da Constituição é que os Srs. Deputados se reportam quando se referem à inconstitucionalidade do diploma. Primeiro ponto.

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** A próxima revisão constitucional vai ser importante!

**O Orador:** Não. Isso é o que os senhores gostariam! Ao contrário daquilo que os senhores fizeram, e muito bem, que foi classificar uma área fora das doze milhas do mar territorial, sem qualquer dúvida de constitucionalidade, obrigaram-nos, Governo do PS, a fazer uma revisão da Constituição, para conseguir classificar e proteger uma área marinha dos Açores.

Isso eu percebo, o que eu não consigo perceber é com que argumentos.

O Sr. Deputado Alberto Pereira, referiu-se à questão da defesa, penso que reportando-se ao domínio público marinho. Eu só lhe deixo esta dica:

Nós temos, não é uma, não são duas, nem são dez nem vinte, são mais, são dezenas de áreas classificadas nos Açores, em domínio público marítimo e nunca se levantou nenhuma questão de constitucionalidade. Porquê? E é aqui que eu quero chegar, Sr. Deputado. O Sr. Deputado está a fazer uma interpretação, extremamente restritiva da Constituição – digo eu, que não sou especialista nestas matérias – como se a Constituição tivesse um âmbito em matérias como estas do ambiente. Não!

*(Aparte inaudível do Deputado Alberto Pereira).*

Pois é óbvio, porque se tivesse já há muito tempo que nos tinha sido “apontado o dedo” pela República, dizendo: então os Srs. têm zonas de protecção especial aí por todo o lado que vão até ao mar? Então os senhores não sabem que isso é domínio público marítimo?

Nunca ninguém nos disse isso. Obviamente não podem dizer, porque a matéria ambiental não está abrangida no conceito de defesa nacional.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(\*) **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para um esclarecimento, na sequência da intervenção do Sr. Deputado Alberto Pereira que trouxe aqui ao Plenário, o debate que aconteceu na Reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 3 de Abril.

Em momento algum dessa reunião, qualquer Deputado do Grupo Parlamentar do PS, assumiu dúvidas fundadas, de constitucionalidade relativamente a esta iniciativa. Vou repetir, para que não restem dúvidas: nenhum Deputado do PS assumiu essas dúvidas ou se disponibilizou para aguentar “qualquer bronca”, citando assim.

O que foi dito na altura foi que não tínhamos qualquer dúvida, ...

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** O senhor Deputado já não vai para o céu! Eu já lhe respondo!

**O Orador:**... quanto à constitucionalidade desta iniciativa e é importante que vejamos o que é que está escrito neste diploma, particularmente no artigo 10º, que cria o parque marinho do arquipélago dos Açores.

O que é dito aqui é que: “o parque marinho do arquipélago dos Açores, é constituído pelas áreas marinhas classificadas, nos termos do presente diploma”, ou seja, cria o parque marinho do arquipélago dos Açores, vai gerir as áreas que sejam classificadas nas áreas marítimas que estão para além do mar territorial. Neste momento, temos

única e exclusivamente a reserva natural dos Ilhéus das Formigas, que já está classificada desde 1988.

O que foi dito foi que essas dúvidas a existirem, e nós não as tínhamos, não se colocavam no âmbito da discussão e da apreciação deste diploma, mas colocar-se-iam, quando muito, quando fosse instituído em concreto o parque marinho do Arquipélago dos Açores, que será criado, conforme diz o diploma, por Decreto Legislativo Regional, ou quando viessem a ser classificadas ou reclassificadas áreas, fora do mar territorial e dentro da Zona Económica Exclusiva dos Açores.

Foi isso que foi dito, foi essa a posição assumida pelo Grupo Parlamentar do PS e é essa posição que repetimos e reiteramos aqui neste momento.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar.

(\*) **Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Não confundamos as coisas! Nós não estamos aqui a defender nada que tenha a ver com a defesa nacional. Nós estamos aqui, apenas, visando acautelar a aplicação plena dos princípios da precaução e do princípio do desenvolvimento sustentado.

Não me venham com essas realidades, porque esta é outra realidade.

Nós estamos a defender a realidade que defende a comunidade científica internacional e as instituições que a suportam.

Nós estamos aqui a defender aquilo que foi defendido na Convenção do Rio de Janeiro em 1992. Estamos aqui a defender uma questão que é totalmente diferente.

Nós estamos aqui a defender os habitats frágeis, extremamente difíceis e que precisam de protecção especial.

Não venham com as questões do domínio público marítimo, nem com outras questões, porque não é isso que o Governo está aqui a defender.

Portanto, sobre essa matéria já disse e voltarei a dizer, os Srs. têm uma posição de acordo com aquilo que vos interessa. Agora interessa-vos estarem no contra e então já é inconstitucional. Mas quando votaram aquele diploma, há uns anos atrás, não era inconstitucional, nessa altura não foi inconstitucional.

Isto é que tem que ser analisado e reflectido nesta Casa e pelos açorianos, porque são eles que nos irão julgar sobre aquilo que nós temos que fazer em prol da defesa dos interesses dos Açores e dos nossos recursos.

É isso que estamos aqui a avaliar, Sr. Deputado.

Portanto a sustentabilidade deste diploma está mais do que defendido por todas as convenções internacionais. Há pouco falei na OSPAR, mas poderemos dar outros exemplos, porque em termos de conservação, nós sabemos que nem tudo fazemos bem feito. Temos de trabalhar noutras áreas mais intensamente para resolver outros problemas, mas nesta área da conservação da natureza e da biodiversidade somos exemplares e aqueles que dizem que não o somos, estão a prestar um mau serviço à Região.

Há pouco tempo, sobre a Fajã de Santo Cristo e da nova convenção que conseguimos, agora sobre a rede da biosfera, sobre o plano sectorial da Rede Natura, temos 13% da nossa área em Rede Natura. Todo esse trabalho que tem sido produzido até aos dias de hoje é um trabalho que prestigia os Açores, o Governo dos Açores, o País, a própria União Europeia e até a nível internacional, porque isso tem sido afirmado e eu futuramente enviarei ao Sr. Deputado Pedro Gomes e aos Srs. Deputados da bancada do PSD, um dossier com aquilo que a Comunidade Científica Internacional tem produzido sobre esta matéria, para num próximo debate estarem melhor informados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(\*) **Deputado Helder Silva (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Peço a palavra para esclarecer o Sr. Deputado Pedro Gomes, que por duas vezes fez referência, embora em aparte, à Cordilheira Médio-Atlântica e eu nestas coisas não gosto de deixar nada por responder.

Quero responder ao Sr. Deputado, deixando-lhe também uma pergunta.

Eu relativamente à Cordilheira Médio-Atlântica, quero dizer-lhe o seguinte: o Grupo Parlamentar do PS, pela minha voz deixou aqui uma proposta de classificação de uma área extensa que designámos como Cordilheira Médio-Atlântica.

Obviamente nesta, como em qualquer outra matéria, temos trabalhado em concertação com o Governo Regional, conversámos com o Governo Regional e considerámos que melhor seria rever, através do diploma, que ora está em discussão, a Rede Regional de Áreas Protegidas, criando também esta figura de parque marinho dos Açores, para depois então, classificarmos esta Cordilheira Médio-Atlântica.

Isto em traços largos e rápidos, é o ponto da situação da Cordilheira Médio-Atlântica. Mas porque a questão foi-me posta, por duas vezes, embora em aparte, com aparente interesse eu não posso deixar, também com muito interesse, de colocar a seguinte questão: qual é a posição do PSD, relativamente à importância e pertinência de classificarmos e protegermos uma área extensa, como a Cordilheira Médio-Atlântica nos Açores?

Vou aguardar, com muito interesse, a resposta da bancada do Grupo Parlamentar do PSD.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Começarei por responder gostosamente ao Sr. Deputado Helder Silva e dizer-lhe que da parte do PSD, há interesse, oportunidade, vantagem também, para os Açores, que possamos encontrar uma forma de proteger as fontes hidrotermais que são uma riqueza inestimável, não só para os Açores como para a humanidade inclusive. Não há nenhuma dúvida sobre isso.

O que nós entendemos é que não é esta a forma adequada para o fazer. Não tem a ver com a necessidade da protecção, porque essa nós reconhecê-mo-la, aliás em discussões que já tivemos na Comissão Parlamentar do Ambiente e Trabalho, sobre a sua iniciativa legislativa, essa opção foi manifestada.

O que se trata aqui, no diploma que estamos a discutir, é de uma opção errada, do ponto de vista legislativo e inconstitucional. Essa é que é a questão fundamental.



Já agora para que possamos falar claro, nós não estamos a discutir questões de defesa nacional, Sra. Secretária do Ambiente. V. Ex<sup>a</sup>., mais uma vez, percebeu mal aquilo que foi dito por esta bancada.

O que o Deputado Alberto Pereira disse foi que o regime de definição do domínio público do Estado, assenta em grande parte, não exclusivamente, em questões que têm a ver com a soberania estadual e com matérias de defesa nacional. Foi isso que o Deputado Alberto Pereira disse, para justificar a extensão, o âmbito do domínio público marítimo do Estado.

Mas convém situarmo-nos na discussão. Não estamos aqui a discutir matérias de defesa nacional, estamos a discutir a existência de um domínio público marítimo do Estado que é definido na Constituição, em duas leis, que são a Lei 54/2005 e a Lei 34/2006 e que resultam da aplicação do direito interno português, da Convenção Montego Bay, aprovada em 10 de Dezembro de 1982.

Essa é que é a questão.

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marquesa*): Eu tenho aqui os pareceres.

**O Orador:** Sra. Secretária, V. Ex<sup>a</sup>. pode ter os pareceres que quiser, o que é verdade é que não os facultou à Comissão, nem os deu a conhecer a esta Câmara. Mais, se os tem é porque reconhece que há dúvidas quanto à constitucionalidade deste artigo. Então deveria ter fornecido esses dados à Comissão para que o assunto pudesse ficar esclarecido e a eventual dúvida de inconstitucionalidade pudesse ficar sarada.

Nós baseamo-nos no que temos, na nossa interpretação, na nossa avaliação sobre esta matéria.

Sr. Deputado Helder Silva deixe-me dizer-lhe o seguinte: basta ler o artigo 84<sup>o</sup>. da Constituição, que reporta o âmbito do domínio público do Estado, conjugar o artigo 84<sup>o</sup>. com a Lei 54/2005 e com a Lei 34/2006 e aí obtém a esfera jurídica do domínio público marítimo do Estado Português.

A Região Autónoma do Açores pode gerir o domínio público marítimo do Estado sob delegação do Estado Português. Não pode apropriar-se dele, nem definir de modo próprio a sua própria gestão, que é aquilo que esta iniciativa pretende fazer neste artigo 10<sup>o</sup>.

Este artigo 10º. não contamina a iniciativa toda, contamina sim, este artigo em si e todos os outros que a ele se referem e do qual possam depender. A inconstitucionalidade afecta este artigo e os restantes artigos que dele dependem, não toda a iniciativa.

Queria terminar por sublinhar o seguinte: até agora, nas suas várias intervenções, a Secretária Regional do Ambiente, ainda não deu resposta a nenhuma das questões que foram sendo suscitadas sucessivamente por esta bancada quanto ao âmbito, ao alcance, à oportunidade deste diploma.

Essa resposta gostaríamos de tê-la para podermos avaliar o que de facto o Governo Regional pretende fazer com esta iniciativa legislativa.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Pereira

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Um comentário breve, mas conciso e peremptório à questão sobre o que foi ou não dito na Comissão e lamento sinceramente fazê-lo, lamento muito que os Srs. Deputados neguem agora aquilo que aconteceu na Comissão. Não farei disto uma novela, mas não admito falsidades. Apenas afirmo, peremptoriamente, que terei certamente muito defeitos. Mas mentiroso não é um deles.

Relativamente à Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar, queria aflorar agora um outro aspecto, na sequência da afirmação recente que fez de que em matéria ambiental os Açores eram exemplares.

Quero começar por dizer, que não gosto de cometer injustiças. Nunca disse que em matéria de ambiente não se fizeram ou não se fazem coisas positivas. Inclusive este diploma, na sua génese, nos objectivos políticos que visa, e o Sr. Deputado Pedro Gomes já o referiu mais do que uma vez, contém em si méritos importantes.

Falar uma linguagem internacional, como referido pelo Senhor Deputado Artur Lima, é obviamente importante, por todas as razões e também, certamente, para dar dimensão económica ao próprio ambiente.

Mas o que importa sublinhar, Sra. Secretária, é que a criação de uma área protegida é o mais fácil e é uma primeira etapa de um percurso mais longo. Importa depois cumprir as restantes etapas, designadamente operacionalizar os órgãos de gestão,

criar planos de ordenamento, executar investimentos físicos que permitam a fruição dessas áreas, seja para fins de investigação científica, seja para o exercício de actividades económicas, seja para protecção integral, seja o que for.

A verdade é que isso não tem sido feito. Em termos práticos, vivemos numa pura omissão nesta matéria, ficando-nos sempre pela primeira etapa. Há excepções, sim. A única coisa que eu recordo que tem sido feito é a suspensão de áreas protegidas para justificar investimentos, que de outra forma não caberiam lá.

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Isso não é verdade!

**Orador:** Facto que, aliás, até levanta uma questão importante, relativamente aquilo que é o seu próprio convencimento, sobre os valores ambientais em presença.

Bom, talvez merecesse um comentário, ou talvez não. Fica ao critério de V. Exa.

Agora, quanto ao essencial desta proposta de diploma, trata-se basicamente da consagração de uma nova nomenclatura, é um diploma claramente definitório e que não nos oferece crítica nenhuma em especial.

Num aspecto particular, ao nível da gestão que passa a ser implementada, creio mesmo que o diploma tem um mérito que deve ser reconhecido, pois cria, de facto, condições para uma maior eficiência ao nível da gestão de áreas protegidas.

Nesse particular, fica aqui um registo positivo.

Todavia, o facto de registarmos esses aspectos positivos, não nos pode fazer ignorar que este diploma surge na sequência de dezenas de diplomas a instituir e a criar áreas protegidas que não tiveram sequência e que agora vão ter que ser reclassificadas.

Portanto, há perguntas que permanecem sem resposta. Onde estão os planos de ordenamento, ou como sabemos que não existem, para quando Sra. Secretária?

Para quando a operacionalização dos órgãos de gestão? Para quando a execução dos investimentos físicos necessários?

Como há pouco dizia o Sr. Deputado Artur Lima, com muita razão, dando até um exemplo particularmente feliz, se vamos criar santuários para observação de pássaros, é importante criar sinaléticas, criar plataformas de observação e até realizar outro tipo de investimentos. Não basta criar uma reserva, dizer que há lá espécies muito interessantes e editar um folheto qualquer.

Há uma coisa que certamente todos reconhecem, é que as meras potencialidades não se vendem, temos de criar produtos comerciáveis e até percorrermos todas essas etapas e chegarmos à fase dos investimentos físicos, não temos produtos comerciáveis.

As potencialidades, por definição, trabalham-se para darem origem a produtos comerciáveis, acho eu.

Agora, certo é que neste momento, com a apresentação deste diploma, na parte respeitante às áreas protegidas, à excepção do parque marinho dos Açores, não se me oferecem dúvidas sérias, que duma penada, a Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar atirou fora dezenas de diplomas. Todos para o caixote do lixo.

**Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): O senhor, como jurista, está a dizer o maior disparate de sempre!

**O Orador:** Portanto, não fomos nós que lhe colámos essa imagem, mas basicamente a Sra. Secretária Regional, está a ficar conhecida como a “Secretária do papel” porque se põe a jeito. E agora, dá até a impressão que gastou o bloco todo e já começou a escrever no verso.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Presidente do Governo.

(\*) **Presidente do Governo Regional dos Açores** (*Carlos César*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Queria só intrometer-me na discussão para procurar contribuir para um bom esclarecimento dos parlamentares em relação a esta proposta.

O nosso desejo é, como devem calcular, que todas as nossas propostas sejam compreensíveis, transparentes e que sobre elas possam fazer o melhor juízo, ainda que eventualmente negativo, mas quando puder ser positivo, ficamos naturalmente muito satisfeitos.

Pareceu-me que, a opção do PSD sobre este diploma tinha a ver com as dúvidas que levantava em relação a uma eventual inconstitucionalidade do diploma.

Não me pareceu que fosse muito além dessa consideração, nas reservas que apresenta em relação ao diploma.

Também foi dito que havia sido solicitado pelo Governo Regional, um parecer, na medida em que também tínhamos dúvidas iniciais sobre essa matéria, para esclarecemos e posicionarmos com maior segurança nesses domínios e temos aqui de facto esse parecer.

Aquilo que eu acho é o seguinte: se o PSD tem vontade de votar favoravelmente este diploma, se acha que pode contribuir para o seu pleno esclarecimento a possibilidade de ler este parecer, eu pela minha parte não posso fazê-lo, mas os Srs. podem requerer a baixa à Comissão. Amanhã de manhã na Comissão formulam o seu juízo definitivo sobre essa matéria e nós prosseguiríamos a apreciação deste diploma durante a parte da tarde, tendo acesso, naturalmente, a este parecer e às considerações que o integram e que são relevantes para este domínio de formação de vontade por parte do grupo parlamentar do PSD.

É isso que eu desejava sugerir, só não faço o requerimento de baixa à Comissão, porque pertence aos Srs. Deputados o direito regimental de o fazer.

Não me parece que seja imprescindível o PS a fazê-lo, visto que pretende votar a favor do diploma.

Se há um Grupo Parlamentar que tem reservas sobre ele e pareceu-me que fundava muitas reservas nessa dúvida da constitucionalidade, pois bem a minha sugestão é esta que humildemente apresento à Assembleia.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(\*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Considerando esta intervenção do Sr. Presidente do Governo, que também de alguma maneira realça que o próprio Governo Regional teve dúvidas sobre a constitucionalidade deste diploma ao solicitar o parecer, o que vem de encontro às dúvidas e às posições que o Grupo Parlamentar do PSD manifestou neste debate, o Grupo Parlamentar do PSD requer que o diploma baixe à Comissão pelo tempo necessário para que se possa avaliar o parecer e posteriormente este Parlamento possa tomar uma posição devidamente sustentada, para que não existam dúvidas que possam ferir um diploma com esta importância.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(\*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Posso dar um contributo. Se bem interpretei a vontade e a proposta do Sr. Presidente do Governo trata-se de, também para não prejudicar a boa discussão do diploma que foi já analisado em Comissão, ceder uma cópia do parecer ao Grupo Parlamentar do PSD e ao PP.

Penso que a questão que estamos a analisar poderá em 24 horas ...

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Não!

**O Orador:** Não poderá em 24 horas ser resolvido?

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Ou fazemos a sério ou não fazemos!

**O Orador:** Mas isso poderemos ver até amanhã. Portanto, amanhã quando voltarmos a esse diploma veremos se temos que tomar outra opção, uma vez que faltam dois minutos para a hora regimental

Muito obrigado.

**Presidente:** Na sua opinião não seria necessário o requerimento do PSD?

(\*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** O parecer podia ser fornecido aos Grupos Parlamentares. Amanhã poderíamos continuar, eventualmente, a discussão deste diploma, que não terminou, e aí ver-se-ia se as dúvidas estavam dissipadas ou não, e se poderíamos já votá-lo amanhã, ou então aí sim, eventualmente por necessidade de mais tempo, requerer a baixa à Comissão.

A minha proposta é esta.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(\*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Apenas para dizer que disse que votaríamos favoravelmente este diploma mas gostaríamos obviamente de ter o parecer para ficarmos esclarecidos.

Agora, se me permitem uma pequena deriva, com a mesma boa vontade, agradecia que o Sr. Secretário da Saúde amanhã também me facultasse cópia dos dois Despachos.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem!*

**Presidente:** O Sr. Deputado Artur Lima aproveitou aqui uma boleia para fazer outra solicitação.

Sr. Deputado Clélio Meneses, faça fazer de dizer de sua justiça, em que é que ficamos.

(\*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, considerando o requerimento que o Grupo Parlamentar do PSD fez, em devido tempo e na sequência da intervenção do Sr. Presidente do Governo, eu requeria que fosse posto à votação o requerimento.

**Presidente:** Muito bem.

O PSD faz o requerimento, depois vai entregar por escrito, naturalmente, mas há um requerimento que foi apresentado pelo PSD, que é para baixar à Comissão.

Srs. Deputados, eu queria pedir-vos, designadamente, neste caso ao PSD, nos termos do artº.134º. qualquer Grupo Parlamentar pode pedir a baixa à Comissão, mas tem que dizer qual é o prazo.

(\*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Considerando a matéria em causa, considerando a abertura que o Governo Regional manifestou, o PSD requer que seja analisado no prazo de dois dias.

Obviamente que não queremos fazer disto numa querela regimental, sobre os prazos regimentais de apreciação dos diplomas em Comissão, mas todos percebem que é necessário haver um prazo mínimo, nem que seja para confrontar os argumentos jurídicos dispendidos num parecer que o Governo regional tem.

Por isso o prazo que integra o requerimento do PSD é de dois dias.

**Presidente:** Sr. Presidente do Governo, uma vez que fez a sugestão eu dou-lhe a palavra.

(\*) **Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

A minha proposta, o meu contributo para este debate foi proporcionar, para que num tempo útil, neste período legislativo, se pudesse analisar o diploma, já tendo oportunidade e acesso a este parecer.

Se a proposta que o PSD agora formula, se integra nesse mesmo espírito construtivo, de nesta semana resolvermos esse assunto e votarem como entenderem naturalmente, pois eu acho muitíssimo bem.

Intervenho apenas para meter uma cunha ao Grupo Parlamentar do PSD, para louvar e aprovar esse período que V. Exa., Sr. Deputado propõe.

**Presidente:** Perante isto, a Mesa tem o requerimento que é legal, vai ser entregue por escrito, de um Grupo Parlamentar que o pode fazer nos termos do 134º., para que este diploma seja analisado no prazo de dois dias na Comissão.

Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O requerimento foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Hoje é terça-feira, o prazo começa a contar agora. Portanto, quinta-feira deve estar pronto. O documento baixa à CAPAT, que está convocada para o efeito.

O Sr. Presidente da Comissão e os Srs. Deputados irão promover essa reunião.

Estão suspensos os nossos trabalhos, até amanhã às quinze horas.

Boa noite e muito obrigado.

*(Eram 20 horas)*

*Deputados que entraram durante a Sessão:*

**Partido Socialista (PS)**

**Hernâni Hélio Jorge**

**Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral**

**Partido Social Democrata (PSD)**

**Alberto Abílio Lopes Pereira**

**Deputado Independente (Ind.)**

**Paulo Domingos Alves de Gusmão**

*Deputados que faltaram à Sessão:*



*Partido Socialista (PS)*

**Alberto da Silva Costa**

*Partido Social Democrata (PSD)*

**António Pedro Rebelo Costa**

(\*) Texto não revisto pelo orador

---

**Documentos entrados**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

**ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2007**

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º e do artigo 41.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para aprovação, o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2007, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 30 de Março de 2007.

**O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,**  
*Fernando Manuel Machado Menezes*

*(O referido orçamento encontra-se arquivado no respectivo processo).*

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DAS EXPLORAÇÕES BOVINAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A actividade agro-pecuária na Região representa um segmento de importância fulcral na agricultura açoriana e no desenvolvimento económico e social da Região.

O conjunto de normativos aplicados nos domínios da protecção do ambiente, da saúde pública, da sanidade animal e fitossanidade, do bem estar dos animais e da segurança no trabalho, entre outros, tem vindo a estabelecer um regime específico da actividade agro-pecuária dos Açores, em consonância com as particulares características de natureza geográfica, social, económica e ambiental que a distinguem claramente da que é exercida nos restantes territórios nacionais e europeus.

A agro-pecuária nos Açores é uma produção natural, predominantemente de pastoreio e extensiva, marcadamente sazonal e com um variável número de efectivos ao longo do ano.

Por outro lado, as condições climáticas dos Açores determinam a adopção de medidas que salvaguardem não só as melhores condições de pastoreio mas também a protecção dos solos contra fenómenos erosivos com vista à potenciação dos meios de produção existentes nas explorações, as quais poderão passar pela instalação de cortinas de protecção contra ventos dominantes e/ou protecção dos solos.

Em consequência de tudo isto impõe-se um regime de licenciamento das explorações agro-pecuárias, nomeadamente de bovinos que, atendendo à especificidade da actividade na Região Autónoma dos Açores, lhes atribua declaração em como cumprem, entre outras, as exigências em vigor em matéria de sanidade e bem estar animal, higiene pública veterinária, gestão de efluentes, ambiente e ordenamento do território.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## **Artigo 1.º**

### Objecto e âmbito

**O presente Decreto Legislativo Regional estabelece o regime jurídico do licenciamento das explorações bovinas da Região Autónoma dos Açores.**

## Artigo 2.º

### Definições

Para efeitos do presente Decreto Legislativo Regional, entende-se por:

- a) «Alojamento» qualquer instalação, edifício ou grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada ou coberta, ou instalações móveis onde os animais se encontram mantidos;
- b) «Assento de lavoura» o conjunto principal de edificações destinadas a habitação, alojamento dos animais, armazenagem de factores de produção e outros edifícios relacionados com a exploração agro-pecuária;
- c) «Cabeça normal (CN)» um animal da espécie bovina, de acordo com a tabela constante do anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante;
- d) «Criador» qualquer pessoa, singular ou colectiva, detentora de uma exploração, seja a que título for;
- e) «Encabeçamento» a relação entre o número de cabeças normais e a área de superfície agrícola da exploração;
- f) «Exploração de bovinos» qualquer estabelecimento, construção ou, no caso de uma exploração agrícola ao ar livre, qualquer local onde os bovinos sejam alojados, criados ou mantidos;

- g) «Licenciamento da actividade de exploração bovina» o procedimento tendente à obtenção de autorização para o exercício da actividade da exploração bovina e que integra, nomeadamente, a licença de utilização relativa a edificações, as condições de bem-estar, higiene e sanidade animal e o plano de gestão de efluentes, quando exigível;
- h) «Superfície agrícola» a superfície total das terras aráveis, pastagens permanentes e culturas permanentes;
- i) «Vaca leiteira» uma fêmea bovina que tenha tido um parto, pelo menos uma vez durante a sua vida e, com pelo menos uma comunicação de nascimento à base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), considerada pertencente a uma das raças mencionada no anexo VI
- j) «Vaca aleitante» uma vaca pertencente a uma raça de «orientação carne» ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças e que faça parte de uma vacada destinada à criação de vitelos para produção de carne;
- k) «Viteleiro» a instalação onde são criados os vitelos com recurso ao aleitamento natural ou artificial, excepto as inerentes à exploração leiteira.

### Artigo 3.º

#### **Classificação das explorações**

1. De acordo com a sua finalidade principal, as explorações bovinas classificam-se em:
  - a) De produção de leite;
  - b) De vacas aleitantes;
  - c) De vitelos em viteleiro;
  - d) De recria e acabamento;
  - e) Destinadas a fins lúdicos.
  - f) Mistas
2. De acordo com o sistema de produção, as explorações bovinas classificam-se em:

- a) Explorações de regime extensivo, as que utilizam o pastoreio em todas as fases do seu processo produtivo;
- b) Explorações de regime semi-extensivo, as que em área coberta ou ao ar livre utilizem o pastoreio numa ou mais fases do seu processo produtivo;
- c) Explorações de regime intensivo, as que em área coberta ou ao ar livre não utilizam o pastoreio em qualquer das fases do processo produtivo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Licenciamento**

É obrigatório o licenciamento das explorações bovinas nos termos do presente Decreto Legislativo Regional.

#### **Artigo 5.º**

##### **Tipos de licenças de exploração bovina**

As licenças de exploração bovinas classificam-se em:

- a) Licenças de tipo A, a que estão sujeitas:
  - i) Todas as explorações extensivas que utilizam pastoreio em todo o seu processo produtivo e não possuam estruturas para a concentração de animais nomeadamente, salas de ordenha, parques de espera e de alimentação e que possuam estruturas de armazenamento de forragens;
  - ii) Todas as explorações que possuindo estruturas para concentração de animais, nomeadamente salas de ordenha, parques de espera e de alimentação e estruturas de armazenamento de forragens, detenham um efectivo total inferior a 120 CN;
  - iii) Todas as explorações, independentemente do seu sistema de produção, até ao máximo de 15.
- b) Licenças de tipo B, a que estão sujeitas as explorações extensivas que utilizam pastoreio em todo o seu processo produtivo mas que possuem estruturas para concentração de animais nomeadamente salas de ordenha, parques de espera e

parques de alimentação, estruturas de armazenamento de forragens e cujo efectivo seja superior a 120 CN;

c) Licenças de tipo C, a que estão sujeitas as explorações em áreas protegidas ou classificadas e zonas sensíveis ou vulneráveis, com efectivos e sistemas de produção de bovinos previstos no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

**d) Licenças de tipo D, a que estão sujeitas as explorações de regime intensivo e todas as explorações que não se enquadrem nas alíneas anteriores.**

## **Artigo 6.º**

### Processo de licenciamento

1. A concessão da licença de exploração bovina é atribuição do departamento do Governo com competência em matéria de desenvolvimento agrário.

2. A instrução do processo de licenciamento é feita perante o Serviço de ilha com competência em matéria de agricultura, onde se localiza a exploração de bovinos a licenciar.

3. A emissão da licença de tipo A é precedida de parecer do respectivo serviço de ilha com competência em matéria de agricultura.

4. A emissão da licença de tipo B é obrigatoriamente precedida dos pareceres do respectivo serviço de ilha com competência em matéria de agricultura, da Câmara Municipal da respectiva área de assento de lavoura e do departamento do Governo com competências em matéria de ambiente.

5. A emissão da licença de tipo C é precedida de declaração de impacte ambiental, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

6. A emissão da licença de tipo D é obrigatoriamente precedida dos pareceres do respectivo serviço de ilha com competência em matéria de agricultura, da Câmara Municipal da área de assento de lavoura e dos departamentos do Governo Regional com competências em matéria de ambiente, de ordenamento do território e de saúde.

## **Artigo 7.º**

### Requisitos de emissão e alteração da licença

1. A licença deve ser requerida nos termos do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.
2. A emissão de licença depende do cumprimento de requisitos técnicos específicos nos termos constantes do anexo III ao presente decreto legislativo regional, que dele faz parte integrante.
3. As explorações de bovinos que procedam à valorização agrícola de efluentes pecuários como fertilizantes ou correctivos orgânicos e as explorações intensivas e semi-extensivas que exerçam a sua actividade em zonas não sujeitas a legislação especial são obrigadas a cumprir as orientações relativas à gestão de efluentes constantes do anexo IV ao presente diploma.
4. A modificação das condições das explorações que determinem a alteração da sua classificação nos termos do artigo 5.º é sujeita a novo requerimento do interessado, nos termos do n.º 1.
5. A modificação das condições das explorações ou da respectiva licença que não determinem a alteração da sua classificação devem ser comunicadas ao serviço de ilha com competência em matéria de agricultura, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência.

## **Artigo 8.º**

### Regimes excepcionais

1. O licenciamento de explorações bovinas com localização em bacias hidrográficas, zonas sujeitas a plano especial de ordenamento ou confinante com áreas de reserva legalmente instituídas, será precedido de parecer vinculativo da direcção regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos e dos recursos florestais.
2. As normas técnicas para a valorização agrícola de efluentes das explorações de bovinos, constantes de anexo IV ao presente diploma, não são aplicáveis nas zonas sujeitas a legislação especial sobre aquela matéria.

3. Estão isentas da observância das orientações referidas no número anterior todas as explorações enunciadas na subalínea i) da alínea a) do artigo 5º do presente diploma.

### **Artigo 9.º**

#### Instrução

Os requerimentos para concessão de licença de exploração bovina são apresentados junto dos serviços de ilha com competência em matéria de agricultura, em modelo próprio a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competência na área da agricultura.

### **Artigo 10.º**

#### Prazos

1. Após a recepção do requerimento previsto no artigo anterior, o serviço de ilha com competência em matéria de agricultura, solicita os pareceres a que se refere o artigo 6.º no prazo de 8 dias.

2. Os pareceres prévios a que se refere o número anterior consideram-se favoráveis à concessão da licença de actividade de exploração quando, no prazo de 30 dias após terem sido solicitados, não tenham sido emitidos.

3. O Serviço referido no n.º 1, no prazo de 20 dias após a recepção do último parecer ou do termo do prazo referido no número anterior, remete ao director regional com competência em matéria de desenvolvimento agrário, o processo de licenciamento para decisão.

### **Artigo 11.º**

#### Notificações

1. No prazo de 10 dias após o decurso dos prazos previstos no artigo anterior, o interessado é notificado da decisão proferida.



2. No caso de decisão favorável ao requerimento de concessão da licença, da notificação consta, obrigatoriamente, o número de código correspondente ao licenciamento.

## **Artigo 12º**

### Código de licenciamento

1. O código de licenciamento é composto por treze dígitos correspondendo o 1º à Região Autónoma dos Açores, o 2º à ilha, o 3º e 4º ao concelho, o 5º e o 6º à freguesia, do 7º ao 12º ao número da exploração e o último ao tipo de exploração, em conformidade com o disposto no artigo 5º do presente diploma.

2. O número de exploração é gerido e atribuído sequencialmente pelo serviço de ilha com competência em matéria de agricultura.

## **Artigo 13.º**

### Licença de exploração bovina

A licença de exploração bovina é emitida em modelo próprio, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competência na área da agricultura.

## **Artigo 14.º**

### Condições de funcionamento das explorações

O funcionamento das explorações deve observar as condições impostas nos termos do anexo V ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

## **Artigo 15.º**

### Fiscalização

À direcção regional com competências em matéria de desenvolvimento agrário cabe assegurar a fiscalização das normas do presente Decreto Legislativo Regional, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

### **Artigo 16.º**

#### **Incumprimento**

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 1.870, ou de € 22.445, respectivamente no caso de pessoal singulares ou colectivas, cada um dos seguintes factos:

- a) O não licenciamento das explorações de bovinos nos termos do presente diploma;
- b) O funcionamento das explorações de bovinos em desrespeito pelas condições previstas no anexo V;
- c) A modificação das condições das explorações que determinem a alteração da sua classificação sem que seja requerida a alteração do licenciamento nos termos do n.º 4 do artigo 7.º;
- d) A não comunicação, nos termos e no prazo previstos no n.º 5 do artigo 7.º, da modificação das condições das explorações que não determinem a alteração da sua classificação.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

### **Artigo 17.º**

#### **Sanções acessórias**

1. Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício da profissão;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
  - e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito à autorização ou licença de autoridade administrativa;
  - f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. As sanções acessórias referidas nas alíneas b) a f) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados da decisão condenatória definitiva.

### **Artigo 18.º**

#### **Instrução e decisão**

1. A instrução do processo de contra-ordenação compete, ao serviço de ilha com competência em matéria de agricultura.
2. A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao director regional com competências em matéria de desenvolvimento agrário.

### **Artigo 19.º**

#### **Afectação dos produtos das coimas**

Os produtos das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 17.º constituem receitas próprias da Região Autónoma dos Açores.

### **Artigo 20.º**

#### **Declaração de actividade**

Os proprietários de explorações de bovinos já existentes à data da entrada em vigor do presente diploma apresentam, obrigatoriamente, no prazo de seis meses, uma declaração de actividade, em impresso a aprovar por portaria do membro do governo com competência na área da agricultura.

### **Artigo 21.º**

#### **Período transitório**

1. As explorações de bovinos já existentes à data de entrada em vigor do presente decreto legislativo regional dispõem de um prazo até 30 de Junho de 2009 para concluírem a adaptação das respectivas instalações ao novo regime.
2. No prazo previsto no número anterior, as explorações a que o mesmo número se refere, devem requerer a respectiva licença, nos termos do presente diploma.

### **Artigo 22.º**

#### Casos especiais de licenciamento

1. O licenciamento das explorações bovinas já existentes, à data de entrada em vigor do presente diploma, não está dependente do cumprimento das normas relativas aos planos directores municipais, bem como da existência de licença de utilização das instalações.
2. A ampliação, reformulação, ou ambas, da área edificada, para efeito de adaptação ao regime estabelecido pelo presente decreto legislativo regional das explorações de bovinos localizadas em zonas de Reserva Agrícola Regional (RAR) e reservas de cariz ecológico, antes da instituição destes regimes, é autorizada até ao máximo de 20% da área edificada, a qual não deve ultrapassar 200 m<sup>2</sup>.

### **Artigo 23.º**

#### Entrada em vigor

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Março de 2007.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS**  
*DO VALE CÉSAR*

**ANEXO I**

Cabeça normal

Tabela

Tipo de bovino	Cabeça normal (CN)	Volume de efluente produzido por dia (litros)	
		Fezes e urina	Águas brancas
Bovinos com mais de 24 meses de idade	1,00	45	5
Bovinos com mais de 6 e menos de 24 meses de idade	0,60	27	-
Bovinos até 6 meses	0,00	9	-

**ANEXO II**

Tramitação administrativa

1. O requerimento para a obtenção da licença de actividade é dirigido ao director regional com competência em matéria de desenvolvimento agrário.
2. O requerimento é apresentado no serviço de ilha com competência na agricultura da área de localização da exploração, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Identificação do requerente e da marca de exploração (quando exista), domicílio, sede, número de identificação fiscal, número de telefone, telemóvel, fax, correio electrónico e, no caso de pessoa colectiva, identificação dos seus representantes;
  - b) Parecer emitido, quando exigível, pela Câmara Municipal respectiva que documente que as instalações não estão localizadas em área sujeita a proibição ou restrição de edificação;
  - c) Licença de utilização das instalações, quando exigível;
  - d) Planta de localização e de implantação das instalações, quando as haja, na escala 1:1000;
  - e) Plantas técnicas indicando o equipamento e as redes de água de lavagem, de abeberamento e, dos esgotos implantadas nas instalações existentes à escala 1:100;
  - f) Modelos P1 e P3 emitidos pela entidade competente na matéria;
  - g) Número de exploração emitido pela entidade competente;
  - h) Plano de gestão de efluentes (PGE), quando exigível.

### **ANEXO III**

#### **Requisitos técnicos relativos à sanidade, bem-estar animal e higiene pública veterinária**

1. Para a atribuição da licença, as explorações de bovinos têm de cumprir os seguintes requisitos técnicos:
  - a) Deter a marca de exploração atribuída pelo serviço de ilha com competência em matéria de agricultura, no caso das explorações que à data de

entrada em vigor do presente Decreto Legislativo Regional já se encontrem em funcionamento;

b) Cumprir com as disposições referentes à protecção dos animais nos locais de criação constantes no n.º 1 do artigo 4.º e no anexo A, ambos do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, e, no caso dos viteleiros, ainda as do Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro;

c) As explorações que possuem instalações fixas devem estar dotadas de estruturas apropriadas que permitam proceder à carga e descarga dos animais e meios de transporte.

d) Sempre que as condições hidrográficas e/ou orográficas dominantes nas explorações o aconselhem, deverão ser instaladas cortinas de abrigo, sob orientação dos serviços competentes em matéria de desenvolvimento agrário.

2. Para além dos requisitos estabelecidos no número anterior, as explorações de bovinos leiteiros têm de estar dotadas, em função da capacidade de alojamento, de:

a) Instalações reservadas ao alojamento dos animais que permitam boas condições de higiene e limpeza;

b) Equipamentos apropriados para limpeza, lavagem e desinfeção das instalações;

c) Área de armazenagem adequada para os alimentos e camas;

d) Sistema adequado de recolha, tratamento e armazenamento dos chorumes;

e) Locais adequados para a ordenha, manipulação, arrefecimento e armazenagem do leite, os quais devem estar situados e construídos de forma a evitar qualquer risco de contaminação do leite, devendo ser fáceis de limpar e lavar e ser dotados de:

i) Paredes e pavimentos facilmente laváveis, nomeadamente nos locais em que existam maiores possibilidades de se sujarem ou serem infectados;

ii) Pavimentos que permitam a fácil drenagem dos líquidos e ofereçam boas condições para a eliminação de efluentes;

iii) Sistemas de ventilação e iluminação satisfatórios;

iv) Um sistema de abastecimento de água potável adequado e suficiente, de acordo com os parâmetros indicados em legislação específica;

- v) Uma separação adequada de quaisquer fontes de contaminação, tais como as instalações sanitárias e as estrumeiras;
  - vi) Acessórios e equipamentos fáceis de limpar, lavar e desinfectar;
  - vii) Um tanque de refrigeração de leite adequado ao mesmo, o qual tem de estar devidamente separado dos locais de estabulação;
  - viii) As salas e locais em que o leite é armazenado, manipulado e arrefecido devem ser protegidas da proximidade e intrusão de poeiras, resíduos, insectos e/ou outros animais.
3. Se for utilizado um sistema de ordenha móvel, para além de satisfazer as exigências referidas nas alíneas iv) e vi) do número anterior, o sistema tem obrigatoriamente de:
- a) Localizar-se num solo isento de qualquer acumulação de excrementos ou de outros resíduos;
  - b) Garantir a completa protecção da recolha do leite durante todo o período em que é utilizado;
  - c) Ser construído em material que assegure a manutenção das superfícies internas e em boas condições de higiene.
4. Tem de ser assegurado de forma eficaz o isolamento dos animais suspeitos ou portadores de uma das doenças abrangidas por planos de erradicação oficiais.

## **ANEXO IV**

Normas técnicas para a valorização agrícola de efluentes das explorações de bovino

### **Orientações relativas à gestão de efluentes**

A – Para efeitos do disposto no presente anexo, entende-se por:

1. «Águas brancas» as águas provenientes da lavagem da instalação de ordenha e do tanque de refrigeração do leite. Estas águas possuem vestígios de leite e de soluções de limpeza, nomeadamente detergentes e desinfectantes;



2. «Águas verdes» as águas provenientes da lavagem das áreas de espera, do pavimento e das paredes da sala de ordenha, podendo estas águas conter pequenas quantidades de dejectos e vestígios de produtos de limpeza;
3. «Capacidade total de armazenagem de efluentes» o somatório da capacidade de contenção dos efluentes, designadamente fossas, nitreiras, valas de condução dos efluentes dos estábulos até ao sistema geral de armazenamento, lagoas impermeabilizadas e outros reservatórios previstos para o efeito, sendo ainda de contabilizar nesta capacidade total a volumetria contratualizada, quer seja aluguer de fossas (cisternas), quer acesso a unidades de tratamento de águas residuais (ETAR);
4. «Capacidade de armazenamento por cabeça normal» o volume necessário para armazenar durante quatro meses o efluente de um animal adulto, correspondendo a 7 m<sup>3</sup> ou a 6 m<sup>3</sup> caso haja lugar a separação da fracção líquida (por um qualquer método, mecânico, químico ou físico), e devendo a capacidade de armazenamento ser suficiente para conter o chorume de, pelo menos, quatro meses, a menos que tenha um sistema de eliminação seguro e que funcione durante todo o ano;
5. «Chorume» a mistura de dejectos sólidos e líquidos com as águas brancas e verdes, contendo, por vezes, restos de rações, de palhas ou de fenos, podendo apresentar um maior ou menor grau de diluição e incluir as escorrências provenientes das nitreiras;
6. «Fertilizante» qualquer substância utilizada com o objectivo de directa ou indirectamente manter ou melhorar a nutrição das plantas;
7. «Fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos» as matérias de origem animal utilizadas para manter ou melhorar a nutrição vegetal e as propriedades físicas e químicas e a actividade biológica dos solos, quer separada quer, conjuntamente; podem incluir o chorume, o conteúdo do aparelho digestivo e o produto da compostagem.

B – Deverão ser cumpridas as seguintes orientações:

1. O período de tempo que decorre entre a aplicação dos efluentes de pecuária e instalação da cultura deve ser o mais curto possível;

2. Os efluentes e chorumes devem ser incorporados no solo logo após a sua distribuição à superfície do terreno;
3. A barra de distribuição da cisterna do chorume deve ser adaptada de modo a que fique o mais próximo da superfície do solo e a sua distribuição seja efectuada em bandas;
4. A aplicação do chorume à superfície do solo deve ser efectuada com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão (a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros) ou equipamentos que permitam a sua injeção no solo;
5. Não devem ser aplicados estrumes e chorumes a menos de 50 metros de uma nascente, poço ou captação de água que se destine a consumo humano;
6. Não devem ser aplicados estrumes e chorumes numa faixa de protecção das ribeiras, inferior a 10 metros, salvo nas situações concretas em que comprovadamente ocorra contaminação de linhas de água, em que deverá ser redefinida a distância por determinação da direcção regional competente em matéria de recursos hídricos;
7. Os efluentes da pecuária devem ser aplicados:
  - a) Nas culturas de primavera, na altura das sementeiras;
  - b) Nos cereais de Outono/ Inverno, na altura das sementeiras e quando for possível em cobertura no afilhamento;
  - c) Nas pastagens e forragens, ao longo do ano, com intervalos mínimos de três semanas e não ultrapassando o número total de aplicações correspondentes à quantidade máxima de azoto a aplicar de acordo com a análise efectuada ao solo. A aplicação deve ser efectuada quando o solo se encontrar em bom estado de humidade;
8. Os efluentes produzidos nas explorações pecuárias devem ser armazenados em instalações adequadas a fim de manterem o seu valor como fertilizante e reduzir os riscos de poluição do Ambiente;
9. As instalações pecuárias devem permitir uma limpeza fácil e com baixo consumo de água de lavagem, a fim de diminuir o grau de diluição dos dejectos e a capacidade das fossas onde são armazenados;

10. As fossas e tanques de recolha e de armazenamento dos chorumes devem ter paredes e pavimentos impermeabilizados, para impedir a sua infiltração no solo;
11. A capacidade das estruturas de armazenamento dos efluentes de pecuária deve ter em conta a produção total diária e, no mínimo ser suficiente para armazenar o que é produzido durante o período de tempo em que não é recomendável a sua aplicação ao solo (3-4 meses no caso dos estrumes e 5-6 meses no caso dos chorumes);
12. Por questões de segurança e de gestão, a capacidade de cada tanque ou fossa de armazenamento não deve exceder os 5.000 m<sup>3</sup>, sendo preferível que se situe entre os 2.000 m<sup>3</sup> e 3.000 m<sup>3</sup>;
13. Os estrumes e outros correctivos orgânicos sólidos devem ser armazenados em recintos próprios, protegidos da água da chuva, com pavimento impermeável, em pilhas cuja altura não deve ultrapassar os 2 metros para facilitar o seu manuseamento;
14. As pilhas dos estrumes devem distanciar-se, pelo menos, 10 metros de cursos de água ou de drenos, ou 50 metros de nascentes, furos ou poços cujas águas sejam para consumo humano ou para abeberamento;

## **ANEXO V**

### **Requisitos de funcionamento**

As explorações de bovinos devem observar os seguintes requisitos de funcionamento:

- a) Cumprir as disposições referentes à identificação, registo e circulação de animais constantes de legislação específica;
- b) Admitir somente animais identificados e provenientes de efectivos sem restrições sanitárias ou outros bovinos que satisfaçam as condições previstas no presente decreto legislativo regional, devendo o proprietário ou o detentor, quando os animais são admitidos, proceder ou mandar proceder à verificação das marcas de identificação dos animais e dos documentos sanitários ou outros documentos de acompanhamento específicos da respectiva espécie ou categoria em questão;

**c) Ser periodicamente submetidas a rastreios integrados nos planos oficiais de saúde animal, a fim de se verificar se continuam a ser preenchidas as condições que permitiram a emissão da licença de actividade;**

d) Possuir um registo ou suporte informático, que deve ser conservado durante, pelo menos, três anos, no qual, com base no documento de acompanhamento ou nos números ou, marcas de identificação dos animais, sejam inscritas as seguintes informações:

i) O nome do proprietário, a origem, a data de entrada, a data de saída, o número e a identificação dos animais chegados à exploração e o seu destino previsto após a saída;

ii) O número de registo do transportador e a matrícula do camião/veículo que descarrega ou carrega os animais na exploração, quando aplicável;

e) Assegurar que os bovinos não contactam, em momento algum, com outros animais que não tenham o mesmo estatuto sanitário.

## ANEXO VI

### Lista de Raças Bovinas Leiteiras

Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);

Ayreshire;

Armoricaïne;

Bretonne Pie Noire;

Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR).

Groninger Blaarkop;

Guernsey;

Jersey;

Malkeborhorn;

Reggiana;

Valdostana Nera;  
Itasuomenkarja;  
Lansisuomenkarja;  
Pohjoissuomenkarja.

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A, de 5 de Agosto, revelou-se adequado aos fins prosseguidos e a sua aplicação tem vindo a revelar-se muito positiva, não carecendo, nas matérias já regulamentadas, de qualquer alteração.

Contudo, a entrada em vigor do novo regime do transporte colectivo de crianças, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, obrigando a uma revisão profunda do sistema de transporte escolar, a que se junta a entrada em vigor da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define um novo enquadramento jurídico para os manuais escolares, obrigam a alterar organização e funcionamento do sistema de acção social escolar, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto. Face a essa necessidade, opta-se por integrar aquelas matérias no Estatuto do Aluno, reconhecendo a acção social escolar como um dos direitos das crianças e alunos que frequentam o sistema educativo regional.

Com essa inclusão reduz-se a dispersão normativa e ganha-se uma nova coerência entre as normas que regulam a concessão dos benefícios da acção social escolar e do transporte escolar, este último reconhecido como um direito de todos os alunos que não residam na vizinhança imediata da escola, independente da sua situação socio-económica. Ficam assim incluídas no estatuto do aluno as matérias referentes aos direitos dos alunos a beneficiar da acção social escolar e a usufruir de transporte

escolar, até agora constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto, regulamentado pela Portaria n.º 36/2006, de 4 de Maio.

Também se aproveita a ocasião para clarificar os mecanismos do seguro escolar e para consagrar a extensão da sua cobertura às situações de intercâmbios estudantis e de viagens de estudo e de finalistas, transferindo para as escolas a competência na sua autorização e controlo.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 38.º do Estatuto do Aluno em vigor prevê que a listagem das doenças que dão lugar a evicção escolar seria determinada por portaria dos membros do Governo Regional competentes em matéria de educação e saúde. Contudo, esta mesma matéria encontra-se disposta de modo diferente a nível nacional, pelo que se aproveita o ensejo para adaptar aquele regime à estrutura da administração regional autónoma e às competências dos seus órgãos e serviços, incorporando no Estatuto os regulamentos sobre evicção escolar constantes do Decreto-Lei n.º 89/77, de 8 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de Setembro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro. Neste contexto, procede-se à introdução entre os deveres dos alunos da obrigação de dar cumprimento ao Plano Regional de Vacinação e de manter padrões de higiene pessoal compatíveis com a frequência da escola.

Também, para efeitos do regime de equiparação entre o continente e as Regiões Autónomas dos preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, importa definir a base de dados oficial e de acesso público onde devem ser listados os manuais escolares adoptados pelas escolas sitas na região Autónoma dos Açores, o que se faz pelo presente diploma.

O presente diploma é emitido no desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente diploma altera Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A, de 5 de Agosto, introduzindo-lhe as matérias referentes à evicção escolar e ao direito à acção social escolar e ao transporte escolar.

### **Artigo 2.º**

#### **Escolaridade obrigatória**

O Governo Regional adoptará as medidas necessárias ao efectivo cumprimento da escolaridade obrigatória.

### **Artigo 3.º**

#### **Produção de efeitos**

1. O presente diploma produz efeitos a partir do início do ano escolar seguinte ao da data da sua publicação, sem prejuízo do número seguinte.
2. Os regulamentos internos das unidades orgânicas em vigor à data da publicação do presente diploma devem ser adaptados ao que neste se estatui até ao termo do ano escolar em curso.

### **Artigo 4.º**

#### **Norma revogatória**

São revogados:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A, de 5 de Agosto;
- c) A Portaria n.º 63/2006, de 27 de Julho;
- d) Os artigos 3.º a 6.º, 26.º, 68.º, 69.º, 86.º a 91.º, 101.º, 133.º e o n.º 3 do artigo 132.º, todos do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Março de 2007.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

## **ANEXO**

### **ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Princípios gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, doravante designado por Estatuto, e o cumprimento da escolaridade obrigatória regulam-se pelas regras constantes dos artigos seguintes.



## **Artigo 2.º**

### **Objectivos**

O Estatuto prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo, em especial promovendo a assiduidade, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efectiva aquisição de saberes e competências.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito de aplicação**

1. O Estatuto aplica-se aos alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação à educação pré-escolar do que no Estatuto se prevê relativamente à responsabilidade e ao papel dos membros da comunidade educativa e à vivência na escola.
3. O Estatuto aplica-se às unidades orgânicas da rede pública, incluindo os respectivos agrupamentos.
4. Os princípios fundamentais que enformam o Estatuto aplicam-se, no respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo, com as necessárias adaptações, aos estabelecimentos de educação e de ensino das redes solidária, privada e cooperativa, que funcionem em regime de paralelismo pedagógico.

## **Artigo 4.º**

### **Regulamento de gestão administrativa e pedagógica**

Os procedimentos administrativos e pedagógicos não previstos no presente Estatuto integram o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA), a publicar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

## **CAPÍTULO II**

### **Escolaridade obrigatória**

#### **Artigo 5.º**

##### **Cumprimento da escolaridade obrigatória**

1. O dever de cumprimento da escolaridade obrigatória fixada na Lei de Bases do Sistema Educativo é universal.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os alunos com necessidades educativas específicas estão sujeitos ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não podendo ser isentos da sua frequência.
3. A frequência a que se refere o número anterior processa-se nos estabelecimentos do ensino regular que servem as crianças e alunos do escalão etário correspondente, podendo os alunos, quando a plena integração não seja tecnicamente viável ou possa redundar em prejuízo para os próprios, ser atendidos em salas especificamente adaptadas às suas necessidades.
4. A falta de aproveitamento não isenta do cumprimento da escolaridade obrigatória, nem permite ao aluno eximir-se da sua frequência.
5. A aceitação do ingresso no ensino básico das crianças que se encontrem nas condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, é obrigatória, excepto quando, por relatório fundamentado elaborado pelos serviços de psicologia e orientação da unidade orgânica respectiva, se comprove que a aceitação da frequência é contrária aos interesses da criança.
6. A obrigatoriedade de frequência cessa no termo do ano escolar em que o aluno tenha perfeito a idade limite fixada na Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Gratuidade da componente educativa**

1. A componente educativa da educação pré-escolar e dos anos de escolaridade correspondentes à escolaridade obrigatória é gratuita.

2. É ainda gratuita a frequência do sistema educativo por alunos com idade igual ou inferior à fixada para termo da escolaridade obrigatória, qualquer que seja o ano ou modalidade de ensino que frequentem.

3. A gratuitidade da escolaridade obrigatória traduz-se ainda na inexistência de propinas e na isenção total de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, inscrição, frequência e certificação da escolaridade obtida.

4. O disposto no número anterior não se aplica às taxas e multas que resultem do desrespeito de prazos ou da violação de quaisquer normas legal ou regulamentarmente estabelecidas.

### **Artigo 7.º**

#### **Fixação de propinas e taxas**

As propinas e taxas a cobrar pela matrícula e inscrição nas diversas modalidades do ensino não abrangidas pelo disposto do artigo anterior e no ensino básico recorrente são fixadas por portaria dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da educação.

### **Artigo 8.º**

#### **Encarregado de educação**

1. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:

- a) Pelo exercício do poder paternal;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2. Não pode ser aceite como encarregado de educação quem não se enquadre em

qualquer das categorias fixadas no número anterior.

3. Os alunos maiores ou emancipados não têm encarregado de educação, cabendo-lhes o exercício de todas as acções previstas no presente Estatuto para aqueles.

### **CAPÍTULO III**

#### **Distribuição dos alunos pelas de escolas e articulação entre unidades orgânicas**

##### **Artigo 9.º**

##### **Escolha de escola**

1. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por área pedagógica o território cujos alunos nele residentes devam frequentar um mesmo estabelecimento de educação ou ensino.

2. As áreas pedagógicas das escolas básicas integradas correspondem ao território que estiver fixado no diploma que crie aquelas unidades orgânicas.

3. Os alunos da educação pré-escolar e dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico residentes na área pedagógica de uma escola básica integrada frequentam obrigatoriamente um dos estabelecimentos escolares que a integram, num percurso escolar que deve ser encarado como uma única sequência educativa para fins pedagógicos e de distribuição de alunos.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os alunos do 3.º ciclo e do ensino secundário e os formandos do ensino profissional, em qualquer das suas modalidades, escolhem livremente uma das escolas sitas no seu concelho de residência.

5. Exceptuam-se do estabelecido nos números anteriores as situações em que um dos pais, ou o encarregado de educação, se outrem, trabalhe em localidade diferente da de residência e solicite a transferência do aluno para a escola que serve a localidade onde trabalha, em requerimento dirigido ao órgão executivo da unidade orgânica que pretende que o seu educando frequente, a apresentar até ao final do último período lectivo do ano escolar anterior.

6. A transferência, ao abrigo do disposto no número anterior, apenas pode ser aceite caso na escola de destino haja disponibilidade para receber o aluno sem aumento do número de turmas.

7. Os alunos transferidos ao abrigo do disposto no n.º 5 não beneficiam do regime de transporte escolar fixado no presente Estatuto.

### **Artigo 10.º**

#### **Opções do ensino secundário e profissional**

1. Exceptuam-se do disposto no artigo anterior os alunos do ensino secundário e profissional que pretendam frequentar uma opção inexistente na escola que serve a sua área de residência, situação em que poderão escolher frequentar qualquer escola onde essa opção seja ministrada.

2. Os alunos a que se refere o número anterior beneficiam do regime de transporte escolar e de apoio ao alojamento previstos no presente Estatuto.

### **Artigo 11.º**

#### **Distribuição dos alunos pelos estabelecimentos**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, compete ao órgão executivo da unidade orgânica estabelecer as regras de distribuição das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico pelos estabelecimentos de educação e ensino nela integrados.

2. Na distribuição das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico pelos diversos edifícios escolares integrados numa unidade orgânica devem ser observados os seguintes princípios:

a) Excepto quando o estabelecimento seja extinto, a criança deverá completar a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, sempre que adequado, no mesmo estabelecimento;

b) Sem prejuízo da alínea seguinte, a criança deve frequentar o estabelecimento de ensino mais próximo da sua residência;

c) Quando numa freguesia exista mais de um estabelecimento de educação ou ensino, deverão as crianças ser repartidas de forma a minorar as distâncias percorridas e otimizar a utilização dos recursos humanos das escolas.

3. Quando num estabelecimento de educação ou ensino existam mais candidatos à admissão do que as vagas disponíveis, a admissão faz-se de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) Crianças e alunos com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas;

b) Crianças e alunos com irmãos que já frequentem o estabelecimento;

c) Crianças e alunos mais velhos.

4. A direcção regional competente em matéria de educação recebe das escolas informação atempada quanto a casos de sobrelotação ou ruptura e resolve tais situações com recurso às seguintes medidas:

a) Articulação entre escolas;

b) Recurso a estabelecimentos de ensino particular, cooperativo e solidário com contrato de associação;

c) Recurso a outros estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico;

d) Utilização de edifícios considerados provisoriamente como espaços de ensino.

## **Artigo 12.º**

### **Articulação entre escolas**

1. Os alunos residentes em cada área pedagógica devem, sempre que possível, ser encaminhados para uma mesma escola dos ciclos e níveis de ensino subsequentes, criando-se sequências estáveis de estabelecimentos de ensino.

2. Com o objectivo de dar cumprimento ao estabelecido nos números anteriores, devem os órgãos executivos das unidades orgânicas estabelecer acordos de encaminhamento dos seus alunos com as escolas situadas no mesmo território que ministrem o ciclo ou nível de ensino seguinte, de forma a constituir as sequências de escolas previstas no número anterior.

3. Quando não seja possível dar cumprimento ao estabelecido nos números anteriores é fixada, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, a área pedagógica de cada escola nessas circunstâncias.

4. As escolas que recebem alunos provenientes de outras, por mútuo acordo ou em resultado do despacho previsto no número anterior, devem estabelecer mecanismos de consulta mútua e de cooperação em matéria pedagógica, que incluam, obrigatoriamente, pelo menos uma reunião conjunta dos respectivos conselhos pedagógicos, ou de comissão conjunta daqueles conselhos a formar para o efeito, a realizar no final de cada ano lectivo aquando da transferência dos alunos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Matrícula e inscrição**

#### **Artigo 13.º**

##### **Matrícula**

1. A frequência de qualquer modalidade de educação e de ensino nos estabelecimentos oficiais e do ensino particular, solidário e cooperativo, com contrato de associação, implica a prática de um dos seguintes actos:

a) Matrícula;

b) Renovação de matrícula.

2. A matrícula tem lugar para ingresso pela primeira vez:

a) Na educação pré-escolar;

b) No 1.º ciclo do ensino básico, quando a criança não tenha frequentado a educação pré-escolar na unidade orgânica em que vai ser aluno;

c) No ensino secundário;

d) No ensino profissional e profissionalizante, em qualquer das suas modalidades;

e) No ensino recorrente.

3. Há igualmente lugar a matrícula em caso de ingresso, em qualquer ano de

escolaridade nas modalidades de ensino referidas no número anterior, por parte de candidatos provenientes de estabelecimentos de educação e de ensino sites fora da Região Autónoma dos Açores.

4. O pedido de matrícula na educação pré-escolar, no ensino regular e no ensino profissional e profissionalizante integrado em escolas do ensino regular é apresentado na escola que, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, serve a área pedagógica onde o aluno reside.

5. No ensino secundário regular e nos ensinos básico e secundário recorrente, a matrícula e a sua renovação deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de constituição de turmas.

6. No ensino profissional e profissionalizante não integrado nas escolas do ensino regular e no ensino recorrente, os candidatos à frequência optam livremente por efectuar a matrícula na escola da sua escolha, sujeitos às regras de admissão que para ela estejam estabelecidas.

7. A matrícula confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados no presente Estatuto, para além dos resultantes do regulamento interno da unidade orgânica, bem como a sujeição ao poder disciplinar.

## **Artigo 14.º**

### **Matrícula de alunos com necessidades educativas especiais**

1. A matrícula de alunos com necessidades educativas especiais faz-se nos mesmos termos que a dos restantes alunos, não sendo permitida a matrícula directa em qualquer modalidade de ensino especial.

2. Uma vez aceite a matrícula, a escola promoverá o despiste e a identificação das necessidades específicas do aluno, encaminhando-o para a modalidade mais adequada de ensino ou promovendo a adopção das medidas educativas necessárias, de acordo com a regulamentação aplicável.



## **Artigo 15.º**

### **Dever de matrícula e inscrição**

1. A responsabilidade por iniciar o processo de matrícula constitui dever:
  - a) Do encarregado de educação, nos termos definidos do artigo 8.º do presente Estatuto, quando o aluno seja menor;
  - b) Do aluno, quando maior ou, nos termos da lei, emancipado, de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do presente Estatuto.
2. A primeira matrícula deverá ser efectuada até 15 de Junho de cada ano relativamente aos menores que, nesse ano, atinjam a idade legalmente fixada para ingresso na escolaridade obrigatória.
3. Em situações excepcionais, justificadas por necessidades educativas especiais da criança ou outras previstas na lei, pode o conselho executivo autorizar, a requerimento do encarregado de educação, nos termos para tal fixados nos artigos 16.º e 17.º do presente Estatuto, a antecipação ou adiamento da inscrição do aluno no 1.º ciclo do ensino básico.
4. O adiamento a que se refere o número anterior não poderá ser superior a um ano escolar e implica a inscrição obrigatória do aluno na educação pré-escolar.
5. À inscrição a que se refere o número anterior aplica-se o disposto no presente Estatuto quanto à obrigatoriedade de cumprimento do dever de matrícula, inscrição e frequência no ensino básico.

## **Artigo 16.º**

### **Antecipação da matrícula**

1. A requerimento do encarregado de educação, a apresentar até 31 de Maio do ano anterior àquele para o qual a matrícula é pretendida, devidamente fundamentado, pode ser autorizada a matrícula no ensino básico da criança que revele uma precocidade global que aconselhe o ingresso mais cedo do que é preconizado no regime educativo comum.

2. O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente do conselho executivo e instruído com um relatório de avaliação psico-pedagógica demonstrando a existência de precocidade excepcional da criança ao nível do desenvolvimento global.
3. O requerimento, acompanhado de parecer do serviço de psicologia e orientação, é submetido à apreciação do conselho pedagógico.
4. Respeitada a tramitação estabelecida nos números anteriores, a decisão é da competência do conselho executivo, cabendo recurso para o director regional, competente em matéria de educação.

### **Artigo 17.º**

#### **Adiamento da matrícula**

1. A requerimento devidamente fundamentado do encarregado de educação, a apresentar até 31 de Maio do ano anterior àquele para o qual a matrícula é obrigatória no 1.º ciclo do ensino básico, pode ser autorizado o adiamento, por um só ano, do ingresso da criança que revele necessidades educativas especiais resultantes de um atraso grave ao nível do desenvolvimento global cujo efeito no percurso escolar do aluno possa ser minorado pela sua retenção na educação pré-escolar.
2. O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente do conselho executivo e instruído com um relatório de avaliação psico-pedagógica demonstrando a existência de atraso grave da criança ao nível do desenvolvimento global.
3. O requerimento, obtido o parecer do serviço de psicologia e orientação, é submetido à apreciação do conselho pedagógico.
4. Respeitada a tramitação estabelecida nos números anteriores, a decisão é da competência do conselho executivo.
5. Da decisão cabe recurso para o director regional competente em matéria de educação.

## **Artigo 18.º**

### **Renovação da matrícula**

1. A renovação de matrícula tem lugar para prosseguimento de estudos nos anos escolares subsequentes ao da matrícula, até à conclusão:
  - a) Da educação pré-escolar;
  - b) Do ensino básico em qualquer das suas modalidades;
  - c) Do ensino secundário;
  - d) De qualquer curso do ensino profissional, profissionalizante ou recorrente.
2. Sem prejuízo do disposto no regulamento da unidade orgânica, a renovação de matrícula é responsabilidade da unidade orgânica frequentada pelo aluno no ano lectivo anterior àquele para o qual a inscrição é pretendida.
3. Quando o aluno não esteja sujeito à escolaridade obrigatória, e em todas as outras modalidades de ensino, a renovação da matrícula faz-se por iniciativa do aluno ou, quando menor, do seu encarregado de educação ou de qualquer das entidades referidas no artigo 8.º do presente Estatuto.

## **Artigo 19.º**

### **Obrigatoriedade de aceitação**

1. As unidades orgânicas não podem recusar qualquer pedido de matrícula ou de renovação de matrícula na educação pré-escolar ou em qualquer modalidade dos ensinos básico e secundário que lhes seja apresentado, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) O candidato seja residente na área pedagógica da unidade orgânica ou o encarregado de educação ou um dos pais trabalhe em localidade nela incluída;
  - b) Se candidato à frequência da educação pré-escolar, tenha idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico ou, para as restantes modalidades e ciclos, possua os requisitos etários e habilitacionais estabelecidos para frequência da modalidade de ensino pretendido;

c) O candidato não tenha completado 18 anos de idade à data do início do ano escolar para o qual a frequência é pretendida.

2. Não beneficiam do disposto no número anterior os alunos não sujeitos a escolaridade obrigatória que, no ano lectivo precedente, tenham sido expulsos da escola na sequência de processo disciplinar conduzido nos termos da lei.

3. Quando seja de todo inviável a frequência do estabelecimento pretendido, por restrição insanável de espaços adequados, as crianças que pretendam iniciar a frequência da educação pré-escolar devem ser encaminhadas para outro estabelecimento de educação e de ensino, mesmo que integrado noutra unidade orgânica do sistema educativo.

4. Até 15 de Abril de cada ano, o conselho executivo de cada unidade orgânica onde se verifique a situação prevista no número anterior comunica à direcção regional, competente em matéria de educação os seguintes elementos:

a) Lista de todos os estabelecimentos de educação e de ensino onde se preveja não ser possível aceitar todas as inscrições na educação pré-escolar;

b) Uma estimativa, por escalão etário, das crianças cuja inscrição não pode ser aceite no estabelecimento de educação e de ensino da sua primeira escolha;

c) Indicação da eventual existência de espaços onde possam ser instaladas salas de jardim-de-infância.

## **Artigo 20.º**

### **Mudança de escola**

1. Os pedidos respeitantes a alunos que pretendam mudar de escola, nomeadamente em consequência de alteração de residência ou para frequentar diferente modalidade, agrupamento disciplinar ou curso, são dirigidos ao presidente do conselho executivo da unidade orgânica que o aluno pretenda frequentar.

2. O pedido a que se refere o número anterior pode ser entregue na unidade orgânica que o aluno frequenta, que o encaminhará, logo após a recepção, para a unidade orgânica que o aluno deseja frequentar, ou directamente na unidade orgânica

pretendida.

3. Apenas podem ser aceites transferências de alunos até ao fim do 1.º período lectivo, excepto quando a transferência resultar de mudança de residência devidamente justificada.

4. Em caso de aceitação da transferência, a unidade orgânica que recebe o aluno informa a que o aluno frequenta, solicitando o envio do original do respectivo processo, devendo a unidade orgânica de origem manter uma cópia em arquivo até receber confirmação da recepção.

## **Artigo 21.º**

### **Exclusão da frequência**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não é permitida a matrícula ou inscrição em qualquer dos ciclos ou modalidades do ensino básico regular, incluindo os programas de recuperação da escolaridade e de educação especial, a alunos que, à data de início do ano escolar em que pretendam a frequência, já tenham atingido os 18 anos de idade.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os alunos que, não tendo interrompido estudos no último ano escolar, tenham transitado de ano de escolaridade.

3. Não é permitida a inscrição em qualquer disciplina do ensino secundário regular, nos cursos gerais ou tecnológicos, a candidatos que, à data de início do ano escolar, já tenham feito 20 anos de idade, excepto quando tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar.

4. Aos alunos do ensino secundário regular que, à data de início do ano escolar, já tenham atingido 18 anos de idade não é permitida em caso algum a frequência pela quarta vez na mesma modalidade do mesmo ano de qualquer disciplina.

5. Aos candidatos habilitados com qualquer curso do ensino secundário só é permitida a frequência de novo curso, ou novas disciplinas do mesmo curso, desde que, feita a distribuição de alunos, exista vaga nas turmas já constituídas.

## **Artigo 22.º**

### **Inscrição**

1. A frequência de quaisquer disciplinas opcionais ou actividades de enriquecimento curricular, entre as quais a aprendizagem de línguas estrangeiras, quando não obrigatórias, e o ensino vocacional da música e das artes, depende de prévia inscrição do aluno.
2. Também depende de inscrição prévia a frequência de qualquer disciplina do ensino secundário.
3. Em caso algum é permitida a inscrição simultânea na mesma disciplina em mais de um ano de escolaridade.
4. A inscrição simultânea em disciplinas diferentes de mais de um ano de escolaridade só é permitida quando esteja assegurada a compatibilidade total de horários entre as disciplinas em que o aluno se inscreva.
5. A transferência entre cursos diferentes ou entre disciplinas do mesmo curso, qualquer que seja o seu carácter, pode ser solicitada até ao 1.º dia do 2.º período do ano lectivo, em requerimento dirigido ao presidente do conselho executivo da unidade orgânica que o aluno frequenta, sendo liminarmente indeferidos os pedidos posteriores.
6. A inscrição tardia em qualquer disciplina não altera o regime de avaliação e de transição de ano que estiver fixado para a modalidade de ensino frequentada.
7. Caso a transferência implique mudança de escola, é aplicável o disposto no artigo 20.º do presente Estatuto.

## **Artigo 23.º**

### **Renovação da inscrição**

A continuação da frequência no ano lectivo seguinte das disciplinas e actividades a que se refere o artigo anterior depende de renovação prévia da inscrição.

#### **Artigo 24.º**

##### **Tramitação do processo de inscrição**

1. A renovação da inscrição faz-se por iniciativa do aluno ou do seu encarregado de educação.
2. Compete ao conselho executivo da unidade orgânica estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos a seguir para a inscrição e sua renovação.

#### **Artigo 25.º**

##### **Falsas declarações**

1. A prestação de falsas declarações no acto de matrícula, ou da sua renovação, implica procedimento criminal e disciplinar para os seus autores, nos termos da lei geral, podendo, no caso de alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória, levar à anulação da matrícula.
2. A prestação de falsas declarações no acto de inscrição ou da sua renovação implica a imediata anulação daquela.

#### **Artigo 26.º**

##### **Controlo da matrícula e inscrição**

1. O controlo do cumprimento do dever de matrícula e inscrição é efectuado com base nos seguintes elementos:
  - a) Listas de matrícula na unidade orgânica;
  - b) Número de nascimentos apurados pelos serviços de estatísticas;
  - c) Informação prestada pelas juntas de freguesia;

- d) Informação prestada pelos serviços competentes da segurança social.
2. O controlo do cumprimento do dever de matrícula e inscrição incumbe à unidade orgânica do sistema educativo que o aluno deva frequentar e, supletivamente, à direcção regional com competência em matéria de educação e aos serviços de solidariedade e segurança e social.
3. Os procedimentos a seguir nas situações em que se verifique o incumprimento do dever de matrícula são fixados nos artigos 28.º, 29.º e 30.º do presente Estatuto.

### **Artigo 27.º**

#### **Procedimentos administrativos na matrícula e inscrição**

1. A renovação de matrícula é automática e da responsabilidade do educador de infância, do professor do 1.º ciclo do ensino básico a quem a turma esteja atribuída, do director da turma que o aluno frequenta ou do respectivo professor tutor.
2. Na educação pré-escolar e no ensino básico não são exigíveis quaisquer documentos para a renovação da matrícula.
3. A escola informa o encarregado de educação, ou quem nos termos do artigo anterior tiver matriculado o aluno, da renovação da matrícula e solicita a confirmação da frequência para o ano subsequente.
4. Quando o encarregado de educação não responda e a escola não seja informada, da aceitação da transferência do aluno por outra unidade orgânica, são iniciados os procedimentos de seguimento previstos nos artigos 28.º a 31.º do presente Estatuto.
5. Até ao termo do ano escolar que o aluno frequenta deve ser-lhe solicitado, ou ao seu encarregado de educação, a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Boletim de Vacinação, devidamente actualizado de acordo com o Plano Regional de Vacinação em vigor;
  - b) Cópia simples de documento que comprove o subsistema de saúde que abrange o aluno;
  - c) Até 4 fotografias tipo passe, excepto quando a escola disponha dos meios técnicos necessários para a emissão de cartões de identificação com fotografia



incorporada ou de outros meios electrónicos que as tornem dispensáveis.

6. O cartão de identificação do aluno, quando esteja completo com a necessária vinheta ou esteja validado electronicamente, é utilizável como título de transporte escolar.

7. O modelo do cartão de identificação e dos demais documentos administrativos a incluir no processo do aluno são aprovados pelo órgão executivo da escola.

## **CAPÍTULO V**

### **Acompanhamento dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória**

#### **Artigo 28.º**

##### **Responsabilidade das unidades orgânicas**

1. A escola partilha com os pais e encarregados de educação a responsabilidade pelo cumprimento da escolaridade obrigatória, devendo pôr em prática as medidas necessárias para tal.

2. Considera-se responsável pelo acompanhamento das crianças e jovens residentes em determinado território educativo a unidade orgânica que, qualquer que seja o ano de escolaridade atingido pelo aluno, sirva naquele território o escalão etário correspondente.

3. Embora atingida a idade limite da escolaridade obrigatória, o aluno que, à data de início do ano escolar, não tenha ainda completado os 18 anos de idade, pode sempre concluir a escolaridade obrigatória no ensino oficial, devendo a unidade orgânica proceder ao devido encaminhamento, depois de efectuada a avaliação diagnóstico, conforme regulamentado para a modalidade a frequentar.

#### **Artigo 29.º**

##### **Instrumentos de registo**

1. Constituem instrumentos de registo da escolaridade do aluno:

- a) O processo individual;
- b) O registo biográfico;
- c) A caderneta escolar;
- d) A ficha de avaliação.

2. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao encarregado de educação, ou ao aluno se maior, após o termo daquele, podendo a unidade orgânica arquivar uma cópia, salvaguardando o direito à confidencialidade.

3. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infracções e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respectivos efeitos, constituindo-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

5. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à unidade orgânica a sua organização, conservação e gestão.

6. A caderneta escolar contém as informações da unidade orgânica e do encarregado de educação, bem como outros elementos que a unidade orgânica considere relevantes para a comunicação entre esta e os pais e encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

7. A ficha de avaliação, para além de outros elementos que a unidade orgânica considere de interesse, contém, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O número de horas lectivas previstas para o período em causa, o número de horas efectivamente ministradas e o número de horas assistidas pelo aluno, com indicação das faltas justificadas e injustificadas;
- b) Os resultados da avaliação e demais elementos informativos a ela referentes, nos termos que estiverem fixados nos regulamentos de avaliação aplicáveis;

c) Na educação pré-escolar e no ensino básico, um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das competências, capacidades e atitudes do aluno.

8. Os modelos dos suportes gráficos a utilizar no processo individual, no registo biográfico, na caderneta e na ficha de avaliação são fixados por deliberação do conselho executivo da unidade orgânica.

### **Artigo 30.º**

#### **Seguimento na matrícula e inscrição**

1. Sempre que se verifique a falta de matrícula, ou da sua renovação, quanto a uma criança ou jovem em idade escolar, o conselho executivo da unidade orgânica solicita a comparência do encarregado de educação.

2. Caso o encarregado de educação não compareça, tendo em vista a concretização da matrícula, deve a entidade referida no número anterior:

a) Determinar a intervenção:

a. Da equipa multidisciplinar da unidade orgânica;

b. Dos serviços de psicologia e orientação da unidade orgânica;

b) Solicitar a colaboração:

a. Dos serviços de acção social da área de residência da criança ou jovem;

b. Do poder autárquico.

c) Compete ainda ao conselho executivo da unidade orgânica informar os serviços com competência fiscalizadora em matéria laboral.

d) Quando esgotadas as diligências referidas nos números anteriores, é enviada comunicação aos serviços com competência para o acompanhamento de crianças e jovens em risco.

### **Artigo 31.º**

#### **Seguimento na frequência**

1. O director de turma, o professor tutor ou o professor do 1.º ciclo a quem esteja atribuída a turma solicita a comparência do encarregado de educação para uma reunião sempre que, sem justificação aceite pela escola nos termos legais e regulamentares aplicáveis, um aluno sujeito à escolaridade obrigatória incorra em qualquer das seguintes situações:

- a) Ultrapasse, para o 1.º ciclo, no decorrer do ano lectivo cinco dias de faltas seguidos ou interpolados;
- b) Ultrapasse no decorrer do ano lectivo, em qualquer disciplina, um número de faltas seguidas ou interpoladas igual ao número de horas semanais;
- c) Se detecte a existência de faltas interpoladas num mesmo dia;
- d) O aluno falte, repetidamente, a uma mesma disciplina ou a um mesmo tempo lectivo.

2. Na reunião a que se refere o número anterior:

- a) O encarregado de educação é informado sobre as faltas injustificadas do seu educando, sendo-lhe entregue documento escrito, que deverá ser por ele assinado, ficando uma cópia apensa ao processo individual do aluno;
- b) O professor titular da turma em que o aluno se insere, o professor tutor ou o director de turma, solicitando a colaboração do encarregado de educação, desencadeia o processo de avaliação diagnóstico com o objectivo de determinar as respostas sócio-educativa necessárias para retomar a assiduidade e propiciar o sucesso educativo do aluno.

3. Quando o encarregado de educação, apesar de convocado, não comparecer:

- a) O documento a que se refere a alínea a) do número anterior é enviado pelo correio com aviso de recepção, alertando para os efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas;
- b) A unidade orgânica, através dos seus órgãos de gestão, em parceria com os serviços de acção social da zona de residência da criança ou jovem, contacta directamente o encarregado de educação, com o objectivo de promover a adopção das medidas que se mostrem necessárias ao cumprimento do dever de frequência.

4. Mantendo-se o padrão de absentismo e quando o número de faltas injustificadas atinja, no 1.º ciclo do ensino básico, um total de 10 dias, seguidos ou interpolados, e

nos restantes ciclos do ensino básico, em qualquer disciplina, o dobro do número de horas semanais a ela atribuídas, o professor do 1.º ciclo do ensino básico a quem esteja atribuída a turma, o director de turma ou professor tutor desencadeia os seguintes procedimentos:

- a) Solicita a comparência do encarregado de educação, alertando-o para os efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas;
- b) Caso o encarregado de educação não compareça, envia pelo correio com aviso de recepção o documento a que se refere a alínea anterior, informando sobre os procedimentos que a unidade orgânica irá desencadear;
- c) Informa o conselho executivo, por escrito, da situação do aluno.

5. Quando um aluno do ensino básico não sujeito a escolaridade obrigatória, ou do ensino secundário, atinja, em qualquer disciplina, metade do limite de faltas injustificadas fixado na lei, o director de turma ou professor tutor desencadeia o procedimento estabelecido no número anterior.

6. Quando o conselho executivo tiver conhecimento, nos termos dos números anteriores, da existência de um aluno sujeito a escolaridade obrigatória em risco de ultrapassar o limite de faltas injustificadas ou de abandono escolar, desencadeia os seguintes procedimentos:

- a) Comete ao conselho de turma ou ao conselho de núcleo, em colaboração com os serviços locais de acção social, a elaboração de um plano individual de prevenção do insucesso e abandono escolar, nos termos e para o efeito regulamentados pelo conselho pedagógico;
- b) Aprova e põe em execução o plano individual do aluno;
- c) Informa a comissão de protecção de crianças e jovens em risco.

7. Atingido o limite de faltas injustificadas previsto no presente Estatuto, compete ao conselho executivo:

- a) Determinar, ouvidos o professor titular, o director de turma ou professor tutor e o encarregado de educação, ou o aluno, se maior, os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
- b) Promover as medidas de encaminhamento que nos termos legais e regulamentares devam ser aplicadas.

8. Quando, até 30 dias após o início do ano escolar, ou cumprido o estabelecido nos números anteriores, um aluno sujeito a escolaridade obrigatória se mantenha em situação de incumprimento da obrigação de frequência por mais de 30 dias seguidos ou interpolados, a unidade orgânica deverá dar conhecimento da situação à direcção regional competente em matéria de educação.

9. A direcção regional competente em matéria de educação, em colaboração com a unidade orgânica e com as entidades que para tal sejam relevantes, desenvolve os esforços necessários para reconduzir o aluno à frequência da escola.

## **CAPÍTULO VI**

### **Autonomia e responsabilidade**

#### **Artigo 32.º**

##### **Responsabilidade dos alunos**

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprios são conferidos, em especial respeitando activamente o exercício, pelos demais alunos, do direito à educação.

#### **Artigo 33.º**

##### **Pais e encarregados de educação**

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos

pais e encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a família e a escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe são atribuídos pelo presente Estatuto e pelo regulamento interno da unidade orgânica;
- d) Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da unidade orgânica e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o regulamento interno da unidade orgânica e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

## **Artigo 34.º**

### **Professores**

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas actividades na sala de aula quer nas demais actividades da escola.
2. O director de turma, professor tutor ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

## **Artigo 35.º**

### **Pessoal não docente das unidades orgânicas**

O pessoal não docente das unidades orgânicas, em especial os funcionários que auxiliam a acção educativa e os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

## **Artigo 36.º**

### **Responsabilidade dos membros da comunidade educativa**



1. A autonomia na administração e gestão das escolas e na criação e desenvolvimento dos respectivos projectos educativos pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa:

a) Pela salvaguarda efectiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares;

b) Pela prossecução integral dos objectivos dos referidos projectos educativos, incluindo os de integração sócio-cultural;

c) Pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

2. Enquanto espaço colectivo de salvaguarda efectiva do direito à educação, a escola é insusceptível de transformação em objecto de pressão para a prossecução de interesses particulares, devendo o seu funcionamento ter carácter de prioridade.

3. A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, os funcionários não docentes das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração educativa, nos termos das respectivas responsabilidades e competências.

### **Artigo 37.º**

#### **Vivência escolar**

A disciplina da unidade orgânica deve, para além dos seus efeitos próprios, proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objectivos do projecto educativo, a harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e moral dos alunos e a preservação da segurança destes, devendo, ainda, proporcionar a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

## **Artigo 38.º**

### **Intervenção de outras entidades**

Perante situação de perigo para a saúde, segurança ou educação do aluno, deve o conselho executivo da unidade orgânica diligenciar para pôr termo à situação, pelos meios estritamente adequados e com preservação da intimidade da vida privada do aluno e da sua família, devendo solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente da comissão de protecção de crianças e jovens ou, caso esta não se encontre instalada, do representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

## **CAPÍTULO VII**

### **Direitos e deveres do aluno**

## **Artigo 39.º**

### **Valores e cultura de cidadania**

No desenvolvimento dos valores universais, nacionais e regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional e regional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente:

- a) Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- b) A Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais;
- c) O Estatuto Político-Administrativo, a Bandeira e o Hino da Região Autónoma dos Açores;
- d) A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- e) A Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e

princípios de afirmação da humanidade.

## **Artigo 40.º**

### **Direitos do aluno**

1. O aluno tem direito a:

- a) Usufruir de ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Ser informado e beneficiar, no âmbito do sistema de acção social escolar previstos no presente Estatuto, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Dispor de manuais escolares e outros materiais didático-pedagógicos de qualidade, adoptados e disponibilizados nos termos do presente Estatuto;
- h) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

- i) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- j) Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e às práticas daí decorrentes;
- k) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- l) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente, doença súbita ou agudização de doença crónica, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- m) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- n) Participar, através dos seus representantes, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- o) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da unidade orgânica;
- p) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma ou professores tutores e órgãos de administração e gestão da unidade orgânica em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- q) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, incluindo visitas de estudo, intercâmbios e outras actividades inter-escolares organizadas nos termos do presente Estatuto.

2. O aluno tem ainda direito a participar na elaboração do regulamento interno da unidade orgânica, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre:

- a) O modo de organização do plano de estudos ou curso;
- b) O programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar;
- c) Os processos e critérios de avaliação;

- d) O processo de matrícula;
- e) Apoios sócio-educativos e abono de família;
- f) Normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamentos e instalações;
- g) Plano de segurança e evacuação;
- h) Todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;
- i) Participar nas demais actividades da escola, nos termos do respectivo regulamento interno.

### **Artigo 41.º**

#### **Respeito pelos princípios da fé e práticas morais e éticas dos alunos**

1. Nos estabelecimentos do sistema público de ensino são respeitadas as particularidades e especificidades das Igrejas e confissões religiosas dos alunos no que diz respeito aos princípios da fé e às práticas morais e éticas dos respectivos fiéis.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os alunos cujas convicções religiosas assim o exijam estão dispensados da prática de quaisquer actividades físicas, desportivas ou outras que contrariem profundamente os preceitos ou normas doutrinárias da Igreja ou confissão religiosa que professam.
3. As cantinas e refeitórios do sistema público providenciam no sentido de fornecer refeições adequadas às convicções e práticas religiosas dos seus utentes, desde que atempadamente avisados pelos interessados.
4. As escolas diligenciam no sentido de adequar os seus horários de forma a conciliar as actividades escolares com as necessidades específicas dos membros da comunidade educativa que assim o requeiram por razões de índole religiosa.
5. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o interessado, ou o seu encarregado de educação, deve expor, por escrito, ao órgão executivo da unidade orgânica o motivo da sua objecção ou pretensão e a sua fundamentação doutrinária, atestado pela entidade que superintende na respectiva Igreja ou confissão religiosa.

## **Artigo 42.º**

### **Representação dos alunos**

1. Os alunos, que podem reunir-se em assembleia de alunos, são representados pelo delegado ou subdelegado da respectiva turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos do regulamento interno da unidade orgânica.
2. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respectivo director de turma, professor tutor ou professor titular para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
3. Por iniciativa dos alunos ou por iniciativa do director de turma, professor tutor ou professor titular, pode ser solicitada a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

## **Artigo 43.º**

### **Deveres do aluno**

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da unidade orgânica, de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Ser leal para com os seus professores e colegas;
- f) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

- h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, por dever de solidariedade, nomeadamente em circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- l) Manter padrões de higiene e asseio pessoal que sejam compatíveis com a vivência escolar;
- m) Manter actualizadas as vacinas prescritas no Plano Regional de Vacinação, excepto quando, por razões de saúde devidamente justificadas delas deva ser dispensado mediante declaração emitida pela autoridade de saúde concelhia;
- n) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- o) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
- p) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- q) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da unidade orgânica e o regulamento interno da mesma e cumpri-los;
- r) Respeitar e cumprir a lei e o regulamento interno da unidade orgânica quanto à posse e consumo de substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas;
- s) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- t) Não praticar qualquer acto ilícito, nomeadamente qualquer tipo de tráfico ou facilitação de consumo de substâncias psicoactivas.

## Higiene pessoal

1. Considerando que o fomento de hábitos de higiene e asseio corporal é parte integrante dos objectivos educativos, devem as escolas criar as condições que permitam a tomada de um banho de chuveiro após a realização das aulas e demais actividades de educação física e desporto escolar e de outras que, pela sua natureza ou esforço envolvido, o exijam.
2. Por determinação do órgão executivo, o banho a que se refere o número anterior pode ser considerado exigível quando se encontrem reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) A escola disponha de instalações sanitárias adequadas, nomeadamente oferecendo condições apropriadas de segurança, higiene e privacidade em relação a não participantes nas actividades;
  - b) Esteja disponível água aquecida com temperatura e débito adequados;
  - c) Não seja a última actividade do dia.
3. Quando não estejam integralmente satisfeitos os requisitos estabelecidos no número anterior, não pode ser exigido aos alunos a tomada de banho, devendo, contudo, o professor zelar para que os alunos executem a higiene pessoal mínima compatível com as instalações disponíveis.
4. Através de declaração fundamentada do encarregado de educação, ou do aluno quando maior de 16 anos, pode ser dispensada a tomada de banho quando estejam em causa convicções de natureza religiosa ou moral, ou quando o aluno seja portador de deficiência ou de doença que interfira com o banho ou seja causa de constrangimento.
5. A existência de pediculose obriga o aluno a seguir as normas de profilaxia e higiene que a escola determine, podendo esta, no âmbito do seu sistema de acção social escolar, adquirir e fornecer gratuitamente ao aluno e sua família os meios profilácticos que considere adequados ou que sejam prescritos por entidade sanitária adequada.
- 6.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Assiduidade**

#### **Artigo 45.º**

#### **Frequência e assiduidade**

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as actividades escolares, lectivas e não lectivas, em que a qualquer título devam participar.
5. Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto e no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, as normas a seguir no controlo da assiduidade e na justificação de faltas e na sua comunicação ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno da unidade orgânica.
6. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, com registo desse facto no livro de ponto, de frequência ou noutros suportes administrativos adequados, pelo professor titular, director de turma ou professor tutor.
7. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há lugar a tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
8. Não há lugar à marcação de falta quando o aluno se apresente na aula sem o material didáctico necessário à efectiva participação na mesma, devendo a unidade orgânica estabelecer no seu regulamento interno o procedimento disciplinar a adoptar

nas situações em que, de forma reiterada e injustificada, o aluno incorra nessa conduta, só podendo ser aplicadas as medidas disciplinares, preventivas e de integração previstas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 59.º do presente Estatuto.

9. Compete ao conselho executivo assegurar o registo de faltas dos alunos de modo que, a todo o tempo, este possa ser utilizado para fins pedagógicos e administrativos.

## **Artigo 46.º**

### **Dispensa de actividade escolar**

1. Sem prejuízo do que esteja estabelecido no regulamento interno, pode o conselho executivo conceder dispensas da actividade escolar para a realização de qualquer das seguintes actividades:

- a) Participação em actividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público;
- b) Participação em visitas de estudo, quando organizadas nos termos estabelecidos no presente Estatuto;
- c) Participação em actividades desportivas de alta competição, nos termos regulamentares aplicáveis;
- d) Participação em eventos de relevante interesse cultural ou educativo, quando tal se revele de interesse para o processo educativo do aluno.

2. Em cada ano lectivo, o aluno não pode beneficiar de dispensas, seguidas ou interpoladas, que perfaçam mais de 10 dias efectivos de leccionação, excepto se o conselho executivo conceder autorização excepcional baseada na mais-valia que, da participação no evento, resultar para o processo educativo do aluno.

3. O regulamento interno da unidade orgânica fixa os prazos a respeitar nos pedidos e a sua tramitação.

## **Artigo 47.º**

### **Dispensa da actividade física**

1. Quando, por ponderosas razões de saúde, comprovadas por atestado médico, um aluno deva ser dispensado temporariamente de quaisquer actividades de educação física ou desporto escolar incluídas no seu currículo, deve o aluno, por via de parecer médico, explicitar claramente quais as contra-indicações da actividade física, para que o professor possa seleccionar a actividade adequada ao aluno ou isentá-lo da actividade.
2. Quando se trate de situação que previsivelmente se prolongue por um ou mais períodos lectivos, obtida informação do departamento onde se inclua a disciplina de educação física, compete ao órgão executivo conceder a dispensa total ou parcial da disciplina.
3. Seja o aluno total ou parcialmente dispensado, compete ao professor da disciplina ou, nas situações previstas no número anterior, ao órgão executivo decidir da obrigatoriedade da presença do aluno na aula.

### **Artigo 48.º**

#### **Faltas justificadas**

1. São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada, por escrito, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior, quando determinar um impedimento inferior ou igual a 10 dias úteis e por médico, se determinar impedimento superior a 10 dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano lectivo ou até ao termo da condição que a determinou;
  - b) Isolamento profiláctico determinado por doença infecto-contagiosa do aluno ou de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente, nos termos do artigo 53.º e seguintes do presente Estatuto;
  - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por

falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;

j) Cumprimento de obrigações legais;

k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma, professor tutor ou professor titular.

2. Não são consideradas para quaisquer efeitos, excepto os estatísticos e de comprovação de presença, as faltas dadas pelos alunos por motivo do afastamento obrigatório para isolamento profilático previsto na alínea b) do número anterior.

## **Artigo 49.º**

### **Justificação de faltas**

1. As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao director de turma ou ao professor titular.

2. A justificação é apresentada, por escrito, com indicação do dia e da actividade lectiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

3. As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o

efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.

4. O director de turma, professor tutor ou professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia de aulas subsequente à mesma.

6. Quando a justificação da falta não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma, professor tutor ou pelo professor titular.

7. Da não aceitação da justificação da falta cabe recurso fundamentado ao conselho executivo da unidade orgânica, a interpor pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior, no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da comunicação referida no número anterior.

8. O conselho executivo da unidade orgânica deliberará no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do recurso, dando conhecimento imediato da deliberação ao professor titular, director de turma ou professor tutor, ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior.

## **Artigo 50.º**

### **Faltas injustificadas**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
- c) A justificação apresentada não tenha sido aceite;
- d) O aluno tenha sido objecto de uma medida disciplinar que implique ordem de saída da sala de aula, suspensão ou expulsão do estabelecimento de educação e de ensino.

2. Cabe ao conselho executivo da unidade orgânica deliberar, perante requerimento fundamentado do encarregado de educação, ou do aluno, se maior, a aceitação de

justificação fora do prazo estabelecido no presente Estatuto, ouvido o professor titular, director de turma ou professor tutor.

3. O conselho executivo pode delegar no director de turma, professor tutor ou nos coordenadores de núcleo as competências para decidir da aceitação de justificação de faltas.

## **Artigo 51.º**

### **Limite de faltas injustificadas**

1. As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano lectivo:

a) No 1.º ciclo do ensino básico, o dobro do número de dias constantes do horário semanal aplicável;

b) Nos restantes ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em cada disciplina, o triplo do número de tempos lectivos semanais para ela previstos;

c) Nas disciplinas ou actividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, o dobro do número de sessões semanais;

d) No ensino recorrente por blocos capitalizáveis, 25% das horas lectivas previstas para o bloco capitalizável.

2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas no 1.º ciclo do ensino básico ou um terço do mesmo limite nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma, professor tutor ou professor titular, com o objectivo de alertar para as consequências da situação e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência.

## **Artigo 52.º**

### **Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas**

1. A assiduidade do aluno é considerada no âmbito da avaliação formativa, cabendo à unidade orgânica, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, determinar e aplicar as medidas de combate ao absentismo escolar que se mostrem necessárias.

2. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica numa das seguintes situações:

a) O aluno do ensino básico que, à data de início do ano escolar, tenha ultrapassado a idade da escolaridade obrigatória é excluído da frequência da escola, o que consiste na impossibilidade de continuar a frequentar o ensino até fim do ano lectivo em que a ultrapassagem se verifique;

b) O aluno que frequente o ensino secundário, qualquer que seja a modalidade, fica retido na disciplina, ou disciplinas, em que ultrapasse o limite de faltas, podendo contudo continuar a frequência das restantes disciplinas;

c) O aluno que frequente o ensino básico e não tenha atingido o limite etário fixado na alínea a) mantém a frequência da escola, ficando abrangido pelos mecanismos de prevenção e combate ao insucesso escolar e ao abandono precoce da escola, nos termos fixados nos regulamentos aplicáveis;

d) O aluno que, nas disciplinas ou actividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, exceda um número total de faltas, justificadas ou injustificadas, seguidas ou interpoladas, igual ao triplo do número de sessões semanais, fica excluído da frequência das respectivas disciplinas ou actividades;

e) O aluno que frequente o ensino recorrente, por blocos capitalizáveis, fica sujeito a decisão do conselho executivo da unidade orgânica sobre a exclusão ou manutenção da frequência no bloco em que o limite de faltas injustificadas tenha sido ultrapassado.

3. Os alunos que sejam excluídos por ultrapassagem do limite de faltas podem, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, ser candidatos à realização de exame como autopropostos no mesmo ano escolar em que se verifique a exclusão.

## Capítulo IX

### Doenças infecto-contagiosas, evicção e suspensão da actividade escolar

#### Artigo 53.º

#### Evicção escolar

1. São afastados da frequência escolar e demais actividades desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e de ensino, pelos prazos adiante fixados, os discentes, pessoal docente e não docente quando atingidos pelas seguintes doenças:

a) Difteria – o afastamento deve manter-se até à apresentação de duas análises negativas dos exsudados nasal e faríngeo, feitas com o mínimo de vinte e quatro horas de intervalo e após vinte e quatro horas de suspensão do tratamento anti-microbiano;

b) Escarlatina e outras infecções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A – o afastamento deve manter-se até à cura clínica, devendo, contudo, terminar após a apresentação de análise do exsudado naso-faríngeo negativa para o estreptococo hemolítico do grupo A, excepto no caso de início de antibioticoterapia correcta, comprovada por declaração médica, em que o afastamento termina vinte e quatro horas após o início do tratamento;

c) Febre tifóide e paratifóide – o afastamento deve manter-se pelo menos durante quatro semanas após o início da doença e até à apresentação de três análises de fezes negativas, colhidas com um mínimo de vinte e quatro horas de intervalo e não antes de quarenta e oito horas após a interrupção da terapêutica antibiótica; se as análises se mantiverem positivas, o afastamento poderá ser suspenso de acordo com a apresentação de declaração comprovativa da autoridade de saúde concelhia;

d) Hepatite A – o afastamento deve manter-se pelo menos durante sete dias após o início da doença ou até ao desaparecimento da icterícia, quando presente;

e) Hepatite B – o afastamento deve manter-se nos casos de doença aguda e até à cura clínica; nos portadores crónicos com ou sem doença hepática activa deve manter-se também o afastamento quando se verificarem dermatoses exsudativas ou coagulopatias com tradução clínica e em fase de hemorragia activa;



- f) Impétigo – o afastamento deve manter-se até à cura clínica ou até à apresentação de declaração médica comprovativa da não existência de risco de contágio;
- g) Infecções meningocócicas – meningite e sepsis – o afastamento deve manter-se até à cura clínica;
- h) Parotidite epidémica – o afastamento deve manter-se por um período mínimo de nove dias após o aparecimento da tumefacção glandular;
- i) Poliomielite – o afastamento deve manter-se até ao desaparecimento dos vírus nas fezes, comprovado através de análise;
- j) Rubéola – o afastamento deve manter-se pelo período mínimo de sete dias após o início do exantema; em função do risco de contágio deve proceder-se ao afastamento das mulheres grávidas com menos de 20 semanas de gestação, até ao esclarecimento dos resultados serológicos para o vírus da rubéola, e quando estas não se encontrem imunologicamente protegidas;
- k) Sarampo – o afastamento deve manter-se pelo período mínimo de quatro dias após o início do exantema;
- l) Tinha – o afastamento deve manter-se nos casos de tinha do couro cabeludo até à apresentação de declaração médica comprovativa de que o doente está a efectuar o tratamento adequado. No caso de tinha dos pés, unhas e outras localizações cutâneas é obrigatória a exclusão de actividades ou de locais de maior perigo de contágio, nomeadamente piscinas e balneários, até à cura clínica ou até à apresentação de declaração médica comprovativa de ausência de risco de contágio;
- m) Tosse convulsa – o afastamento deve manter-se durante cinco dias após o início da antibioticoterapia correcta. Na ausência de tratamento deve manter-se o afastamento pelo período de 21 dias após o estabelecimento dos acessos paroxísticos de tosse;
- n) Tuberculose pulmonar – o afastamento deve manter-se até à apresentação de declaração médica comprovativa de ausência de risco de contágio passada com base no exame bacteriológico;
- o) Varicela – o afastamento deve manter-se durante um período de cinco dias após o início de erupção.

2. São afastados da frequência escolar e demais actividades desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e de ensino, pelo prazo adiante fixado, os discentes, pessoal docente e não docente nas situações em que coabitem ou tenham contactos com indivíduos atingidos pelas seguintes doenças:

a) **Difteria – o afastamento deve manter-se durante sete dias, podendo, contudo, terminar antes desse prazo, mediante a apresentação de duas análises negativas dos exsudados nasal e faríngeo colhidas com, pelo menos, vinte e quatro horas de intervalo;**

b) Poliomielite – o afastamento deve manter-se até à comprovação de ausência de vírus nas fezes nos indivíduos não correctamente vacinados;

c) Tosse convulsa – o afastamento deve manter-se durante um período mínimo de cinco dias após o início da antibioticoterapia profiláctica adequada, nos indivíduos com menos de 7 anos de idade e não correctamente vacinados;

d) Infecções meningocócicas – meningite e sepsis – o afastamento deve manter-se até à apresentação de declaração médica comprovativa do início da quimioprofilaxia adequada.

3. A ocorrência de qualquer outra doença transmissível além das mencionadas nos números anteriores pode determinar o afastamento obrigatório dos atingidos ou dos «contactos», sendo a sua duração fixada pelo delegado de saúde de ilha, com base na legislação sanitária em vigor, em instruções emanadas pela direcção regional competente em matéria de saúde ou em recomendações da Organização Mundial de Saúde.

## **Artigo 54.º**

### **Competência para determinar a evicção**

1. Compete ao delegado de saúde concelhio, nos termos da regulamentação específica, determinar a evicção dos alunos, pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino, em caso de suspeita de estarem atingidos por algumas das doenças referidas no regulamento previsto no artigo anterior.

2. A evicção escolar cessa mediante declaração médica de cura clínica ou de

inexistência de doença, sem prejuízo dos prazos referidos no artigo anterior.

3. Os profissionais de saúde estão obrigados a comunicar ao delegado de saúde de ilha todos os casos de que tenham conhecimento no exercício da sua actividade e que relevem para efeitos de aplicação do presente Estatuto.

4. Os médicos que, no exercício da sua profissão, suspeitem ou confirmem a existência entre os discentes, pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino de qualquer das doenças mencionadas no artigo anterior devem comunicá-lo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao delegado de saúde de ilha.

### **Artigo 55.º**

#### **Despiste, comunicação e suspensão da actividade**

1. O órgão executivo da unidade orgânica sempre que conheça ou suspeite da existência de uma doença infecto-contagiosa entre os alunos ou entre o pessoal docente e não docente, deve afastar provisoriamente o portador da doença e comunicar de imediato o facto ao delegado de saúde concelhio, a fim de que possam ser tomadas as providências necessárias.

2. O delegado de saúde concelhio pode determinar o afastamento do indivíduo ou indivíduos afectados em caso de suspeita de serem portadores de alguma das doenças contagiosas mencionadas no presente diploma, terminando esse afastamento logo que não se confirme a existência da doença.

3. Sem prejuízo das competências atribuídas nos termos da regulamentação específica às autoridades de saúde, cabe à direcção regional competente em matéria de administração educativa, ouvida a autoridade de saúde de ilha, determinar a suspensão da actividade escolar nos estabelecimentos de educação ou ensino onde se conheça ou suspeite a existência de foco de doença infecto-contagiosa.

## **CAPÍTULO X**

### **Disciplina**

## **SECÇÃO I**

### **Infracção disciplinar**

#### **Artigo 56.º**

#### **Qualificação de infracção disciplinar**

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 43.º ou no regulamento interno da unidade orgânica, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção disciplinar, a qual pode levar, mediante processo disciplinar, à aplicação de medida disciplinar.

## **SECÇÃO II**

### **Medidas disciplinares**

#### **Artigo 57.º**

#### **Finalidades das medidas disciplinares**

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.

3. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno nem revestir natureza pecuniária.
4. As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola.

### **Artigo 58.º**

#### **Determinação da medida disciplinar**

1. Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio bem como a acumulação de infracções disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo.

### **Artigo 59.º**

#### **Medidas disciplinares preventivas e de integração**

1. As medidas disciplinares preventivas e de integração prosseguem os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do presente Estatuto.
2. São medidas disciplinares preventivas e de integração:
  - a) A advertência;
  - b) A ordem de saída da sala de aula;

- c) As actividades de integração na escola;
- d) A transferência de escola.

### **Artigo 60.º**

#### **Medidas disciplinares sancionatórias**

1. As medidas disciplinares sancionatórias prosseguem os objectivos referidos no n.º 2 do artigo 57.º do presente Estatuto.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
  - a) A repreensão;
  - b) A repreensão registada;
  - c) A suspensão da escola até cinco dias úteis;
  - d) A suspensão da escola de 6 a 10 dias úteis;
  - e) A expulsão da escola.

### **Artigo 61.º**

#### **Cumulação de medidas disciplinares**

A medida disciplinar de execução de actividades de integração na escola pode aplicar-se cumulativamente com as medidas disciplinares sancionatórias, com excepção da de expulsão da escola, de acordo com as características do comportamento faltoso e as necessidades reveladas pelo aluno, quanto ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens, sempre sem prejuízo do disposto no artigo 58.º do presente Estatuto.

## **Artigo 62.º**

### **Advertência**

A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa passível de ser considerado infracção disciplinar, alertando-o para a natureza ilícita desse comportamento, que, por isso, deve cessar e ser evitado de futuro.

## **Artigo 63.º**

### **Ordem de saída da sala de aula**

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar, de carácter excepcional, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, destinada a prevenir esta situação.
2. A ordem de saída da sala de aula pode ser aplicada quando estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) A escola disponha de espaço devidamente supervisionado para o qual o aluno possa, de imediato, ser encaminhado;
  - b) A duração do período de permanência no espaço alternativo seja, pelo menos, igual ao tempo remanescente da actividade da qual o aluno foi excluído.
3. O disposto no número anterior não se aplica a alunos maiores de 18 anos, os quais, quando sujeitos a ordem de saída da sala de aula devem, de imediato, apresentar-se ao conselho executivo, que, ouvido o aluno, determina a eventual aplicação de medida disciplinar adicional.
4. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta ao aluno e a comunicação, por escrito, pelo professor que deu a ordem, ao director de turma ou professor tutor, para comunicação ao encarregado de educação e para efeitos

disciplinares e de adequação do plano de trabalho individual.

## **Artigo 64.º**

### **Actividades de integração na escola**

1. A execução de actividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico que contribua para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.
3. As actividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. As tarefas referidas no n.º 1 estão previstas no regulamento interno da unidade orgânica, respeitando o disposto nos artigos 57.º e 58.º do presente diploma Estatuto.
5. Na execução do programa de integração referido no n.º 1, a escola conta com a colaboração do serviço de apoio social escolar, se requerido.

## **Artigo 65.º**

### **Transferência de escola**

1. A transferência de escola é aplicável ao aluno de idade não inferior a 12 anos que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar muito grave, notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da escola, e traduz-se numa medida



cautelar destinada a prevenir esta situação e a proporcionar uma efectiva integração do aluno na nova escola, se necessário com recurso a apoios educativos específicos.

2. A medida disciplinar de transferência de escola só pode ser aplicada quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

### **Artigo 66.º**

#### **Repreensão**

A repreensão consiste numa censura verbal ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infracção disciplinar, com vista a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

### **Artigo 67.º**

#### **Repreensão registada**

A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno e arquivada no seu processo individual, nos termos e com os objectivos referidos no artigo anterior, mas em que a gravidade ou a reiteração do comportamento justificam a notificação aos pais e encarregados de educação, pelo meio mais expedito, com vista a alertá-los para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçarem a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno.

### **Artigo 68.º**

#### **Suspensão da escola**

1. A suspensão da escola consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a 12

anos, de entrar nas instalações da escola, quando, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infracção disciplinar grave, tal suspensão seja reconhecidamente a única medida apta a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

2. A medida disciplinar de suspensão da escola pode, de acordo com a gravidade e as circunstâncias da infracção disciplinar, ter a duração de 1 a 10 dias.

## **Artigo 69.º**

### **Expulsão da escola**

1. A expulsão da escola consiste na proibição do acesso ao espaço escolar e na retenção do aluno, desde que não abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada, impedindo-o, salvo decisão judicial em contrário, de se matricular nesse ano lectivo em qualquer outro estabelecimento de ensino público e não reconhecendo a administração educativa qualquer efeito da frequência, pelo mesmo período, de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo.

2. A medida disciplinar de expulsão da escola só pode ocorrer perante um comportamento do aluno que perturbe gravemente o funcionamento normal das actividades da escola ou as relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infracção disciplinar muito grave, quando reconhecidamente se constate não haver outro modo de procurar responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

3. O disposto nos números anteriores não impede o aluno de realizar exames nacionais ou de equivalência à frequência, na qualidade de candidato autoproposto, nos termos da legislação em vigor.

## **SECÇÃO III**

### **Competência para aplicação das medidas disciplinares**

#### **Artigo 70.º**

##### **Competência do pessoal não docente**

Fora da sala de aula, o pessoal não docente da escola deve advertir o aluno, de acordo com o disposto no artigo 62.º do presente Estatuto.

#### **Artigo 71.º**

##### **Competência do professor**

1. O professor, no desenvolvimento do plano de trabalho da turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino e aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
2. No exercício da competência referida no número anterior, o professor pode aplicar as medidas disciplinares de advertência, ordem de saída da sala de aula, repreensão e repreensão registada, dando conhecimento ao director de turma, professor tutor ou professor titular, excepto no caso de advertência.
3. Fora da sala de aula, qualquer professor tem a obrigação de advertir o aluno de acordo com o disposto no artigo 62.º do presente Estatuto.

#### **Artigo 72.º**

##### **Competência do director de turma, professor tutor ou professor titular**

1. Fora das situações de desenvolvimento do plano de trabalho da turma na sala de aula, o comportamento do aluno que possa vir a constituir-se em infracção disciplinar, nos termos do artigo 56.º do presente Estatuto, deve ser participado ao director de turma, professor tutor ou ao professor titular.

2. Participado o comportamento ou presenciado o mesmo pelo director de turma, professor tutor ou professor titular, podem estes aplicar as medidas disciplinares de advertência, repreensão e repreensão registada, mediante, se necessário, prévia averiguação sumária, a realizar pelos mesmos, no prazo de dois dias úteis, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas.

### **Artigo 73.º**

#### **Competência do presidente do conselho executivo**

O presidente do conselho executivo é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para a aplicação das medidas disciplinares de suspensão da escola até cinco dias, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

### **Artigo 74.º**

#### **Competência do conselho de turma disciplinar**

1. O conselho de turma disciplinar é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para aplicar as medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de repreensão registada, de suspensão e de expulsão da escola.

2. O conselho de turma disciplinar é constituído pelo presidente do conselho executivo, que convoca e preside, pelos professores da turma ou pelo professor titular, por um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma, designado pela associação de pais e encarregados de educação da escola ou, se esta não existir, nos termos do regulamento interno da unidade orgânica, bem

como, tratando-se do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, pelo delegado ou subdelegado de turma.

3. O presidente do conselho executivo, ou o director, pode solicitar a presença no conselho de turma disciplinar de um técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente dos serviços de psicologia e orientação.

4. As pessoas que, de forma directa ou indirecta, detenham uma posição de interessados no objecto de apreciação do conselho de turma disciplinar não podem nele participar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o que se dispõe no Código do Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade.

5. As reuniões do conselho de turma disciplinar devem, preferencialmente, ter lugar em horário posterior ao final do turno da tarde do respectivo estabelecimento de ensino.

6. A não comparência dos representantes dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, quando devidamente notificados, não impede o conselho de turma disciplinar de reunir e deliberar.

### **Artigo 75.º**

#### **Competência do director regional**

Ao director regional competente em matéria de educação cabem os procedimentos, a serem concluídos no prazo máximo de 30 dias, destinados a assegurar a frequência pelo aluno de outro estabelecimento de ensino, nos casos de aplicação das medidas disciplinares de transferência de escola, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 65.º do presente Estatuto.

## **SECÇÃO IV**

### **Procedimento disciplinar**

### **Artigo 76.º**

#### **Dependência de procedimento disciplinar**

1. A aplicação das medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de suspensão da escola de 6 a 10 dias úteis e de expulsão da escola depende de procedimento disciplinar destinado a apurar a responsabilidade individual do aluno.

2. O disposto no número anterior não prejudica as necessidades de comunicação, de registo e de procedimentos de averiguação inerentes às medidas disciplinares de advertência, ordem de saída da sala de aula, de repreensão, de repreensão registada e de suspensão da escola até cinco dias úteis, de acordo com o previsto no presente Estatuto.

### **Artigo 77.º**

#### **Participação**

1. O professor ou funcionário da escola que, na situação referida no n.º 1 do artigo 72.º do presente Estatuto, entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o ao director de turma ou professor tutor, para efeitos de procedimento disciplinar.

2. O director de turma, professor tutor ou o professor titular que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o ao presidente do conselho executivo ou director, para efeitos de procedimento disciplinar.

### **Artigo 78.º**

#### **Instauração do procedimento disciplinar**

Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infracção disciplinar, o presidente do conselho executivo tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.

## **Artigo 79.º**

### **Tramitação do procedimento disciplinar**

1. A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respectivo encarregado de educação, podendo, excepcionalmente, o instrutor pedir a prorrogação do prazo em função do número de testemunhas a ouvir.
2. Aplica-se à audiência o disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo os interessados convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado de que constem a qualificação do comportamento e a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.
4. O relatório do instrutor é remetido ao presidente do conselho executivo ou ao director, que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o conselho de turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.
5. O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.

## **Artigo 80.º**

### **Suspensão preventiva do aluno**

1. Durante a instrução do procedimento disciplinar, o aluno arguido pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola pelo presidente do conselho

executivo se a sua presença na escola perturbar gravemente a instrução do processo ou o funcionamento normal das actividades da escola.

2. A suspensão tem a duração correspondente à da instrução, podendo, quando tal se revelar absolutamente necessário, prolongar-se até à decisão final do processo disciplinar, não podendo exceder 10 dias úteis.

3. As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva devem ser consideradas no respectivo processo de avaliação ou de registo de faltas, sendo justificadas caso não seja aplicada a medida disciplinar de suspensão.

### **Artigo 81.º**

#### **Decisão final do procedimento disciplinar**

1. A decisão final do procedimento disciplinar é fundamentada e proferida no prazo de dois dias úteis, sendo tomada pelo presidente do conselho executivo, ou no prazo de cinco dias úteis, sendo tomada pelo conselho de turma disciplinar.

2. A execução da medida disciplinar pode ficar suspensa por um período máximo de três meses a contar da decisão final do procedimento disciplinar se, perante a ponderação das circunstâncias da infracção e da personalidade do aluno, se constatar que a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida disciplinar são suficientes para alcançar os objectivos de reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3. A suspensão caduca se durante o respectivo período vier a ser instaurado novo procedimento disciplinar ao aluno.

4. A decisão final é notificada por contacto pessoal com o aluno ou, sendo menor, ao respectivo encarregado de educação.

5. Não sendo a notificação por contacto pessoal possível, é feita por carta registada com aviso de recepção.

6. A notificação referida no número anterior deve mencionar o momento da execução da medida disciplinar, o qual não pode ser diferido para o ano lectivo



subsequente, excepto se, por razões de calendário escolar, for essa a única possibilidade de assegurar a referida execução.

7. Nos casos em que, nos termos do artigo 75.º, o director regional competente em matéria de educação tenha de desenvolver os procedimentos destinados a assegurar a frequência pelo aluno de outro estabelecimento de ensino, por efeito da aplicação das medidas disciplinares de transferência de escola, a decisão deve prever as medidas cautelares destinadas a assegurar o funcionamento normal das actividades da escola até à efectiva execução da decisão.

## **Artigo 82.º**

### **Execução da medida disciplinar**

1. Compete ao director de turma, professor tutor ou professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida de actividades de integração na escola ou do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido por efeito de medida disciplinar.

4. Na execução do disposto no presente artigo, o director de turma, professor tutor ou professor titular da turma conta com o apoio das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo da respectiva unidade orgânica, nomeadamente do serviço de psicologia e orientação e da equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo da unidade orgânica.

## **Artigo 83.º**

### **Recurso da decisão disciplinar**

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico para o director regional competente em matéria de educação, a ser interposto pelo encarregado de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno no prazo de 10 dias úteis.
2. O recurso hierárquico não tem efeito suspensivo, excepto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares de transferência de escola e de expulsão da escola.
3. O recurso hierárquico constitui o único meio admissível de impugnação graciosa.
4. O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido, no prazo de 10 dias úteis, à escola, cumprindo ao respectivo presidente do conselho executivo a adequada notificação, nos termos e para os efeitos dos números 4 a 6 do artigo 81.º do presente Estatuto.

#### **Artigo 84.º**

##### **Intervenção dos pais e encarregados de educação**

Os pais e encarregados de educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

#### **Artigo 85.º**

##### **Responsabilidades civil e criminal**

1. A aplicação de medida disciplinar prevista na presente lei não isenta o aluno e o respectivo encarregado de educação da responsabilidade civil a que, nos termos

gerais de direito, haja lugar.

2. A responsabilidade disciplinar resultante de conduta prevista na presente lei não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos que for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificado de crime, deve a direcção da escola comunicar tal facto à comissão de protecção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

## **CAPÍTULO XI**

### **Regulamento interno da unidade orgânica**

#### **Artigo 86.º**

##### **Objecto do regulamento interno da unidade orgânica**

1. O regulamento interno tem por objecto, no que diz respeito ao Estatuto do Aluno, o desenvolvimento do disposto no presente ~~diploma~~ **Estatuto** e demais legislação de carácter estatutário e a adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respectiva comunidade educativa, no que se refere, nomeadamente:

- a) A direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;
- b) À adopção de uniformes, quando se trate de estabelecimentos de educação e de ensino das redes solidária, privada e cooperativa, que funcionem em regime de paralelismo pedagógico;
- c) À adopção de vestuário ou indumentária adequada às actividades;
- d) À utilização das instalações e equipamentos;
- e) Ao acesso às instalações e espaços escolares;

f) Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de acções meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

2. O regulamento interno da unidade orgânica deve explicitar as formas de organização da escola, nomeadamente quanto:

a) À realização de reuniões de turma;

b) Às actividades de ocupação dos alunos na sequência de ordem de saída da sala de aula;

c) Às actividades de integração na escola, no âmbito das medidas disciplinares previstas no presente Estatuto.

### **Artigo 87.º**

#### **Elaboração do regulamento interno da unidade orgânica**

1. O regulamento interno da unidade orgânica é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento da assembleia de escola.

2. As unidades orgânicas do sistema educativo incluem no respectivo regulamento interno as normas necessárias à boa execução do presente Estatuto e do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos.

### **Artigo 88.º**

#### **Divulgação do regulamento interno da unidade orgânica**

O regulamento interno da unidade orgânica é publicitado na escola, em local visível e adequado, e fornecido gratuitamente ao aluno quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objecto de actualização.

## **CAPÍTULO XII**

## **Organização e funcionamento do sistema de acção social escolar**

### **SECÇÃO I**

#### **Âmbito e determinação do escalão de rendimento**

#### **Artigo 89.º**

##### **Âmbito do sistema de acção social escolar**

1. Os alunos beneficiam, nos termos do presente Estatuto, de apoios concretos de acção social escolar, determinados em função da sua situação sócio-económica e do grau de ensino frequentado, que se traduzem nas seguintes acções:

- a) Isenção de propinas e taxas de inscrição, excepto as que resultem do incumprimento de prazos;
- b) Cobertura por um seguro escolar;
- c) Fornecimento de alimentação a preços comparticipados, incluindo um programa de fornecimento de leite escolar;
- d) Utilização dos refeitórios, bufetes e papelarias escolares;
- e) Comparticipação para a aquisição de material informático, livros e outro material escolar, incluindo o de educação física;
- f) Comparticipação no custo do alojamento de estudantes deslocados;
- g) Comparticipação para a aquisição das próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
- h) Concessão de bolsas de estudo.

2. O acesso aos benefícios de acção social escolar referidos no número anterior é comparticipado pelas famílias consoante a sua situação socioeconómica, determinada nos termos do presente Estatuto.

3. Para além das comparticipações das famílias previstas no número anterior não podem ser exigidos, a qualquer título, outros pagamentos no âmbito do sistema de acção social escolar ou da realização de actividades curriculares de qualquer natureza.

## Artigo 90.º

### Determinação da capitação

1. Para efeitos de determinação do nível de comparticipação, os alunos são agrupados em escalões de rendimento, definidos tendo em conta o rendimento familiar, a composição da família, a existência na família de encargos especiais devidos a doença, deficiência ou outro qualquer motivo atendível, sujeito a critérios de equidade e justiça social.

2. O rendimento líquido *per capita* é determinado de acordo com a fórmula  $RC = [R - (DC+CL)] / (12 \times N)$ , onde:

a) RC – Rendimento *per capita*;

**b) R – Rendimento anual do agregado familiar, constituído pelo somatório do rendimento colectável constante da nota de liquidação fiscal do ano anterior com os rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes de declaração fiscal, tais como o subsídio de desemprego, as pensões de qualquer natureza e prestações similares;**

c) DC – Valor das deduções à colecta inscrito na nota de liquidação fiscal;

d) CL – Valor da colecta líquida inscrita na nota de liquidação fiscal;

e) N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações legalmente equiparadas que vivam em economia comum, devendo o conjunto ser o mesmo que foi considerado na declaração fiscal correspondente à nota de liquidação fiscal apresentada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4. Quando não exista nota de liquidação fiscal, deverá ser apresentada uma certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos, emitida pelo serviço competente da administração tributária.

5. Quando o rendimento anual do agregado familiar constante da nota de liquidação fiscal for inferior a catorze vezes a remuneração mínima mensal em vigor, para efeitos de determinação da capitação deverá ser considerado um valor global de rendimento igual a esse montante.

## **Artigo 91.º**

### **Rendimentos de desempregados**

1. Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego fazem prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços de segurança social, indicando a data da última contribuição efectuada e certificando a inscrição no serviço de emprego competente e o valor de prestação de desemprego que recebam.
2. Para produção da declaração prevista no número anterior, os serviços de segurança social desenvolverão junto dos serviços de emprego as diligências officinas necessárias à obtenção da informação necessária.

## **Artigo 92.º**

### **Escalões de rendimento**

1. Para atribuição dos benefícios do sistema de acção social escolar, os alunos são distribuídos pelos seguintes escalões de rendimento líquido *per capita* (RC), determinados em percentagem do salário mínimo em vigor:
  - a) Escalão I – até 25%;
  - b) Escalão II – de 26% a 35 %;
  - c) Escalão III – de 36% a 45%;
  - d) Escalão IV – de 46% a 60%;
  - e) Escalão V – mais de 60%.
2. Os alunos portadores de incapacidade que implique significativos custos acrescidos para a sua participação nas actividades escolares, beneficiam de uma bonificação que se traduz nos seguintes limites de escalão de rendimento líquido *per capita*, determinados em percentagem do salário mínimo em vigor:
  - a) Escalão I – até 30%;
  - b) Escalão II – de 31% a 40 %;

- c) Escalão III – de 41% a 50%;
- d) Escalão IV – de 51% a 100%;
- e) Escalão V – mais de 100%.

3. Os alunos institucionalizados e os alunos beneficiários do rendimento social de inserção são posicionados no escalão I, mediante declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da segurança social, ficando dispensados da apresentação de qualquer documento comprovativo de rendimentos.

4. São incluídos no escalão V os alunos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Sem prejuízo do disposto no número anterior, não tenha apresentado candidatura;
- b) Na ausência de nota de liquidação fiscal, não seja apresentada a declaração prevista no número anterior;
- c) A candidatura contenha falsas declarações ou elementos fraudulentos;
- d) O rendimento não possa ser determinado por razões imputáveis ao aluno ou ao seu encarregado de educação;
- e) Não estando sujeito a escolaridade obrigatória, esteja a frequentar pela terceira vez o ano de escolaridade;
- f) Tenham completado 19 anos de idade à data do início do ano escolar, excepto quando, através do deferimento de requerimento dirigido ao director regional competente em matéria de educação, tenha sido concedido o prolongamento do período de concessão.

5. O prolongamento a que se refere a alínea f) do número anterior não pode ser concedido quando o aluno tenha perfeito 20 anos de idade à data de início do ano escolar para o qual é requerido.

6. Sempre que o aluno tenha irmãos matriculados em unidades orgânicas distintas, devem os respectivos serviços de acção social escolar tomar conhecimento officioso do escalão atribuído a cada um deles e adoptar conjuntamente um escalão único para os alunos pertencentes ao mesmo agregado familiar.

7. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a atribuição de escalão é efectuada aquando do ingresso na escola e no início de cada ciclo ou nível de



educação ou ensino, mantendo-se válida até ao seu termo.

### **Artigo 93.º**

#### **Revisão do escalão**

1. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente em resultado de emprego ou desemprego, doença ou desagregação da família, aumento ou diminuição significativa de rendimentos, a revisão do escalão em que o aluno foi enquadrado pode ser decidida oficiosamente pela equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo, ou ser requerida pelo aluno, pelo encarregado de educação ou pelos serviços do Instituto de Acção Social.
2. Quando seja solicitada a revisão do escalão, compete à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo, após parecer do Instituto de Acção Social, elaborar o respectivo processo e determinar, quando seja caso disso, o novo escalão, solicitando para tal ao aluno ou seu encarregado de educação os elementos que considere relevantes, nomeadamente a última nota de liquidação fiscal e a declaração para determinação do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) correspondente.
3. Sempre que ocorra revisão de escalão, pelas razões constantes nos números anteriores, ou por apreciação de nova candidatura submetida na sequência de mudança de ciclo de um dos elementos do agregado, o novo escalão, nos termos do n.º 5 do artigo anterior, é aplicado a todos os alunos pertencentes ao agregado familiar.

### **Artigo 94.º**

#### **Planos de combate à exclusão**

1. Todas as unidades orgânicas do sistema educativo devem elaborar os seus planos de combate à exclusão social na escola.
2. O plano é elaborado pela equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo e

submetido à aprovação da assembleia de escola.

- a) Do plano deve constar o respectivo orçamento, a integrar no orçamento do fundo escolar para financiamento;
- b) O lucro que eventualmente venha a ser apurado no funcionamento de bufetes, bares e refeitório destina-se prioritariamente ao financiamento do plano de combate à exclusão na escola;
- c) Quando adequado, os planos podem ser co-financiados por outras entidades ou por projectos específicos de combate à pobreza e à exclusão social.

## **Artigo 95.º**

### **Extensão ao ensino particular, cooperativo e solidário**

Com as necessárias adaptações, os benefícios da acção social escolar abrangem os alunos que frequentem estabelecimentos de educação e de ensino particular, cooperativo e solidário, nos termos do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

## **SECÇÃO II**

### **Propinas e taxas**

## **Artigo 96.º**

### **Isenção de propinas e taxas**

1. Os alunos integrados nos escalões de capitação de I a IV ficam isentos do pagamento de quaisquer propinas, taxas ou emolumentos a que haja lugar pela matrícula e frequência dos estabelecimentos públicos de educação ou ensino e pela emissão de quaisquer certificados ou outros documentos versando matérias respeitantes à sua vida escolar.
2. Exceptuam-se do número anterior as taxas que sejam aplicadas por incumprimento dos prazos de matrícula ou inscrição.

## **SECÇÃO III**

### **Seguro escolar e prevenção de acidentes escolares**

#### **Artigo 97.º**

##### **Seguro escolar**

1. Os alunos que frequentam o sistema educativo, em qualquer das suas modalidades, estão cobertos por um seguro escolar.
2. O seguro escolar consiste num mecanismo de prevenção de acidentes e de protecção do aluno em caso de sinistro escolar, constituindo parte do sistema de apoio socio-económico de acção social escolar.
3. O seguro escolar traduz-se num mecanismo de protecção económico-financeira complementar ao prestado pelos subsistemas públicos ou privados de segurança social e saúde, actuando como complemento à cobertura por estes assegurada.
4. O seguro escolar destina-se exclusivamente a cobrir os danos resultantes do acidente escolar, sendo apenas objecto da sua cobertura os danos físicos sofridos pelo beneficiário da cobertura, nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 98.º**

##### **Cobertura do seguro escolar**

1. São abrangidos pelo seguro escolar:
  - a) As crianças que frequentam estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;
  - b) Os alunos matriculados e a frequentar os estabelecimentos do ensino básico e secundário directamente dependentes da administração regional autónoma, incluindo os do ensino artístico e profissional;
  - c) Os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular que funcionem em regime de contrato de associação com o sistema público;
  - d) Os jovens, integrados ou não no sistema formal do ensino, que estejam

inscritos em actividades ou programas de ocupação de tempos livres, desenvolvidas em tempo de férias, desde que a actividade esteja directamente ligada a um estabelecimento de educação ou ensino.

2. Para efeitos de cobertura pelo seguro escolar, considera-se acidente escolar o sinistro de que resulte para o beneficiário lesão corporal, incapacidade temporária ou permanente, doença ou morte, que ocorra:

a) Nas instalações do estabelecimento de educação ou de ensino, no decurso de qualquer actividade desenvolvida no âmbito do respectivo plano de actividades, ou em local onde seja ministrada formação em alternância, estágios ou outros trabalhos necessários à formação ou ensino, incluídos nos planos curriculares aprovados;

b) No trajecto entre a residência e o estabelecimento de educação ou ensino e entre o estabelecimento de educação ou ensino e a residência, desde que se verifique no período de tempo imediato anterior ao início da actividade escolar ou posterior ao seu termo e durante o tempo considerado necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de partida e o do acidente;

c) Quando as crianças e alunos dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico frequentam actividades de animação sócio-educativa ou de ocupação dos tempos livres organizadas no âmbito dos seus estabelecimentos de ensino.

3. Independentemente do local ou período em que ocorra, é coberta pelo seguro escolar o sinistro que se verifique nas seguintes situações:

a) Durante actividades programadas pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino, no período e locais onde essas actividades se realizem;

b) Durante actividades programadas, nos termos referidos na alínea anterior, com a colaboração de outras entidades, nomeadamente associações de pais e autarquias locais, e supervisionadas por um ou mais elementos do corpo docente do estabelecimento de educação ou ensino frequentado, nos períodos e locais onde se realize a actividade;

c) Durante a participação das crianças e alunos em eventos desportivos escolares, no estabelecimento que frequentem ou fora dele;

d) Durante deslocações, em território nacional ou estrangeiro, quando integradas

em visitas de estudo, projectos inter-culturais e competições desportivas no âmbito do desporto escolar, desde que a deslocação seja supervisionada pela unidade orgânica do sistema educativo regional frequentado pelo aluno e tenha sido previamente autorizada.

5. Sempre que um acidente de actividade escolar inutilize ou danifique um aparelho de prótese ou ortótese de que o aluno já seja portador, fica a cargo do seguro escolar a participação nas despesas de renovação ou reparação desse aparelho.

6. As responsabilidades financeiras do seguro escolar têm um limite máximo, por sinistro e sinistrado, equivalente a 500 vezes o valor do salário mínimo garantido por lei em vigor à data de ocorrência do sinistro.

### **Artigo 99.º**

#### **Exclusões à cobertura**

1. Não são cobertos pelo seguro escolar os sinistros que:

a) Ocorram durante deslocações em transportes escolares, encontrando-se cometida à entidade transportadora a respectiva responsabilidade;

b) Ocorram durante deslocações no trajecto habitual de casa para a escola, e regresso, em veículo motorizado, encontrando-se cometido ao proprietário do veículo ou ao seu segurador a respectiva responsabilidade;

c) Não tenham sido comunicados ao órgão executivo da escola ou ao serviço de saúde adequado nas 24 horas imediatas à ocorrência;

d) Resultem de agressão ou outra qualquer acção em que se comprove dolo ou mera culpa, quando praticada por maior de 16 anos à data da ocorrência.

2. A cobertura durante deslocações ao estrangeiro apenas existe quando a unidade orgânica tenha celebrado, com seguradora adequada, contrato de seguro de assistência em viagem, válido para o período e local em que ocorra o sinistro.

### **Artigo 100.º**

#### **Comparticipação nos custos do seguro escolar**

1. O seguro escolar é gratuito para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos sujeitos à obrigação de escolaridade.
2. Os alunos não sujeitos à obrigação de escolaridade participam os custos do seguro escolar através do pagamento de uma taxa, a efectuar no acto da matrícula, de acordo com os seguintes valores, calculados em percentagem do salário mínimo mensal:
  - a) Escalão I – 0,50%;
  - b) Escalão II – 0,75 %;
  - c) Escalão III – 1,00%;
  - d) Escalão IV – 1,50%;
  - e) Escalão V – 2,50%.
3. As crianças e jovens que participem em actividades de ocupação dos tempos livres, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º, e os alunos que frequentem cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar realizados em edifícios escolares, participam as despesas do seguro escolar no montante estabelecido para os alunos integrados no escalão V.
4. Os alunos do ensino profissional e do ensino artístico, quando não sujeitos a escolaridade obrigatória, participam as despesas do seguro escolar no montante estabelecido para os alunos integrados no escalão V.
5. O seguro escolar é assegurado pelo fundo escolar da unidade orgânica onde o aluno esteja inscrito, entidade que arrecada as participações previstas nos pontos anteriores.
6. A condução dos processos de indemnização e a determinação do seu valor, quando superior ao dobro do salário mínimo em vigor, são responsabilidade da direcção regional competente em matéria de educação.

## **Artigo 101.º**

### **Prevenção de acidentes**

1. Nas escolas serão tomadas medidas de prevenção do acidente escolar, consistindo

num conjunto de acções de natureza educativa e informativa destinadas a promover a segurança e a prevenir a ocorrência dos sinistros.

2. O plano de segurança e evacuação previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, inclui as medidas concretas de prevenção dos acidentes escolares a operacionalizar pela unidade orgânica em que se integre o estabelecimento.

3. Na organização e execução do seu programa de prevenção do acidente escolar, os estabelecimentos de educação e ensino poderão solicitar a intervenção de entidades externas à escola, nomeadamente o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, os serviços de saúde, os serviços de higiene e segurança no trabalho da Inspeção Regional do Trabalho e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.

## **SECÇÃO IV**

### **Funcionamento de cantinas, bufetes e papelarias escolares**

#### **Artigo 102.º**

##### **Apoios alimentares**

1. O apoio a prestar aos alunos em matéria de alimentação abrange a disponibilização, durante as actividades escolares, de refeições e alimentos a custos comparticipados e a existência em cada unidade orgânica de um programa de educação e higiene alimentar.

2. O fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico depende da existência de condições adequadas no edifício escolar frequentado.

#### **Artigo 103.º**

##### **Acesso aos refeitórios e bufetes**

1. Podem utilizar os refeitórios e bufetes dos estabelecimentos públicos de educação

e ensino, os alunos que neles se encontrem inscritos e os docentes e funcionários não docentes que lá prestem serviço.

2. Para os efeitos do número anterior consideram-se alunos da escola, os alunos de qualquer grau ou modalidade de ensino que a frequentem, incluindo, no caso das escolas básicas integradas, as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, qualquer que seja o estabelecimento de educação ou ensino que frequentem.

3. Quando a disponibilidade de refeições o permita, podem ainda utilizar os refeitórios e bufetes, os encarregados de educação, desde que acompanhados pelo aluno.

4. Quando um estabelecimento público de educação e ensino, incluindo os do ensino artístico e profissional, não possua refeitório próprio, podem os seus alunos, docentes e funcionários recorrer ao refeitório da escola mais próxima, mediante autorização do respectivo órgão executivo.

5. Podem ainda adquirir refeições nos refeitórios escolares as entidades ligadas ao sistema educativo que para tal estejam autorizadas pelo director regional competente em matéria de administração educativa.

6. É expressamente proibido preparar ou manter nos refeitórios ou bufetes quaisquer refeições, alimentos ou bebidas diferentes dos destinados aos alunos em geral.

## **Artigo 104.º**

### **Produtos e preços nos bufetes, bares e papelarias escolares**

1. A gama e tipologia dos produtos à venda em bufetes, bares e papelarias escolares, e os seus preços, são fixadas pelo órgão executivo da escola, não podendo contudo a margem para quebras e reposição exceder 25% do custo.

2. Exceptua-se do estabelecido no número anterior, o leite e os produtos lácteos correntes, que serão vendidos ao preço de custo.

3. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e tabaco.

4. Deve ser evitada a venda de fritos empacotados em vácuo, doces e sumos gaseificados no interior do recinto escolar.



## **Artigo 105.º**

### **Tipologia das refeições a servir**

1. As refeições e suplementos alimentares a servir nos estabelecimentos de educação ou ensino são os seguintes:

a) Refeição completa, constituída por sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce;

b) Refeição ligeira, constituída por sopa ou mini-prato adequado, sandes ou iogurte e uma peça de fruta ou doce;

c) Lanche constituído por suplemento alimentar de composição dietética adequada, variável em função dos alimentos disponíveis e da tipologia do estabelecimento de ensino.

d) Cabe à direcção regional competente em matéria de educação a emissão das orientações dietéticas que devem nortear a composição e confecção das refeições a servir.

e) Excepto quando razões de saúde o determinem, todos os alunos que frequentam uma mesma escola têm acesso ao mesmo tipo de refeições e suplementos alimentares, não sendo permitida a existência de refeições para carenciados e não carenciados ou qualquer outra forma de diferenciação.

2. A refeição completa é servida nos refeitórios escolares, a ela tendo acesso, através da aquisição de senha adequada, todos os utentes que, nos termos do artigo 103.º do presente Estatuto, possam aceder ao refeitório.

3. A refeição ligeira e o lanche destinam-se especificamente às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, podendo contudo ser adquiridas por outros membros da comunidade escolar que o desejem.

4. O suplemento alimentar previsto no número anterior tem como objectivo o desenvolvimento saudável da criança e a correcção de carências proteicas na sua alimentação, o que determina a escolha dos alimentos a servir.

## **Artigo 106.º**

## **Colaboração com outras entidades**

1. As autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social e outras instituições ou indivíduos podem participar no custo dos suplementos alimentares, revertendo essa participação para a redução dos montantes a suportar pelas famílias ou para a melhoria do tipo de alimentos fornecidos.
2. Quando as escolas não possuam os meios humanos e materiais necessários ao fornecimento das refeições, podem ser celebrados protocolos entre as escolas e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Santas Casas da Misericórdia com vista ao fornecimento dessas refeições, sendo aplicáveis ao seu custo os valores fixados no artigo seguinte.
3. Com respeito pelos valores máximos estabelecidos no artigo seguinte, pode o conselho administrativo da unidade orgânica adjudicar a terceiros o fornecimento das refeições, no respeito pelo legalmente estabelecido em matéria de contratos públicos e de acordo com as orientações dietéticas emitidas pela direcção regional competente em matéria de educação.

### **Artigo 107.º**

#### **Custo das refeições**

1. O custo máximo das refeições e suplementos alimentares a servir nos estabelecimentos de educação e ensino são os seguintes:
  - a) Refeição completa – 50% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;
  - b) Refeição ligeira – 35% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;
  - c) Lanche – 10% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma.
2. Os custos fixados no número anterior poderão ser majorados até mais 20% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma,

quando seja adjudicado a confecção e fornecimento de refeições e seja da inteira responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do necessário pessoal e equipamento.

3. A actualização dos custos das refeições é feita automaticamente sempre que ocorra actualização do montante do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, excepto quando contratualmente esteja fixada solução diferente.

### **Artigo 108.º**

#### **Preço das refeições completas**

1. O preço a pagar pelos alunos na aquisição de uma refeição completa, qualquer que seja o seu custo, expresso em percentagem do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, é o seguinte:

- a) Escalão I – 10%;
- b) Escalão II – 15 %;
- c) Escalão III – 20%;
- d) Escalão IV – 30%;
- e) Escalão V – 50%.

2. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que, em resultado da reorganização da rede escolar, sejam deslocados para estabelecimento de educação ou ensino que diste mais de um quilómetro da sua residência estão isentos do pagamento da comparticipação que caberia às famílias.

3. Os docentes, funcionários, encarregados de educação e outras entidades autorizadas a utilizar os refeitórios escolares pagam por cada refeição completa o montante que estiver estabelecido para o subsídio de refeição dos funcionários da administração regional autónoma.

4. Os alunos do ensino profissional que tenham direito a subsídio de almoço pagarão por cada refeição esse valor.

5. Dependendo da disponibilidade do refeitório, podem ser aceites inscrições para aquisição de refeições no próprio dia, mediante o pagamento de uma taxa equivalente

a 30% do preço fixado para a refeição para o escalão V.

### **Artigo 109.º**

#### **Preço das refeições ligeiras e lanches**

1. O preço a pagar pelos alunos na aquisição de uma refeição ligeira, qualquer que seja o seu custo, expresso em percentagem do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, é o seguinte:

- a) Escalão I – 6%;
- b) Escalão II – 10 %;
- c) Escalão III – 15%;
- d) Escalão IV – 25%;
- e) Escalão V – 35%.

2. À determinação do preço a cobrar pelas refeições ligeiras e lanches a fornecer a docentes, funcionários, encarregados de educação e outras entidades autorizadas a utilizar os refeitórios escolares, confeccionadas na escola ou adquiridas a terceiros, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do presente Estatuto.

3. O preço a cobrar aos alunos pelos lanches é fixado pelo conselho administrativo da unidade orgânica em função da sua composição, não podendo contudo exceder o valor fixado para a refeição ligeira.

### **Artigo 110.º**

#### **Leite escolar e outros produtos lácteos de consumo corrente**

1. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico recebem, gratuitamente, por cada dia em que frequentam a escola, 2 dl de leite ou quantidade equivalente de produtos lácteos de uso corrente.

2. A determinação das características e quantidade dos produtos lácteos a integrar no programa de leite escolar cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica.

3. O leite escolar, ou os produtos lácteos correntes, são distribuídos às crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico no intervalo lectivo adequado,

sendo, quando tal esteja implementado na escola, integrado no lanche a fornecer.

4. Os restantes alunos do ensino básico recebem gratuitamente o leite escolar, ou os produtos lácteos equivalentes, quando o solicitem no bufete da escola.

5. Será elaborado um mapa diário da distribuição de leite e produtos lácteos, a remeter no final de cada mês ao conselho administrativo da unidade orgânica que tenha assumido a responsabilidade de adquirir o leite e produtos lácteos.

## **SECÇÃO V**

### **Material escolar e alojamento**

#### **Artigo 111.º**

##### **Manuais e outro material escolar**

1. Em matéria de apoio à aquisição e disponibilização de manuais e outro material escolar, a acção social escolar tem por objectivo a concretização do princípio da equidade e a promoção da igualdade de oportunidades no acesso aos recursos didáctico-pedagógicos e nas condições de sucesso dos alunos.

2. Nesta matéria a acção social escolar concretiza-se por meio de formas de intervenção no sentido de apoiar as famílias, particularmente as mais carenciadas, no acesso aos manuais e demais recursos formalmente adoptados pelas escolas.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 118.º e seguintes do presente Estatuto, os manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos impressos ou em suporte de leitura óptica ou electrónica, os equipamentos e os demais materiais indispensáveis à actividade escolar dos alunos, incluindo os equipamentos informáticos, são comparticipados em função do escalão de rendimento em que se insiram.

4. Para efeitos do presente Estatuto, considera-se material escolar, qualquer que seja a sua natureza, o equipamento necessário à participação dos alunos portadores de deficiência nas actividades escolares.

5. A determinação das características dos materiais a adquirir e da prioridade e

periodicidade dos apoios a conceder cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica.

6. Para os efeitos do disposto no número anterior é considerada a seguinte ordem de prioridades:

- a) Equipamentos destinados a minorarem as consequências de deficiência;
- b) Equipamento informático e manuais escolares;
- c) Material escolar de uso corrente;
- d) Equipamento destinado à educação física;
- e) Outros materiais e equipamentos.

7. Os livros, equipamentos informáticos e materiais duradouros que forem integralmente comparticipados são propriedade da unidade orgânica, podendo esta exigir a sua devolução após o termo da utilização.

8. Para os efeitos do número anterior, as escolas organizam um mecanismo de recolha, no final do ano lectivo, de manuais escolares e outro material escolar usado, destinado a distribuir pelos seus alunos mais carenciados no ano lectivo subsequente.

## **Artigo 112.º**

### **Determinação da comparticipação para manuais e outro material escolar**

1. O valor máximo da comparticipação nos custos dos manuais escolares e outro material escolar de uso corrente a atribuir pelo orçamento do fundo escolar aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, expresso em percentagem do salário mínimo em vigor, é o seguinte:

- a) Escalão I – 15%;
- b) Escalão II – 15 %;
- c) Escalão III – 5%;
- d) Escalão IV – 5%;
- e) Escalão V – 0%.

2. O valor máximo da comparticipação nos custos com a aquisição de manuais escolares, material informático, livros e outro material escolar a atribuir pelo

orçamento do fundo escolar aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, expresso em percentagem do salário mínimo em vigor, é o seguinte:

- a) Escalão I – 40%;
- b) Escalão II – 35 %;
- c) Escalão III – 30%;
- d) Escalão IV – 20%;
- e) Escalão V – 0%.

3. Os alunos que frequentem o ensino secundário nas variantes de artes plásticas e da música, exclusivamente quando em regime articulado e quando comprovadamente o curso exija a aquisição de materiais ou instrumentos particularmente onerosos que não possam ser fornecidos pela escola, beneficiam de uma majoração de 50% do valor do respectivo escalão na comparticipação a que refere o número anterior.

4. Gozam ainda da majoração prevista no número anterior os alunos inseridos em programas de recuperação da escolaridade e os alunos integrados em programas que necessitem do material didáctico específico a que se refere o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril.

5. Os alunos que frequentem os programas de cariz profissionalizante, embora não tenham no seu currículo a disciplina de educação física, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, podem utilizar a comparticipação a que tenham direito na aquisição de equipamento de educação física.

### **Artigo 113.º**

#### **Comparticipação para aquisição de próteses e ortóteses**

1. As próteses e ortóteses necessárias ao bom desempenho escolar dos alunos são co-financiadas, em complemento à comparticipação paga pelo sistema ou subsistema de saúde em que o aluno se encontre integrado, nas seguintes percentagens do custo total remanescente após comparticipação pelo sistema ou subsistema de saúde:

- a) Escalão I – 75%;
- b) Escalão II – 50 %;
- c) Escalão III – 25%;

d) Escalão IV – 10%;

e) Escalão V – 5%.

2. Com exceção de material informático específicos destinado a comunicação aumentativa ou à superação de incapacidades que interfiram significativamente com o desempenho escolar do aluno, apenas são co-financiadas as próteses e órteses que sejam participáveis pelo Serviço Regional de Saúde.

3. Os computadores e outros materiais de uso não restrito utilizados pelos alunos portadores de deficiência integram, de forma permanente, o património das escolas, sendo inscritos no seu inventário, devendo ser devolvidos à escola quando o aluno a deixe de frequentar e deles deixe de necessitar.

4. A participação na aquisição de aros de óculos está sujeita a um valor máximo de 15% do valor da remuneração mínima mensal da Região Autónoma dos Açores.

## **Artigo 114.º**

### **Alojamento**

1. Quando as escolas que sirvam a localidade onde reside o aluno não ofereçam as opções educativas que lhe permitam o prosseguimento dos estudos, e não exista escola alternativa que possa ser atingida, utilizando a rede de transportes públicos terrestres, em viagem com duração máxima de duas horas em cada sentido, pode ser concedida uma participação para fazer face às despesas com alojamento, a pagar em dez prestações mensais.

2. A participação a que se refere o número anterior, expressa em percentagem do mínimo mensal em vigor, é a seguinte:

a) Escalão I – 50%;

b) Escalão II – 40 %;

c) Escalão III – 30%;

d) Escalão IV – 25%;

e) Escalão V – 10%.

3. A participação para alojamento a que se referem os números anteriores, quando o beneficiário seja um aluno com residência permanente na ilha do Corvo e



que tenha concluído na Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira o 9.º ano de escolaridade, expressa em percentagem do salário mínimo mensal em vigor, é a seguinte:

- a) Escalão I – 150%;
- b) Escalão II – 120 %;
- c) Escalão III – 100%;
- d) Escalão IV – 80%;
- e) Escalão V – 50%.

4. A comparticipação para alojamento é concedida mediante candidatura, a entregar, até 15 de Julho de cada ano, nos serviços administrativos da unidade orgânica que o aluno frequente, da qual constem os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente do conselho administrativo da unidade orgânica;
- b) Declaração de aproveitamento e matrícula;
- c) Fotocópia do boletim de candidatura a benefícios sociais e respectiva documentação anexa;
- d) Atestado de residência.

5. A comparticipação será paga directamente ao aluno através de transferência bancária.

6. Perdem direito à comparticipação para alojamento os alunos que, sem motivo justificado aceite pelo director regional competente em matéria de educação, não tenham obtido aproveitamento no ano lectivo anterior.

7. Durante o ano lectivo a comparticipação deixará de ser paga sempre que:

- a) O aluno deixe de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
- b) Sofra suspensão disciplinar igual ou superior a 8 dias ou reprove por faltas;
- c) Se detectem falsas declarações no boletim de candidatura ao benefício;
- d) Não declare, no prazo de 15 dias, quaisquer alterações de rendimento que possam levar a alteração de escalão.

## **SECÇÃO VI**

### **Processamento administrativo do sistema de acção social escolar**

## Artigo 115.º

### Processo de atribuição

1. Até 31 de Maio de cada ano, o aluno, ou o seu encarregado de educação, preenche o formulário de candidatura aos benefícios da acção social escolar.
2. O modelo do formulário e a sua modalidade de disponibilização é responsabilidade da unidade orgânica do sistema educativo, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:
  - a) Identificação da unidade orgânica de educação ou ensino;
  - b) Identificação do aluno, incluindo a morada;
  - c) Identificação do encarregado de educação, incluindo a morada;
  - d) Estabelecimento de ensino que frequenta e ano de escolaridade a frequentar;
  - e) Identificação do agregado familiar, por nome, grau de parentesco, idade, ocupação e rendimentos auferidos, segundo a nota de liquidação fiscal apresentada e os restantes rendimentos que nos termos do presente regulamento devam constar;
  - f) Montante de deduções à colecta constante na nota de liquidação fiscal apresentada;
  - g) Montante de colecta líquida constante na nota de liquidação fiscal apresentada;
  - h) Fórmula de cálculo das capitações;
  - i) Capitação atribuída e respectivo escalão;
  - j) Identificação da legislação que regulamenta a acção social escolar.
3. Caso opte pelo não preenchimento, ou o preencha utilizando falsas declarações ou quaisquer meios fraudulentos de comprovação das declarações, o aluno será de imediato integrado no escalão V de rendimento familiar *per capita*.
4. O órgão executivo adopta as necessárias medidas de gestão do pessoal docente e não docente para que até 30 de Junho esteja completa a triagem das candidaturas, separando-as provisoriamente pelos escalões correspondentes aos rendimentos declarados.
5. A lista dos alunos incluídos em cada escalão, acompanhada dos processos correspondentes, é presente à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo a que

se refere o artigo 97.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

6. Em caso de dúvidas quanto à justiça de atribuição de escalão, o presidente da equipa solicitará parecer ao técnico do Instituto de Acção Social que, no âmbito da aplicação do rendimento social de inserção, serve a área de residência do aluno.

7. Uma lista nominal de todos os alunos incluídos nos escalões I e II de rendimento é enviada ao Instituto de Acção Social, acompanhada de cópia dos respectivos boletins de candidatura, para verificação posterior.

8. Uma vez aprovada pela equipa a atribuição do escalão, o mesmo é comunicado por meio adequado ao encarregado de educação, informando-o que no prazo de 10 dias úteis poderá reclamar da decisão.

9. Analisadas as eventuais reclamações, a equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo entregará ao conselho administrativo da unidade orgânica a lista definitiva de atribuição de escalão.

## **Artigo 116.º**

### **Processamento das participações**

1. As participações previstas no presente regulamento, com excepção das referentes a indemnizações, são processadas pelo orçamento do fundo escolar da unidade orgânica.

2. Até ao dia 15 de cada mês são comunicados à direcção regional competente em matéria de administração educativa os montantes devidos pela participação do orçamento da Região Autónoma dos Açores, em resultado da aplicação, durante o mês anterior, das medidas de acção social escolar previstas no presente Estatuto, acompanhados dos mapas demonstrativos da respectiva execução orçamental.

## **Artigo 117.º**

### **Fiscalização**

1. A direcção regional competente em matéria de administração educativa e os serviços de tutela inspectiva da educação poderão solicitar às escolas os elementos necessários para proceder a acções de fiscalização do funcionamento do sistema de acção social escolar.

2. A direcção regional competente em matéria de administração educativa, em colaboração com os serviços de tutela inspectiva da educação, procederá, por amostragem, à verificação da correcção da atribuição dos escalões de rendimento.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Manuais escolares e equipamentos informáticos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos**

#### **Artigo 118.º**

##### **Conceito de manual escolar**

Para efeitos do presente Estatuto e da aplicação da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, entende-se por:

- a) «Manual escolar» o recurso didáctico-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como propostas de actividades didácticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor;
- b) «Livro auxiliar» o instrumento de trabalho individual ou colectivo, constituído por um livro em um ou mais volumes, que, propondo um conjunto de informação,

vise a aplicação e a avaliação da aprendizagem efectuada, destinado exclusivamente a um determinado ano de escolaridade;

c) «Recursos pedagógicos digitais» os materiais para apoio ao desenvolvimento das competências do currículo nacional e do currículo regional do ensino básico, bem como de apoio aos programas disciplinares do ensino secundário e às orientações curriculares para a educação de infância, que possam ser disponibilizados em rede informática acessível por computadores remotos.

d) «Outros recursos didáctico-pedagógicos» os recursos de apoio à acção do professor e à realização de aprendizagens dos alunos, independentemente da forma de que se revistam, do suporte em que são disponibilizados e dos fins para que foram concebidos, apresentados de forma inequivocamente autónoma em relação aos manuais escolares;

e) «Programa» o conjunto de orientações curriculares, sujeitas a aprovação nos termos da lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário;

f) «Promoção» o conjunto de actividades, desenvolvidas exclusivamente pelos autores e editores, destinadas a dar a conhecer às escolas e aos professores o conteúdo, a organização e as demais características dos manuais escolares e outros recursos didácticos objecto de procedimento de adopção.

## **Artigo 119.º**

### **Produção de materiais próprios e sua disponibilização**

1. Os docentes podem elaborar materiais didáctico-pedagógicos próprios, em ordem ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos e de acordo com os objectivos pedagógicos definidos nos programas, desde que tal não implique despesas suplementares para os alunos.

2. De igual faculdade goza a administração regional autónoma, a qual pode

promover a elaboração, a edição ou a aquisição de manuais escolares e outros materiais pedagógicos, incluindo os recursos pedagógicos digitais, que considere adequados às necessidades do sistema educativo regional.

3. O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação mantém um sítio específico na Internet destinado à disponibilização de recursos pedagógicos digitais destinados à livre utilização pela comunidade educativa.

## **Artigo 120.º**

### **Certificação e acompanhamento da política de recursos didáctico-pedagógicos**

1. Sempre que se mostre necessário, pode o departamento da administração regional autónoma proceder à certificação de manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos, incluindo os digitais, para utilização no sistema educativo regional.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, são constituídas comissões de avaliação, dispendo de total autonomia científica, técnica e pedagógica, tendo como missão realizar a avaliação para certificação dos manuais escolares e outros recursos técnico-pedagógicos que lhe sejam submetidos.

3. As comissões de avaliação organizam-se por ciclo, por ano de escolaridade, por disciplina ou por área curricular disciplinar e são constituídas por um mínimo de três e um máximo de cinco especialistas de reconhecida competência, integrando, designadamente:

- a) Docentes e investigadores do ensino superior das áreas científica e pedagógica;
- b) Docentes do quadro de nomeação definitiva em exercício no mesmo nível de ensino a que se refere o manual de avaliação no caso do 1.º ciclo do ensino básico, e do mesmo grupo disciplinar ou especialidade no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- c) Membros de sociedades ou associações científicas e pedagógicas de área

relacionada com a avaliação em causa.

4. Sempre que se justifique, a título excepcional, podem ainda as comissões de avaliação integrar outros peritos de reconhecida competência.

5. Sempre que possível, o departamento da administração regional competente em matéria de educação solicita às instituições de ensino superior e às sociedades ou associações científicas e pedagógicas a indicação dos peritos que integrarão as comissões referidas nos números anteriores.

6. Os membros das comissões de avaliação não podem ser autores de manuais escolares nem deter quaisquer interesses directos ou indirectos em empresas editoras ou entidades que por alguma forma procedam à promoção ou comercialização de manuais escolares ou outros recursos técnico-pedagógico.

7. Para além dos materiais que constem da listagem a que se refere o artigo 14.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e dos que sejam certificados nos termos dos números anteriores, consideram-se certificados os materiais que sejam disponibilizados nos termos do n.º 3 do artigo 119.º do presente Estatuto.

8. O acompanhamento de todas as matérias relativas aos manuais escolares, designadamente do sistema de adopção, avaliação e certificação, compete ao Conselho Coordenador do Sistema Educativo.

9. O Conselho Coordenador do Sistema Educativo poderá constituir uma comissão permanente destinada a esta matéria, nos termos fixados no seu regimento.

## **SECÇÃO II**

### **Adopção e fornecimento de manuais escolares e livros auxiliares**

#### **Artigo 121.º**

##### **Normas para adopção de manuais**

1. A adopção dos manuais escolares e de livros auxiliares é o resultado do processo pelo qual a unidade orgânica avalia a adequação dos manuais legalmente certificados e dos livros auxiliares existentes no mercado ao respectivo projecto educativo.

2. Não é permitida a adopção de manuais escolares não certificados, excepto quando para o ano de escolaridade e para a disciplina ou área disciplinar tais manuais comprovadamente não existam.
3. Apenas podem ser adoptados livros auxiliares quando a sua utilização represente uma clara vantagem para os alunos e não seja possível suprir a sua não adopção pela utilização de outros recursos didáctico-pedagógicos disponibilizados pela escola.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a adopção dos manuais escolares e de livros auxiliares é da competência do respectivo conselho pedagógico, devendo ser devidamente fundamentada e registada acta da qual conste o elenco dos manuais e livros avaliados e as razões que determinaram as escolhas feitas.
5. A adopção de livros auxiliares exige fundamentação específica, a registar na acta a que se refere o número anterior, e a demonstração das vantagens que tal traz para o aluno no âmbito da execução do projecto educativo da escola.
6. No processo de adopção de manuais escolares destinados a alunos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado intervêm obrigatoriamente os professores de educação especial, sendo tida em consideração a existência de manuais disponíveis em formato adaptado, adequado aos alunos em causa.
7. O processo de adopção tem a duração de quatro semanas a partir da 2.<sup>a</sup> semana do 3.º período do ano lectivo anterior ao termo de vigência dos manuais escolares adoptados na unidade orgânica.
8. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os manuais escolares adoptados em cada unidade orgânica vinculam todos os estabelecimentos de educação e ensino dela dependentes e todos os docentes que neles prestem serviço.

## **Artigo 122.º**

### **Decisão de não adopção**

1. Quando for considerado adequado ao respectivo projecto educativo, o conselho pedagógico, por decisão fundamentada, pode não proceder à adopção de manuais escolares.
2. A decisão referida no número anterior pode abranger a totalidade dos anos de



escolaridade e das modalidades de ensino ou ser restrita a um conjunto de anos ou modalidades.

3. Pode ainda ser autorizada pelo conselho pedagógico, em decisão fundamentada, a não adopção de manuais escolares por docentes que utilizem metodologias específicas de ensino ou que se proponham produzir os seus próprios materiais didáctico-pedagógicos, desde que tais situações se encontrem devidamente explicitadas no projecto educativo em vigor na unidade orgânica.

4. A decisão de não adopção não pode implicar despesas suplementares para os alunos.

### **Artigo 123.º**

#### **Disciplinas de educação moral e religiosa**

1. A adopção dos manuais escolares e dos eventuais livros auxiliares a utilizar na disciplina de educação moral e religiosa é da responsabilidade da autoridade religiosa que tenha a seu cargo na Região Autónoma dos Açores a propositura dos respectivos docentes.

2. Os manuais e livros auxiliares referidos no número anterior são livremente escolhidos pela entidade ali referida, a qual dará conhecimento, até ao início do período em que decorre o processo de adopção estabelecido no n.º 5 do artigo 121.º do presente Estatuto, da sua escolha ao órgão executivo da unidade orgânica, que a transmitirá ao conselho pedagógico, que a integrará na listagem de manuais escolares adoptados.

3. A não comunicação da escolha até à data referida no número anterior é considerada como uma decisão de não adopção, nos termos do artigo anterior.

### **Artigo 124.º**

#### **Alterações à lista de manuais escolares adoptados**

1. A divulgação da lista dos manuais escolares adoptados faz-se pela publicação da mesma no sítio oficial do departamento da administração regional autónoma

competente em matéria de educação no portal do Governo Regional na Internet e por afixação de edital na sede da unidade orgânica e em cada um dos estabelecimentos de educação ou ensino que dela façam parte.

2. A publicação no portal do Governo Regional constitui, no que respeita à administração regional autónoma, a base de dados oficial e de acesso público a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro.

3. Após a divulgação da decisão de adopção não são permitidas alterações às listas de manuais escolares adoptados até ao termo da vigência da respectiva certificação, salvo reconhecida necessidade comprovada pelo director regional competente em matéria de educação.

### **Artigo 125.º**

#### **Programas de aquisição e empréstimo de recursos pedagógicos**

**1. No âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projectos educativos, as escolas e os agrupamentos de escolas devem criar modalidades de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos, incluindo os equipamentos informáticos de uso escolar.**

**2. O empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos insere-se num programa de aquisição de recursos pedagógicos a aprovar pela assembleia, mediante proposta de qualquer dos seus membros ou do órgão executivo, e a executar pelo fundo escolar da unidade orgânica.**

3. O programa a que se refere o número anterior estabelece quais as modalidades de ensino e anos de escolaridade que devem ser abrangidos, quais os manuais e outros materiais a fornecer e qual a percentagem do valor da comparticipação pública a que se refere o artigo 112.º do presente Estatuto que deve ser destinada ao financiamento do programa.

4. O programa estabelece ainda as prioridades no empréstimo, as normas a seguir quanto ao material extraviado ou inutilizado e as regras gerais de empréstimo.

5. A adesão ao programa de empréstimo faz-se mediante a assinatura pelo encarregado de educação, ou pelo aluno se maior, de compromisso expreso de

respeito pelas normas estabelecidas no regulamento atrás referido, acompanhado de termo de responsabilidade pelos materiais que sejam emprestados.

6. O valor a que se refere o número anterior é deduzido das participações a fornecer aos alunos, sendo utilizado pelo fundo escolar no financiamento do programa de aquisições.

7. Os manuais e equipamentos adquiridos são propriedade da unidade orgânica, devendo ser devolvidos no termo do ano lectivo.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Transporte escolar**

#### **Artigo 126.º**

### **Transporte escolar**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o transporte escolar é feito utilizando a rede de transporte público colectivo de passageiros que sirva a localidade onde se situa a escola, devendo, para tal, os percursos e horários das carreiras adequar-se às necessidades do sistema educativo.

2. Exclusivamente nas situações em que não exista uma rede de transporte público que sirva a escola, ou esta não tenha características adequadas ao transporte dos alunos, podem ser criados circuitos a funcionar em regime de serviço regular especializado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho.

3. Para os efeitos do número anterior, considera-se que a rede de transporte público não tem características adequadas quando da sua utilização resultar um tempo de espera superior a sessenta minutos para início das actividades lectivas, ou após o seu termo, ou quando as características dos veículos utilizados não garantam as condições de segurança estabelecidas no regime jurídico do transporte colectivo de crianças, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho.

4. Quando seja necessário transportar alunos portadores de deficiência que impeça a utilização do transporte escolar comum, podem os órgãos executivos da unidades

orgânicas constituir circuitos privativos de transporte escolar destinados especificamente à satisfação das necessidades desses alunos, devendo, contudo, o transporte ser, quando possível, partilhado por outros alunos residentes nas mesmas áreas.

5. Podem ainda ser criadas redes locais de serviço regular especializado de transporte escolar destinadas a servir uma localidade, uma freguesia ou conjunto de freguesias.

### **Artigo 127.º**

#### **Adequação de horários e percursos**

1. Sempre que haja alteração dos horários de entrada ou saída no estabelecimento de ensino, ou quando se constate que os percursos e horários de transporte público não são satisfatórios, o órgão executivo da unidade orgânica contacta o serviço da administração regional autónoma competente em matéria de transportes terrestres solicitando a revisão dos horários e percursos das carreiras públicas utilizadas.

2. Sempre que uma mesma carreira sirva mais do que um estabelecimento é obrigatória a coordenação dos respectivos horários de entrada e saída, prevalecendo os horários do estabelecimento que ministre os anos de escolaridade mais baixa.

3. Ouvidas as câmaras municipais em cujos concelhos o percurso se realize e os transportadores, cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de transportes terrestres fixar os percursos e horários das careiras de transporte público necessárias.

4. Quando o operador não se mostre interessado, o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de transportes terrestres pode proceder à abertura de concurso público para exploração da respectiva carreira.

### **Artigo 128.º**

#### **Serviços regulares especializados de transporte escolar**

1. Quando, nos termos do artigo anterior, não seja possível adequar a rede de

transporte público às necessidades de transporte escolar, obtida autorização da direcção regional competente em matéria de administração educativa, as unidades orgânicas do sistema educativo desencadeiam o procedimento de contratação pública legalmente prescrito destinado à aquisição dos serviços regulares especializados de transporte escolar de que careçam.

2. O serviço de transporte a adquirir rege-se pelo disposto no regime jurídico do transporte colectivo de crianças, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho.

3. Para viabilizar a aquisição de frota adequada, o concurso a que se refere o número anterior não poderá estabelecer um prazo contratual inferior a 5 nem superior a 10 anos, sendo os respectivos contratos considerados, para todos os efeitos, como contratos plurianuais.

4. Exceptua-se do disposto no número anterior a aquisição de transporte que resulte de necessidades transitórias devidamente comprovadas.

5. Podem concorrer ao fornecimento de carreiras privativas de transporte escolar:

- a) As empresas concessionárias de transporte colectivo de passageiros;
- b) As empresas que tenham como objecto social o fornecimento de transportes terrestres e que demonstrem possuir os meios necessários à aquisição e operação das viaturas necessárias;
- c) Os profissionais de transporte, devidamente habilitados, que demonstrem possuir os meios adequados à realização da carreira pretendida.

6. Quando o concorrente não disponha da viatura ou viaturas necessárias, deverá assumir o compromisso de as adquirir até 60 dias após a adjudicação.

## **Artigo 129.º**

### **Redes locais de transporte escolar**

1. Sem prejuízo das competências em matéria de transportes escolares legalmente atribuídas às autarquias, podem as unidades orgânicas do sistema educativo, em cooperação com as autarquias locais, nomeadamente as juntas de freguesia, as casas do povo e outras entidades locais sem fins lucrativos criar, através de contrato a

celebrar entre a unidade orgânica e a entidade operadora, redes de âmbito local satisfazendo as necessidades de uma determinada localidade ou freguesia.

2. Com o objectivo de optimizar o funcionamento das redes locais, podem as mesmas ser estendidas a mais de uma freguesia.

3. Aplicam-se às redes locais de transporte as regras de comparticipação das famílias estabelecidas no artigo seguinte, podendo, contudo, a entidade operadora da rede assumir, total ou parcialmente, a componente que caberia às famílias.

4. Para os efeitos do n.º 1 do presente artigo, mediante proposta da unidade orgânica, pode a administração regional autónoma, através da direcção regional competente em matéria de administração educativa, celebrar contratos subordinados às seguintes regras:

a) Pode ser financiada, total ou parcialmente, a aquisição de viaturas adequadas ao transporte escolar desde que a entidade beneficiária assuma, por um período mínimo de cinco anos, a obrigação de transportar os alunos abrangidos pela rede local;

b) A entidade beneficiária cumpra com o estabelecido no regime jurídico do transporte colectivo de crianças, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho;

c) O custo a suportar pela unidade orgânica não pode ser superior ao custo que seria dispendido com o transporte dos alunos à tarifa em vigor na rede de transporte público.

### **Artigo 130.º**

#### **Comparticipação no transporte escolar**

1. O transporte escolar é gratuito para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos sujeitos a escolaridade obrigatória que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que devam frequentar.

2. Exclusivamente para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o limite a que se refere o número anterior é reduzido para 2 km, sendo de 1 km quando a deslocação resulte do encerramento de estabelecimentos

de ensino, realizado no âmbito da reestruturação da rede escolar, ou existam situações excepcionais de perigosidade, penosidade ou inclinação da via a percorrer que a isso obriguem.

3. O transporte escolar é gratuito para os alunos portadores de deficiência comprovada que, nos termos legais, resulte em desvalorização igual ou superior a 60%, independentemente da distância ao estabelecimento de ensino ou educação que frequentam, devendo a modalidade de transporte ser adequada ao tipo de incapacidade, quando necessário a comprovar por declaração médica.

4. O transporte escolar dos alunos não sujeitos à escolaridade obrigatória é compartilhado, sendo a participação mensal das famílias, expressa em percentagem do salário mínimo mensal em vigor, a seguinte:

- a) Escalão I – gratuito;
- b) Escalão II – gratuito;
- c) Escalão III – 1,0%;
- d) Escalão IV – 2,0%;
- e) Escalão V – 6,0%.

5. Quando o custo do transporte seja inferior ao valor da participação estabelecida no número anterior, o valor a cobrar ao aluno será o valor de custo.

6. Excepto nos casos previstos no artigo 10.º, não beneficiam de transporte escolar os alunos que por livre escolha dos seus encarregados de educação optem pela frequência de estabelecimento de educação diferente daquele que serve a localidade onde residem.

7. Os alunos que frequentem o ensino recorrente ou o ensino artístico em estabelecimento diferente daquele em que frequentem o ensino regular não têm direito a transporte escolar.

### **Artigo 131.º**

#### **Regime de funcionamento do transporte escolar**

1. O regime de transporte escolar funciona exclusivamente durante os períodos lectivos, beneficiando os alunos de uma viagem diária de ida e volta entre o local de

residência, ou ponto onde toma o transporte, e o estabelecimento escolar que frequenta.

2. Consideram-se abrangidas pelo regime de transporte escolar as deslocações para o local de estágio dos alunos que frequentem programas escolares de cariz profissionalizante ou profissional que incluam a frequência, em alternância com a formação realizada na escola, de estágios ou formação prática em local de trabalho.

3. Poderão ser comparticipadas outras deslocações relativas a actividades escolares, desde que requeridas pela escola e mediante autorização excepcional do director regional competente em matéria de educação.

4. Todos os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar munidos de passe escolar válido.

5. A aquisição da vinheta, ou a validação do título de transporte, é feita em cada mês, até data a estabelecer por acordo entre a escola e o concessionário do transporte escolar.

6. No decorrer do ano lectivo, deixará de ser fornecido passe escolar, aos alunos que:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino;
- b) Reprovem por faltas ou sejam suspensos ou expulsos da escola;
- c) Tenham pagamentos em atraso;
- d) Utilizem indevidamente o transporte escolar, nomeadamente quando pratiquem actos de vandalismo ou tenham reiteradamente comportamentos que coloquem em risco a segurança do transporte.

## **Artigo 132.º**

### **Aquisição do serviço de transporte escolar**

1. Compete ao conselho administrativo de cada unidade orgânica do sistema educativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, aprovar os projectos de transporte escolar e autorizar as respectivas despesas.

2. Sempre que tal se mostre necessário, cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica conduzir os procedimentos administrativos necessário à aquisição dos



serviços regulares especializados de transporte escolar e à criação de redes locais de transporte escolar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto, e celebrar os respectivos contratos.

3. Na aquisição de transporte escolar em regime de transporte público, os custos a suportar e as regras contratuais são as estabelecidas em contrato de fornecimento de transporte escolar a celebrar entre o Governo Regional e as empresas concessionárias.

4. Quando se trate de transporte em táxi, ou em outro qualquer veículo não afecto ao transporte colectivo de passageiros, o preço do transporte não poderá exceder o que se encontre tabelado para tal percurso quando feito em regime de aluguer com condutor.

5. Os circuitos em táxi devem ser feitos agrupando os alunos residentes em determinada localidade ou percurso até completar a lotação da viatura.

6. Não são admitidos, quer no regime de transporte colectivo quer no transporte em táxi, pagamentos de circuitos em vazio e de retorno de viatura.

7. Sempre que tal se revelar vantajoso podem as diversas unidades orgânicas associar-se para efeitos de coordenação na aquisição do serviço de transporte escolar.

### **Artigo 133.º**

#### **Deslocação para realização de provas**

1. Sempre que um aluno tenha de realizar provas integradas no sistema de acesso ao ensino superior, nomeadamente as constantes dos pré-requisitos para ingresso em cursos específicos, que não sejam oferecidas na ilha onde resida, o aluno pode beneficiar de uma passagem, de ida e regresso, na modalidade e meio de transporte mais económico, entre a ilha de residência e o local de realização da prova.

2. A passagem a que se refere o número anterior é concedida por deliberação do conselho administrativo da unidade orgânica frequentada pelo aluno, sendo reembolsada pelo fundo escolar mediante a entrega pelo aluno do respectivo recibo acompanhado de documento comprovativo da realização da prova.

## **CAPÍTULO XV**

### **Bolsas de estudo e formação profissional**

#### **Artigo 134.º**

##### **Bolsas de estudo**

1. A modalidade de bolsa de estudo tem carácter supletivo em relação às restantes modalidades de apoio social e aplica-se exclusivamente aos alunos do ensino secundário e pós-secundário não superior, qualquer que seja a modalidade frequentada.
2. A bolsa de estudo será majorada para os alunos que tenham de se deslocar para ilha diferente daquela em que residem quando nela não esteja disponível a modalidade de ensino secundário que pretendam frequentar.
3. O valor da bolsa de estudo e as normas a seguir na sua concessão são aprovados por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

#### **Artigo 135.º**

##### **Bolsas de estudo para profissionalização**

1. Para além das bolsas a que se refere o artigo anterior, podem ser concedidas bolsas de estudo para frequência de cursos de formação profissional de nível secundário ou pós-secundário não superior que se realizem fora da Região, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) O perfil de saída corresponda a uma profissão para a qual exista comprovada procura na Região;
  - b) Não exista na Região curso que confira o mesmo ou semelhante perfil de saída ou, quando exista, por razões alheias à sua vontade, o aluno não tenha podido ser admitido à sua frequência;
  - c) O aluno assuma o compromisso de exercer a sua actividade profissional na Região por período não inferior ao dobro do tempo durante o qual beneficie da bolsa.
2. Podem ainda ser concedidas bolsas de estudo destinadas à frequência de cursos

superiores que confirmam habilitação para o exercício de profissões para as quais exista na Região manifesta carência de profissionais.

3. As bolsas de estudo a que se refere o presente artigo são reguladas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de emprego, sendo os encargos resultantes assumidos pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Programas de intercâmbio escolar, visitas de estudo e viagens de finalistas**

#### **Artigo 136.º**

##### **Princípios gerais**

1. Os programas de intercâmbio escolar e a realização de visitas de estudo e de viagens de finalistas, estas últimas quando organizadas no âmbito das escolas e sob a sua responsabilidade, regem-se obrigatoriamente pelos seguintes princípios:

- a) Predomínio da componente pedagógica sobre a componente lúdica na elaboração do projecto;
- b) Inserção no plano global de actividades da escola e no seu projecto educativo;
- c) Aprovação do projecto pelas estruturas de decisão pedagógica de cada escola envolvida e pelos respectivos órgãos executivos.

2. O sistema educativo regional não assume quaisquer responsabilidades por visitas ou viagens de qualquer natureza organizadas em desrespeito do estabelecido no presente Estatuto, não lhes sendo aplicável a cobertura pelo seguro escolar.

#### **Artigo 137.º**

##### **Geminação entre escolas**

1. Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por geminação entre escolas o estabelecimento, através da celebração de protocolo adequado, de laços

privilegiados visando objectivos relevantes para os projectos pedagógicos das escolas envolvidas, entre:

- a) Duas ou mais escolas da Região Autónoma dos Açores;
- b) Uma ou mais escolas da Região Autónomas dos Açores e uma ou mais escolas nacionais ou estrangeiras.

2. A iniciativa do processo de geminação compete ao órgão executivo da escola, ouvido o conselho pedagógico.

3. Compete à assembleia de escola aprovar o processo de geminação e a proposta do protocolo a celebrar.

### **Artigo 138.º**

#### **Intercâmbios escolares**

1. Por intercâmbio escolar entende-se um processo, continuado ou não, de permuta de experiências escolares entre membros da comunidade educativa de dois ou mais estabelecimentos de ensino, qualquer que seja a sua localização ou tipologia.

2. Os intercâmbios escolares apenas se poderão realizar quando integrados num conjunto de actividades interdisciplinares de índole pedagógica e cultural, incluído no processo de ensino/aprendizagem, visando um melhor conhecimento mútuo através da troca de correspondência e materiais educacionais e da participação directa ou indirecta na vida da outra escola, realizadas no âmbito de um processo de geminação.

3. Os intercâmbios escolares podem visar apenas a troca de correspondência e de materiais, a elaboração e partilha de documentos via Internet, ou incluir a realização de visitas e a permuta de membros da comunidade educativa por períodos a estabelecer no protocolo que os enquadre.

4. Os projectos de intercâmbio escolar podem envolver, para além dos alunos, pais e encarregados de educação, docentes e funcionários não docentes.

5. Os projectos de intercâmbio escolar são aprovados pelo órgão executivo da escola, ouvido o conselho pedagógico, e formalizados em protocolo a celebrar entre as escolas geminadas.

6. Quando os intercâmbios escolares envolvam a permuta de alunos, essas deslocações são consideradas visitas de estudo, sendo-lhes aplicáveis as normas contidas no artigo seguinte, podendo contudo a sua duração ser prolongada até ao período que estiver estabelecido no protocolo que enquadre o intercâmbio.

7. Quando os intercâmbios envolvam a participação isolada de docentes ou de funcionários não docentes, as deslocações são consideradas como inseridas no processo de formação contínua e realizadas nos termos para tal legal e regulamentarmente estabelecidos.

### **Artigo 139.º**

#### **Visitas de estudo**

1. As visitas de estudo são actividades de complemento curricular que se desenvolvem em espaços fora da escola, com duração e âmbito geográfico variável e com objectivos de aprendizagem bem definidos, visando complementar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos de matérias constantes do currículo escolar dos alunos participantes.

2. A iniciativa da realização de visitas de estudo é da responsabilidade do departamento ou departamentos curriculares e dos núcleos escolares a que, nos termos do número anterior, a visita interesse.

3. As visitas de estudo, quando realizadas em período lectivo, não podem ter uma duração superior a cinco dias úteis.

4. A participação de qualquer aluno numa visita de estudo depende de autorização escrita do encarregado de educação, excepto quando o aluno seja maior.

5. A autorização escrita prevista no número anterior é entregue ao órgão executivo da escola antes da realização da visita e fica arquivada até final do ano escolar.

### **Artigo 140.º**

#### **Viagens de finalistas**

1. Para os efeitos do presente Estatuto são consideradas viagens de finalistas as

viagens realizadas por grupos do ano terminal de uma escola, quando as mesmas se façam enquadradas pela escola e no âmbito das suas actividades.

2. Por ano terminal de uma escola entende-se o último ano de escolaridade que é ministrado pela unidade orgânica onde a escola se insere.

3. As viagens de finalistas apenas podem ser realizadas durante as férias e os períodos de interrupção lectiva.

4. A participação de qualquer aluno numa viagem de finalistas, organizada no âmbito da escola, depende de autorização escrita do encarregado de educação, excepto quando o aluno seja maior.

5. A autorização escrita prevista no número anterior é entregue ao órgão executivo da escola antes da realização da viagem e fica arquivada até final do ano escolar.

6. Às viagens de finalistas aplica-se o disposto nos números 1 a 5 do artigo seguinte, competindo ao órgão executivo da escola autorizar a realização da viagem, qualquer que seja a sua duração ou destino.

## **Artigo 141.º**

### **Acompanhamento de visitas de estudo e viagens de finalistas**

1. O número total de docentes e funcionários que acompanham a visita não pode ser inferior a um por cada 25 alunos participantes.

2. O órgão executivo designa, de entre os professores acompanhantes, um responsável pela visita.

3. É responsabilidade do professor designado nos termos do número anterior coordenar a realização das actividades programadas e zelar pela segurança e bem-estar dos alunos participantes.

4. Quando realizadas em território nacional, as visitas de estudo encontram-se cobertas pelo seguro escolar, nos termos do presente Estatuto.

5. Quando a visita incluir deslocação a território estrangeiro, é obrigatória a aquisição, pelo fundo escolar, de seguro que confira cobertura idêntica à do seguro escolar, válido nos locais a visitar e nos percursos fora do território nacional.

6. Verificadas as condições estabelecidas nos números anteriores, compete ao órgão executivo da escola aprovar a realização de visitas de estudo, qualquer que seja a sua duração ou destino.

7. Até 30 dias após a realização da visita de estudo, os docentes que acompanham os alunos elaboram, em conjunto com estes, um relatório da visita, que será subscrito pelo professor, a submeter ao órgão executivo, que o apreciará.

### **Artigo 142.º**

#### **Financiamento**

1. Os custos com a organização de actividades enquadráveis no âmbito dos artigos anteriores, na componente que envolva a utilização de fundos públicos de qualquer natureza, são obrigatoriamente incluídos no orçamento do fundo escolar respectivo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem as escolas promover, no âmbito da sua autonomia, a realização de actividades que visem a obtenção de receitas próprias destinadas ao desenvolvimento destes programas.

3. As participações concedidas por entidades públicas ou privadas são receita do fundo escolar.

4. Quando elegíveis, as visitas de estudo e viagens de finalistas podem ser participadas no âmbito dos programas de mobilidade juvenil, ficando, nesse caso sujeitas ao cumprimento das normas estabelecidas na regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Disposições finais**

### **Artigo 143.º**

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente Estatuto, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 144.º**

### **Divulgação do Estatuto**

O presente Estatuto deve ser do conhecimento de todos os membros da comunidade educativa, cabendo à unidade orgânica promover no início de cada ano lectivo a sua divulgação junto de toda a comunidade educativa pelos meios que considere adequados.

## **Artigo 145.º**

### **Aplicação de legislação**

A aplicação do disposto na Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, faz-se com as seguintes adaptações:

- a) A competência atribuída no artigo 24.º aos Ministros da Economia e da Inovação e da Educação é exercida, em relação aos recursos didáctico-pedagógicos que sejam certificados na Região Autónoma dos Açores, pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de economia e de educação.
- b) As atribuições em matéria de instrução de processos e aplicação de coimas, constantes do artigo 31.º, são exercidas pelos serviços inspectivos regionais competentes em matéria de actividades económicas e de educação.
- c) O produto das coimas aplicadas reverte 80% para a Região Autónoma dos Açores e 20% para o serviço que instruir o processo se este não for dependente da administração regional autónoma, situação em que a totalidade do produto da coima reverterá para a Região Autónoma dos Açores.

---

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO  
ABRIGO DO ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 04/2007**



## Capítulo I

### GENERALIDADES

#### 1. Constituição da Comissão

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:**

**a) Partido Socialista (PS)**

- **António Toste**
- **Hélder Silva**
- **Hernâni Jorge**
- **José Ávila**
- **Mariana Matos**
- **Rogério Veiros**

**b) Partido Social Democrata (PSD)**

- **Alberto Pereira**
- **José Manuel Nunes**
- **Mark Marques**
- **Pedro Gomes**

**c) Deputado Independente**

- **Paulo Gusmão**

#### 2. Mesa da Comissão

**A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:**

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relator – **Rogério Veiros (PS)**

Secretário – **Mark Marques (PSD)**

## Capítulo II

### REUNIÕES EFECTUADAS

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Abril de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, e no dia 16 de Abril de 2007, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta.

### **Capítulo III**

#### **TRABALHOS REALIZADOS**

Na reunião de 3 de Abril de 2007, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Audição da Secretária Regional do Ambiente e do Mar e apreciação, relato e emissão de parecer sobre as seguintes iniciativas:

1.1. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 – Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores;

1.2. Projecto de Resolução n.º 5 /2007 – Recomenda ao Governo Regional dos Açores a elaboração de um relatório informativo e explicativo sobre o clima e a qualidade do ar na Região, a apresentar ao Parlamento, com a periodicidade anual;

2. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Pedido de Autorização para o deputado Alberto da Silva Costa prestar depoimento, como arguido, nos autos do processo n.º 39/04.7JAPDL, em fase de inquérito, a correr termos no Tribunal Judicial de Vila do Porto;

3. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre as seguintes iniciativas:

3.1. Projecto de Lei n.º 363/X – Altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, impondo a transcrição digital georeferenciada dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;

3.2. Projecto de Lei n.º 366/X – Determina a equiparação entre os Deputados à Assembleia da República e os Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas em matéria de incompatibilidades;

3.3. Proposta de Lei n.º 120/X – Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício;

Na reunião de 16 de Abril de 2007, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Audição do Secretário Regional da Presidência e apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio – Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais;
2. Audição da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa e apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 6/2007 – Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007;
3. Elaboração e aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103.º do Regimento.

#### **Capítulo IV**

#### **TRABALHOS PENDENTES**

Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão da apreciação em Comissão, as seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei n.º 121/X – Altera a Lei n.º 34/2004, de 20 de Julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais;
- Projecto de Resolução n.º 26/2006 – Recomenda que o Governo Regional dos Açores promova as medidas adequadas tendo em vista a revalorização e reestruturação da carreira de todos os trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes;
- Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005 – Reserva Natural Regional da Dorsal Médio-Atlântica dos Açores.

Horta, 16 de Abril de 2007

**O Relator,** *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Hernâni Jorge*

# **RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 366/X – DETERMINA A EQUIPARAÇÃO ENTRE OS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E OS DEPUTADOS ÀS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS EM MATÉRIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS**

## **Capítulo I INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Abril de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 366/X – Determina a equiparação entre os Deputados à Assembleia da República e os Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

O Projecto de Lei n.º 366/X, da autoria do Partido Comunista Português, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de Março de 2007, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 16 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 3 de Abril de 2007.

## **Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da

Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a equiparação do estatuto dos Deputados à Assembleia da República e dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

Sucedem, porém, que a Constituição da República Portuguesa estabelece, no n.º 7 do artigo 231.º, que o “*estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos*”, enquanto o n.º 4 do artigo 226.º estatui que a iniciativa quanto à revisão dos Estatutos Político-Administrativo constitui reserva exclusiva das respectivas Assembleias Legislativas.

Neste contexto, estamos perante um Projecto de Lei manifestamente ferido de inconstitucionalidade, por clamorosa violação da reserva de iniciativa das Regiões Autónomas quanto à revisão dos respectivos Estatutos Político-Administrativos,

únicas Leis onde podem ser definidos os estatutos dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, como resulta da conjugação do disposto nos n.º 4 do artigo 226.º e n.º 7 do artigo 231.º da Constituição.

#### **Capítulo IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* defende para todos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos a aplicação de um regime de incompatibilidades e impedimentos que favoreça a transparência e a democracia.

Aos titulares dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores aplica-se o regime jurídico geral, por remissão dos artigos 24.º e 58.º do Estatuto Político-Administrativo, cumprindo-se, por esta via, o que estabelece o n.º 7 do artigo 231.º da Constituição, ou seja que o “*estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos*”.

Os Deputados do PS, percebendo a motivação política da iniciativa, manifestam, contudo, a sua absoluta oposição à mesma, porquanto esta evidencia uma clamorosa inconstitucionalidade, violando inequivocamente a reserva de iniciativa das Regiões Autónomas quanto à revisão dos respectivos Estatuto Político-Administrativos, como resulta do disposto nos n.º 4 do artigo 226.º e n.º 7 do artigo 231.º da Constituição.

O *Grupo Parlamentar do PSD* entende que a iniciativa legislativa em apreciação está ferida de inconstitucionalidade, ofendendo a competência legislativa das Regiões Autónomas.

A Constituição da República Portuguesa estabelece no n.º 7 do artigo 231.º que o “*estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos*”.

Esta disposição estabelece uma reserva de Estatuto Político-Administrativo quanto ao estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio de cada uma das Regiões Autónomas, admitindo a possibilidade – no plano, apenas, da interpretação da norma constitucional – da existência de diferentes estatutos dos titulares dos órgãos de governo próprio para cada uma das Regiões Autónomas.

No conceito de “estatuto dos titulares” cabem, nomeadamente, o regime de responsabilidade, os direitos, regalias, imunidades, estatuto remuneratório, incompatibilidades e condições ou regras para o exercício da função ou cargo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 231.º da Constituição, são órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional, sendo titulares destes órgãos, os Deputados e os membros do Governo Regional (Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Sub-Secretários Regionais), respectivamente.

Para o Grupo Parlamentar do PSD, do confronto do disposto na alínea m) do artigo 164.º com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição, resulta que é competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre o estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, cabendo às Assembleias Legislativas legislar sobre o estatuto dos titulares dos órgãos do governo próprio de cada Região Autónoma, em sede do respectivo Estatuto Político-Administrativo.

A iniciativa quanto à revisão do Estatuto Político-Administrativo constitui reserva exclusiva da respectiva Assembleia Legislativa, como resulta do disposto no n.º 4 do artigo 226.º da Constituição.

Para o Grupo Parlamentar do PSD daqui decorre que, apenas no âmbito de cada Estatuto Político-Administrativo, é possível estabelecer o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma, sendo esta iniciativa insusceptível de apropriação pela Assembleia da República, mesmo numa situação limite de inexistência dum regime de incompatibilidades quanto a um dos dois tipos de titulares de órgãos de governo próprio duma Região Autónoma, o que nem sucede no caso da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com as demais posições assumidas pelas forças representadas na Comissão, já que o Projecto de Lei em apreciação está ferido de inconstitucionalidade, por pretender tratar de matéria cuja

iniciativa cabe exclusivamente às Assembleias Legislativas, em sede de revisão estatutária.

## **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu estarmos perante uma iniciativa legislativa ferida de inconstitucionalidade, por violação dos n.º 4 do artigo 226.º e n.º 7 do artigo 231.º da Constituição, ofendendo claramente a reserva de iniciativa legislativa das Regiões Autónomas, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer contra a aprovação do Projecto de Lei n.º 366/X – Determina a equiparação entre os Deputados à Assembleia da República e os Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

**Ponta Delgada, 3 de Abril de 2007**

A Relatora, **em substituição, Catarina Furtado**

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, **Hernâni Jorge**

---

**RELATÓRIO E PARECER NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO**  
**Horta, 21 de Março de 2007**  
**MAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG.DL 50/2007 – CONCRETIZA UM CONJUNTO DE MEDIDAS LIGADAS ÀS ENERGIAS RENOVÁVEIS PREVISTAS NA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A ENERGIA, APROVADA PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 169/2005, DE 24 DE OUTUBRO**



## **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 21 de Março de 2007, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei Reg.DL 50/2007 – Concretiza um conjunto de medidas ligadas às energias renováveis previstas na Estratégia Nacional para a Energia, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 8 de Março de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 14 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 17 de Março de 2007.

### **Capítulo II**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

***a) Na generalidade***

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a concretização de um conjunto de medidas no âmbito das energias renováveis, previstas na Estratégia Nacional para a Energia, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro.

Na Região Autónoma dos Açores a produção de energia a partir de fontes renováveis está cometida à EDA e ainda aos promotores que se enquadrem no âmbito do programa PROENERGIA, daí que apenas seja de considerar a aplicação do regime proposto num eventual novo quadro legislativo que proceda à reorganização do sector eléctrico nos Açores.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada qualquer proposta de alteração da iniciativa.

## **Capítulo IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* não manifestaram oposição ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

## **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, não se opor à respectiva aprovação, sem prejuízo da Região Autónoma dos Açores, nos usos das competências próprias, legislar sobre as matérias constantes da iniciativa.

Horta, 21 de Março de 2007

**O Relator, *Rogério Veiros***

O relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *Hernâni Jorge***

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO ALBERTO DA SILVA COSTA PRESTAR DEPOIMENTO, COMO ARGUIDO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 39/04.7JAPDL, EM FASE DE INQUÉRITO, A CORRER TERMOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA DO PORTO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Abril de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Foi aditado à agenda da reunião a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o deputado Alberto da Silva Costa prestar depoimento, como arguido, nos autos do processo n.º 39/04.7JAPDL, em fase de inquérito, a correr termos no Tribunal Judicial de Vila do Porto.

O pedido do Tribunal Judicial de Vila do Porto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Março de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, e n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DO PEDIDO**

Recebido o pedido, a Comissão procedeu à audição do Deputado Alberto da Silva Costa, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias em que é requerido o seu depoimento nos autos do referido processo de inquérito, as quais nada têm a ver com o exercício do actual mandato de Deputado.

Nos autos do processo n.º 39/04.7JAPDL, em fase de inquérito, investiga-se a prática do crime de participação económica em negócio, previsto pelo n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal e punível, pela mesma norma, com pena de prisão até cinco anos.

Até ao momento, foram constituídos quatro arguidos e vem o Deputado Alberto Silva Costa indiciado por factos praticados quando era Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto e no âmbito dessas funções.

Ainda nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, é obrigatória a autorização quando o Deputado seja indiciado da prática de crime doloso a que corresponda uma pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.

#### **Capítulo IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* e o *Deputado Independente*, face ao teor do pedido subscrito pela Juiz do Tribunal Judicial de Vila do Porto e ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, entendem estar-se perante um caso em que a Assembleia Legislativa está obrigada a autorizar o depoimento do Deputado.

#### **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, face à natureza e limite máximo da pena aplicável ao crime de que vem indiciado o Deputado e ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados emitiu, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o deputado Alberto da Silva Costa a prestar depoimento, como arguido, nos autos do processo n.º 39/04.7JAPDL, em fase de inquérito, a correr termos no Tribunal Judicial de Vila do Porto.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 3 de Abril de 2007

**A Relatora, em substituição, Catarina Furtado**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

---

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A REAPRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2007 – CRIA A REDE REGIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS DOS AÇORES**

### **Capítulo I INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Abril de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava, na sequência da deliberação do Plenário da Assembleia Legislativa, a reapreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 – Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, por deliberação unânime do Plenário da Assembleia Legislativa, tomada a requerimento do Grupo Parlamentar do PSD na reunião do dia 17 de Abril de 2007, para reapreciação, relato e emissão de parecer, até 19 de Abril de 2007.

## **Capítulo II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 134.º do Regimento da Assembleia Legislativa, *“até à conclusão do debate na generalidade, a Assembleia pode deliberar, a requerimento fundamentado suscrito por um grupo parlamentar ou, pelo menos, cinco Deputados, a baixa do projecto ou proposta de decreto legislativo regional a qualquer comissão, para o efeito de nova apreciação, no prazo que for designado”*.

## **Capítulo III**

### **REAPRECIAÇÃO DA PROPOSTA**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional baixou à Comissão para reapreciação, face às questões suscitadas relativamente ao respectivo artigo 10.º, o qual prevê a criação do Parque Marítimo do Arquipélago dos Açores, constituído pelas áreas marinhas classificadas que se situem para além do limite exterior do mar territorial (12 milhas).

Na apreciação em Comissão, efectuada na reunião de 3 de Abril de 2007, e conforme consta do relatório, então elaborado, o Grupo Parlamentar do PSD considerou que *“o artigo 10.º da proposta (Parque Marítimo do Arquipélago dos Açores) padece de inconstitucionalidade, por violação do disposto no artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), ofendendo ainda a alínea d), do artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que define o âmbito e a extensão do domínio público marítimo”*. Posição que foi reiterada e desenvolvida no debate em Plenário, na reunião de 17 de Abril de 2007.

No decurso do debate em Plenário, o Presidente do Governo Regional disponibilizou, com vista à análise em Comissão, um parecer jurídico em posse da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, motivando o requerimento do PSD para que a Proposta baixasse, para reapreciação, à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

A classificação de áreas marinhas é essencial para a salvaguarda dos interesses proteccionistas e de gestão dos habitats e recursos marinhos do arquipélago dos Açores.

Face à questão colocada pelo Grupo Parlamentar do PSD, importa determinar qual a forma legal adequada para a criação de áreas marinhas protegidas, para além do limite exterior do mar territorial, e se essa competência cabe aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, neste particular à Assembleia Legislativa, por meio de decreto legislativo regional.

Determina o artigo 5.º da Constituição da República Portuguesa que “*Portugal abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira*” e que “*a lei define a extensão e o limite das águas territoriais, a zona económica exclusiva e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos*”.

Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira, “*as expressões águas territoriais, zona económica exclusiva e fundos marinhos contíguos (n.º 2) remetem para os correspondentes conceitos do direito internacional público marítimo, de onde são oriundos*”, designadamente a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, que, segundo Duarte Lynce de Faria, “*consagrou vários tipos de intervenção dos Estados ribeirinhos nos diferentes espaços, em relação aos recursos vivos e à protecção do ambiente*” e se no mar territorial esses poderes são de soberania, no que respeita à ZEE “*traduzem-se em simples direitos de fruição (i.e., de apropriação e utilização) da energia e dos recursos da área*”, no entendimento de Armando Marques Guedes.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa estatui que “*pertencem ao domínio público as águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos*”, enquanto o artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, define a abrangência do domínio público marítimo, o qual compreende “*as águas costeiras e territoriais e os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva*”.

Sendo certo que os espaços marítimos integram o domínio público do Estado, tal não significa, por si só, que a Região esteja impossibilitada de criar áreas protegidas que



abranjam qualquer zona terrestre ou marinha compreendida no domínio público marítimo, já que a matéria em causa não cabe na “*definição e regime dos bens do domínio público*”, esta sim matéria de reserva relativa da Assembleia da República, conforme dispõe a alínea v) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

Aliás, é vasta a legislação e regulamentação regional, dos Açores e da Madeira, abrangendo áreas do domínio público do Estado e, no que respeita à adopção de medidas de conservação e gestão de recursos naturais, há muito que as Regiões Autónomas vêm desenvolvendo essas competências:

- Regime de protecção de determinados mamíferos marítimos no mar territorial e na zona económica da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/A, de 2 de Março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/83/A, de 6 de Agosto, e n.º 14/97/A, de 19 de Julho);
- Protecção de mamíferos marinhos na zona costeira e Zona Económica Exclusiva da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/M, de 4 de Outubro);
- Proibição de certas espécies de tartarugas marinhas (Decreto Legislativo Regional n.º 18/85/M, de 7 de Setembro);
- Reserva do Garajau (Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/M, de 4 de Outubro);
- Reserva Natural dos Ilhéus das Formigas (Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/A, de 27 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/90/A, de 17 de Maio, reclassificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/A, de 27 Maio);
- Área de Interesse Especial das Ilhas Desertas (Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de Maio);
- Regulamento da apanha de lapas (Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho);
- Reserva do Sítio da Rocha do Navio (Decreto Legislativo Regional n.º 11/97/M, de 30 de Julho);
- Disciplina as actividades de observação de cetáceos nos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março);

- Regime jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores (Decreto Legislativo Regional assinado pelo Representante da República e remetido para publicação).

Acompanhamos Duarte Lynce de Faria na conclusão de que “*há determinados poderes que se exercem sobre o próprio domínio público do Estado que podem ser exercidos por outros entes*”, designadamente, “*os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas*”, sendo, pois, legítimo às Regiões Autónomas legislarem, em desenvolvimento da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro), sobre a criação de áreas protegidas no domínio público e, por maioria de razão, na Zona Económica Exclusiva, onde o Estado não exerce poderes soberanos, mas antes mera jurisdição no que se refere à “*protecção e preservação do meio marinho*” – alínea *b*) do n.º 1 do artigo 56.º da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar de 1982.

Acresce ao supra expandido que o artigo 10.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional limita-se a prever a possibilidade de existência do Parque Marítimo do Arquipélago dos Açores, a criar futuramente por Decreto Legislativo Regional (n.º 4), o qual, uma vez criado, constituir-se-á apenas como a única unidade de gestão das áreas marinhas classificadas ou a classificar nos termos da legislação em vigor, que se situem para além do limite exterior do mar territorial (n.º 1), na linha, *mutatis mutandis*, do Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro, que criou o Parque Natural da Madeira, abrangendo áreas classificadas em zonas do domínio público marítimo.

## **Capítulo IV**

### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão apreciou um parecer jurídico, disponibilizado pelo Governo Regional, do mestre em Direito Internacional Duarte Lynce Faria, o qual se anexa ao presente relatório.

Conforme resulta do relatório da primeira apreciação da iniciativa, datado de 3 de Abril de 2007, a Comissão promoveu a consulta, por escrito, dos Conselhos de Ilha, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, do Núcleo de São

Miguel da QUERCUS e da Associação Ecológica Amigos dos Açores. Tendo terminado no passado dia 15 de Abril o prazo concedido para a emissão dos solicitados pareceres foram, entretanto, recebidos os pareceres, genericamente favoráveis, dos Conselhos de Ilha do Corvo, do Faial e da Graciosa, e do Núcleo de São Miguel da QUERCUS.

## Capítulo V

### SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que a iniciativa legislativa em apreciação respeita integralmente a Constituição da República Portuguesa e os poderes de soberania do Estado.

Para o PS é de extrema importância a previsão da possibilidade de criação do Parque Marítimo do Arquipélago dos Açores, constituído pelas áreas marinhas classificadas que se situem para além do limite exterior do mar (12 milhas), visando a gestão das áreas classificadas, bem como a utilização sustentada e a preservação de estruturas submarinas, habitats e outros recursos marinhos relevantes.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, após análise do parecer jurídico mencionado, considera que ele não é suficiente para remover as dúvidas de constitucionalidade suscitadas no âmbito da discussão desta iniciativa.

Para o PSD o artigo 10.º da proposta (Parque Marítimo do Arquipélago dos Açores) padece de inconstitucionalidade por violação do disposto no artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), ofendendo ainda a alínea *d*), do artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que define o âmbito e a extensão do domínio público marítimo.

Com este enquadramento, o Grupo Parlamentar do PSD reserva a sua posição final sobre a iniciativa para a apreciação em plenário.

O *Deputado Independente*, absteve-se na reapreciação da iniciativa em Comissão, reservando a sua posição final para a apreciação em plenário.

## Capítulo VI

## CONCLUSÕES E PARECER

Com base na reapreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu o seguinte:

1. Os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas podem exercer determinados poderes sobre o domínio público do Estado, nomeadamente em matéria de protecção e preservação do meio marinho, sendo, pois, legítimo às Regiões Autónomas legislarem, em desenvolvimento dos princípios plasmados na Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro), sobre a criação de áreas protegidas no domínio público e, por maioria de razão, na Zona Económica Exclusiva, onde o Estado não exerce poderes soberanos, mas antes mera jurisdição, conforme consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar de 1982;

2. O artigo 10.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional prevê, tão só, a possibilidade de existência do Parque Marítimo do Arquipélago dos Açores, a criar futuramente por Decreto Legislativo Regional (n.º 4), o qual, uma vez criado, constituir-se-á apenas como a única unidade de gestão das áreas marinhas classificadas ou a classificar nos termos da legislação em vigor, que se situem para além do limite exterior do mar territorial (n.º 1), na linha, *mutatis mutandis*, do Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro, que criou o Parque Natural da Madeira, abrangendo áreas classificadas em zonas do domínio público marítimo;

3. A Proposta de Decreto Legislativo Regional em reapreciação não infringe, pois, qualquer preceito constitucional ou legal, nem os poderes de soberania do Estado.

Tendo, em consequência, deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do PS e as abstenções do PSD e do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 – Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores.

Assim, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 18 de Abril de 2007

**O Relator,** *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Hernâni Jorge*

—

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 6/2007 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2007**

### **Capítulo I INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Abril de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 6/2007 – Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano económico de 2007.

A mencionada Proposta de Resolução, oriunda da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada em 3 de Abril de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 13 de Abril de 2007.

### **Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa quanto à apresentação de propostas de orçamento e alterações orçamentais funda-se no disposto na no n.º 2 do artigo 40.º e artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, que aprova a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da conjugação da alínea *a)* do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 40.º e do artigo 41.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa, a proposta de Orçamento Suplementar é elaborada pela Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa, a decisão final sobre o Orçamento Suplementar compete ao Plenário.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se às propostas de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 daquele artigo.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA PROPOSTA**

##### ***a) Na generalidade***

A proposta de primeiro Orçamento Suplementar foi conferida e verificada pelo Conselho Administrativo e visada pela Mesa da Assembleia Legislativa em 30 de Março de 2007.

Na mesma data, a Mesa da Assembleia Legislativa aprovou a presente Proposta de Resolução.

Uma apreciação geral da proposta de primeiro Orçamento Suplementar permite concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, os saldos de anos findos constituem receita própria

da Assembleia Legislativa, a considerar no primeiro orçamento suplementar por força do n.º 2 do referido artigo.

O Orçamento Suplementar, ora proposto, destina-se a aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano de 2006, que se cifrou em 965.508,11 € (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oito euros e onze cêntimos).

***b) Na especialidade***

A repartição do referido saldo pelas várias rubricas da despesa teve em consideração as necessidades previsíveis e a taxa de execução financeira realizada até à data.

As rubricas orçamentais objecto do reforço de verbas foram as seguintes:

01.03.05 – Contribuições para a Segurança Social .....	52.000,00 €
02.02.13 – Deslocações e estadas .....	250.000,00 €
02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultoria .....	104.508,11 €
04.03.05 – Caixa Geral de Aposentações .....	121.000,00 €
06.02.03 – Apoio à actividade parlamentar .....	18.000,00 €
07.01.07 – Equipamento de informática .....	40.000,00 €
07.01.15 – Outros investimentos .....	380.000,00 €

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão procedeu à audição da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa que aludiu ao facto do primeiro Orçamento Suplementar para 2007 se destinar a aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano de 2006, no montante de 965.508,11 €, que foi distribuído pelas várias rubricas da despesa tendo em consideração as necessidades previsíveis durante o corrente ano.

A Secretária-Geral informou ainda a Comissão que o reforço substancial da rubrica “outros investimentos” se destina a fazer face à execução da obra do parque de

estacionamento da Assembleia Legislativa, cujo processo de concurso público já se encontra na fase de análise das propostas.

## **Capítulo V**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS* e *do PSD* manifestaram posições de concordância com a proposta de alteração orçamental para o ano económico de 2007, tendo em conta a necessidade de integrar o saldo transitado do exercício económico de 2006.

## **Capítulo VI**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Resolução n.º 6/2007 – Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano económico de 2007.

Consequentemente, a Proposta de Resolução está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 16 de Abril de 2007

**O Relator,** *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Hernâni Jorge*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2007 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2003/A, DE 27 DE MAIO –**



# **REGIME JURÍDICO DA PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS REGIONAIS**

## **Capítulo I INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Abril de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a continuação da apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio – Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 8 de Fevereiro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 13 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 15 de Março de 2007.

## **Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais consta do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio.

### Capítulo III

## APRECIÇÃO DA PROPOSTA

#### *a) Na generalidade*

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio – Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, atribui-se na Região relevância jurídica à versão electrónica do *Jornal Oficial*. Volvido quatro anos e prosseguindo com o processo então encetado, pretende-se, com a proposta em apreciação, eliminar a edição de papel do *Jornal Oficial*.

A iniciativa legislativa promove, também, a reformulação das diversas séries do *Jornal Oficial*, que passa das actuais quatro para apenas duas.

#### *b) Na especialidade*

Na apreciação na especialidade, a Comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração, formuladas sobre o articulado da iniciativa legislativa:

“ *Artigo 1.º*

*Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio*

*Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:*

[...]

*Artigo 6.º*

[...]

[...]

*Artigo 15.º*

[...]

1. O *Jornal Oficial da Região* é editado em suporte electrónico em sítio adequado, de acesso livre e gratuito, **disponibilizado pelo Governo Regional**.

2. [...]

[...]

*Artigo 3.º*

*Aditamentos*

[...]

*Artigo 16.º-D*

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) *As declarações de rectificação.*

3. [...]

[...]

*Artigo 5.º*

*Interoperatividade*

*O Governo Regional promove o regime de interoperatividade do Jornal Oficial com a base de dados jurídica **LEGAÇOR**.*

[...]

*Artigo 8.º*

*Republicação*

*O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, é republicado e renumerado em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, **com** as alterações ora introduzidas.*

*Artigo 9.º*

*Entrada em vigor*

*O presente diploma entra em vigor a 1 de **Agosto** de 2007. ”*

**Capítulo IV**

## CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Presidência, o qual explicou a motivação da iniciativa realçando a importância da sua aprovação, na sequência do processo encetado em 2003 com a atribuição de relevância jurídica à disponibilização electrónica do *Jornal Oficial*.

Segundo o governante, a eliminação da versão impressa do *Jornal Oficial* é mais um passo no processo de simplificação e modernização administrativa que o Governo Regional tem desenvolvido, realçando a disponibilização gratuita de todo o acervo do *Jornal Oficial* e a reformulação/simplificação das respectivas séries, passando de quatro para apenas duas.

O Secretário Regional informou, ainda, a Comissão de que está em curso o processo de reorganização do sítio do *Jornal Oficial* na Internet, suprimindo as falhas de funcionamento detectadas, designadamente ao nível do motor de buscas e da acessibilidade por cidadãos com determinadas deficiências, e que o Governo Regional tem acautelada a eventual necessidade de prorrogar, por alguns meses, o contrato de impressão do *Jornal Oficial*.

### Capítulo V

#### SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, relevando a importância da mesma, no quadro da modernização administrativa em curso na Região.

O PS, no âmbito da apreciação na especialidade, apresentou algumas propostas de alteração à iniciativa legislativa, com particular relevância para a data da respectiva entrada em vigor, que deverá coincidir com data prevista para a conclusão das necessárias alterações no sítio do *Jornal Oficial* na Internet.

O **Grupo Parlamentar do PSD** considerou “apressada” a supressão da edição impressa do *Jornal Oficial*, uma vez que a versão electrónica evidencia ainda algumas lacunas. Por outro lado, considera que a versão electrónica deveria coexistir

com a versão impressa, ainda durante um período transitório, tendo em consideração que apenas cerca de 37% dos lares açorianos dispõem de acesso à Internet.

A eficácia jurídica dos actos legislativos e de alguns actos administrativos depende da sua publicação no *Jornal Oficial*, em obediência ao princípio da publicidade e transparência, permitindo o acesso facilitado dos cidadãos àqueles actos.

No momento actual, a supressão da edição em impressa do *Jornal Oficial* apenas contribui para a opacidade da Administração Pública e em nada contribui para consolidar um clima de confiança dos cidadãos na Administração Pública.

Com este enquadramento, o Grupo Parlamentar do PSD reserva a sua posição final sobre a iniciativa para a apreciação em plenário.

## **Capítulo VI**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio – Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

**Horta, 16 de Abril de 2007**

O Relator, *Rogério Veiros*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

**RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA**

**ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE ABRIL DE 2007**

**I – GENERALIDADES**

**1. Constituição da Comissão**

**a) Partido Socialista (PS)**

- Alberto Costa
- Catarina Furtado
- Fernanda Trindade
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Osório Silva

**b) Partido Social Democrata (PSD)**

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- José Manuel Bolieiro
- Sérgio Ferreira

**c) CDS/PP**

- Artur Lima

**2. Mesa da Comissão**

**Presidente** – José Manuel Bolieiro (PSD)

**Relator** – Sérgio Ferreira (PSD)

**Secretário** – Catarina Furtado (PS)

## II- TRABALHOS REALIZADOS

1. A Comissão reuniu, em sub-comissão, nos dias 14 e 15 de Março, na cidade do Porto.

O Deputado Artur Lima faltou justificadamente.

1.1. A Sub - Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei nº. 365/X “ Reconhece o direito ao subsídio de desemprego ao pessoal ao serviço da Administração Pública ainda não abrangido por protecção, nesta eventualidade”, tendo o mesmo, sido desfavorável, com os votos contra do PS e a abstenção do PSD;

1.2. A Sub - Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei nº. 116/X “ Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto N.º 73/73, de 28 de Fevereiro”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD;

1.3. A Sub -Comissão aprovou os relatórios da visita à Califórnia, ao Corvo e da audição ao Superintendente Furtado Dias.

1.4. A Comissão reuniu com os corpos directivos da Casa dos Açores do Norte.

2. A Comissão reuniu no dia 29 de Março, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Os Deputados Cláudio Lopes e Guilherme Nunes, foram substituídos, respectivamente, pelos deputados Maria José Duarte e Nuno Amaral.

O Deputado Artur Lima, faltou justificadamente.

- 2.1. A Comissão definiu a sua agenda de trabalhos para os próximos meses;
- 2.2. A Comissão, no âmbito da análise à Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico dos Institutos Públicos Regionais da Região Autónoma dos Açores”, ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional;
- 2.3. A Comissão no âmbito da análise à Petição relativa à variante à cidade da Horta, ouviu o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos;
- 2.4. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regime Jurídico dos Institutos Públicos Regionais da Região Autónoma dos Açores”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD;
- 2.5. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei Nº. 183/X “Arquitectura: Um Direito dos Cidadãos, Um Acto Próprio dos Arquitectos (Revogação Parcial do Decreto Nº. 73/73, de 28 de Fevereiro”, tendo o mesmo, sido desfavorável, com os votos contra do PS e a favor do PSD.

### **III – OUTROS ASSUNTOS**

1. Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

Petição “ variante à cidade da Horta”;

Vila do Porto, 09 Abril de 2007

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*



---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE – LEI Nº 365/X “RECONHECE O DIREITO AO SUSÍDIO DE DESEMPREGO AO PESSOAL AO SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO ABRANGIDO POR PROTECÇÃO NESTA EVENTUALIDADE”.**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 15 de Março de 2007, na cidade do Porto e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei nº 365/X “ Reconhece o direito ao Subsídio de Desemprego ao pessoal ao serviço da Administração Pública ainda não abrangido por protecção nesta eventualidade”.

**CAPITULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, decidiu,

emitir parecer desfavorável, com os votos contra do PS e a abstenção do PSD.

Vila do Porto, 20 de Março de 2007

**O Relator**, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE – LEI Nº 183/X “ARQUITECTURA: UM DIREITO DOS CIDADÃOS, UM ACTO PRÓPRIO DOS ARQUITECTOS (REVOGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO Nº. 73/73, DE 28 DE FEVEREIRO)”**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 29 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei nº 183/X “Arquitectura: Um Direito dos Cidadãos, um Acto Próprio dos Arquitectos (Revogação Parcial do Decreto N.º 73/73, de 28 de Fevereiro”.

**CAPITULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### CAPÍTULO III

#### APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão decidiu emitir parecer desfavorável ao mesmo, com os votos a favor do PSD e os votos contra do PS, que entende que:

1. A revisão do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, deve se feita de forma abrangente, de modo a regular toda a actividade em que o projectista tem intervenção;
2. A revisão deve incidir não apenas na actividade da realização do projecto e das competências ou formação especializada para cada área, mas também nas responsabilidades e nas obrigações dos autores de projectos nas actividades da execução;
3. Sendo o projecto a primeira fase no processo de planeamento de uma obra, a revisão do Decreto em questão deve ser articulada com a demais legislação, criando assim um quadro legislativo coerente.

Vila do Porto, 09 de Abril de 2007

**O Relator**, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROSTA DE –  
LEI N° 116/X “APROVA O REGIME JURÍDICO QUE ESTABELECE A  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGÍVEL AOS TÉCNICOS**

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE PROJECTOS, PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA E PELA DIRECÇÃO DE OBRA, QUE NÃO ESTEJA SUJEITA A LEGISLAÇÃO ESPECIAL, E OS DEVERES QUE LHES SÃO APLICÁVEIS E REVOGA O DECRETO Nº 73/73, DE 28 DE FEVEREIRO”**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 15 de Março de 2007, na cidade do Porto e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei nº 116/X “ Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto nº 73/73, de 28 de Fevereiro”.

**CAPITULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, decidiu, emitir parecer favorável, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

Vila do Porto, 20 de Março de 2007

**O Relator**, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *José Manuel Bolieiro*

—

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “REGIME JURÍDICO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS REGIONAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 29 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regime Jurídico dos Institutos Públicos Regionais da Região Autónoma dos Açores”.

**CAPITULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## CAPITULO II

### TRABALHO REALIZADO

A Comissão pediu parecer aos Sindicatos representativos dos funcionários da Administração Pública, não tendo recebido qualquer contributo da parte destes.

Ainda, no âmbito da análise ao diploma, a Comissão ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila.

O Sr. Vice-Presidente disse que o presente Diploma visa criar legislação que enquadre os Fundos e Serviços Autónomos, definindo as competências dos órgãos de gestão e as suas regras de funcionamento.

Pretende-se ainda que haja uma maior racionalidade na gestão, através de uma redução dos custos e de um aumento da produtividade.

A gestão a implementar será preferencialmente por objectivos, situação que permite quantificar e acompanhar o desempenho dos diversos Fundos e Organismos Autónomos.

Foi ainda dito pelo Sr. Vice-Presidente que os Institutos Públicos são abrangidos pelo Código de Procedimento Administrativo, resultando daqui, que em termos orçamentais, de obrigações legais e financeiros, estão sujeitos às mesmas regras da Administração Pública Directa.

O Presidente da Comissão realçou o facto de que este Diploma, apesar de ser uma adaptação da legislação nacional, introduz uma novidade, ao abrir a possibilidade de criação de Fundações na Região, instituições estas, cujo regime legal é semelhante ao dos Institutos.

O Deputado José San-Bento chamou a atenção para o facto de os Institutos na Região poderem aplicar taxas pelos serviços que prestam, aumentando assim as suas receitas, situação que a nível da República é muito praticada.

Salientou ainda, pela positiva, o esforço que o Governo Regional tem feito no sentido de racionalizar os custos com a Administração Regional, situação que tem tido reflexos muito positivos na contenção da despesa pública.

Respondendo a várias questões postas pelos Srs. Deputados, o Sr. Vice – Presidente disse que:

- Na óptica da Contabilidade Nacional e dos padrões definidos pelo EUROSTAT, a criação de Institutos não permite desorçamentação, visando, tão só, uma maior racionalidade e agilização da gestão;

- Os Institutos podem gerar uma série de receitas para a Região, e neste particular, deu como exemplo o RIAC;

- Disse, também, que o Governo vai fazer um recenseamento dos actuais Institutos, podendo vir a criar, fundir ou extinguir alguns, tendo sempre como fim uma maior racionalidade em termos de gestão.

- Finalmente, referiu que a remuneração dos gestores é definida pelo enquadramento legal existente, sendo que, muito brevemente haverá nova legislação sobre os vencimentos e regalias dos Gestores Públicos Regionais, no sentido de adaptar o actual quadro legal à nova realidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

Na especialidade a Comissão aprovou as seguintes propostas de alteração:

### **Artigo 1.º**

(...)

1. O presente diploma estabelece os princípios e as normas por que se regem os institutos públicos e **fundações regionais** da Região Autónoma dos Açores.
2. (...).

### **Artigo 2.º**

(...)

1. Os institutos públicos e **fundações regionais** integram a administração indirecta da Região Autónoma dos Açores.
2. O presente diploma é aplicável aos institutos públicos e **fundações regionais** da Região Autónoma dos Açores.

### **Artigo 12.º**

(...)

1. Os estatutos (...) despacho normativo **dos membros do Governo Regional**



responsáveis pela área das finanças e da tutela.

2. (...)

## NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL

**Artigo 11.º - Para além (...) responsáveis pela área (...).**

**Artigo 27.º, n.º 1 – O fiscal (...) dos membros do Governo Regional responsáveis (...).**

**Artigo 27.º, n.º 4 – A remuneração (...) dos membros do Governo Regional responsáveis (...).**

**Artigo 36.º, n.º 4 – Os bens (...) responsáveis pela área (...).**

**Artigo 37.º, n.º 2 – Em casos (...) responsáveis pela área (...).**

**Artigo 41.º, n.º 4 – Carecem (...) responsáveis pela área (...).**

**Artigo 41.º, n.º 5 – Carecem (...) responsáveis pela área (...).**

**Artigo 52.º, n.º 2 – Pode (...) responsáveis pela área (...).**

Ponta Delgada, 29 de Março de 2007

**O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *José Manuel Bolieiro***

---

**Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei 119 / X “Aprova Normas para a Protecção dos Cidadãos da Exposição Involuntária ao Fumo do Tabaco e Medidas de Redução da Procura Relacionadas com a Dependência e a Cessação do seu Consumo”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 2 de Abril de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei 119 / X “Aprova Normas para a Protecção dos Cidadãos da Exposição Involuntária ao Fumo do Tabaco e Medidas de Redução da Procura Relacionadas com a Dependência e a Cessação do seu Consumo”.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação na Generalidade**

A presente Proposta de Lei reconhece que o consumo do tabaco ”é, hoje, a principal causa evitável de doença e de morte.”

A Proposta de Lei dá execução ao disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controlo do Tabaco, de Maio de 2003, assinada por Portugal e aprovada pelo Decreto-Lei n.º 25-A/2005, de 8 de Novembro, nos termos da qual constitui obrigação do nosso país a adopção e a implementação de medidas legislativas e administrativas, com vista à elaboração de políticas adequadas à prevenção e à redução do consumo do tabaco, da dependência da nicotina e da exposição ao fumo do tabaco, participando de forma activa na consecução de estratégias não só nacionais mas também no âmbito da cooperação internacional.

Assim, e no seguimento das orientações emanadas pela Organização Mundial da Saúde, bem como das diversas Directivas Comunitárias existentes sobre esta matéria, procede à revisão e actualização de todo o quadro legislativo nacional referente ao consumo de produtos de tabaco e medidas de prevenção do tabagismo, reunindo numa única Lei legislação actualmente dispersa por cerca de 20 diplomas.

São introduzidas alterações significativas, que visam fomentar uma maior protecção dos não fumadores da exposição ao fumo passivo e incrementar medidas de prevenção do consumo, em particular por parte dos mais jovens, das quais se salientam as seguintes:

- Limitações ao consumo do tabaco em espaços fechados e cobertos;

- Proibição da publicidade ao tabaco;

- Obrigatoriedade da utilização de advertências de saúde nas embalagens, disponibilização de apoio na cessação tabágica e de informação e educação para a saúde, em particular das crianças e jovens;
- Proibição de venda de produtos do tabaco a menores de 18 anos (contra os actuais 16);
- Proibição da venda de produtos do tabaco em máquinas de venda automática que não estejam munidas de um dispositivo electrónico ou outro sistema bloqueador que impeça o seu acesso a menores de 18 anos ou que não estejam localizadas no interior do estabelecimento comercial, de forma a serem visualizadas pelo responsável do estabelecimento;
- Alargamento do elenco de locais onde passa a ser proibido fumar, como sejam os serviços da administração pública, os estabelecimentos de ensino, de saúde e outros;
- Extinção do Conselho de Prevenção do Tabagismo, reforçando-se a intervenção dos serviços de saúde;
- Reforço dos mecanismos de fiscalização e actualização/agravamento dos montantes das coimas.

É igualmente de salientar o incentivo previsto para a informação do grande público, bem como a educação para a saúde em meio escolar, promovendo-se a introdução desta temática nos curricula da escolaridade, de forma integrada na promoção de estilos de vida saudáveis e educação para a cidadania, bem como na formação pré e pós graduada dos professores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação na Especialidade**

Na especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração:

#### **Artigo 4.º**

Sugere-se que a redacção da alínea m) do n.º 1 seja alterada por forma a que a proibição de fumar seja extensível à totalidade das instalações desportivas, sem prejuízo de, no âmbito do artigo seguinte, ser prevista a criação de zonas específicas para fumadores.

Ainda no n.º 1 do mesmo artigo propõe-se a renumeração das alíneas por forma e evitar a utilização da letra w), aliás em consonância com a não utilização da letra k) observada anteriormente e neste mesmo número.

#### **Artigo 5.º**

Questiona-se o princípio subjacente ao seu n.º 1.

Pode presumir-se que a permissão de fumar nos hospitais psiquiátricos se deve à duração prolongada de alguns internamentos.

No entanto é menos evidente a razão pela qual se permite fumar em unidades de tratamento de toxicodependentes, que podem mesmo integrar um hospital geral, sendo proibido em qualquer outra unidade do mesmo hospital.

Assim propõe-se a reformulação deste n.º 1, deixando claro que a excepção só se aplica a unidades que não integrem estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

As propostas de alteração foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata.

## **CAPÍTULO IV**

### **Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata, emitir parecer favorável à proposta de Lei em apreciação.

Angra do Heroísmo, 2 Abril de 2007

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

## **CAPÍTULO I**

### **Generalidades**

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

i. Do Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- Cláudia Cardoso
- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Nuno Tomé
- Nélia Amaral

ii. Do Partido Social-democrata (PSD)

- António Gonçalves
- Costa Pereira
- Luís Henrique Silva
- Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretária – Maria José Duarte

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões Efectuadas**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 11 de Abril.

Na reunião da Comissão os Deputados Catarina Furtado, do Grupo parlamentar do Partido Socialista, e Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, faltaram justificadamente. O Deputado José Gabriel Eduardo, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foi substituído pelo Deputado Toste.

A Subcomissão reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 2 de Abril.

Na reunião da Subcomissão as Deputadas do Partido Socialista Nélia Amaral e Catarina Furtado foram substituídas pelos Deputados Fernanda Trindade, e José Gaspar de Lima. A Deputada do Partido Social-Democrata, Maria José Duarte faltou justificadamente e o Deputado Luís Henrique Silva, do mesmo partido, foi substituído pelo Deputado António Ventura.

### **CAPÍTULO III**

#### **TRABALHOS REALIZADOS**

#### **I - Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:**

##### **Reunião de 11 de Abril:**

1. Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 06/2007 – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

#### **II - Trabalhos desenvolvidos pela Subcomissão:**

##### **Reunião de 2 de Abril:**



Apreciação, relato e emissão de parecer ao seguinte documento:

i. Proposta de Lei 119/X – “Aprova as normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionada com a dependência e a cessação do seu consumo”.

Votação: A Subcomissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à Proposta de Lei, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata.

## **CAPÍTULO IV**

### **Trabalhos Pendentes**

- Recomendação n.º 3/B/2006 do Exmo. Provedor de Justiça sobre o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º22/2005/A de 5 de Agosto nomeadamente no que concerne aos efeitos da aplicação do estipulado no seu art.º 40.º, n.º1, alínea d);

- Conta da Região Autónoma dos Açores de 2005.

- Projecto de Decreto-Lei que cria um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário instituído pelo Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro.

Horta, 16 de Abril de 2007.

**A Relatora, *Nélia Amaral***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente, *Cláudia Cardoso***

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 118/X QUE “PROCEDE À REFORMA GLOBAL DA TRIBUTAÇÃO AUTOMÓVEL, APROVANDO O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS E O CÓDIGO DO IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO E ABOLINDO, EM SIMULTÂNEO, O IMPOSTO AUTOMÓVEL, O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS, O IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO E O IMPOSTO DE CAMIONAGEM.”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 118/X que ”Procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.”

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Lei visa proceder à reforma da tributação automóvel portuguesa, aprovando o Código do Imposto Sobre Veículos (ISV) e o Código do Imposto Único de Circulação (IUC), abolindo, ao mesmo tempo, o imposto

automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.

Com esta Proposta de Lei é operada uma reforma global dos impostos no que concerne à tributação automóvel, trazendo clareza e coerência a esta área do sistema fiscal e subordinando-a aos princípios e às preocupações de ordem ambiental e energética.

O primeiro passo no sentido da reforma global agora proposta foi dado com a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2006, ao integrar na base tributável do imposto automóvel uma componente de dióxido de carbono, que representa cerca de 10% da receita global do imposto, de modo a incentivar a diminuição da capacidade poluidora do veículo.

A Subcomissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD nada ter a opor na generalidade ao diploma.

Os Deputados do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O PSD aceita que a presente Proposta de Lei pode originar uma redução do imposto no momento da aquisição dos veículos. No entanto, as modificações introduzidas revelam-se, a prazo, penalizadores para os consumidores, aumentando a fiscalidade global sobre os veículos automóveis, com impacto também nas empresas do sector, que poderão sofrer efeitos negativos nas respectivas vendas.

A prazo, portanto, está em curso o aumento de mais um imposto, inserido na opção privilegiada pelo Governo da República na política de consolidação orçamental que tem levado a cabo.

Assim, tendo em conta a informação disponível, o PSD opta pela abstenção”.

Para a especialidade os Deputados do PS propõem as seguintes alterações:

### Artigo 3.º

#### Titularidade da Receita do IUC

1 – (...)

2 – (...)

3 – É da titularidade do Estado a receita gerada pela componente do IUC relativa ao nível de emissão de dióxido de carbono incidente sobre os veículos de categoria B, bem como 30% da componente relativa à cilindrada incidente sobre os mesmos veículos, **com excepção da respeitante a veículos desta categoria que circulem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sendo da titularidade destas a receita de IUC gerada nos respectivos territórios.**

4 – (...).

Nota Justificativa:

1. Nos termos do nº 1 do artigo 3º é da titularidade do município de residência do sujeito passivo a receita gerada pelo IUC, incidente sobre os veículos de categoria A, E, F e G, bem como 70% da componente de cilindrada incidente sobre os veículos de categoria B. Nos termos do nº 4 do mesmo artigo é da titularidade do Estado a receita gerada pelo IUC incidente das categorias C e D, com excepção dos veículos desta categoria que circulem nas Regiões Autónomas, sendo da titularidade destas as receitas do IUC gerada nos respectivos territórios.

2. Tal entendimento não se aplica ao n.º 3 do mesmo artigo, no qual a componente ambiental dos veículos de categoria B, bem como os 30% da componente relativa à cilindrada constitui exclusivamente receita do Estado. Assim, enquanto nos supra mencionados casos verifica-se a afectação do imposto aos territórios onde os veículos se situam/circulam, no caso em apreço tal situação não é contemplada. Em causa encontra-se uma parcela de imposto assente numa componente ambiental que deveria constituir receita das Regiões Autónomas.

## **Artigo 4º**

### **Base Tributável**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- **Nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira sempre que não seja possível apurar o valor da medição efectiva de dióxido de carbono em veículos usados nos termos do nº 2 do presente artigo, este será obtido pela aplicação de tabela de medições médias de dióxido de carbono apuradas em função do ano de matrícula, cilindrada e tipo de combustível do veículo, a aprovar por despacho conjunto dos Secretários de Estado competentes em matéria de Finanças e Administração Interna.**

Nota justificativa:

Nos termos do nº 1 do artigo 4º do CISV a base de cálculo do imposto varia em função da categoria de veículos. Assim, todos os veículos constantes da alínea a) do nº 1 do mencionado artigo ficam sujeitos à comprovação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), relativo ao ciclo combinado de ensaios e ao nível de emissão de partículas, quando aplicável.

Nos termos do nº 2 do mesmo artigo, sempre que o certificado de conformidade não integrar os elementos relacionados com a emissão CO<sub>2</sub> a integrar na base de cálculo do ISV, os mesmos serão obtidos pela medição efectiva a realizar por centro técnico legalmente autorizado.

Se a quase totalidade dos veículos novos homologados na UE possuem a referência dos níveis de emissão de CO<sub>2</sub>, o mesmo não acontece com uma boa parte dos veículos usados importados (sobretudo dos Estados Unidos e Canadá). A proposta de lei remete, nestes casos, o cálculo da emissão para os centros autorizados. No território nacional existem centros de inspecção técnica de veículos de categoria B que se encontram habilitados a efectuar os cálculos do nível de emissão de CO<sub>2</sub> em

g/km (gramas por quilómetro), necessários à fórmula de cálculo do ISV, em equipamentos designados de “bancos de potência” (dinamómetros).

Os centros técnicos de veículos existentes na RAA não são equiparados a centros de inspecção do tipo B e tal equipamento (Banco de Potência) não faz parte dos equipamentos obrigatórios dos centros de inspecção da R.A.A.. Face ao exposto não existem, actualmente, condições dos centros de inspecção da RAA ou os Serviços efectuarem os mencionados cálculos de emissão de CO<sub>2</sub>.

Assim, importa salvaguardar na presente proposta a criação de uma norma especial e transitória que permita, no caso dos veículos importados usados para exclusiva circulação nas Regiões Autónomas em que não seja possível apurar o valor de emissão de CO<sub>2</sub>, esta seja calculada com base numa tabela de equivalências em função do ano de matrícula do veículo e respectiva cilindrada.

### **Propostas de adaptação relacionadas com as funções do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. ou dos Serviços Regionais de Protecção Civil:**

#### **Artigo 22º**

#### **Circulação**

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

**5 – A emissão do certificado de matrícula e respectiva entrega ao declarante é efectuada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. ou às direcções regionais competentes em matéria de transportes terrestres, no caso das Regiões Autónomas, depois de se mostrarem pagas as taxas devidas.**

#### **Artigo 24º**

## **Veículos não destinados a matrícula**

1- Os veículos que entrem em território nacional e não se destinem a ser matriculados, por se destinarem a desmantelamento, circulação ou permanência em domínio exclusivamente privado, coleccionismo ou qualquer outra razão que dispense a atribuição de matrícula nacional devem, no prazo de 10 dias úteis após a entrada em território nacional, ser objecto de apresentação simultânea de DAV e DCV, juntando-se para o efeito os documentos originais do veículo, a reter pelas alfândegas para posterior envio ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., **ou às direcções regionais competentes em matéria de transportes terrestres, no caso das Regiões Autónomas.**

(...)

## **Artigo 27º**

### **Pagamento**

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- Os serviços aduaneiros enviam ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. **ou às direcções regionais competentes em matéria de transportes terrestres, no caso das Regiões Autónomas**, os títulos definitivos dos veículos que tenham sido declarados para introdução no consumo, em prazo não superior a um ano.

6- Os veículos que tenham sofrido transformações geradoras de imposto nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º só podem ser objecto de regularização junto do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. **ou nas direcções regionais competentes em matéria de transportes terrestres, no caso das Regiões Autónomas**, após a recepção da informação a que se refere o n.º 3.

7- O Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. **ou as direcções regionais competentes em matéria de transportes terrestres, no caso das Regiões Autónomas**, devem comunicar à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos

Especiais sobre o Consumo, quaisquer outras transformações geradoras de imposto que venham a ter conhecimento.

### **Artigo 51.º**

#### **Serviço de incêndio, funções de autoridade e afectação ao parque do Estado**

1 – Estão isentos do imposto:

a) Os veículos adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Protecção Civil **ou pelos Serviços Regionais de Protecção Civil, no caso das Regiões Autónomas**, bem como os veículos para serviço de incêndio adquiridos pelas associações de bombeiros, incluindo os municipais;

b) (...)

c) (...)

d) (...).

2 – (...)

a) Declaração emitida pela Autoridade Nacional de Protecção Civil **ou pelos Serviços Regionais de Protecção Civil, no caso das Regiões Autónomas** da qual conste o reconhecimento da entidade requerente e as características técnicas dos veículos nos casos previstos na alínea a) do número anterior;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

3 – (...)

## **Anexo II – Código de Imposto Único de Circulação (IUC)**

### **Artigo 7º**

#### **Base Tributável**

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)



5- (...)

6- **Nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira sempre que não seja possível a apurar o valor da medição efectiva de dióxido de carbono em veículos usados nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, este será obtido pela aplicação de tabela de medições médias de dióxido de carbono a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Código do Imposto sobre Veículos.(conforme a proposta de aditamento)**

## Artigo 22º

### Apreensão e imobilização do veículo

1- (...)

2- (...)

3- (...)

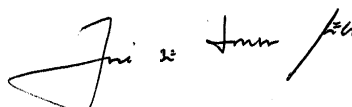
4- Verificada a apreensão da documentação, deve a mesma ser apresentada juntamente com o auto de notícia no serviço de finanças competente, comunicando esta ocorrência de imediato ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., **ou às direcções regionais competentes em matéria de transportes terrestres, no caso das Regiões Autónomas.**

5- Efectuado o pagamento da coima, cessam os efeitos da apreensão, cabendo ao serviço das finanças competente a devolução da documentação apreendida e comunicar o facto ao competente Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., **ou às direcções regionais competentes em matéria de transportes terrestres, no caso das Regiões Autónomas.**

Ponta Delgada, 28 de Março de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.



**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO–LEI QUE “ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS REQUISITOS DE DISPENSA DE CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO PARA ALUGUER DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, NA MODALIDADE DE ALUGUER SEM TRIPULAÇÃO, EM ÁGUAS INTERIORES, NO ÂMBITO DA ACTIVIDADE MARÍTIMA-TURÍSTICA, ALTERANDO O REGULAMENTO DA ACTIVIDADE MARÍTIMA TURÍSTICA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 21/2002 DE 31 DE JANEIRO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Estabelece as condições e os requisitos de dispensa de carta de navegador de recreio para aluguer de embarcações de recreio, na modalidade de aluguer sem tripulação, em águas interiores, no âmbito da actividade marítima-turística, alterando o Regulamento da Actividade Marítima Turística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002 de 31 de Janeiro”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa a alteração do Regulamento da Actividade Marítima-Turística (RAMT) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º21/2002 de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º269/2003, de 28 de Outubro, definindo o enquadramento jurídico do aluguer de embarcações de recreio, no âmbito da actividade marítima – turística, na modalidade de aluguer sem tripulação, quando exercida em águas interiores.

O referido Regulamento obriga o operador marítimo turístico a condicionar o aluguer de embarcações de recreio, na modalidade de aluguer sem tripulação, a quem seja titular de carta de navegador de recreio.

Reconhece-se hoje a necessidade de alterar este enquadramento legal, com vista a poder ser autorizado o aluguer de embarcações de recreio, em águas interiores, e em circunstâncias e condições específicas, a quem não esteja habilitado com a competente carta de navegador de recreio.

O presente projecto visa, ainda, a criação do respectivo título de dispensa, salvaguardando as condições de segurança no que respeita às embarcações, à formação necessária dos utilizadores e às especificidades físicas e ambientais dos locais onde a actividade é exercida.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao Projecto.

Ponta Delgada, 28 de Março de 2007.

**O Relator**, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente**, *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“APROVA O REGIME DE DECLARAÇÃO PRÉVIA A QUE FICAM**

## **SUJEITOS OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 168/97 DE 4 DE JULHO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “aprova o regime de declaração prévia a que ficam sujeitos os estabelecimentos de restauração ou de bebidas e revoga o Decreto-Lei n.º 168/97 de 4 de Julho”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respectiva exploração e funcionamento e revogar o Decreto-Lei n.º 168/97 de 4 de Julho.

O regime jurídico da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou bebidas criado pelo Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/99, de 24 de Abril, 222/2000, de 9 de Setembro e 57/2002, de

11 de Março, estabelece que a abertura dos mesmos só pode ocorrer após a emissão de um alvará de licença ou autorização de utilização para restauração ou bebidas, após vistoria obrigatória para o efeito, a qual só pode ser requerida após a conclusão da obra e do estabelecimento estar em condições de iniciar o seu funcionamento.

No projecto proposto prevê-se que nos casos em que os prazos para a realização da vistoria ou para a emissão do alvará de licença não sejam cumpridos, se admita a possibilidade de abertura ao público do estabelecimento mediante a responsabilização do promotor, do director técnico da obra, dos autores dos projectos de especialidades e do autor do projecto de segurança contra incêndios, atestando que a edificação respeita o projecto aprovado, bem como as normas legais e regulamentos aplicáveis, tendo em conta o uso a que se destina, sendo assegurado, deste modo, a salvaguarda do interesse público.

Com este projecto pretende-se também que através da declaração prévia introduzida no processo, operacionalizar o registo obrigatório dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Subcomissão entendeu, por unanimidade nada ter a opor na generalidade ao projecto.

Para a especialidade a Subcomissão chama a atenção para os seguintes aspectos e respectivas propostas de alteração:

1. De acordo com a redacção do artigo 6.º do projecto infere-se, embora erradamente, que o regime aplicável é apenas o constante do próprio projecto, não prejudicando a aplicação das normas do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação por efeito da declaração prévia ora introduzida, e só neste caso, pelo que, e em ordem a obviar dificuldades interpretativas, deverá proceder-se à alteração desta norma mantendo-se uma formulação semelhante à estabelecida no n.º 1 do artigo 3.º do diploma actualmente em vigor, nomeadamente: “Os processos respeitantes à

instalação e modificação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas regulam-se pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades estabelecidas no presente diploma”.

2. Na formulação do artigo 7.º deverá salvaguardar-se a excepção actualmente em vigor quanto ao prazo específico de 30 dias para pronúncia das entidades externas ao município, por contraposição ao prazo geral de 20 dias consagrado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Com efeito, nalguns casos, designadamente no que concerne ao parecer obrigatório e vinculativo dos Governos Cívicos e dos Governos Regionais, a respectiva fundamentação encontra-se dependente do apuramento das circunstâncias de facto casuisticamente apuradas pelas forças de segurança em sede de colaboração, o que aconselha à manutenção do prazo mais alargado actualmente consagrado.

3. O artigo 11.º deverá ser clarificado/eliminado, uma vez que não se vislumbra fundamento para exigir ao titular da exploração, cujo estabelecimento já foi sujeito a vistoria final e, portanto, cuja conformidade já se encontra atestada pela própria câmara municipal através da licença emitida, uma declaração atestando que o mesmo possui todos os requisitos adequados ao exercício da actividade. Partindo do princípio que o único efeito útil desta declaração é o previsto no artigo 17.º (registo dos estabelecimentos em funcionamento), não se afigura consentâneo com o espírito do diploma a intervenção do particular nesse sentido, onerando-o com este dever, sujeito a formulário próprio. Ao invés, e porque se considera que o registo actualizado assume primordial importância, afigura-se que a obrigação de remeter à entidade designada para o efeito informação periódica dos estabelecimentos para efeitos de registo deve recair sobre as câmaras municipais, enquanto titulares da competência em matéria de licenciamento dos estabelecimentos em causa.

4. A redacção do artigo 26.º, sob a epígrafe “Regiões Autónomas”, deverá ser reformulada tendo por base a nova redacção dada pelo artigo 228.º da Lei Constitucional n.º1/2004, de 24 de Julho, no seguinte sentido:

**Artigo 26.º**  
**Regiões Autónomas**

**1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

5. Verificam-se ainda alguns lapsos de numeração, designadamente no artigo 10.º, relativamente ao qual há uma duplicação dos n.ºs 2 e 3; e na omissão do artigo 24.º.

Ponta Delgada, 20 de Março de 2007.

**O Relator, *Henrique Ventura***

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente, *José de Sousa Rego***

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “DEFINE AS CARACTERÍSTICAS E CLASSIFICAÇÃO DO VINAGRE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO HUMANA, ESTABELECE AS RESPECTIVAS REGRAS DE ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM E REVOGA O DECRETO-LEI 58/85, DE 11 DE MARÇO, E A PORTARIA N.º 55/88, DE 27 DE JANEIRO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “define as características e classificação do vinagre destinado à

alimentação humana, estabelece as respectivas regras de acondicionamento e rotulagem e revoga o Decreto-Lei 58/85, de 11 de Março e a Portaria n.º 55/88, de 27 de Janeiro”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa definir as características e classificação do vinagre destinado à alimentação humana e estabelece as respectivas regras de acondicionamento e rotulagem, incluindo os vinagres do sector vitivinícola com direito a denominação de origem ou indicação protegida e excluindo a mistura de água e ácido acético, a qual não pode ser comercializada com a denominação de venda de “vinagre”.

A regulamentação do fabrico do vinagre consta da Portaria n.º 55/88, de 27 de Janeiro e as normas de comercialização são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 58/85, de 11 de Março.

As alterações ocorridas nesta matéria tornam necessário o alargamento do elenco das matérias-primas admissíveis para o fabrico de vinagre, para que os operadores económicos portugueses possam concorrer, em igualdade de circunstâncias, com os seus congéneres europeus.



Subcomissão entendeu, por unanimidade nada ter a opor na generalidade ao projecto.

Para a especialidade e tendo por base a nova redacção dada pelo artigo 228.º da Lei Constitucional n.º1/2004, de 24 de Julho propõe-se a seguinte proposta de alteração:

### **Artigo 14.º**

#### **Regiões Autónomas**

**3. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**4. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 20 de Março de 2007

**O Relator, *Henrique Ventura***

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente, *José de Sousa Rego***

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DA REVELAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MASSAS MINERAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 1 de Março e 11 de Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na

cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico da Revelação e Aproveitamento de Massas Minerais na Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do artigo 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente proposta visa estabelecer o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração, na Região Autónoma dos Açores.

O Decreto-Lei n.º270/2001, de 6 de Outubro que estabeleceu o regime jurídico de revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração, foi alterado pelos Decretos-Lei 317/2003, de 20 de Dezembro e 112/2005, de 4 de Junho.

As diferenças de tratamento que se impõem, no aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores, acrescidas das orientações vindas da UE, relativas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria extractiva não energética, procurando corrigir, na medida do possível, as numerosas situações de pedreiras abandonadas e não reabilitadas, visando a melhoria acentuada do desempenho ambiental da indústria extractiva, levam o Governo Regional dos Açores à apresentação da presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

A proposta visa, essencialmente, a simplificação dos procedimentos de licença de pesquisa e de atribuição da licença de exploração traduzida na exigência de um único exemplar dos documentos que devem ser apresentados pelo requerente e a possibilidade dessa apresentação ser em formato digital, bem como a consagração de um montante mais elevado quanto ao valor das coimas.

A Comissão deliberou ouvir em audição a Secretária Regional do Ambiente e Mar e pedir pareceres às seguintes entidades:

- Associação Ecológica Amigos dos Açores;
- Associação Municípios da Região;
- Conselhos de Ilha;
- Quercus;
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores;
- Azórica;
- Gê – Questa.

A Comissão recebeu os pareceres da Quercus, da Associação Ecológica Amigos dos Açores, dos Conselhos de Ilha do Faial e São Jorge, da Gê - Questa e da Associação de Municípios dos Açores, que se anexam ao presente relatório.

**Na reunião do dia 1 de Março de 2007, a Comissão ouviu em audição a Secretária Regional do Ambiente e Mar, que se fez acompanhar pelo Director Regional do Comércio Indústria e Energia.**

**Na audição a Secretária explicitou os propósitos do diploma, dizendo que a matéria relativa às massas minerais é complexa, que em toda a região, mas em especial em algumas ilhas, existem problemas com o passivo ambiental, sendo por isso importante avançar com um diploma próprio, visto esta matéria, na Região, necessitar de tratamento diferenciado. Mais acrescentou estar a ser levado a cabo um inventário das explorações de inertes em colaboração com a ARENA e a Universidade dos Açores, de acordo com a Resolução do Governo Regional n.º 95/2006, de 27 de Junho, sendo necessário complementar esta proposta com este trabalho que está a ser realizado.**

**O Deputado António Marinho perguntou se não seria preferível concluir o inventário antes de avançar com o diploma e se as organizações não governamentais foram ouvidas?**

**A Secretária respondendo, disse não ter o Governo Regional ouvido as organizações não governamentais. O Governo adaptou o diploma à realidade regional, disciplinando a matéria e criando condições para que os empresários possam licenciar as suas explorações, algumas delas com 20 e 30 anos de exploração.**

**O Director Regional acrescentando alguns esclarecimentos disse que o Decerto Lei existente desde 1990 não tinha preocupações ambientais. O Decreto-Lei de 2001 prevê regras mais apertadas. A Região tem necessidade de utilizar massas minerais, nomeadamente no grande projecto SCUT, sendo por isso necessário salvaguardar as situações de forma a evitar distorções no mercado. Mais**

**acrescentou estarem licenciadas 41 explorações, entre pedreiras de basalto, cascalho e tufo, distribuídas pelas diversas ilhas.**

**Deputada Ana Isabel Moniz deixou algumas preocupações: recuperação das pedreiras existentes, limites para pedreiras a céu aberto e licenciamento por 2 entidades (art. 11.º).**

**A Secretária referiu que o inventário que está a decorrer irá fazer o levantamento dos problemas ambientais de forma a serem resolvidos da melhor maneira.**

**O Director Regional disse terem sido as actuais explorações licenciadas pelo Decreto-Lei em vigor que é mais exigente do que o anterior. Acrescentou que actualmente os municípios não estão a cumprir com a fiscalização e que as coimas nem sempre são aplicadas, que em alguns casos são necessários estudos de impacto ambiental para zonas que estão abrangidas pela rede Natura 2000, devendo os Serviços Florestais fazer o seu licenciamento.**

**O Deputado Jorge Macedo interveio também na reunião para chamar a atenção para alguns erros existentes nos Anexos e alertar que alguns diplomas por vezes são demasiados exigentes que depois acabam por não são cumpridos.**

**A Comissão aprovou na generalidade, por maioria, a proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos a favor dos Deputados do PS e abstenção dos Deputados do PSD, que reservam a sua posição final para o Plenário.**

**Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração:**

## CAPÍTULO I

(...)

### Artigo 2.º

(...)

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) (...);

(...)

o) «Plano de pedreira» - documento técnico composto pelo (...) no artigo 41.º;

p) (...).

### Artigo 2º A

#### Tipologia de explorações

**1. Para efeitos do presente diploma as explorações de massas minerais da Região Autónoma dos Açores podem ser de Classe A ou B, dependente do impacte que estas provoquem no ambiente.**

**2. São de Classe A as explorações de massas minerais maiores que 5 ha de área ou que não se compreendam nas condicionantes fixadas no ponto seguinte.**

**3. São de Classe B as explorações de massas minerais a céu aberto que:**

**a) Não utilizem explosivos;**

**b) Não utilizem sistema de britagem;**

**c) Não utilizem sistema de fabricação de misturas betuminosas;**

**d) Não excedam uma profundidade de escavação de 10 m;**

**e) Não excedam 15 trabalhadores ao serviço;**

**f) Não excedam a potência de meios mecânicos utilizados na exploração - 368 kW.**

## CAPÍTULO II

(...)

### Artigo 9.º

(...)

1. (...).
2. O parecer (...) não o esteja, **pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.**
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).

### Artigo 11.º

(...)

1. (...)
2. **A atribuição da licença de exploração é da competência:**
  - a) **Da câmara municipal, quando se trate de pedreiras a céu aberto da Classe B;**
  - b) **Da direcção regional com competência em matéria de indústria nos seguintes casos:**
    - i) **Pedreiras a céu aberto da Classe A;**
    - ii) **Pedreiras subterrâneas ou mistas;**
    - iii) **Todas as pedreiras situadas em áreas cativas ou de reserva.**

3. (...)

4. (...).

## CAPITULO VI

(...)

## Artigo 28.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. A decisão (...) no prazo de **65** dias contados (...) requerimento.
4. (...).
5. (...).
6. (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) No decorrer (...) solicita à direcção regional com competência em matéria de saúde, à Inspecção Regional do Trabalho e à **câmara municipal** os respectivos pareceres, (...) dias;
  - d) (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).
10. (...).

## Artigo 29.º

(...)

1. (...);
2. (...);
3. A atribuição (...) aprovado, **devendo a entidade licenciadora dar conhecimento do facto à câmara municipal ou à direcção regional com competência em matéria de indústria, consoante o caso**, e entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira.
4. (...);
5. (...).

## Artigo 31.º



(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. Finalizado (...) ao abrigo do n.º 4 deste artigo (...) necessárias.

#### Artigo 34.º

(...)

**1. Quando o explorador de uma pedreira, tendo obtido a licença de exploração de Classe B, pretenda utilizar explosivos, instalar sistemas de britagem ou fabricação de misturas betuminosas ou exceder os limites de área ou profundidade de escavação da Classe B, deverá obter a licença da Classe A, segundo a tramitação constante do artigo 28.º, n.º 6, do presente diploma, sem prejuízo de outras licenças necessárias nos termos da legislação aplicável.**

**2. (...)**

#### Artigo 41.º

(...)

1. (...).
2. (...) O plano (...) a apresentação **de** elementos constantes do anexo VI.
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).

### CAPÍTULO VII

(...)

Artigo 52.º

(...)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. **A caução é definida anualmente e**, consoante o tipo de massa mineral em exploração e as particularidades do PARP, o **respectivo** valor da caução pode ser fixado tendo como referencial um dos seguintes métodos:

a)  $X = Ctrec - (Ctrec : Atl) \times (Ane + Arec)$ , em que:

**X= valor da caução;**

**Ctrec = custo total estimado para execução do PARP;**

**Atl = área total licenciada;**

**Ane = área licenciada não explorada, calculada ao final de cada ano;**

**Arec = área explorada já recuperada.**

ou  $X = Ctrec - (Ctrec : Vtex) \times (Vtex - Vex + Var)$ , em que:

**X= valor da caução;**

**Ctrec = custo total estimado para execução do PARP;**

**Vtex = volume total previsto no plano de lavra para exploração;**

**Vex = volume já explorado, calculado ao final de cada ano;**

**Var = volume de aterro já realizado para recuperação de área explorada;**

b) (...).

5. (...).

6. (...).

(...)

Artigo 63.º

(...)

1. **As pedreiras já licenciadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, não sofrem qualquer alteração nas respectivas licenças com o presente diploma.**
2. **Os exploradores de pedreiras com licenças de exploração obtidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, são obrigados:**
  - a) **A apresentar um plano de pedreira, no prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do presente diploma;**
  - b) **A prestar a caução prevista no artigo 52.º deste diploma no prazo a fixar pela entidade licenciadora, não inferior a 60 dias nem superior a 6 meses, contado a partir da aprovação do plano de pedreira nos termos do número seguinte.**
3. **O procedimento (...) fixação da caução a que se refere a alínea b) do número anterior.**
4. (...)
5. (...).

ANEXO II

1- Salvo legislação específica em contrário, as zonas de defesa referidas no artigo 4.º, devem ter as seguintes distâncias, medidas a partir da bordadura da escavação ou de outro elemento integrante da pedreira mais próximo do objecto a proteger:

Objectos a proteger	Distâncias de protecção (metros)
---------------------	---

<b>Prédios rústicos vizinhos, murados ou não.....</b>	<b>10</b>
<b>Caminhos públicos.....</b>	<b>15</b>
<b>Conduatas e fluidos.....</b>	<b>20</b>
<b>Linhas eléctricas de baixa tensão.....</b>	<b>20</b>
<b>Linhas aéreas de telecomunicações telefónicas não integradas na exploração/linhas de telecomunicações e teleférico/cabos subterrâneos eléctricos e de telecomunicações.....</b>	<b>20</b>
<b>Pontes.....</b>	<b>30</b>
<b>Canais/nascentes de águas, cursos de água de regime permanente e canais.....</b>	<b>50</b>
<b>Linhas eléctricas aéreas de média e alta tensão, postos eléctricos de transformação ou de telecomunicações.....</b>	<b>30</b>
<b>Edifícios não especificados e locais de uso público</b>	<b>50</b>
<b>Nascentes ou captações de água.....</b>	<b>50</b>
<b>Estradas regionais ou municipais.....</b>	<b>50</b>
<b>Monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais.....</b>	<b>100</b>
<b>Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico.....</b>	<b>250</b>

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico poderá, por decisão da entidade competente, ser

dispensada a observância de uma distância de protecção mediante a realização de estudo de impacte ambiental.

3 - Sem prejuízo dos requisitos de segurança, a largura das zonas de defesa poderá, por decisão da entidade competente para a aprovação do plano de lavra, tendo em conta as características da massa mineral, sua estabilidade e localização, aumentar em função da profundidade a atingir relativamente ao objecto a proteger, assim como em função da utilização de explosivos.

## **ANEXO III**

### **Pedido de parecer de localização**

**Pedido dirigido ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente ou ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Nome ou denominação social do requerente:...

Morada ou sede social:...

Código postal:...

Telefone:...

Para efeitos do disposto no artigo 9.º, solicita a V. Ex.<sup>a</sup> o parecer e emissão da certidão de localização, necessária à instrução do processo de licenciamento da pesquisa/exploração/ que pretende realizar, localizada em..., freguesia de..., concelho de...

Em anexo juntam-se, para tal efeito, os seguintes elementos:

Planta de localização à escala de 1:25 000;

Planta com a delimitação da área da pedreira/área a pesquisar;

Limites da área de pesquisa/exploração e da área de defesa;

Área de exploração e área de defesa (m<sup>2</sup>); e

Limites georeferenciados da área da pedreira.

Data e assinatura do requerente:...

## **ANEXO IV**

### **Minuta de requerimento para a atribuição de licença de exploração**

1 - Identificação do explorador:

Nome ou denominação social:...

Nome do representante social:...

Nome dos restantes sócios:...

Número do bilhete de identidade:...

Data de emissão:...

Arquivo de identificação:...

Morada ou sede social:...

Número de telefone:...

Número de telefax:...

Número de contribuinte ou identificação de pessoa colectiva:...

2 - Identificação da pedreira:

Massa mineral a extrair:...

Nome da pedreira:...

**Área e limites da pedreira,**...

Local:...

Freguesia:...

Concelho:...

Ilha:...

3 - Data e assinatura do requerente:...

## **ANEXO VI**

### **Plano de pedreira – Elementos constituintes**

Elementos gerais		Tipologia Art. 2º A	Peças escritas	Peças desenhadas	
	Localização do projecto	A e B			
	Caracterização física do terreno.	A e B	Enquadramento regional.	Localização.	
			Caracterização biofísica e paisagística.		
		A	Caracterização climatológica, geológica, hidrológica e geotécnica.	Análise fisiográfica com cartografia das unidades geotécnicas e hidrográficas.	
	Síntese de condicionantes	A e B	Naturais — fauna, flora, água, atmosfera, paisagem, clima, recursos minerais.	Zonas de protecção e enquadramento regional.	
		A	Sociais — população e povoamento, património cultural, servidões e restrições, sistemas de redes estruturantes, espaços e usos definidos em instrumentos de planeamento e socioeconómica.	Zonas de defesa (definida no âmbito da área das pedreiras).	



		A e B	Áreas classificadas [definidas na alínea b) do artigo 2.º deste diploma].	
Plano de lavra	Projecto de exploração	A e B	<p>Memória descritiva e justificativa:</p> <p>Cálculo de reservas de massas minerais;</p> <p>Sistema de extracção, desmonte e transporte;</p> <p>Altura e largura dos degraus;</p> <p>Acessos à exploração e circulação interna, transportes;</p> <p>Protecção e sinalização;</p> <p><b>Previsão temporal da exploração;</b></p> <p><b>Cronograma do plano de lavra (faseamento da lavra em articulação com o plano de aterro e com o PARP); e</b></p> <p><b>Projecto de aterro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 544/99, de 13 de Dezembro.</b></p>	<p>Planta topográfica.</p> <p>Planta geológica e cadastro, cortes e perfis longitudinais e transversais mais significativos.</p> <p>Plantas referidas no Decreto-Lei n.º 544/99, de 13 de Dezembro.</p>

		A	<p>Descrição de equipamento (que deverá ter em conta a minimização da formação de poeiras e ruído) e do trabalho (número de trabalhadores e horário de laboração);</p> <p>Indicação do combate à formação de poeiras proveniente da circulação de veículos, dentro da área;</p> <p>Diagrama de fogo;</p> <p>Área de armazenamento temporário de resíduos industriais;</p> <p>Áreas de retenção de águas industriais;</p>	<p>Plantas de rede de esgotos.</p> <p>Plantas de rede de energia.</p> <p>Plantas de rede de água industrial e potável.</p> <p>Plantas de rede de sinalização.</p> <p>Plantas de rede de ventilação (subterrânea).</p>	<p>Á</p> <p>l</p> <p>a</p> <p>(</p> <p>d</p> <p>e</p> <p>d</p> <p>c</p> <p>p</p> <p>in</p> <p>a</p> <p>n</p> <p>d</p> <p>Á</p> <p>p</p> <p>Á</p> <p>d</p> <p>n</p> <p>e</p> <p>E</p> <p>li</p> <p>p</p> <p>I</p> <p>v</p> <p>p</p> <p>e</p> <p>C</p> <p>p</p> <p>o</p>
--	--	---	--	---	--

					f n
Plano de lavra	Identificação e caracterização, impactes ambientais significativos e respectivas medidas de mitigação e monitorização.	A e B	<p>a) Identificação, descrição e caracterização sumária dos impactes ambientais mais significativos, para a fase de instalação, funcionamento e desactivação da pedreira, resultante dos trabalhos de extracção, da utilização de energia e dos recursos naturais, da emissão de poluentes, eliminação de efluentes;</p> <p>b) Indicação dos impactes que não podem ser minimizados ou compensados, assim como a utilização irreversível de recursos;</p> <p>c) Medidas de mitigação, descrição das medidas e técnicas previstas para evitar, reduzir ou compensar</p>		

		<p>os impactes negativos e para potenciar a recuperação ambiental da área;</p> <p>d) Monitorização adequada e avaliada numa lógica de proporcionalidade entre a dimensão e as características do projecto e os impactes ambientais dele resultantes;</p> <p>e) Descrição do programa de monitorização para a fase de abertura da pedreira, exploração e desactivação, relativamente aos parâmetros a monitorizar, locais e frequência de amostragem ou registos, técnicas e métodos de análise, tipos de medidas a adoptar na sequência dos resultados e periodicidade dos</p>	
--	--	--	--

			relatórios de monitorização; e f) Cronograma das medidas de mitigação e monitorização	
	Instalações auxiliares	A e B	Descrição dos anexos de pedreira.	
	Sistema de esgotos	A	Descrição do circuito de escoamento de águas, efluentes e seu destino final. Garantia, em qualidade e quantidade, da reposição da normalidade desse abastecimento por recurso a meios alternativos, nomeadamente o prévio tratamento das águas e a reconstituição e origens das mesmas (nos casos em que as explorações ponham em perigo o normal abastecimento de água das populações).	

	Higiene e segurança	A e B	Elaboração do plano de segurança e saúde. Indicação das medidas adoptadas para cumprimento da legislação acessória.	
	Sinalização	A e B	Sistemas de sinalização da exploração e área industrial. Sinalização de acessos de e para as áreas de trabalho.	Carta com indicação da sinalização. Carta com a sinalização de acessos.
		A	Sistemas de sinalização visual e acústica para protecção contra explosões.	Carta com a sinalização contra explosões.
Plano de lavra	Sistema de iluminação	A	Descrição do sistema de iluminação com indicação dos pontos de iluminação fixa (exploração subterrânea).	
	Sistema de ventilação	A	Descrição do sistema de ventilação (exploração subterrânea).	
Plano ambiental de	Memória descritiva justificativa.	A e B	Regularização dos terrenos e projecto de aterro de acordo com o	Planta com a situação final da exploração.

recuperação paisagística.			<p>proposto no plano de lavra.</p> <p>Plano de desactivação, nomeadamente:</p> <p>Destino dos anexos de pedreira e outras instalações industriais;</p> <p>Destino dos equipamentos fixos e móveis;</p> <p>Cronograma das operações;</p> <p>Orçamento.</p>	<p>Planta com a situação final após regularização.</p> <p>Cortes longitudinais e cortes transversais, com indicação da situação inicial, a situação após exploração e a situação após recuperação.</p>	
		A e B	<p>Plano da recuperação:</p> <p>Área de intervenção;</p> <p>Acessibilidade;</p> <p>Paisagem;</p> <p>Plano de revestimento vegetal e proposta de enquadramento paisagístico;</p> <p>Manutenção e conservação.</p> <p>Monitorização.</p>	<p>Planta de faseamento da recuperação.</p> <p>Planta de drenagem pluvial.</p> <p>Plano de sementeira.</p> <p>Plantação.</p>	R al pl fu m pr de in co ha pr en in de hí a fi

					ve A fa e pa R si di pl en pa ág In se de re he de re at at un ve pe es de re pr hu ec
--	--	--	--	--	---



					ex in ou su ve g: es ta co do
	Faseamento e cronograma	A e B	Cronograma do PARP articulado com o do plano de aterro e com o plano de desactivação.		
	Caderno de encargos	A			
	Medições e orçamento	A			
Plano ambiental de recuperação paisagística.		A e B			O ti co un es P. ár m re at (n

					es de m an lo pa re de de O qu co pa pe
--	--	--	--	--	--

O conteúdo técnico das peças desenhadas relativas ao plano ambiental de recuperação paisagística (PARP) deve referir, pelo menos, os elementos limítrofes a proteger, a implementação da vegetação e protecção e enquadramento e a configuração da pedreira no decurso e no final dos trabalhos.

O PARP deverá contemplar sempre o seguinte:

Compatibilidade da proposta com os planos municipais ratificados para o concelho;

Caso existam na exploração infra-estruturas de apoio (oficinas, armazéns, escritórios, refeitórios, etc.), indicar a sua implantação correcta e precisa;

No caso de a área ser atravessada por linha de água deverá a mesma ser objecto de tratamento e integração paisagística;

Qualquer alteração da linha de água deverá ser sujeita a licenciamento da Direcção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos, de acordo com a legislação em vigor;

Deverão ser definidos os acessos e circulação à exploração e sua ligação à rede viária envolvente;

Delimitação de áreas para parques de veículos e sua manutenção, de modo a minimizar os níveis de ruído e evitar contaminação dos aquíferos;

Tratamento das águas envolventes às construções de apoio à actividade e, caso existam estruturas objecto de licenciamento industrial ou outro tipo de licenciamento de acordo com a legislação vigente, deverão as mesmas ser consideradas no projecto;

Legislação em vigor, nomeadamente a referente ao condicionamento da arborização com espécies florestais de rápido crescimento e à introdução de espécies exóticas;

Finda a exploração e desde que tecnicamente possível, o PARP deve visar a reconstituição dos terrenos para utilização segundo as finalidades a que estavam adstritos antes do início da mesma, salvo se de outro modo tiver sido estabelecido pelas entidades competentes.

As propostas de alteração foram aprovadas por maioria com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2007.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE NOVOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS ACTIVAS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS PERMITIDOS NOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DE ORIGEM VEGETAL, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2006/92/CE DA COMISSÃO, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006” – MADRP.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/92/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 2006” – MADRP.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/92/CE, da Comissão, de 9 de Novembro, que estabelece novos limites máximos de resíduos, respeitantes a 4 substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos, permitidos à superfície ou no interior de produtos agrícolas de origem vegetal.

O Decreto-Lei n.º 144/2003, de 2 de Julho, estabelece os limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana ou, ainda que ocasionalmente, à alimentação animal, assim como nestes produtos agrícolas, secos ou transformados, ou incorporados em alimentos compostos.

O presente diploma visa, igualmente, ao estabelecer novos limites máximos de resíduos dos produtos fitofarmacêuticos captana, diclorvos, etião e folpete, possibilitar que a agricultura nacional propicie o acesso a produtos mais seguros para o consumidor, contribuindo, deste modo, para uma mais eficaz política de saúde e segurança alimentar.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao Projecto.

Para a especialidade e tendo por base a nova redacção dada pelo artigo 228.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho propõe-se a seguinte proposta de alteração:

#### **Artigo 14.º**

#### **Regiões Autónomas**

- 1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos do governo próprio.**
- 2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

# **REAPRECIAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2007 – REGIME JURÍDICO DA PUBLICIDADE E DO PATROCÍNIO DOS PRODUTOS DO TABACO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

**A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de reapreciar o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 “Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores”.**

## **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A reapreciação do Decreto Legislativo Regional enquadra-se no n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II REAPRECIAÇÃO**

A reapreciação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007, sobre o “Regime Jurídico da Publicidade e do Patrocínio dos Produtos do Tabaco”, faz-se na sequência da devolução do diploma por Sua Excelência o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores prevista no n.º 2 do artigo 233.º da Constituição.

O Decreto Legislativo Regional sujeito a reapreciação tem por objecto “o regime jurídico da publicidade, promoção e patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio”.

As razões aduzidas por Sua Excelência o Representante da República para solicitar nova apreciação do diploma reconduzem-se, no fundo, ao “ (...) conteúdo da norma do artigo 11.º”, cujo teor “é de molde a suscitar dúvidas relevantes quanto à sua conformidade com o disposto (...)” na Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco.

Da respectiva argumentação extraem-se os seguintes trechos mais relevantes:

«Na verdade, o n.º 1 do artigo 11.º permite a abertura de uma excepção, com duração de cinco anos, ao disposto na norma do n.º 1 do artigo 7.º – norma que, por sua vez, reproduz o n.º 1 do artigo 5.º da Directiva e na qual se proíbe terminantemente “o patrocínio de eventos ou actividades que envolvam ou se realizem em vários Estados-Membros da União Europeia, ou que tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.” Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo 11.º, vem estabelecer uma segunda excepção, agora referida a “ inserções em meios de comunicação social que publicitem o patrocínio a eventos não previstos no artigo 7.º, ou que beneficiem da excepção criada pelo n.º 1 do mesmo artigo.»

« (...) a quem lê o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007, não pode deixar de assaltar a dúvida sobre se a Directiva n.º 2003/33/CE, dado o seu carácter muito preciso, tem suficiente abertura ou flexibilidade para permitir, aos legisladores regionais ou nacionais encarregados da respectiva

transposição, que procedam à estipulação de excepções com o alcance pretendido, tanto no plano temporal, quanto no domínio material.»

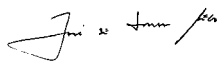
Na sequência dos fundamentos invocados e considerando, tal como reconhece Sua Excelência o Representante da República, quer a indiscutível competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para proceder à transposição de directivas comunitárias, quer a rigorosa conformidade dos restantes artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 com o disposto no acto normativo da União Europeia objecto de transposição, **a comissão deliberou por unanimidade propor a eliminação do artigo 11.º do diploma.**

Os Deputados do PSD declaram que a chamada de atenção de Sua Excelência o Representante da República não surpreende o PSD, dado que quer em Comissão quer no Plenário haviam alertado para o facto, tendo votado no pressuposto de que o Governo já teria acautelado as dúvidas jurídicas suscitadas.

Os Deputados do PS declararam que ao votar um diploma os deputados assumem a responsabilidade pelo seu voto, lembrando que o ponto dois do artigo 11.º fora proposto pelo PSD.

**Ponta Delgada, 11 de Abril de 2007.**

O Relator, *Henrique Correia Ventura*



**O relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *José de Sousa Rego*

---



**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS N.ºS  
2006/122/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE  
DEZEMBRO E 2006/139/CE DA COMISSÃO, DE 20 DE DEZEMBRO QUE  
ALTERAMA DIRECTIVA N.º 76/769/CEE DO CONSELHO, DE 27 DE  
JULHO, NO QUE RESPEITA À LIMITAÇÃO DA COLOCAÇÃO NO  
MERCADO E DA UTILIZAÇÃO DE ALGUMAS SUBSTÂNCIAS E  
PREPARAÇÕES PERIGOSAS” – MEI.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/122/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro e 2006/139/CE da Comissão, de 20 de Dezembro que alteram a Directiva n.º 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho, no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas” – MEI.

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro e 2006/139/CE da Comissão, de 20 de Dezembro, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

A Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho estabelece limites à colocação no mercado e à utilização de algumas substâncias e preparações perigosas. A Directiva n.º98/8/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro estabelece limites à colocação de produtos biocidas no mercado.

Visa, igualmente, assegurar a coerência entre aquelas Directivas e, em consequência do progresso científico e técnico alcançado neste domínio, minorar os efeitos prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente, associados à utilização de compostos de arsénio e de perfluorooctanossulfonatos.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2007.

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 115/X QUE  
“ESTABELECE AS BASES DO ORDENAMENTO E DA GESTÃO  
SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AQUÍCOLAS DAS ÁGUAS INTERIORES  
E DEFINE OS PRÍNCIPIOS REGULADORES DAS ACTIVIDADES DA  
PESCA E DA AQUICULTURA NESSAS ÁGUAS”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a de Proposta de Lei 115/X que ”Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão Sustentável dos Recursos Aquícolas das Aguas Interiores e define os Princípios Reguladores das Actividades da Pesca e da Aquicultura nessas Águas”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Lei visa estabelecer as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das actividades da pesca e da aquicultura nessas águas.

As profundas alterações socio-económicas ocorridas nas últimas décadas originaram um conjunto de utilizações dos recursos hídricos que introduziram alterações no meio, causando o empobrecimento e a fragilização das comunidades aquáticas. Ao mesmo tempo aumentaram as actividades de contacto com a natureza e com o meio rural, entre as quais a pesca.

As particulares características da Região Autónoma dos Açores aconselham a adopção de medidas que visem a conservação e protecção das espécies piscícolas nas águas interiores, potenciando actividades como a pesca desportiva, enquanto contributo para o desenvolvimento turístico das ilhas onde a prática daquele desporto é possível.

A diferente natureza das massas de água interiores existentes na Região Autónoma dos Açores quando comparadas com as continentais, aconselham à existência de um regime específico de gestão sustentável dos seus recursos aquícolas.

Na Região Autónoma dos Açores está a ser preparada a revisão do actual quadro legal e regulamentar, numa perspectiva de reforço das medidas cautelares à preservação e melhoria da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores da Região e da sua qualidade, tendo designadamente em conta os novos instrumentos legais e de planificação entretanto aprovadas.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor a este diploma e atendendo às especiais características das massas de água interiores e dos recursos aquícolas dos Açores, a Região deve proceder, no uso das competências legislativas previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea g) do artigo 165.º da Constituição da República, ao desenvolvimento da Lei de Bases ora proposta.

Para a especialidade propõe-se a alteração da redacção do artigo 39.º “Regiões Autónomas”, dado que não faz sentido a actual redacção porque se encontra desajustada da revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho.

Proposta de Alteração

**Artigo 39.º**

## **Regiões Autónomas**

**A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

Ponta Delgada, 13 de Março de 2007.

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 359/X QUE “ELIMINA A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA NACIONALIDADE DO PASSAGEIRO, NO ACESSO AO SUBSÍDIO AO PREÇO DO BILHETE PÚBLICO NOS SERVIÇOS AÉREOS REGULARES QUE ENVOLVAM AS REGIÕES AUTÓNOMAS, PERIFÉRICAS, EM DESENVOLVIMENTO OU COM FRACA DENSIDADE DE TRÁFEGO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei 359/X que “elimina a discriminação em razão da nacionalidade do passageiro, no acesso ao subsídio ao preço do bilhete público nos serviços aéreos regulares que envolvam as Regiões Autónomas, periféricas, em desenvolvimento ou com fraca densidade de tráfego”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa eliminar a discriminação existente na actual lei, consagrando a possibilidade dos cidadãos nacionais de Estados não pertencentes à União Europeia beneficiarem do subsídio ao preço do bilhete, nas mesmas condições que os cidadãos portugueses e cidadãos da União Europeia e determinar a impossibilidade de, através de regulamentação, ser criado qualquer regime diferenciado, em razão da nacionalidade dos passageiros.

O regime de obrigações de serviço público no transporte aéreo para regiões periféricas ou em desenvolvimento, estabelecido pelo artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de Julho foi adaptado ao serviço público de transporte aéreo entre o continente e as regiões autónomas da Madeira e dos Açores pelo Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

O artigo 11.º do referido Decreto-Lei, exclui a possibilidade de os cidadãos nacionais de países não pertencentes à União Europeia beneficiarem do subsídio ao preço do bilhete, ainda que residam ou permaneçam de maneira estável nas regiões em causa.

A modalidade de subsídio ao preço do bilhete, em substituição ao regime de compensação financeira, que vigorou até 31 de Dezembro de 2004, para efeitos dos serviços aéreos entre continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, veio pôr termo àquele subsídio para os cidadãos nacionais de Estados não pertencentes à União Europeia.

O projecto visa, igualmente, retirar da lei qualquer elemento de discriminação, evitando que em qualquer rota e em qualquer caso, sejam criados regimes distintos em razão da nacionalidade dos passageiros.

Subcomissão entendeu, por unanimidade nada ter a opor na generalidade ao projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração e de eliminação:

Proposta de alteração:

A alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º deverá ter a seguinte redacção:

“Os trabalhadores com menos de seis meses de residência nas **Regiões Autónomas** que se encontrem vinculados por um contrato de trabalho com duração não inferior a um ano celebrado com entidade patronal com sede ou estabelecimento nessas regiões e ao abrigo do qual o local de trabalho seja uma dessas regiões.”

Proposta de eliminação:

**Artigo 13.º**

Justificação:

Não faz qualquer sentido a proposta de alteração prevista no projecto, a redacção do diploma actual é mais correcta pelo que deverá ser mantida.

Por fim e tendo em conta a recente Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, que veio criar o Cartão de Cidadão, deverá ser tida em conta na alteração do diploma em análise. Assim, o artigo 12.º deve prever a existência do Cartão de Cidadão e os n.ºs 2, 3, 4

do artigo 18.º deverão ser compatibilizados com as disposições legais entretanto consagradas.

Ponta Delgada, 20 de Março de 2007

**O Relator**, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente**, *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“ALTERA O DECRETO-LEI N.º 238/2004, DE 18 DE DEZEMBRO, QUE  
APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À UTILIZAÇÃO DE  
AERONAVES CIVIS DE VOO LIVRE E DE ULTRALEVES”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “altera o Decreto-Lei n.º238/2004, de 18 de Dezembro, que aprova o regime jurídico aplicável à utilização de aeronaves civis de voo livre e de ultraleves”.

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**



## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º238/2004, de 18 de Dezembro, que aprova o regime jurídico aplicável à utilização de aeronaves civis de voo livre e de ultraleves.

O Decerto-Lei 238/2004 exige a qualificação específica para o tipo e classe de aeronaves a pilotar, averbada à competente licença, não prevendo a possibilidade de serem atribuídas licenças restritas a voos locais em áreas confinantes a aeródromos e pistas de ultraleves devidamente licenciadas, quando os pilotos pretendem apenas a utilização restrita, em termos geográficos destas aeronaves.

Neste sentido é criada uma nova espécie de licença de pilotagem de ultraleves, que habilite os seus titulares a pilotar aeronaves ultraleves.

A presente alteração visa, ainda, regular a circulação de aeronaves ultraleves estrangeiras e comunitárias em território nacional.

Subcomissão entendeu, por unanimidade nada ter a opor ao presente Projecto.

Ponta Delgada, 20 de Março de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS N.º 2005/8/CE DA COMISSÃO, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, 2005/86/CE DA COMISSÃO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005, 2005/87/CE DA**

**COMISSÃO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005, 2006/13/CE DA COMISSÃO, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006, E 2006/77/CE DA COMISSÃO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE ALTERAM A DIRECTIVA N.º 2002/32/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 7 DE MAIO DE 2002, RELATIVA ÀS SUBSTÂNCIAS INDESEJÁVEIS NOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 235/2003, DE 30 DE SETEMBRO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2005/8/CE da Comissão, de 27 de Janeiro de 2005, 2005/86/CE da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, 2005/87/CE da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, 2006/13/CE da Comissão, de 3 de Fevereiro de 2006, e 2006/77/CE da Comissão, de 29 de Setembro de 2006, que alteram a Directiva n.º 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais e revoga o Decreto-Lei n.º 235/2003, de 30 de Setembro”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna diversas Directivas de 2005 e de 2006, da Comissão, que alteram a Directiva n.º 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais e revoga o Decreto-Lei n.º 235/2003, de 30 de Setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 100/2004, de 4 de Maio, que o alterou”.

A produção e a alimentação animal por terem implicações directas na saúde animal bem como na saúde humana, ocupam lugar de destaque na agricultura da União Europeia. A regulamentação dos alimentos para animais é, pois, um factor essencial para garantir a produtividade agrícola.

Os aditivos, enquanto produtos destinados à alimentação animal, podem conter substâncias susceptíveis de prejudicar a saúde animal ou, devido à sua presença nos produtos animais, a saúde humana ou o meio ambiente. Não sendo possível eliminar totalmente a presença de substâncias indesejáveis em produtos destinados à alimentação animal, é importante garantir que a sua concentração em seja reduzida, de forma a evitar efeitos indesejáveis e prejudiciais.

Assim, o presente projecto fixa os limites máximos da presença de substâncias indesejáveis nos produtos destinados à alimentação animal, de modo a que não devem representar qualquer perigo para a saúde humana e animal ou para o ambiente, nem ser susceptíveis de afectar negativamente a produção pecuária.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao projecto.

Para a especialidade e tendo por base a nova redacção dada pelo artigo 228.º da Lei Constitucional n.º1/2004, de 24 de Julho propõe-se a seguinte proposta de alteração:

#### **Artigo 14.º**

#### **Regiões Autónomas**

**5. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**6. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 13 de Março de 2007.

**O Relator, *Henrique Ventura***

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

**O Presidente, *José de Sousa Rego***

—

## **1- Correspondência**

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Auditoria n.º 1/2007-FS/SRATC (Procº n.º 06/104.01) – “Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (Processos de Pessoal)”

- Auditoria n.º 2/2007-FS/SRATC (Procº n.º 06/130.02) – “Município de Nordeste”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 07.03.02

Referência: 04.01.06 – 1/VIII – 679;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Auditoria n.º 3/2007-FS/SRATC (Procº n.º 06/117.03) – “Escola Básica dos Ginetes”

- Auditoria n.º 4/2007-FS/SRATC (Procº n.º 06/122.01) – “Cobrança do Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas”

- Auditoria n.º 5/2007-FS/SRATC (Procº n.º 06/128.02) – “Processos de Privatização - 2006”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 07.03.08

Referência: 04.01.06 – 1/VIII – 757;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- VIC n.º 4/2007-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.19) – “Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde”

- VIC n.º 5/2007-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.25) – “Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 07.03.15

Referência: 04.01.06 – 1/VIII – 816;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- VIC n.º 6/2007-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.29) – “Associação de Municípios da Ilha do Pico”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 07.03.20

Referência: 04.01.06 – 1/VIII – 874;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- VIC n.º 6/2007-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/131.01) – “Contratos-Programa Celebrados pelo Governo Regional na Área do Desporto”

- VIC n.º 7/2007-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/135.01) – “Gestão do Património Regional – Acompanhamento e Controlo”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 07.04.03

Referência: 04.01.06 – 1/VIII – 1020;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007 – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, que Aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

**Data de Entrada: 07.03.26**

**Referência: 102 – 0922;**

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007 – Estabelece as Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona onde serão Construídas Acessibilidades ao Futuro Hospital de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

**Data de Entrada: 07.03.26**

**Referência: 102 – 0923;**

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007 – Regime Jurídico da Pesca Lúdica nas Águas dos Açores

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

**Data de Entrada: 07.03.26**

**Referência: 102 – 0924;**

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007 – Regime Jurídico de Angariação de Receitas para fins Beneficência e Assistência, ou de Investigação Científica a elas Associadas, na Região Autónoma dos Açores

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

**Data de Entrada: 07.03.26**

**Referência: 102 – 0925;**

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007 – Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico da Região Autónoma dos Açores

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

**Data de Entrada: 07.04.09**

**Referência: 102 – 1066;**

Assunto: Ofício a Informar que foi admitida a Proposta de Lei sobre “Sétima Alteração à Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), Alterada pelas Leis n.ºs 41/83, de 21 de Dezembro, 111/91, de 29 de Agosto, 113/91, de 29 de Agosto e 18/95, de 13 de Julho e pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/99, de 18 de Setembro e 4/2001, de 30 de Agosto”

Proveniência: Assembleia da República

**Data de Entrada: 07.03.27**

**Referência: 102 – 0952;**

Assunto: Ofício a Informar que foi admitida a Proposta de Lei sobre “Primeira Alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores”

Proveniência: Assembleia da República

**Data de Entrada: 07.03.27**

**Referência: 102 – 0953;**

Assunto: Ofício a acusar a recepção e a agradecer o envio de cópia da Resolução n.º 6/2007, relativa ao “Reforço de Meios de Segurança Pública, bem como a informar que a mesma foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Liberdade e Garantias

Proveniência: Assembleia da República

**Data de Entrada: 07.04.02**

**Referência: 108 – 1012;**

Assunto: Ofício a remeter Voto de Congratulação – 50º Aniversário da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios

Proveniência: Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios -Povoação

**Data de Entrada: 07.04.11**

**Referência: 28.07 – 1100.**

## **2 – Requerimentos:**

Assunto: Prestação de Cuidados de Saúde na Ilha das Flores

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 07.03.06

Referência: 54.03.08 - N.º 226/VIII;

Assunto: Modelo de Transportes Aéreos não serve os Terceirenses e a sua Economia.

Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 07.03.12

Referência: 54.03.03 - N.º 227/VIII;



Assunto: Deslizamento no Porto Formoso

Autor: António Pedro Rebelo Costa (PSD)

Data de Entrada: 07.03.14

Referência: 54.03.01 - N.º 228/VIII;

Assunto: Despesa Administrativa que não estava prevista para os Jovens Agricultores

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 07.03.15

Referência: 54.03.00 - N.º 229/VIII;

Assunto: Política de Silvicultura na RAA

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 07.03.20

Referência: 54.03.00 - N.º 230/VIII;

Assunto: Obra Parada – Centro Paroquial e Social de S. Brás

Autores: José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, António Pedro Costa, António Marinho, Jorge Macedo e Maria José Lemos Duarte (PSD)

Data de Entrada: 07.03.21

Referência: 54.03.02 - N.º 231/VIII;

Assunto: Candidaturas de 2006 ao Apoio POSEIMA – Vaca Leiteira

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge e Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 07.03.26

Referência: 54.03.00 - N.º 232/VIII;

Assunto: Apoio aos Empresários da Ilha das Flores na elaboração dos seus Projectos de Investimento

Autor: António Maria da Silva Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.08 - N.º 233/VIII;

Assunto: Recusa da SATA Internacional ao grupo de Emigrantes de Lowell, Massachusetts

Autores: Luís Henrique da Silva e António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 07.03.29

Referência: 54.03.00 - N.º 234/VIII;

Assunto: Privatização de Cantinas e Refeitórios Escolares

Autores: Pedro Gomes, José Manuel Bolieiro, Jorge Costa Pereira, Maria José Duarte, Luís Henrique Silva e António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 07.04.02

Referência: 54.03.00 - N.º 235/VIII;

Assunto: Ajudas Comunitárias Prémio Especial aos Bovinos Machos, Vacas Aleitantes e Prémio ao Abate – Campanha 2006/2007

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.04.04

Referência: 54.03.00 – N.º 236/VIII;

Assunto: Caminhos Agrícolas e Água para a Lavoura nos Mosteiros

Autores: José Manuel Boieiro, Pedro Gomes, António Marinho, Jorge Macedo, Maria José Duarte e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.04.10

Referência: 54.03.02 – N.º 237/VIII;

Assunto: Médico para o Posto de Saúde da freguesia dos Mosteiros

Autores: José Manuel Boieiro, Pedro Gomes, António Marinho, Jorge Macedo, Maria José Duarte e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.04.10

Referência: 54.03.02 – N.º 238/VIII;

Assunto: Acidentes de Trabalho na Agricultura

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.04.11

Referência: 54.03.00 – N.º 239/VIII.

### **3– Resposta a Requerimentos:**

Assunto: Prémio aos Produtos Lácteos

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.20

Referência: 54.03.00 – N.º 197/VIII;

Assunto: Subsídio por doença não é pago – Falha Informática

Autores: Mark Marques e António Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.00 – N.º 191/VIII;

Assunto: Acesso aos Canais Nacionais de Televisão

Autores: Pedro Gomes, José Manuel Bolieiro e Maria José Duarte (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.00 – N.º 194/VIII;

Assunto: Despesas do Governo Regional com Assessorias Técnicas ou de Imprensa

Autores: José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Mark Marques, António Ventura e José Fernando Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.00 – N.º 198/VIII;

Assunto: Despesas do Governo Regional com Viagens e Viaturas

Autores: Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Mark Silveira Marques, António Pedro Costa, António Marinho, Maria José Duarte e Jorge Macedo (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.00 – N.º 199/VIII;

Assunto: Abono de Família (PSD)

Autores: Clélio Meneses, António Ventura e Carla Bretão (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.00 – N.º 214/VIII;

Assunto: Derramamento de Combustível na Praia da Vitória

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.03 – N.º 215/VIII;

Assunto: Construção de uma Sala de Desmancha na Ilha das Flores (PSD)

Autor: António Maria da Silva Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.08 – N.º 221/VIII;

Assunto: Sobre Alegada Fuga a Impostos da Directora Regional de Saúde (PSD)

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.01.03 – N.º 223/VIII;

Assunto: Centros de Saúde da Ilha de S. Jorge não Pagam Reembolsos Reembolsos  
“Enguiçados”

Autores: Mark Marques e Aires Reis (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.27

Referência: 54.03.05 – N.º 224/VIII;

Assunto: Importância da Prestação de Cuidados de Saúde na Vida dos Cidadão

Autores: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.03.28

Referência: 54.01.00 – N.º 222/VIII;

Assunto: Prestação de Cuidados de Saúde nas Flores

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.04.03

Referência: 54.03.08 – N.º 226/VIII.

#### **4 – Diários**

Consideram-se aprovados os Diários da Sessão Plenária n.ºs 46, 47, 48 e 49.

---

### **REQUERIMENTO**

#### **PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ILHA DAS FLORES**

Em 17 de Fevereiro de 2006 apresentei, no uso da faculdade estatutária e regimental que me é atribuída enquanto Deputado, um requerimento ao Governo Regional sobre várias questões relacionadas com a prestação de cuidados de saúde na ilha das Flores, colocando particular enfoque no facto de os habitantes desta ilha não terem à sua disposição alguns cuidados de saúde essenciais.

O referido requerimento recebeu resposta por parte do Governo Regional, em 22 de Março do mesmo ano;

Uma das questões colocadas naquele requerimento era relativa ao aparelho de imagiologia existente no Centro de Saúde das Flores, considerando que o mesmo não apresenta condições técnicas de fiabilidade enquanto meio complementar de

diagnóstico, ou seja e por outras palavras, porque está obsoleto; Na resposta recebida por parte do Governo Regional, foi referido que «está prevista a aquisição e montagem de um novo aparelho de “Raio-X” digital para o Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores até final do ano de 2006»; Outra das questões colocadas referia-se ao Serviço Público de Saúde Oral praticado na Ilha das Flores, destacando-se, e no obstante o bom trabalho realizado até então, que o Governo Regional tinha suspenso a renovação dos contratos de prestação de serviços realizados com médicos dentistas que se deslocavam à ilha das Flores no âmbito da prestação daqueles cuidados de saúde primários;

Pela resposta do Governo Regional, tomamos conhecimento que «Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 13/02/2006, foi autorizada a renovação de um contrato de prestação de serviços com um médico dentista» e que «Quanto às deslocações de médicos dentistas as mesmas estão sujeitas à regulamentação constante da Portaria n.º 43/97, de 26 de Junho».

Assim, decorrido todo este tempo (um ano) sobre a data da referida resposta ao requerimento então apresentado e considerando que se mantêm válidas algumas das questões dela constantes, o Deputado abaixo-assinado, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, vem requerer que seja solicitada informação ao Governo Regional sobre o seguinte; Embora o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais tenha já anunciado, por diversas vezes, a aquisição de novos aparelhos de “Raio-X” para Unidades de Saúde da Região, designadamente para o Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores até final do ano passado e considerando que esse facto ainda não foi concretizado perguntamos: para quando está prevista a instalação de um novo e fiável aparelho de “Raio-X” no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores?

Continua a ser muito difícil o acesso à prestação de cuidados de saúde oral na ilha das flores. A médica dentista que se desloca à ilha para a prestação daqueles cuidados de saúde primários não consegue dar resposta a todas as solicitações que lhe são colocadas atendendo ao seu elevado número. Tal facto tem como consequência que os florentinos não têm outra alternativa que não seja recorrer à prestação de serviços privados dessa área, o que implica custos avultados para os orçamentos familiares,

motivo que, na maioria dos casos, faz com que as pessoas desistam dos tratamentos continuados de que teriam necessidade.

Hoje, na ilha das Flores, urna primeira consulta de saúde oral pode implicar uma espera superior a quatro meses e o acesso à lista é realizado de modo burocrático e limitado pelas segundas consultas que entretanto a médica dentista recomenda no seguimento dos tratamentos pela mesma iniciados.

Dadas as condicionantes provocadas pelos hábitos alimentares e pela deficiente tradição nos bons hábitos de higiene oral, a ilha das Flores carece de redobrados incentivos no âmbito da prevenção neste sector da saúde pública, que neste momento apresenta resultados insuficientes ou mesmo praticamente inexistentes, se atendermos que nos últimos meses os cuidados médicos de saúde oral são efectuados com carácter de permanência na Ilha das Flores, apenas num período que no ultrapassa uma semana em cada mês.

Neste âmbito pergunta-se:

Tem o Governo Regional conhecimento desta situação?

Considerando os contornos da mesma e a manifesta necessidade de se proceder a uma alteração do modo como são prestados os cuidados de saúde oral na ilha das Flores, o que pensa fazer o Governo Regional para alterar a situação existente?

Horta, 6 de Março de 2007

**O Deputado Regional, António Maria Gonçalves**

---

## REQUERIMENTO

Dada a nossa condição arquipelágica e considerando que a única forma de ligação com o exterior se consubstancia nos nossos mares e céu. Sendo que apenas em relação a algumas ilhas e em certas alturas do ano nos podemos socorrer dos transportes marítimos, resta aos açorianos utilizar os transportes aéreos na ligação com continente português e o resto do mundo.



Considerando o actual estado das ligações aéreas, executadas segundo regras de serviço público, que tem beneficiado a instalação de monopólios, e as recentes afirmações do Secretário Regional da Economia que afastam qualquer possibilidade de alteração do actual modelo.

Considerando que o actual modelo de transportes aéreos tem merecido muitas críticas por parte da sociedade civil organizada, por partes dos partidos políticos e pela população em geral.

Considerando que, conforme tem sido denunciado pelo PSD, o actual modelo não serve os Açorianos, a economia açoriana e concretamente os terceirenses e a economia terceirense.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD requerem ao Governo Regional o seguinte:

- 1- Qual o número de passageiros que viajam de e para Lisboa através da Gateway da Terceira;
- 2- Qual o custo, para as transportadoras, do estabelecimento desta rota;
- 3- Qual o montante de indemnizações compensatórias atribuídas a esta rota, por via do subsídio ao bilhete.

Horta, 12 de Março de 2007

**Os Deputados Regionais, *Carla Bretão, Clélio Meneses, António Ventura***

---

### **Requerimento: Deslizamento no Porto Formoso**

No passado mês de Janeiro, ocorreu um deslizamento de terras na baía do Porto Formoso, soterrando algumas embarcações que ali se encontravam estacionadas.

De acordo com as notas emitidas pelo Gabinete de Apoio à Comunicação Social (GACS) a Secretária Regional do Ambiente afirmou, na visita que efectuou ao local,

que não apoiaria os danos causados pela derrocada, atendendo a que se tratou de um acidente natural, não se devendo imputar responsabilidades ao Governo.

No entanto, no mesmo dia anunciou que o porto de pesca, aonde se registou o deslizamento de terras, vai ser alvo de uma requalificação ambiental.


Assim sendo, os proprietários das embarcações soterradas encontram-se numa situação de injustiçados, dado que utilizavam os respectivos barcos para a faina da pesca, retirando também do mar sustento para as famílias.

Assim, venho ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis solicitar ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Os proprietários lesados tinham ou não licença das respectivas embarcações?
2. Os respectivos donos têm ou não direito ao apoio governamental, destinado à recuperação dos barcos soterrados?
3. Quais os critérios considerados pelo Governo que inviabilizam o apoio pretendido?
4. No caso dos proprietários procederem a prova da proveniência do sustento familiar também depender da pesca, o Governo Regional irá rever a sua posição?
5. Em que circunstâncias entende o Governo Regional dever atribuir apoio em casos de calamidades?

Ponta Delgada, 14 de Março de 2007

**O Deputado, António F**



**REQUERIMENTO**

Alguns Jovens Agricultores têm procurado o Grupo Parlamentar do PSD mostrando a sua indignação por aquilo que consideram ser “mais um agravado custo para a Agricultura” e que antes não existia.

Com efeito, os Jovens Agricultores com projectos recentemente aprovados, são agora surpreendidos com uma despesa administrativa que não estava prevista.

Trata-se de um pagamento relacionado com uma taxa sobre o valor de uma fiança, que é obrigatória para os Projectos de Primeira Instalação.

Estamos a referir-nos a um procedimento que existiu na vigência do II Quadro Comunitário de Apoio (QCA), tendo sido eliminado no III QCA que findou, por ser considerado um custo elevado para o Jovem Agricultor, todavia, agora, está novamente a ser aplicado e a projectos aprovados no fim deste quadro.

Por outro lado, torna-se fundamental que os Agricultores sejam informados de quando estarão disponíveis as novas candidaturas ao abrigo do novo Quadro Comunitário de Apoio.

Especialmente para os candidatos a Jovens Agricultores urge disponibilizar rapidamente esta informação, dado que a actividade agrícola está cada vez menos atractiva pela diminuição de rendimentos e pelas condições duras de trabalho implicando muitos Agricultores procurarem outra profissão.

Basta verificar que no período compreendido entre 01/04/2006 e 30/11/2006, abandonaram a actividade de produção de leite na Região, 210 Produtores.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1 – Qual a razão do ressuscitar deste custo associado aos Projectos de Primeira Instalação para os Jovens Agricultores com projectos recentemente aprovados?

2 – Qual a posição do Governo Regional sobre a existência deste custo na Região?

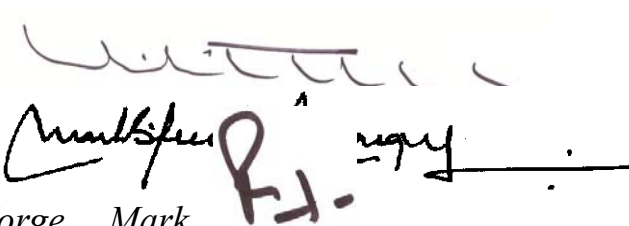
2 – Para quando está prevista a abertura de novas candidaturas aos Projectos de Investimento no âmbito do novo Quadro Comunitário Apoio que se iniciou a 1 de Janeiro do corrente ano?

Angra do Heroísmo

Os Deputados,

Ventura, Clélio Me

Gomes, Jaime Jorge, Mark



## **REQUERIMENTO**

Considerando que nos Açores a política de silvicultura é uma das áreas que encerram uma crescente potencialidade económica, não só pela capacidade de diversificação da base produtiva, como actividade principal ou complemento da Agro-pecuária, mas igualmente pela singularidade dos recursos existentes.

Tendo certo que a floresta nos Açores apresenta em matéria de ambiente e de biodiversidade uma componente que importa manter e valorizar, contribuindo em muito para a qualidade da água e do ar deste Arquipélago, inclusive, assumindo-se como um elemento vital no combate às alterações climáticas em curso.

Reconhecendo-se a importância económica, social e ambiental da floresta nos Açores, interessa perceber que estudos estão a decorrer no âmbito do melhoramento genético.

Face à necessidade de uma perfeita identificação e manutenção dos caminhos florestais, que têm sido alvo de permanentes queixas dos Agricultores e, mesmo de Câmaras Municipais, devido ao estado deplorável que evidencia um abandono por parte do Governo Regional na conservação destes caminhos.

Atendendo que Governo Regional anunciou em 2005 a pretensão de fomentar, no Arquipélago, a criação de uma Associação de Produtores de Madeira e, que até ao momento não se conhece esta estrutura.

Na certeza que os Parques Florestais existentes na Região podem constituir um factor de atractividade turística, desde que devidamente apetrechados em condições de acessibilidade, instalações sanitárias e de sinalética interpretativa e informativa.

Igualmente as Casas de Guarda Florestal que existem na Região podem ser integradas neste turismo natureza, porém, e infelizmente muitas destas estão muito degradadas necessitando de urgente intervenção.

Finalmente, interessa conhecer a dimensão do reforço da capacidade de fiscalização do Corpo de Polícia Florestal, que o Governo Regional anunciou o ano transacto.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Dispõe a Região de um inventário florestal de alta precisão? Se sim solicitamos cópia do inventário.

-- Dispõe a Região de um cadastro da rede viária florestal? Se sim, solicitamos cópia do cadastro.

-- Quantos Parques Florestais existem efectivamente na Região e quantos destes estão em condições de serem visitados?

-- Quantas casas de guarda florestal existem na Região e quantas se encontram degradadas? Pretende o Governo proceder à recuperação deste património? Se sim para quando.

-- Que estudos estão a decorrer no âmbito do melhoramento genético de espécies florestais?

-- No âmbito da diversificação florestal que acções tem sido desenvolvidas?

-- Em que consistiu o reforço anunciado pelo Governo Regional para o Corpo de Polícia Florestal na sua capacidade de fiscalização?

Angra do Heroísmo

Os Deputados,

Ventura, Clélio Me

Gomes, Jaime Jorge, Mark

Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira,

Alberto Pereira, José Manuel Nunes

---

### Requerimento

**Assunto: Obra parada - Centro Paroquial e Social de S. Brás.**

Visitar a freguesia de São Brás significa, antes de mais, a certeza de bom acolhimento, no Concelho da Ribeira Grande.

Gente pacífica e diligente que gosta de receber bem quem se interessa pelas suas causas.

Passear por esta freguesia, que está em crescimento físico e populacional, disciplinando, com estratégia, o seu ordenamento urbanístico, de forma racional e integradora, deixa a amarga impressão de que afinal as pessoas têm razão para não acreditarem na política.

Na verdade, é chocante ver, no centro da freguesia, uma importante obra parada. Há quem diga mesmo que se trata da obra de “santa Engrácia”.

De facto, apenas se encontra concluída a primeira fase da construção do edifício Polivalente de S. Brás.

Na cerimónia de lançamento da 1ª pedra, em 8 de Dezembro de 1997, o Presidente do Governo, de acordo com a nota oficiosa divulgada pelo Gabinete de Apoio à Comunicação Social, anunciou que os custos seriam totalmente suportados pelo Governo Regional e que a mesma estaria concluída no final de 1998.

Sítio da Internet:

<http://azores.gov.pt/GaCS/Noticias/1997/Dezembro/Resumo+Semanal++Presidente+do+Governo+apela+a+participacao+dos+cidadaos+no+esforco+de+desenvolviment.htm>

Estamos em 2007 e a obra está por concluir.

Desde o início da obra, a Junta de Freguesia de S. Brás pretendeu estabelecer uma reunião com o Governo Regional, a fim de apresentar o projecto e solicitar o respectivo apoio. Contudo, nunca se realizou nenhum encontro oficial.

Em ofício datado de 21 de Abril de 2003, o Governo comunicou à Junta de Freguesia de S. Brás que seria incluído no “Plano a Médio Prazo para 2005/2008”.

Como se sabe, não existe em S. Brás nenhum edifício colectivo que sirva para os diversos movimentos associativos, designadamente de natureza social.

Os terrenos são pertença da Diocese de Angra que ficará com uma parte do edifício para actividades e cerimónias religiosas.

O financiamento da 1ª fase da construção do polivalente já foi assegurado pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

A conclusão da obra está agora estimada em cerca de mais 500 mil euros. No entanto, a obra continua parada, e já em perigosa fase de degradação, deitando por terra os trabalhos já realizados.

Assim, os Deputados subscritores vêm, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerer ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Mantém o Governo Regional a intenção, como anunciou o Presidente do Governo em 1997, de financiar a construção da obra?
2. Em que prazo pode o Governo Regional estabelecer a prometida articulação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, de modo a concluir, com urgência, a obra do Polivalente. Cfr. Ofício da Presidência do Governo, datado de 12 de Abril de 2006.
3. Que compromisso assume agora o Governo Regional, de modo a cumprir uma promessa do Presidente do Governo Regional?

São Miguel, 20 de Março de 2007.

**Os Deputados,** *José Manuel  
Marinho, Jorge Macedo, M*



*António Pedro Costa, António*

---

### **REQUERIMENTO**

Tendo certo que o programa POSEI – Agricultura para os Açores foi recentemente aprovado pela Comissão Europeia.

Na certeza de que o Governo Regional apresentou aos Agricultores como a maior “bandeira” deste programa, um apoio de 150 Euros por vaca leiteira que não foi aprovada pela Comissão do modo como foi publicitado pelo Governo na Região.

Face a isto, a maior Associação Agrícola dos Açores por várias vezes declarou uma derrota do Governo Regional em Bruxelas nesta negociação do POSEI Agricultura.

Interessa, pois, saber em que medida o apoio agora aprovado para a vaca leiteira, resultado de um rearranjo do Governo Regional, se assume como uma dificuldade de acesso dos Produtores de Leite da Região a este apoio.

Alguns Agricultores continuam a procurar o Grupo Parlamentar do PSD mostrando a sua insatisfação perante a falta de informação por parte do Governo Regional sobre a época de candidaturas para os apoios comunitários relativo a 2007, uma vez que ainda não foi divulgada, contrariamente aos anos anteriores e tendo certo que o programa POSEI já foi aprovado.

Por outro lado, no próximo dia 31 de Março termina a campanha leiteira em vigor, e a este propósito interessa saber como evolui a produção de leite nos Açores e por Ilha.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1 – Tendo em conta os dados das candidaturas de 2006 ao apoio POSEIMA – vaca leiteira, quantos Produtores de leite beneficiariam da totalidade do apoio agora aprovado, ou seja, com extensificação nas duas modalidades, menos de 1,4 CN/Ha e entre 1,4 e 2,2 CN/Há?

2 – Qual o quantitativo de leite global correspondente a estes Produtores que beneficiavam por modalidade de apoio?

3 – Quais as Ilhas que mais beneficiavam?

4 – Para quando está prevista a abertura das candidaturas aos apoios comunitários?

5 – A 31 de Março qual o quantitativo de leite global produzido nos Açores e em cada Ilha?

Angra do Heroísmo, 26 de Março de 2007

**Os Deputados Regionais:**

---

**REQUERIMENTO**



**Assunto: Apoio aos empresários da ilha das Flores na elaboração dos seus projectos de investimento.**

A Ilha das Flores está necessitada de desenvolvimento sustentado, de crescimento económico, para fixar a sua população e para garantir emprego aos jovens florentinos que terminam os seus estudos e formação.

A Ilha das flores tem vindo a ser empurrada para fora do círculo da coesão económica e social da Região.

O Governo Regional dos Açores, reafirmando a realidade da falta de coesão económica e social de algumas das ilhas do nosso Arquipélago, criou a “Ilhas de Valor” S.A, que tem como um dos seus objectivos reencaminhar e apoiar os investimentos nas denominadas “ilhas da coesão”.

Os agentes económicos da Ilha das Flores deparam-se com grandes dificuldades na preparação de candidaturas aos sistemas de incentivos ao investimento, designadamente pela carência de técnicos habilitados para a sua elaboração.

Há um Protocolo, firmado entre a Secretaria Regional da Economia e a Câmara do Comércio e Indústria da Horta, que “define a forma de cooperação entre a SER e a CCIH relativamente ao apoio a prestar na preparação de candidaturas a sistemas de incentivos financeiros respeitantes a projectos de investimento das ilhas Flores e Corvo”.

Todavia, a execução deste Protocolo não tem sido eficaz, tendo vindo a prejudicar os cidadãos da ilha das Flores que querem concorrer ao sistema de incentivos financeiros.

Há empresários florentinos que perderam a oportunidade de verem os seus projectos de investimento serem aprovados, quer por demora na elaboração dos projectos, quer por demora na apresentação dos mesmos às autoridades competentes.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo-assinado requer ao Governo Regional a seguinte informação:

1- Tem o Governo Regional conhecimento de intenções de investimento, por parte de empresários da ilha das Flores, que foram goradas pela ineficácia da implementação do referido Protocolo celebrado entre a Secretaria Regional da Economia e a Câmara do Comércio e Indústria da Horta?

2- Pensa o Governo Regional proceder à reformulação do referido Protocolo, de modo a que os empresários da ilha das Flores deixem de ser prejudicados no seu acesso aos sistemas de incentivos financeiros? Se sim, quando o fará? Se não, que alternativas pensa apresentar aos empresários florentinos para que estes possam levar avante as suas intenções de investimento, que tanta faltam fazem à economia da ilha das Flores e aos jovens florentinos que se querem fixar na sua ilha de origem?

Flores, 27 de Março de 2007

**O Deputado Regional, António Gonçalves**

---

## REQUERIMENTO

**Assunto: Recusa da SATA Internacional ao grupo de emigrantes de Lowell, Massachusetts.**

Ao longo dos anos de governação da Região, os governantes do Partido Socialista têm proclamado uma política de apoio às comunidades emigrantes, radicadas especialmente nos Estados Unidos da América e no Canadá, na tentativa de fazer da diáspora um prolongamento dos Açores.

As visitas dos governantes regionais às comunidades radicadas nos Estados Unidos da América e no Canadá, de tantas vezes efectuadas, já deixaram de ser novidade para os açorianos que vivem nos dois lados do Atlântico.

O Presidente do Governo Regional ainda recentemente proclamava, em terras canadianas e americanas, que o Governo Regional tem como grande objectivo, na sua política de turismo, trazer o maior número possível de americanos e canadianos a gozarem as suas férias no nosso Arquipélago.

Perante estes actos públicos e proclamação de intenções dos governantes regionais, fica-se incrédulo quando se tem conhecimento da vontade expressa pelo Portuguese American Center, sediado em Lowell, Massachusetts, nos Estados Unidos da América, de encaminhar para os Açores, entre os dias 3 e 18 de Agosto próximo, cerca de 150 passageiros, solicitando para tal uma reserva nos aviões da SATA Internacional, tendo-lhe sido negada essa possibilidade pela Administração da SATA. De realçar ainda que estes 150 passageiros são membros da Banda do Divino Espírito Santo e de um Clube, de Veteranos que pratica futebol que tinham o intuito de participar nas festas de Verão da ilha Graciosa, ilha, como é do conhecimento de todos, bastante necessitada de actividade económica, já que enfrenta graves problemas de desertificação populacional e de faltas de empregos para a sua juventude.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados requerem ao Governo Regional a seguinte informação:

3- Tem o Governo Regional conhecimento da vontade expressa por este grupo de 150 emigrantes que desejam visitar os Açores e que não conseguem fazer reservas na SATA Internacional? Se sim, que medidas tem levado acabo no sentido de se concretizar o desejo deste grupo de emigrantes do Portuguese American Center, de Lowell, Massachusetts?.

4- Que medidas têm vindo a ser implementadas pelo Governo Regional, em conjunto com a empresa, por si tutelada, SATA Internacional, no sentido de levar à prática as intenções apregoadas pelo Presidente do Governo Regional, ainda recentemente, nos Estados Unidos da América e no Canadá, de encaminhar o maior número possível de turistas daqueles países – amigos para as nossas ilhas?

Graciosa, 29 de Março de 2007

**Os Deputados Regionais, Luís Henrique Silva, António Pedro Costa**



## REQUERIMENTO

### PRIVATIZAÇÃO DE CANTINAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES

De acordo com alguma comunicação social, o Governo Regional dos Açores terá dado indicações à Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE (APIA) para efectuar um estudo sobre a privatização das cantinas e refeitórios dos estabelecimentos de ensino do Açores.

A eventual privatização das cantinas e refeitórios escolares não consta do Programa do IX Governo Regional, ignorando-se a razão de ser de tal opção e a sua consequência para os funcionários públicos integrados neste sector de actividade, bem como quanto à universalidade no acesso a este serviço por parte dos alunos, com preço sociais, garantia de qualidade e segurança alimentares.

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento da Assembleia Legislativa requerem os seguintes esclarecimentos:**

1. Deu ou não o Governo Regional indicações à APIA para estudar a privatização das cantinas e refeitórios escolares dos Açores?
2. Que limites foram traçados para esse estudo quanto à protecção dos funcionários públicos que venham a ser afectados por essa medida?
3. Está o Governo Regional ciente de que uma opção desta natureza pode implicar o despedimento de largas dezenas de funcionários públicos que desempenham as suas funções no sector das cantinas e refeitórios escolares?
4. Quais as vantagens que o Governo Regional considera existir numa eventual privatização das cantinas e refeitórios escolares?
5. Considera o Governo Regional que uma opção de privatização assegura uma melhor prestação dum serviço aos alunos, com qualidade, segurança alimentar, equilíbrio nutricional e preço que garanta a possibilidade de acesso às refeições por parte de todos os alunos, especialmente dos mais desfavorecidos?

6. Como explica o Governo Regional esta sua opção quando ela não consta especificamente do Programa do IX Governo Regional?

Ponta Delgada, 30 de Março de 2007

**Os Deputados do PSD,** *Pedro Gomes, José Manuel Bolieiro, Jorge Costa Pereira,*  
*J. Maria José Duarte, Luis Henrique Silva, António Maria Gonçalves*

---

### REQUERIMENTO

Tendo certo que as ajudas comunitárias em vigor se destinam a compensar e de forma parcial a perda de rendimento dos Agricultores.

Afirmam os próprios Agricultores, que a dependência da Agricultura Açoriana das ajudas comunitárias é cada vez maior, de tal modo que só assim conseguem permanecer nesta actividade.

Todavia os montantes pagos aos Agricultores não são coincidentes com os previamente anunciados, é exemplo disso o pagamento de algumas ajudas comunitárias efectuadas no passado dia 29 de Março referentes à campanha 2006/07 – Prémio Especial aos Bovinos Machos, Vacas Aleitantes e Prémio ao Abate – que foram alvo de elevados rateios.

Sem aviso prévio os montantes efectivamente recebidos pelos Agricultores diferem dos anunciados, em especial, o apoio à Vaca Aleitante está adstrito a uma quota monetária por vaca, pelo que é incompreensível ter existido rateio.

Tudo ainda se torna mais estranho quando na Região existem 23 000 direitos e não foram utilizados 2 400 na última campanha.

Por outro lado, continuam em falta e sem data de pagamento os apoios dos Agricultores que foram controlados no âmbito das Indemnizações Compensatórias e das Medidas Agro-Ambientais.

Também não receberam os apoios os Agricultores que se candidataram pela primeira vez ao Prémio Especial aos Bovinos Machos.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

5- Nos Açores, qual o rateio verificado na campanha que findou nos apoios referentes ao Prémio Especial aos Bovinos Machos, Vacas aleitantes e Prémio ao abate?

6- Porque razão sofreram rateio os montantes pagos relativos às Vacas Aleitantes?

7- Para quando está previsto o pagamento dos apoios comunitários aos Agricultores que foram controlados no âmbito dos apoios das Indemnizações Compensatórias e Medidas Agro-Ambientais?

8- Porque razão não receberam os apoios os Agricultores que se candidataram pela primeira vez ao Prémio Especial aos Bovinos Machos?

Angra do Heroísmo

**Os Deputados**

António Ventur

Meneses, Pedro Gomes, Jaime

Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira, José Manuel Nunes

---

## Requerimento

### **Caminhos agrícolas e água para a lavoura nos Mosteiros**

A freguesia dos Mosteiros, situada a noroeste da cidade de Ponta Delgada, fica a uma distância de cerca de 30 km da urbe.

Parte significativa da população activa dedica-se à agro-pecuária, que representa o maior peso da economia e das famílias da freguesia.

No entanto, a verdade é que os acessos às explorações agrícolas estão muito degradados e são escassos.

Não existe fornecimento de água à lavoura, nem está construído, apesar de prometido pelo Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA), nenhum reservatório de água, para abastecimento ao gado.

Não falta água na freguesia, não se justifica, por isso, esta omissão do IROA. Na verdade, não é plausível, que se esteja há demasiado tempo à espera que o IROA construa reservatórios, numa terra em que as ribeiras correm para o mar, sem aproveitamento, enquanto os lavradores da freguesia, aflitos, recorrem ao sistema de abastecimento doméstico, para obterem água para o gado, com os custos agravados para as respectivas explorações pecuárias.

Os lavradores não se conformam com esta falta de reservatórios.

Esta situação encarece-lhes os factores de produção, pelo que se revoltam pelo demorado incumprimento da promessa governativa para a construção de um reservatório de água próximo das pastagens.

Ao abrigo do disposto no Estatuto Político–Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, abaixo assinados, requerem, ao Governo, os seguintes esclarecimentos:

1. O Governo Regional tem algum plano, devidamente calendarizado, para intervenções de beneficiação dos caminhos agrícolas da freguesia dos Mosteiros?
2. Em que data prevê o Governo Regional a construção dos reservatórios para abastecimento de água à lavoura da freguesia dos Mosteiros? Em que localidades concretas os vai construir?

Ponta Delgada, 10 de Abril de 2007.

**Os Deputados,** J.  
Macedo, Maria Jos

*Assinado*

António Marinho, Jorge

---

## REQUERIMENTO

### **Médico para o Posto de Saúde da Freguesia dos Mosteiros**

A freguesia dos Mosteiros, situada a noroeste da cidade de Ponta Delgada, fica a uma distância de cerca de 30 km da urbe.

Os acessos não são favoráveis e os transportes públicos escassos.

A população está envelhecida e sai pouco das fronteiras da freguesia. Até pela sua condição etária, carecem de acompanhamento assíduo do seu estado de saúde, quer sob o ponto de vista preventivo, quer curativo.

Reconhecida esta concreta realidade, foi promovida a construção de raiz de um moderno posto de saúde.

Inicialmente, deslocava-se àquele posto de saúde, com regularidade aceitável, um médico que prestava assistência aos utentes. Os restantes serviços e cuidados, incluindo os de enfermagem que sempre foram satisfatórios.

O que está mal agora é a falta de médico, que já vem acontecendo há mais de seis meses.

A população não se conforma, nem lhes foram dadas explicações. Pelo contrário, o que se tem dito, sem confirmação real, é que o problema seria brevemente resolvido,... mas não foi... ainda!

Dispor de meios de saúde capazes de dar resposta expedita a quem necessita deles é hoje um bem essencial e um dever básico de uma sociedade moderna e solidária.

Passados que são mais de seis meses sobre a última aparição regular de médico naquele posto de saúde, ao abrigo do disposto no Estatuto Político–Administrativo da



Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, abaixo assinados, requerem, ao Governo, os seguintes esclarecimentos:

1. Que razão ditou, há mais de seis meses, o fim da comparência regular de médico no Posto de Saúde da freguesia dos Mosteiros?
2. Que alterações foram introduzidas pelo Serviço Regional de Saúde para, entretanto, obviar à falta de Médico no Posto de Saúde da freguesia dos Mosteiros?
3. Que medida o Governo Regional vai tomar para repor a situação, visto que é a que melhor serviu e serve os interesses daquela população idosa?
4. Em que data será promovido o restabelecimento das consultas regulares de médico ao Posto de Saúde da freguesia dos Mosteiros?

Ponta Delgada, 10 de Abril de 2007

**Os Deputados, J.**  
*Macedo, Maria Jos*



*António Marinho, Jorge*

## REQUERIMENTO

A prevenção dos riscos no trabalho deve constituir uma preocupação constante nas políticas de qualquer Governo.

Em especial na Agricultura os riscos para a saúde são diversos e podem ocorrer tanto pela condução de tractores e manuseamento de máquinas agrícolas, pelo contacto com os animais, pelo uso de produtos químicos, pela utilização de energia eléctrica, entre variadíssimas outras situações.

Dentro dos diversos riscos associados ao trabalho agrícola, assumem particular relevo nas preocupações os transtornos músculo -esqueléticos que são provocados pelo manuseamento de cargas, vibrações, gestos repetitivos ou posturas incorrectas, afectando as principais articulações do corpo humano.

A Agricultura, a pesca e a construção, são sectores de actividade muito marcados por uma taxa elevada de lesões corporais no local de trabalho, principalmente as dores e lesões cervico-dorso-lombar e, em especial, as hérnias discais.

Mas, é particularmente na Agricultura onde este tipo de lesão é mais acentuado. Isto porque a actividade agrícola é soberbamente distinta das outras, senão repare-se nos seguintes indicadores:

-- Aproximadamente 60% dos trabalhadores do sector da Agricultura estão expostos a posturas dolorosas e aproximadamente 50% transportam cargas pesadas e estão sujeitos a movimentos repetitivos;

-- A Agricultura é uma laboração, e cada vez mais, onde os seus profissionais trabalham de forma isolada, com horários longos e distantes das respectivas habitações. Basta constatar o visível despovoamento humano que ocorre em algumas das nossas ilhas e a ausência de mão-de-obra assalariada;

-- A actividade agrícola é uma actividade multifacetada que abraça inúmeras operações. Com efeito, o Agricultor mobiliza o solo, semeia, aduba, aplica produtos fitossanitários, colhe, trata dos animais, transporta produtos e matérias-primas, etc., etc., etc.;

-- O trabalho agrícola nesta Região está sujeito a diversos imponderáveis totalmente alheios à vontade humana, sejam as condições climatéricas que influenciam de forma inesperada os prazos e os processos de trabalho, seja, a transumância, a dispersão da propriedade, a inclinação das pastagens, a dimensão parcelar e os locais de trabalho que impedem a concentração de meios.

Enfim, um conjunto de circunstâncias que são susceptíveis da existência de esforços físicos muito arriscados para a saúde do Agricultor, dado que a tendência é improvisar praticas para fazer face aos imponderáveis, o que potencia o risco.

A Comissão Europeia tem recomendado aos Estados Membros a melhoria das políticas de prevenção, essencialmente pela informação e formação, isto é, recomenda a existência de uma melhor actuação na prevenção dos riscos na

Agricultura e, particularmente, no que concerne aos riscos relacionados com as perturbações cervico-dorso-lombar.

Repare-se que em Agricultura, um dos locais de trabalho também é o local da residência familiar e, portanto, os jovens contactam intimamente com os afazeres da Exploração.

Não menos verdade é facto dos Jovens serem chamados a participar nos trabalhos agrícolas desde cedo, pois nas Explorações, e devido à sua dimensão económica, a mão-de-obra é essencialmente familiar.

Genericamente, os Jovens apresentam uma taxa de acidentes mais elevada do que os mais velhos, devido a uma série de razões, seja a sua imaturidade, tanto física como psicológica, seja a falta de formação e informação e, como tal, têm menos probabilidade de reconhecerem o risco. Está provado que com o avançar da idade o comportamento de risco diminui.

Ademais, os últimos estudos evidenciam que a taxa dos acidentes de trabalho não fatais é 50% superior entre os trabalhadores com idades compreendidas entre os 18 e 24 anos do que nas outras faixas etárias subsequentes.

Todavia, existe pouca informação sobre os vários acidentes na Agricultura na Região, dado que não existem estatísticas regionais actuais, completas e precisas, sobre o número, a frequência, as causas e a gravidade dos acidentes.

Para mais, este requerimento justifica-se, porque este assunto já foi levado ao Parlamento Regional pelo PSD não obtendo qualquer intervenção quer da parte do Governo quer da parte da bancada do PS.

Perante este silêncio, urge perceber o que está a ser realizado pelo Governo neste âmbito da prevenção dos acidentes de trabalho na Agricultura Açoriana.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 9- Que acções de informação e formação foram desenvolvidas pelo Governo Regional para a prevenção dos acidentes de trabalho na Agricultura, durante o ano de 2006?
- 10- Para 2007 que acções estão previstas?
- 11- Em especial, foram desenvolvidas acções nas escolas durante o ano de 2006?
- 12- Foram estabelecidas parcerias com as Organizações de Produtores Agrícolas durante o ano de 2006, no âmbito da prevenção dos riscos no trabalho agrícola?
- 13- Quem representa a Região no Conselho Nacional da Higiene e Segurança no Trabalho?

Angra do Heroísmo

**Os Deputados**

António Ventura

Meneses, Pedro Gomes, Jaime

Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira, José Manuel Nunes

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 197/VIII – PRÉMIO AOS PRODUTOS LÁCTEOS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 197/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O pagamento do prémio aos produtos lácteos na campanha de 2006 foi efectuado com o seguinte escalonamento:

- 1º pagamento no mês de Outubro – em que se procedeu ao pagamento de 50% do prémio base;
  - 2º pagamento no mês de Novembro – em que se procedeu ao pagamento de 50% do complemento;
  - 3º pagamento em Dezembro – em que se procedeu ao pagamento dos restantes 50%
  - 4º pagamento – prevê-se, por informação do IFADAP/INGA, que se efectue em Março, sendo processados alguns acertos de pagamentos e situações em falta, devidas a controlos.
2. Na campanha de 2006 o prémio base foi de 24,49 € por tonelada e os pagamentos complementares foram calculados tendo por base o montante de 20,62 milhões de euros para todo o país. Comparativamente com o ano de 2005, ascendeu a 8,18 €/ton para o prémio base e 6,88 milhões de euros para os pagamentos complementares.
3. As 23 000 toneladas de franquia foram abrangidas pela ajuda em 2006.
4. O valor unitário do prémio base foi de 8,15 euros por tonelada no ano civil de 2004 e de 16,31 euros por tonelada no ano de 2005, enquanto que o pagamento complementar foi de 3,4410 euros em 2004 e de 6,7745 em 2005.
5. Em 2004 as 73.000 toneladas de franquia foram abrangidas pela ajuda em causa.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 191/VIII – SUBSÍDIO POR DOENÇA NÃO É PAGO – FALHA INFORMÁTICA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 191/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Mark Marques e António Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- Com a entrada em produção do subsistema informático SICC-ENEs (Sistema Integrado de Conta Corrente de Entidades Não Empregadoras - controlo de débitos e créditos e apuramento de situações devedoras), e a não disponibilização imediata de todas as funcionalidades e/ou o pagamento, em simultâneo, de vários meses de contribuições em atraso, relativas a períodos anteriores a Janeiro de 2006, levou a que o sistema não registasse em histórico dos beneficiários o período contributivo e, conseqüentemente, não pagou os subsídios por falta de prazo de garantia;
- Os eventuais atrasos devem-se ao facto do Sistema de Informação da Segurança Social ser nacional, sendo o Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social – IIESS - a entidade competente para solucionar as questões técnicas decorrentes das aplicações informáticas e que são comuns a nível nacional. Os problemas foram sucessivamente reportados pelos serviços competentes do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, ao IIESS, sem que os mesmos fossem resolvidos em tempo oportuno.
- O pagamento dos subsídios de doença de Trabalhadores Independentes e Serviço Doméstico, em atraso, será efectuado após o próximo processamento (a partir de 24 de Novembro), por já terem sido efectuadas as necessárias alterações (permissão para registo manual de remunerações destes dois regimes especiais) à aplicação informática, pela entidade nacional competente para o efeito;
- No que concerne aos Produtores Agrícolas, as alterações à aplicação informática estão em curso esperando-se que estejam resolvidos todos os problemas a curto prazo.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 194/VIII – ACESSO AOS  
CANALIS NACIONAIS DE TELEVISÃO**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 194/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Pedro Gomes, José Manuel Bolieiro e Maria José Duarte, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O protocolo entre o Governo Regional dos Açores, o Governo da República, o ICP-Anacom e a Cabo TV Açoreana, permitiu que todos os açorianos passassem a ter acesso gratuito aos quatro canais generalistas nacionais e à RTP Açores. Isto é, desde 5 de Novembro de 2005, os açorianos que pretendam aceder exclusivamente a estes canais não terão que pagar qualquer mensalidade e este era o objectivo principal do protocolo.
2. Sentindo-se a necessidade de, urgentemente, atingir uma situação em que a maioria dos açorianos tivesse acesso aos 4 canais generalistas e à RTP/A, os Governos Regional e da República resolveram criar, durante um ano, um incentivo à adesão a este pacote, comparticipando o investimento na aquisição de equipamento terminal.
3. O Governo Regional está a estudar a possibilidade de, em 2008, abrir um período com condições especiais para aquisição de equipamento, com recurso a apoios públicos exclusivamente regionais.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 198/VIII – DESPESAS DO GOVERNO REGIONAL COM ASSESSORIAS TÉCNICAS OU DE IMPRENSA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 198/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Mark Marques, António Ventura e José Fernando Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – A composição, a orgânica e o regime dos gabinetes do Presidente do Governo Regional, dos secretários regionais e dos subsecretários são as constantes no Decreto Regulamentar Regional n° 18/99/A. Mais se informa que as nomeações dos gabinetes dos membros do Governo são publicadas em Jornal Oficial, disponível na Internet, pelo *site*: <http://www.azores.gov.pt/jo>.

2 – O IX Governo Regional dos Açores, nos termos do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho, que estabelece o regime de contratação de bens e serviços encomendou, um total de 175 pareceres, estudos e consultorias, para apoio em matérias de interesse para a Região Autónoma dos Açores.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 199/VIII – DESPESAS DO GOVERNO REGIONAL COM VIAGENS E VIATURAS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 199/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Mark Silveira Marques, António Pedro Costa, António Marinho, Maria José Duarte e Jorge Macedo, do Partido



Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

– As deslocações pagas pela Administração Regional ou por organismos por ela dependentes são efectuadas sempre em obediência a princípios de necessidade, representação ou interesse regional, regem-se pela lei e são fiscalizadas pelos órgãos competentes do Estado.

– Quanto às ajudas de custo, estas estão regulamentadas pela Portaria nº 88-A/2007 de 18 de Janeiro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

– Relativamente à aquisição e locação de viaturas, salienta-se que as mesmas obedecem aos formalismos previstos no artigo 13<sup>a</sup> do DRR nº 14/2006/A de 16 de Março, bem como aos do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, que estabelece o regime de contratação de bens e serviços. Mais se informa que as aquisições de bens e serviços são devidamente vistoriadas, nos termos legais, pelas instituições independentes com competência para tal.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 214/VIII – ABONO DE FAMÍLIA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 214/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os processos relativos aos pedidos da prestação de Abono de Família, normalmente, não demoram mais do que trinta dias entre a entrada do requerimento, a respectiva apreciação e pagamento.

A Segurança Social dos Açores instituiu como objectivo que nenhum beneficiário estivesse mais de 30 dias sem receber as prestações de segurança social, especialmente, as prestações substitutivas do rendimento do trabalho, nomeadamente, os subsídios de doença e de desemprego.

No entanto e, como é sabido, as bases de dados de contribuintes e de beneficiários da segurança social, das Regiões Autónomas (Açores e Madeira), migraram para a base de dados nacional, à semelhança do que aconteceu com os Centros Distritais de Segurança Social, havendo um único sistema de informação da segurança social do país, cuja gestão depende do Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social.

A última base de dados a migrar da Região para o sistema nacional foi, precisamente, a do Abono de Família. Com a entrada em produtivo da nova aplicação registaram-se várias dificuldades das quais destacamos:

- Lentidão no funcionamento da mesma, com as respectivas dificuldades no trajecto dos processos;
- Emissão de notas de reposição de prestações indevidamente pagas.
- Migração das provas de rendimentos e das provas escolares do ano de 2005, cujo tratamento dependeu, em muitas situações, da intervenção do Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, em Lisboa;
- Notificações das suspensões (saídas em massa) de abono, devido a atrasos da empresa na leitura óptica das provas.
- Diversos erros reportados ao IIESS na aplicação de Agregados Familiares, decorrentes de má migração:

Assim, como se demonstra, em determinados casos pontuais (casos isolados realçamos), nem sempre foi possível cumprir o objectivo acima mencionado, por razões que foram alheias aos serviços de segurança social da Região Autónoma dos Açores,

Acresce que alguns eventuais atrasos isolados, ficaram pendentes por motivos imputáveis aos utentes, nomeadamente, pela falta de entrega de documentos.

Mais se informa que, por terem sido ultrapassadas as dificuldades acima expostas, no processamento do Abono de Família do mês de Fevereiro, serão regularizadas as situações pontuais que estavam pendentes.

Relevamos ainda o facto de, a partir do corrente mês, passar a haver dois processamentos mensais das prestações de Doença, Desemprego e Rendimento Social de Inserção, dando cumprimento ao objectivo de evitar que qualquer cidadão (a não ser motivos que sejam alheios aos nossos serviços) fique mais de trinta dias sem as prestações substitutivas do rendimento do trabalho.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N.º 215/VIII - DERRAMAMENTO DE COMBUSTÍVEL NA PRAIA DA VITÓRIA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 215/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão do Partido Social-Democrata.

O Governo Regional sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1) Existe uma investigação a decorrer actualmente, uma vez que o dono do navio “São Rafael” não se afirma como culpado do derrame.
- 2) No caso vertente a competência é da Autoridade Portuária, em coordenação com o Capitão do Porto, tendo em conta que o derrame ocorreu no Porto da Praia da Vitória. As zonas afectadas foram limpas, facto que foi comprovado pelos Serviços de Ambiente da Terceira, através de fiscalização efectuada durante o fim-de-semana e na Segunda-feira da semana seguinte.

3) Segundo indicação da Polícia Marítima, através do Capitão do Porto, apurou se que os resíduos apareceram principalmente na Praia dos Sargentos e na Zona do restaurante “Garça”.

4) Tratou-se de uma mancha de ‘nafta’ que apareceu junto ao navio “São Rafael”.

5) e 6) Foram efectuadas investigações, inclusivamente subaquáticas, para apurar a extensão e alcance dos efeitos da nafta, não tendo sido detectados quaisquer focos de poluição.

7) A época balnear encontra-se definida como o período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro”. Neste sentido exclui-se qualquer risco para próxima época, quer ao nível da qualidade da água, quer ao nível do areal.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 221/VIII – CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE DESMANCHA NA ILHA DAS FLORES**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 221/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional mantém a intenção de construir salas de desmancha em todos os Matadouros da Rede Regional de Abate, desde que existam operadores que manifestem firme intenção de vir a efectuar, localmente, tais operações.

No caso concreto da Ilha das Flores, os produtores poderão abater os seus animais no Matadouro daquela Ilha. O Governo Regional, neste particular, é apenas um observador atento dos mercados Agrícolas da Região, não podendo, nem devendo substituir-se à iniciativa privada. A forma como os diferentes agentes organizam a sua actividade comercial depende das opções que lhes forem mais apetecíveis, o que,

neste caso, implica a escolha do matadouro que julgarem mais conveniente para o abate dos animais.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 223/VIII – SOBRE ALEGADA FUGA A IMPOSTOS DA DIRECTORA REGIONAL DE SAÚDE**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 223/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Artur Lima, do CDS/Partido Popular. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1) De acordo com o disposto no Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 19/86/A, de 19 de Agosto, os directores regionais, colocados numa ilha diferente daquela onde residem – que é o caso em apreço, uma vez que a senhora Directora Regional da Saúde pertence ao quadro do Centro de Saúde de Ponta Delgada – têm direito a habitação fornecida pela administração regional;
- 2) O Supremo Tribunal Administrativo tem-se pronunciado sobre se a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal é considerada rendimento do trabalho e conseqüentemente tributável em sede de IRS, concluindo em mais de dez Acórdãos (*vide* Revista do Supremo Tribunal Administrativo, Acórdãos Doutrinários nº 398; nº 191; nº 389 e nº 550), desde 1994, que tal direito não constitui rendimento susceptível de tributação;
- 3) Assim, considerando a jurisprudência uniforme e unânime daquele tribunal superior não se poderá inferir que haja qualquer fuga aos impostos.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 224/VIII – CENTROS DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE NÃO PAGAM REEMBOLSOS. REEMBOLSOS “ENGUIÇADOS”.**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 224/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Mark Marques e Aires Reis, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1) O pagamento dos reembolsos com despesas de saúde no Centro de Saúde de Velas e no Centro de Saúde da Calheta reiniciou-se nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2007, respectivamente.
- 2) A interrupção no pagamento dos reembolsos deveu-se à necessidade de adopção de novos procedimentos administrativos, decorrentes da criação da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge e ao fecho das contas, relativas ao ano económico de 2006 dos Centros de Saúde de Velas e da Calheta.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 222/VIII – IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA VIDA DOS CIDADÃOS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 222/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Artur Lima, do CDS/Partido Popular. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Terminaram o internato complementar entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2006, trinta e seis médicos, encontrando-se quinze colocados no Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, dez no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, quatro no Hospital da Horta, dois no Centro de Saúde Ponta Delgada e cinco fora da Região. Estes últimos estão a reembolsar a Região dos valores dispendidos com a sua formação;

2. Encontram-se a frequentar o internato cento e vinte e oito médicos;

3. Dezassete internos entraram na formação específica em 2007;

4. Para que fosse possível ao Serviço Regional de Saúde conseguir mais internos na especialidade de Medicina Geral e Familiar foram desenvolvidas diversas diligências junto de todos os Centros de Saúde para que estes conseguissem idoneidade e capacidade formativa nesta especialidade. Assim, pela primeira vez foi atribuída capacidade formativa aos Centros de Saúde de

Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Praia da Vitória e Unidade de Saúde da ilha do Pico. Em resultado desta política, num único concurso, foi possível admitir cinco internos de Medicina Geral e Familiar, o que não se verificava há algum tempo.

5. Não foi aberta vaga de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, porque de acordo com a nova legislação para os internatos médicos, só é possível abrir vaga quando existe capacidade formativa na referida unidade de saúde, situação que não se verificou naquele Centro de Saúde, em 2007.

Por último, refere-se que a listagem dos candidatos está publicada no Jornal Oficial, designadamente nos despachos n.º 106/2007 e 157/2007, respectivamente de 23 de Janeiro e de 6 de Fevereiro do corrente ano.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 226/VIII – PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NAS FLORES**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 226/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- O procedimento para aquisição do equipamento de Raios X, para o Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, foi iniciado em 2006, tal como foi anunciado, e encontra-se a decorrer. No entanto, está a funcionar, naquela ilha, o equipamento adquirido em 2005, que tem respondido às solicitações dos utentes.
- Quanto à prestação de cuidados de saúde oral, na ilha das Flores, é de salientar que está a decorrer um concurso externo de ingresso para médico dentista da carreira técnica superior do regime geral, o que implicará a permanência naquela ilha, de profissional de saúde daquela área específica para a prestação dos cuidados de saúde necessários às populações.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**A redactora: Maria da Conceição Fraga Branco**